

DIARIO



Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40° DA REPUBLICA — N. 140

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 16 DE JUNHO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.278, que concede autorização á Atlas Assurance, com sede em Londres, Inglaterra, para funcionar na Republica, em seguros e resseguros terrestres e maritimos e approva seus estatutos.

Ministerio da Marinha — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justica, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Caixa de Amortização, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e dos Servicos de Inspeção e Fomento Agricolas e de Industria Pastoral, da Superintendencia do Servico do Algodão, das Directorias de Meteorologia e Geral da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior de Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedade anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.278 — DE 13 DE JUNHO DE 1928

Concede autorização á "Atlas Assurance", com sede em Londres, Inglaterra, para funcionar na Republica, em seguros e resseguros terrestres e maritimos e approva seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma "Atlas Assurance", com sede em Londres, Inglaterra, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica, operando em

seguros e resseguros terrestres e maritimos e approvar os seus estatutos, conforme os documentos que a este acompanham, mediante as seguintes clausulas:

I

A companhia ficará sujeita integralmente ás leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objecto da sua concessão e terá a duração de 30 annos.

II

O capital para as suas operações no paiz é de mil contos de reis (1.000:000\$000) de que dous terços deverão ser realizados dentro de dous annos da data deste decreto.

III

A companhia effectuará no Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias da data deste decreto, o deposito de duzentos contos de reis (200:000\$000), para garantia inicial de suas operações.

Além da reserva de riscos não expirados, fica a companhia obrigada a constituir uma reserva de contingencia, tirada dos lucros liquidos annuaes verificados nas suas operações effectuadas no paiz, na proporção de 20 %, até que a mesma atinja a importancia do capital declarado, e dali por diante, na proporção de 5 %, ou o que for adoptado por qualquer outra disposição legal ou regulamentar.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

Eu abaixo assignado Kenneth Livingston Steward, tabelião e traductor publico da Cidade de Londres.

Certifico e dou fé:

Que o documento em lingua ingleza que vae annexo marcado com a letra "A" contem cópia verdadeira e exacta das respectivas deliberações devidamente adoptadas na sua reunião de hoje pelo Conselho de directores da Companhia Anonyma de seguros denominada Atlas Assurance Company Limited, estabelecida nesta Cidade, havendo sido collocada a dita cópia por mim tabellião com o respectivo assento nas actas da dita reunião, devidamente inscriptas e assignadas pelo presidente no livro de actas da mesma companhia, que me foi apresentado para os fins da presente e que reconheço verdadeira a assignatura posta no fim da dita cópia do Senhor Cecil Hugh Falloon, gerente geral da dita companhia e o seu funcionario competente para emittir a cópia de que se trata.

E certifico mais:

Que o documento em lingua portugueza, que tambem vae annexo marcado com a letra "B", é traducção fiel e verdadeira, feita por mim, do mencionado documento annexo marcado "A", ao qual me reporto, do que dou fé.

E para constar onde convier passo a presente, que assigno e vae sellado com o meu sello official em Londres, aos tres

dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. — Quod attestor, *Kenneth L. Steward*, tabellião publico.

Estava uma estampilha do sello de imposto da Inglaterra do valor de um shilling, inutilizada com data de 17 de dezembro de 1927, e as iniciaes K. L. S. Estava mais o sello do referido tabellião publico, *Kenneth Livingston Steward*, na Cidade de Londres.

No verso constava o reconhecimento da assignatura do tabellião publico, *Kenneth L. Steward*, em Londres, pelo consul-adjunto da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, com data de 19 de dezembro de 1927. — *Aragão Mello*, vice-consul.

Estava mais uma estampilha consular do valor de 4\$000, inutilizada por um carimbo do Consulado do Brasil, em Londres, e os dizeres: Recebi 9/4.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Dr. *Aragão Mello* — Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Africa, Asia e Oceania — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1928. — Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor de 1\$000 cada uma, inutilizadas com a data de 15 de fevereiro de 1928 e com a assignatura: *Gregorio Pecegueiro do Amaral*. Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores.

"A"

ATLAS ASSURANCE COMPANY LIMITED

At a Meeting of the Court of Directors held on the 13th day of December 1927

BRASIL

In connection with the re-establishment of the Company in Brazil the following Resolutions were submitted and duly passed.

Resolved

(1) That the Company decides to seek authorisation to transact Terrestrial and Marine insurance and re-insurance business in the Republic of the United States of Brazil.

(2) That two hundred Contos of Brazilian Federal Public Securities be deposited with the Brazilian Federal Treasury and that Brazilian Government Securities to the value of approximately £27,000 be deposited so that these sums shall constitute for the purposes of its operations in the Republic of the United States of Brazil the minimum capital of the Company which in accordance with article 47 paragraph I of Decree 434 of the 4th July 1891 must not be less than one thousand Contos.

(3) That *Henry Wilson Jeans* and *Frank Graymer Toogood* be appointed chief agents for the Company in Brazil.

(4) That the Company binds itself to maintain its principal agency in the City of Rio de Janeiro with full powers to settle all questions which may arise whether with private individuals or with the Government.

(5) That the Company binds itself to maintain in the capitals of the States where it suits it to accept insurances an agent with the powers necessary for assuming the responsibilities which fall upon the principal agency.

(6) That the Company will submit in all its relations with the Government or with private individuals, to the Brazilian Laws, regulations and Courts, and is subject to the provisions which govern national associations of whatever nature, as regards the relations rights and obligations between the association and its creditors shareholders or any interested persons who are domiciled in Brazil though absent.

(7) That a Power of Attorney in duplicate in favour of the said *Henry Wilson Jeans* and *Frank Graymer Toogood* for carrying out the purposes indicated in the foregoing Resolutions be sealed with the Company's Seal and signed by *Henry John Gardiner* and *Oswald Cecil Magniac* — two of the Directors and *Cecil Hugh Falloon*, General Manager.

Certified to be a true Copy. — *C. H. Falloon*, general manager.

"B"

(Tradução)

ATLAS ASSURANCE COMPANY LIMITED

Numa reunião, do Conselho de Directores celebrada em 13 de dezembro de 1927

BRASIL

Com relação ao estabelecimento de novo da Companhia no Brasil se submetteram e se adoptaram em devida forma as deliberações, que se seguem:

Foi resolvido:

(1) Que a companhia decide solicitar autorização para fazer os negocios de seguros e resseguros terrestres e marítimos na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

(2) Que apolices publicas federaes brasileiras no valor de duzentos contos sejam depositadas no Thesouro Federal Brasileiro; que Apolices do Governo Brasileiro do valor approximado de £27,000 sejam depositadas para estas importancias constituírem, para os efeitos das suas operações na Republica dos Estados Unidos do Brasil, o capital minimo da companhia, que, de accordo com o artigo 47, paragrapho 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, não deve ser inferior a um mil contos.

(3) Que *Henry Wilson Jeans* e *Frank Graymer Toogood* sejam nomeados Agentes Principaes da Companhia no Brasil.

(4) Que a companhia obriga-se a manter sua Agencia Principal na Cidade do Rio de Janeiro com plenos poderes para resolver todas as questões que se suscitarem, quer com particulares, quer com o Governo.

(5) Que a companhia obriga-se a manter, nas capitales dos Estados em que lhe convier acceitar seguros, um agente com os poderes necessarios para assumir as responsabilidades que possam cahir na agencia principal.

(6) Que a companhia se submeterá em todas suas relações com o Governo ou com particulares ás Leis, Regulamentos e Tribunaes do Brasil, e fica sujeita ás disposições que regem as associações nacionaes de toda natureza, no tocante ás relações, direitos e obrigações entre a associação e os seus credores, accionistas ou quaesquer interessados que tiverem domicilio no Brasil, embora ausentes.

(7) Que uma procuração em duplicata em favor dos ditos *Henry Wilson Jeans* e *Frank Graymer Toogood*, para o fim de levar a efeito os objectos indicados nas precedentes deliberações, seja sellada com o sello da companhia e firmada por *Henry John Gardiner* e *Oswald Cecil Magniac*, dous dos directores e *Cecil Hugh Falloon*, gerente geral.

Se certifica que esta cópia é conforme. — *C. H. Fallon*, gerente geral.

Eu abaixo assignado traductor publico e intérprete commercial-juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez affirm de o traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como se segue:

TRADUÇÃO

Scorrier & Harris — Tabelliões publicos e traductores — *E. Courtney Walker* — *J. Phillips Crawley* — *Kenneth L. Steward* — *Walter Frederick Murly* — Telephone ns. Avenue 3.051, Londres Wall 4.334. Estava uma estampilha do Reino Unido da Grã Bretanha do valor de um shilling, devidamente inutilizada com data de 14/12/27 e as iniciaes K. L. S.

— *Kenneth Livingston Steward*, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente nomeado e juramentado, certificado que o documento danexo, marcado "A" é um certificado official da incorporação na Grã Betranha da Atlas Assurance Company Limited, desta cidade, como uma Companhia Limitada; tendo esse certificado sido executado em virtude de uma Lei do Parlamento de Sua Magestade Britannica, conhecida pela denominação de Lei de Consolidação das Companhias, de 1908; e que de accordo com as leis inglesas tal certificado é uma prova conclusiva de que todos os dispositivos das referidas leis, relativamente ao registro e aos assumptos de que tratam as mesmas, foram fielmente observados. E, consequentemente, a referida companhia tem personalidade juridica neste paiz, e está habilitada a negociar. E certificado mais que a assignatura "*C. C. Gallagher*", exarada no referido certificado de incorporação é do proprio punho de *Charles Connolly Gallagher*, tabellião das companhia anonymas, em Londres, e official competente e autorizado para passar esses certificados de incorporação. Em virtude do que são os mesmos validos onde quer que sejam apresentados.

Em testemunho do que fiz passar o presente que assigno e fiz sellar com o meu sello de officio; nesta cidade neste decimo quarto dia de dezembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e sete. Quod attestor. — *Kenneth L. Steward*, tabellião publico.

Estava o sello de officio do tabellião publico em Londres, *Kenneth Livingston Steward*.

No verso: — Reconheço verdadeira a assignatura retro de *Kenneth Livingston Steward*, tabellião publico em Londres e para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio do Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, 15 de dezembro de 1927. — Antonio Torres, consul adjunto.

Estava uma estampilha do sello consular do valor de Rs. 4\$000, devidamente inutilizada por um carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, e a data 15/12/27, e ao lado os dizeres: Pagou 9/4, e a rubrica do consul adjunto, Antonio Torres, A. T.

Estava o sello do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres.

(67)

DOCUMENTO "A"

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

(Armas do Reino Unido da Grã Bretanha)

Estava uma estampilha do valor de cinco shillings do imposto de Registro de Companhias. Estava mais um carimbo do Departamento de Registro de Companhias, com data do 12 de dezembro de 1927.

Certifico pelo presente que a Atlas Assurance Company, Limited, constituída por instrumento de organização datado do dia primeiro de setembro de 1808, foi incorporada em virtude das Leis das Companhias, 1862 a 1900, como uma companhia limitada, aos quatorze dias de junho de mil novecentos e um.

Passado por mim, em Londres, neste decimo segundo dia de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. — C. C. Gallagher, tabellião das companhias anonyms.

Lei da (Consolidação) das Companhias, 1908, sec. 213. Certificado n. 6.

Eu abaixo assignado traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, affin de ser traduzido para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como se segue:

TRADUÇÃO

ESTATUTOS DA "ATLAS ASSURANCE COMPANY LIMITED"

Constituída por um instrumento de organização datado do primeiro dia de setembro de 1808. Incorporada no decimo quarto dia de junho de 1901, de conformidade com as leis sobre companhias de 1862 a 1900. Sede em: 92, Cheapside, Londres, E. G. 2. Estava uma estampilha do Reino Unido da Grã Bretanha, do valor de um (1) shilling, inutilizada pelas iniciaes K. L. S., e data de 13/XII/27. Estava o sello do Scorer & Harris, tabelliães — Bishopsgate — Londres.

Eu, Kenneth Livingston Steward da cidade de Londres, tabellião publico nomeado por decreto real, devidamente empossado e juramentado, certifico pelo presente que a assignatura "C. H. Falloon", exarada no certificado constante da cópia annexa dos estatutos da Atlas Assurance Company, Limited, nesta cidade, é genuina, tendo sido a mesma exarada, hoje, em minha presença por Cecil Hugh Falloon, gerente geral da referida companhia, e autoridade competente da mesma com poderes para assignar taes certificados em seu nome. Em testemunho do que tenho sido solicitado um acto respectivo lavrei o presente que assigno e sello com o meu sello do officio, para constar e ser valido sempre e onde quer que possa ser necessario.

Londres, neste decimo terceiro dia de dezembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e sete. Quod atestor. — Kenneth L. Steward, tabellião publico.

A margem estavam as iniciaes K. L. S. do referido tabellião, revalidando uma emenda no nome "C. H. Fallon", constante da quarta linha do documento supra.

Estava o sello do officio do tabellião Kenneth Livingston Steward, da cidade de Londres, e no verso:

Reconheço verdadeira a assignatura retro Livingston Steward, tabellião publico em Londres, e, para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em 15 de dezembro de 1927. — Antonio Torres, consul adjunto.

Estava uma estampilha do sello consular do valor de 4\$000, inutilizada por um carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, e a data 15/12/27. Ao lado os dizeres: Pagou 9/4, e as iniciaes A. T., do consul adjunto, Antonio Torres.

Estava o sello das armas do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres.

Pelo presente certifico que o impresso que se segue é uma cópia fiel e exacta dos estatutos em vigor e que regem a Atlas Assurance Company, Limited.

Londres, 13 de dezembro de 1927. — C. H. Falloon, gerente geral, Atlas Assurance Company, Limited.

ESTATUTOS DA "ATLAS ASSURANCE COMPANY, LIMITED"

Índice

	Parte
Preliminar	
Nome	1
Responsabilidade dos accionistas	2
Garantias dos segurados	2
Interpretação	3
Fins e transacções commerciaes	4
Accionistas:	
Definição de	5
Capital — Acções:	
Capital actual	6
Registro	7
Registro de possuidores de acções em commum	8
Nenhum accionista poderá ser possuidor de mais de 2.000 acções	9
Só serão reconhecidos os accionistas registrados	10
Certificado de acções:	
Os certificados serão assignados e sellados	11
O accionista tem direito a um certificado gratis	12
Certificados de possuidores de acções em commum	12
Perda de certificados	12
Mudança de nome ou de residencia	13
Chamadas:	
Quando deverão ser feitas	14
Aviso de um mez	15
Chamadas em atraso vencerão juros	16
Confiscação de acções e direitos de retenção:	
A falta de pagamento de qualquer chamada poderá motivar a confiscação das acções	17
Venda de acções confiscadas	17
Aviso prévio de confiscação de acções	18
Não cessa a responsabilidade por motivo de confiscação das acções	19
A companhia terá preferencia sobre o direito de retenção das acções	20
Transferencia e transmissão de acções:	
Assignatura de transferencias	21
Forma para transferencias	22
Aviso sobre a intenção de vender acções	23
Encerramento dos livros de registro de transferencias	24
Deferimento ou indeferimento dos directores	25
Taxa de registro	26
Podem ser registrados os testamenteiros, procuradores, etc.	27
Aviso para solicitação de registro por parte de testamenteiros, procuradores, etc.	28
Os testamenteiros, procuradores, etc., que requerem registro, darão aviso prévio da sua intenção de que se faça a transferencia	28
Testamenteiros, etc., que delegam procuradores para fazer a transferencia	29
Prova de titulo de posse	30
Transmissão de acções	31
Titulo de posse deverá ser exhibido	32

Aumento de capital:

Uma assembleia geral extraordinaria podera ordenar a emissão de novas accões que serão offercidas "pro-rata" aos accionistas..... 33
 Para aquisição do activo e passivo da Manchester Assurance Company 34
 Reducção do capital..... 35

Sello commum:

O sello devera ser certificado por dous directores e pelo secretario 36
 Lei dos sellos das companhias..... 37

Reuniões dos Accionistas:

Assemblea geral 38
Quorum 38
 Assembleia geral annual 39
 Assembleas geraes extraordinarias 40
 Assembleas geraes extraordinaria a pedido dos accionistas 40
 Requisitos de taes pedidos, etc. 41
 Poderes de adiamento 42
 Aviso previo sobre adiamento de assembleas 42
 Poderes das assembleas geraes 43
 O director ou o contador poderao ser demittidos por resolução em uma assemblea geral extraordinaria 44
 A assemblea geral extraordinaria tem poderes para promulgar novas leis ou emendas, alterar ou mudar as leis em vigor, etc., mas não para alterar a responsabilidade dos accionistas ou para reduzir a segurança de pessoas seguradas ou que recebem annuidades 45
 Aviso de convocação de assembleas geraes 46
 Aviso de quatorze a vinte e um dias a ser dado 47
 Assumptos que podem ser resolvidos nas assembleas geraes 48
 Presidente de uma assemblea geral 49
 Actas 50

Votação nas reuniões:

Os que tem direito a voto 51
 Voto dos possuidores de accões em commum 52
 Maioria para resolução de assumptos geraes 53
 Primeira votação por levantamento de mãos 53
 Verificação de votação 54
 Nomeação de procuradores 55
 Entrega de procurações 55
 O accionista louco ou maluco podera votar por intermedio da commissão a que pertence 56

Directores:

Numero de 57
 Qualificações 58
 Aviso do candidato da sua intenção de concorrer a eleição para um cargo 58
 Nenhum director podera exercer qualquer cargo em outra companhia congere 59
 Desqualificações 60
 Directores demissionarios 61
 Eleição dos directores 62
 Preenchimento de vagas, salvo quando por terminação de mandato annual 63
 Vagas casuacs, como devem ser temporariamente preenchidas 64
 Vencimentos dos directores 65

Reuniões dos directores:

Reuniões semanaes e outras 66
 Reuniões extraordinarias dos directores 67
Quorums 68
 Nomeação do presidente e presidente delegado 69
 Presidencia pelo presidente 70

Poderes da directoria:

Nomeação e demissão de funcionarios e empregados 71
 Pensões aos funcionarios 82
 Commissões 73
 Poderes para emissão de debentures, etc. 73-A

Pagamentos por ordem dos directores 74
 Os directores fiscalizarão as contas 75
 Os directores terao poderes para aceitar e rejeitar seguros para resgatar annuidades, para aceitar cessões e renovar apolices 76
 Signatarios de apolices 77
 Poderes geraes dos directores 78
 Actas 79
 Resolução de assumptos 80

Directorias locais:

Formação 81
 Delegação dos poderes dos directores 82
 Nomeação de procuradores 83
 Sub-delegação de poderes (substabelecimentos) 84
 Escriptorios 85

Trustees (depositarios):

Os trustees (depositarios) serão nomeados e demittidos pela directoria 86
 Classes de trustees (depositarios) 87
 Os trustees poderao ficar como depositarios de bens 87
 Nomeação de novos trustees (depositarios) 88
 Depositos, etc., no estrangeiro para fins commerciaes 89

Contadores:

Numero e qualificações dos contadores 90
 Demissão annual dos contadores 91
 Desqualificações dos contadores 92
 Preenchimento de vagas, salvo por terminação de mandato annual 93
 Aviso de candidatura 94
 Vencimentos 95
 Os contadores deverao certificar os documentos de caixa e de contabilidade 96

Contas:

Os directores deverao fiscalizar todas as contas 97
 Emprego de capitais 98
 Limitação de responsabilidade 99

Fundos e bens:

De que consistem os fundos e bens 100
 Verba "Capital-proprietario" 101
 Fundo de reserva 102
 Fundo de seguro de vida 103
 Emprego do fundo do seguro de vida 104
 Outros fundos 105
 Avaliação do seguro de vida e dos bonus 106

Dividendos:

Annual 107
 Provisorio 107
 Exclusivamente dos lucros 108
 Chamadas em atraso poderao ser levadas a conta dos dividendos 109
 Dividendos extraordinarios 110

Avisos:

Entrega 111
 Entrega a accionistas residentes no exterior da Grã Bretanha 112
 Renuncia 113
 Os avisos poderao ser dados pelo secretario 113
 Aos possuidores de accões em commum 114
 Indemnização 115
 Dissolução 116

Cópia n. 70.499 — Certificado de incorporação

Pelo presente certifico que a Atlas Assurance Company Limited constituída por um instrumento de organização datado do primeiro dia de setembro de 1908 foi nesta data incorporada de conformidade com as leis sobre companhias, de 1862 a 1900, e que a companhia é limitada.
 Passado pelo meu proprio punho neste decimo quarto dia de junho de mil novecentos e um. — Ernest Cleare, secretario de Companhias Anonymas.
 Custas e estampillas. £ 51.17s.6d.
 Imposto do sello sobre o capital, £3.000.0s.0d.

Estatutos da Atlas Assurance Company Limited

como constantes do instrumento de organização, datado de 1 de setembro de 1808, revistos em 23 de julho de 1890, e como emendados por resoluções da companhia confirmadas, respectivamente, em 28 de abril de 1893, 23 de abril de 1897, 23 de junho de 1901, 12 de abril de 1905, 30 de janeiro de 1906, 15 de agosto de 1911 e 18 de maio de 1925, e como affectados por resoluções approvadas pelas assembléas geraes extraordinarias, realizadas em 26 de março de 1901 e 23 de junho de 1901.

PRELIMINAR

1. A companhia denomina-se a "Atlas Assurance Company Limited". (A palavra *Limited* foi incorporada á denominação da companhia em virtude de uma resolução approvada em 26 de março de 1901 — cópia desta resolução a paginas 48 destes estatutos).

2. Nada do que aqui se contém terá effeito ou se entenderá como uma emenda, alteração, mudança ou annullação de todas ou de qualquer uma das disposições estatutarias e condições estabelecidas e approvadas pelo instrumento original de organização da Atlas Assurance Company, datado do dia primeiro de setembro de mil oitocentos e oito, ou pelos presentes, para limitar a responsabilidade individual de cada accionista da companhia ao total das suas acções, delle ou della; do capital da mesma, bem como para reduzir ou minorar o seguro de quaesquer pessoas que, na data em que foram approvados estes estatutos, estavam seguradas pela companhia ou tinham direito a annuidades concedidas pela mesma.

INTERPRETAÇÃO

3. Na interpretação destes estatutos, ás seguintes palavras e phrases deverão ser dados os seguintes significados, salvo si, no assumpto ou contexto, tiverem outra significação: — a) "a companhia" refere-se á Atlas Assurance Company Limited; b) "os presentes" refere-se aos estatutos e disposições estatutarias aqui subsequentemente especificadas, bem como a qualquer emenda, alteração ou variação nas mesmas ou additamento nellas introduzidos, actualmente em vigor; c) "acção" refere-se a acção do capital da companhia; d) "resolução especial" refere-se a uma resolução que haja sido approvada por uma maioria não inferior a tres quartas partes dos accionistas da companhia que, no momento, tenham direito a voto e estejam pessoalmente presentes ou devidamente representados pelos seus bastantes procuradores em qualquer assembléa geral, da qual se haja dado aviso mencionando a intenção de se propor aquella resolução, e que tenha sido confirmada por uma maioria de accionistas que no momento tenham direito a voto e estejam pessoalmente presentes ou devidamente representados pelos seus bastantes procuradores, em uma assembléa geral subsequente, da qual haja sido dado aviso prévio, e que se haja realizado em um prazo não inferior a quatorze dias nem em excesso de um mez da data da realização da assembléa geral, ou de um adiamento da mesma, em que tal resolução haja sido primeiramente approvada; e) "mez" refere-se a um mez do calendario; f) "por escripto" refere-se a um documento do proprio punho do signatario ou impresso, ou ainda escripto por qualquer processo mecanico ou outro ainda em parte por um processo e, em parte por um outro qualquer; g) as palavras no singular, denotam tambem o plural e vice-versa; h) as palavras que indicam o genero masculino devem entender-se como denotando tambem o genero feminino e vice-versa; i) as palavras "pessoas" ou "partes" abrangem tambem as corporações.

FINS E TRANSAÇÕES COMMERCIAES

4. São os seguintes os fins e negocios da companhia:

1) fazer toda a especie de seguros (inclusive reseguros) bem como todos os negocios de garantia, caução e de indemnização em todos os seus ramos e futuro desenvolvimento dos mesmos, e exercer e executar todos os assumptos de caracter commercial que actualmente se relacionem ou venham futuramente a se relacionar com qualquer especie de seguro, garantia, caução e indemnização e, em especial (mas sem que isso affecte a generalidade do que acima contem), exercer e executar todos ou qualquer um dos seguintes negocios, em todos os seus ramos e futuros desenvolvimentos dos mesmos, e fazer todos ou qualquer um dos seguintes negocios e cousas:

2) segurar bens de qualquer especie e natureza contra perda ou damno (inclusive perda ou damno causado por disturbios ou suspensão de trabalho) directa ou indirectamente, causado ou motivado por incendio, raios ou explosões, qualquer que tenha sido a origem dos mesmos ou a sua causa, e contra avaria ou destruição de propriedade, causada intencio-

nalmente para o fim de paralyzar o desenvolvimento de qualquer sinistro;

3) para realizar o negocio de seguro de vida em todos os seus ramos e, em especial, para conceder ou realizar seguros de todas as especies para o pagamento de importancias em dinheiro, em um só pagamento ou em varias prestações, ou ainda por qualquer outro processo, por fallecimento, casamento, nascimento ou falta deste, ou contra o não alcance de uma determinada idade por uma pessoa ou pessoas, ou na expiração de qualquer prazo fixo ou susceptivel de ser determinado, ou pela occorrença de qualquer outra casualidade ou facto que affecte ou possa vir a affectar o interesse de qualquer pessoa ou pessoas, quer quanto á posse, direito adquirido, probabilidade de posse ou presumpção de posse, em quaesquer bens sujeitos ou não a qualquer uma das occorrenças supra o que se verifique durante a vida de qualquer outra pessoa ou pessoas, ou pela perda ou recobrimento da capacidade contractual ou testamentaria por qualquer pessoa ou pessoas;

4) conceder, vender e comprar annuidades de qualquer especie, quer dependentes da vida humana, quer não, e quer, perpetuas ou terminaveis immediatamente ou suspensas em absoluto ou contingentemente ou ainda sob outras condições, e vender legados para viúvas, menores e outros;

5) contractar com arrendatarios, tomadores de emprestimos, pessoas que fazem emprestimos, pessoas que tem rendas annuaes e outros, o estabelecimento de fundos accumulados e o pagamento de fundos de amortização, fundos de resgate e fundos para depreciação e de renovação, bem como quaesquer outros fundos e trusts, quer mediante o pagamento á vista ou em prestações annuaes ou ainda por outro meio e, de um modo geral, mediante os termos e condições que possam ser estabelecidas;

6) comprar, negociar e fazer emprestimos sobre bens em usufructo, reversiveis e outros interesses em bens de qualquer especie, quer em absoluto, quer contingentemente, ou sobre os quaes ha esperanza de posse, quer sejam determinaveis, quer não, e adquirir, fazer emprestimos em dinheiro ou resgatar, cancelar ou supprimir por compra, cessão ou por outro qualquer meio, qualquer apolice, garantia, concessão, ou contracto, emitida, outorgada ou tomada ou celebrada com a companhia;

7) para emittir apolices garantidoras do pagamento de qualquer importancia ou de qualquer annuidade, como acima ditó, na data do vencimento de um arrendamento ou da terminação total ou parcial de qualquer outro interesse sobre bens, ou pela terminação, em todo ou em parte, de qualquer annuidade ou outro pagamento periodico;

8) exercer o negocio de uma Companhia de Seguros sobre Accidentes e emittir apolices que garantam, ou de qualquer outro modo assumir a responsabilidade pelo pagamento, de qualquer quantia ou quantias, periodicas ou outras, por fallecimento ou durante a incapacidade, total ou parcial, de qualquer pessoa ou pessoas, ou de qualquer classe de pessoas que directa ou indirectamente hajam sido victimas de um accidente ou damno de qualquer natureza, ou que hajam sido victimas de actos de violencia intencional ou de ferimentos, bem como durante a incapacidade total ou apenas parcial de qualquer pessoa por motivo de doença ou molestia ou defeito physico, ou ainda por quaesquer outras causas, inclusive apolices ou outros titulos que indemnisem qualquer pessoa que incorra em qualquer onus ou obrigação em virtude de ou em consequencia do fallecimento ou enfermidade ou ferimento de qualquer outra pessoa;

9) negociar em seguros de responsabilidades dos patrões e de associações de beneficencia de operarios, em todos os seus diversos ramos respectivos, e, em especial;

a) para conceder, fazer, effectivar ou conseguir seguros que protejam os patrões e os empregados, e que por outro lado indemnisem os patrões e os empregados por, ou contra, responsabilidade causada por ferimentos, danos ou perdas que occorram ou sejam causadas aos prepostos, serventes, operarios e outros empregados ao seu serviço ou que trabalhem por sua conta;

b) para conceder, fazer, effectivar ou conseguir seguros que protejam os patrões e os empregados, e que por outro lado indemnisem os patrões e os empregados por, ou contra, prejuizos, danos ou perdas devido á fraude ou má conducta de pessoas a seu serviço ou que trabalhem por sua conta;

10) negociar em seguros contra molestias, enfermidades, defeitos physicos ou velhice, em todos os seus ramos e, em especial, para conceder, fazer, effectivar ou conseguir seguros contra ou na contingencia de defeitos physicos, doenças, velhice ou outra enfermidade physica, quer apenas temporaria, quer permanente, em qualquer pessoa ou pessoas, ou sobre o abandono de emprego voluntario ou compulsorio de faes pessoas, e por meio de prestações monetarias periodicas ou por outro qualquer meio, e para conceder, fazer, effectivar ou conseguir qualquer desses seguros em prol ou em nome das pessoas directamente affectadas ou em prol ou em nome dos seus pa-

trões ou chefes, ou em prol ou em nome de quaesquer outras pessoas, patrões, companhias ou corporações que tenham qualquer interesse pelo bem estar e saúde ou continuidade do emprego das pessoas directamente affectadas, e para contribuir para fundos em prol da velhice e de accidentes, bem como effectuar seguros sobre os mesmos;

11) negociar em seguros marítimos e seguradores de riscos marítimos de qualquer natureza, bem como sobre quaesquer futuros desenvolvimentos desses seguros, e, com relação aos mesmos, fazer empréstimos sobre cascos de navios ou sobre as mercadorias embargadas nos mesmos;

12) conceder seguros sobre perda ou damno em propriedades por roubo, furto ou arrombamento, devido a accidentes ou por sabotagem, ou quando em transito por qualquer meio de transporte, ou por esparzimento de agua, escoamentos, ou pelo uso ou emprego de electricidade ou deapparehos electricos, bem como negociar em seguros contra danos ou perdas em caldeiras de vidro e machinismos, quando as perdas ou danos são devidas ou occasionadas ou resultantes da quebra de machinas de qualquer typo e especie, e para fazer seguros de toda a especie contra perda ou responsabilidade relativamente á posse, occupação ou gerencia e propriedades;

13) fazer seguros contra quaesquer riscos relativos, relacionados ou resultantes de accidentes ou casualidades com vehiculos automoveis, e quaesquer outros meios mecanicos de transporte, terrestre ou aereo;

14) segurar propriedades de qualquer natureza contra perdas ou danos (inclusive perdas ou danos causados por disturbios ou paralyção de serviços), directa ou indirectamente causados ou motivados por erupções vulcanicas, terremotos ou abaixamentos de nivel, ou por inundações, chuvas de pedra, furacões, tempestades ou outros phenomenos da natureza, ou ainda por guerrilhas, greves, paredes ou outras occorrenças semelhantes;

15) segurar contra a perda ou depreciação das licenças de taverneiros e outras;

16) segurar cavallos, gado bovino, carneiros e gado em geral, de qualquer especie, bem como, contra enfermidades, accidentes ou morte dos mesmos, e ainda contra a realização ou não realização de qualquer outra occorrença;

17) segurar contra perdas ou danos resultantes de qualquer contingencia ou em consequencia da occorrença ou não occorrença de qualquer acontecimento, e negociar em toda a especie de negocios de seguros que sejam ou possam vir a ser relacionados ou e ter qualquer relação com qualquer especie de negocios de seguros em geral ou com qualquer das varias classes de seguros aqui especialmente especificadas;

18) Dar fiança por meio de caução ou por qualquer outro meio pelos actos ou faltas de qualquer pessoa ou grupo de pessoas que estejam exercendo qualquer cargo ou no desempenho de qualquer profissão de responsabilidade ou confiança, e garantir o fiel cumprimento por qualquer pessoa do cargo que estiver exercendo, ou de qualquer contracto para a execução de obras ou para o fornecimento de qualquer coisa ou para o cumprimento de qualquer obrigação assumida, e indemnizar ou garantir os patrões e os empregados contra damno pessoal, perda ou prejuizo resultante de accões, faltas ou actos de prepostos, serventes, operarios ou outros em seu serviço ou que trabalhem por sua conta, quer tal responsabilidade seja creada em virtude de qualquer lei ou por qualquer outra causa, e ser parte em fianças do Almirantado e em outras cauções e, em geral, fazer todas as transações commerciaes que sejam realizadas por companhias de seguros.

19) Garantir o pagamento de quantias obtidas por, ou pagaveis de accordo, ou relativamente a fianças, cauções, *debentures*, *debenture stock*, hypothecas, custas, obrigações e garantias de qualquer companhia ou de qualquer autoridade suprema, municipal, local ou outra, ou de quaesquer pessoas quer incorporadas quer não, e garantir os fabricantes e outros contra perdas por dividas em atraso; e, de um modo geral, garantir contra perda de renda ou lucros seja qual for a fonte de origem dos mesmos.

20) Garantir a validade de titulos e instrumentos de titulos de posse e outros documentos, e fazer seguros contra perdas motivadas por extravio, perda ou damno dos titulos de posse ou de outros instrumentos, documentos e titulos de garantia em transito ou por outra causa;

21) Pagar, liquidar ou entrar em accordo relativamente a qualquer reclamação apresentada contra a companhia com respeito a quaesquer apólices ou contractos outorgados, negociados ou celebrados pela companhia, cuja reclamação a companhia, a seu juizo, julgue conveniente liquidar ou resolver por accordo mudo embora não seja a mesma valida perante a lei.

22) Agir na qualidade de agentes para a emissão de quaesquer notas, bonds, *debentures*, *debenture stock*, titulos ou accões, quer para offerta á subscrição publica quer não, e ga-

rantir ou endossar a subscrição de quaesquer desses titulos de garantia ou accões, e agir como *trustees* ou testamentarios, com ou sem direito a remuneração monetaria, ou aceitar *trusts* de todas as especies e a direcção de qualquer negocio relacionado a *trusts* de qualquer especie ou de bens de pessoas fallecidas, e receber para guarda fiel titulos, garantias ou outros documentos ou imputancias em dinheiro, ou quaesquer bens pessoais, assumindo ou não responsabilidade por qualquer perda ou damno aos mesmos, e realizar toda a especie de negocios de agencias.

23) Empréstimo dinheiro com ou sem garantias, inclusive fazer empréstimos sobre apólices emitidas pela companhia ou sobre as quaes a mesma tenha qualquer responsabilidade, e empregar qualquer parte dos fundos da companhia na compra, cancelamento, extincção ou obtenção de uma quitação de qualquer apolice ou contracto.

24) Contrahir empréstimos e emitir bonds, *debentures*, *debenture stock* ou outras obrigações, quer perpetuas quer resgataveis e pagaveis ao portador ou a outrem, e, para o fim de obter empréstimos e juros sobre as mesmas ou para adquirir quaesquer obrigações emitidas pela companhia, ou ainda para qualquer outro fim da companhia, hypothecar ou dar em garantia o total ou apenas qualquer parte do seu activo presente ou futuro, bem como a sua empresa.

25) Exarar, aceitar, descontar, endossar e emitir lettras de cambio, notas promissórias ou outros documentos negociaveis.

26) Dirigir-se por requerimento ao Parlamento solicitando qualquer additamento ou alteração nos poderes da companhia.

27) Exercer qualquer dos seus ramos de negocio por intermedio de uma ou varias companhias subsidiarias, e formar ou organizar em qualquer parte do mundo, qualquer companhia ou companhias que exerçam quaesquer dos negocios pelos presentes autorizados, ou que, a juizo da companhia, devam ser exercidos em interesse da sede principal ou de qualquer agencia da mesma, e subscrever, refer e negociar as accões das companhias subsidiarias, fazer empréstimos, entrar em accordos, ter voz activa na gerencia e na superintendencia de qualquer companhia assim organizada ou estabelecida, e garantir o fiel cumprimento das suas obrigações e transferir para o nome de qualquer una dessas companhia (de accordo com quaesquer disposições estatutarias relativas a tal transferencia), qualquer parte ou ramo dos seus negocios, e incorporar o rendimento de qualquer uma dessas companhias subsidiarias á renda da companhia auferida de outras fontes de lucros.

28) Comprar ou por qualquer outro meio adquirir e exercer todo ou apenas qualquer parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer sociedade ou associação que exerça qualquer dos negocios que a companhia tem direito a exercer, e comprar ou por outro meio adquirir accões em quaesquer dessas companhia, quer organizadas no Reino Unido quer no estrangeiro.

29) Fazer resseguros com qualquer companhia, associação ou individuo, assumindo quaesquer riscos, contractos ou obrigações das que são assumidas ou contractadas pela companhia, e emitir apólices de resseguros e fazer contractos de resseguros mediante quaesquer condições, responsabilizando ou não a companhia por qualquer prazo fixo para que aceite, sem exame prévio, qualquer parte dos riscos, contractos ou obrigações assumidas ou contractadas por uma outra companhia ou por qualquer empresa ou individuo, que sejam da natureza dos que a companhia está autorizada a assumir, contractar ou aceitar.

30) Destinar, pagar ou distribuir aos possuidores de apólices da companhia, ou entre estes, ou a outras pessoas com as quaes possa ter relações commerciaes, ou a qualquer classe ou classes de taes pessoas, qualquer quota dos lucros geraes da companhia, ou dos lucros auferidos de qualquer um ou de varios dos seus diversos negocios, em dinheiro ou em pagamentos a prestações, ou pela redução do valor de quaesquer premios, ou por qualquer outro meio, e, de accordo com as condições de qualquer apolice ou prospectos, assumir a obrigação de effectuar tal pagamento, dar tal destino, ou fazer tal distribuição.

31) De accordo com quaesquer disposições estatutarias relativas a taes transferencias, vender ou transferir o total ou apenas qualquer parte ou ramo do negocio, bens e empresa da companhia, e comprar ou adquirir ou contractar o proseguimento ou administração do total ou de qualquer parte ou ramo do negocio, bens e empresa, e, relativamente a qualquer compra assim effectuada, assumir quaesquer das responsabilidades de qualquer companhia, associação ou firma individual, formada para exercer os fins da companhia, ou que tenha fins identicos a quaesquer dos fins da mesma, e

tambem celebrar quaesquer contractos ou accórdos com outras companhias, associações, ou firmas individuais, relativamente á pratica de negocios ou á realização destes, ou ainda á realização de negocios ou lucros em commum, que a companhia julgue convenientes.

(32). Aceitar, como pagamento pela venda de todos ou de qualquer um dos ramos de negocio da companhia, ou por quaesquer serviços prestados, as acções ou obrigações ou quaesquer interesses em qualquer companhia organizada ou a ser organizada no Reino Unido ou em qualquer outro paiz, e, após a obtenção de lucros sobre o capital ou de uma divisão dos lucros distribuir, entre as acções-stock ou obrigações entre os accionistas, em especie,

(33). Empregar os fundos da companhia em quaesquer negocios que a mesma julgue convenientes e adquirir e reter quaesquer bens de raiz ou pessoas, ou para facilitar a continuação de qualquer um dos ramos de negocio da companhia ou como um emprégo do seu capital, e negociar e dispor do mesmo.

(34). Gerir, vender, arrendar, hypothecar ou de outro modo negociar ou dispor de quaesquer bens de raiz ou pessoas que, no momento, pertençam á companhia ou estejam em poder ou sob *trust* da mesma.

(35). Cultivar ou valorizar qualquer terreno adquirido pela companhia ou sobre o qual esta tenha qualquer direito, e em especial, pela constricção, remodelação, demolição, reconstrucção, decoração, mobiliamento, conservação e melhoramento em geral em edificios, quer sejam estes destinados ou não a serem occupados pela companhia, em todo ou apenas em parte.

(36). Depositar ou permittir que confide de depositado em nome ou nos nomes ou sob a guarda ou custódia de qualquer pessoa ou pessoas, onde quer que residam ou sejam estabelecidas, em seus nomes ou a seu favor ou como *trustees* da companhia ou de qualquer classe de possuidores de apolices, qualquer importância em dinheiro, fundos de renda, garantias ou outros bens de que a companhia seja possuidora no momento, e requerer de tais *trustees* a transferencia ou reembolso á companhia de quaesquer fundos de renda, garantias, títulos ou outros bens que lhes foram assim confiados ou entregues á sua guarda.

(37). Estabelecer, auxiliar ou ajudar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições, fundações, *trusts* e demais organizações que visem beneficiar os auxiliares ou ex-auxiliares da companhia, ou os dependentes ou parentes dos mesmos; conceder pensões e fazer donativos e effectuar pagamentos para seguros, e subsever ou garantir o pagamento em dinheiro para qualquer fim de caridade ou de benevolencia, para qualquer exposição ou ainda para qualquer fim de utilidade ou de beneficio publico.

(38). Executar todos ou qualquer um dos actos supra mencionados em qualquer parte do mundo, quer individual quer collectivamente, ou de sociedade com qualquer outra companhia ou agência, e, para o fim de negociar no estrangeiro, registrar a companhia em qualquer paiz, estado ou provincia e obter qualquer concessão, e mediante depósitos em dinheiro ou outros quaesquer, cumprir os termos de qualquer concessão que for obtida ou de qualquer lei ou regulamento em vigor em qualquer paiz onde a companhia pretenda funcionar, e, afim de poder negociar, outorgar quaesquer poderes ou direitos a qualquer procurador ou outro delegado devidamente nomeado.

(39). Fazer tudo mais que necessário for para facilitar a realização dos fins aqui mencionados ou de qualquer um delles, ou que com os mesmos se relacione.

ACCIONISTAS

5. Será considerado accionista da companhia todo aquelle cujo nome constar do registro das acções como possuidor em commum ou individual de qualquer numero de acções da companhia. Nenhuma outra pessoa será considerada accionista da companhia.

CAPITAL

Acções

Capital actual

6. O Capital da companhia é de dous mil milhões e quinhentas mil libras, dividido em duzentos e vinte mil (aumentado para este total de £ 1.200.000 por resolução datada de 23 de junho

de 1904, para cópia desta resolução veja-se pagina 48) acções de dez libras cada; as acções serão numeradas consecutivamente de um a duzentos e vinte mil. A companhia não comprará nem de outro modo negociará as suas acções.

Registro

7. A directoria providenciara para que seja mantido na sede da companhia, em Londres, um registro das acções e dos accionistas, o qual será do formato e conterá os detalhes para escripturação que, de tempos a tempos, forem julgados convenientes pela referida directoria.

8. *Registro de possuidores de acções em commum* — A directoria poderá permittir que os nomes de mais de uma pessoa sejam inscriptos no registro com respeito a qualquer acção ou a quaesquer acções do capital, e os que assim forem registrados serão considerados possuidores em commum de tal acção ou acções e como accionistas da companhia relativamente a tal acção ou acções, ficando tambem distincta e conjuntamente responsaveis pelo pagamento de todas as chamadas relativas a todas e a cada uma de tal acção ou acções.

9. *Nenhum accionista poderá ser possuidor de mais de 2.000 acções* — Não será registrado nenhum accionista, quer individual quer em commum com outra pessoa ou pessoas, como possuidor de mais de duas mil acções do capital da companhia.

10. *São serão reconhecidos os accionistas registrados* — A companhia será facultado o direito de considerar o possuidor individual ou os possuidores em commum de qualquer numero de acções como sendo o possuidor ou os possuidores absolutos das mesmas, e, consequentemente, não será obrigada a reconhecer qualquer reclamação de direito de posse ou de qualquer interesse em tal acção, por parte de qualquer outro pessoa.

CERTIFICADO DE ACÇÕES

11. *Certificados a serem emitidos* — A directoria fará emitir certificados de acções assignados por dous directores e pelo secretario ou por qualquer outra pessoa devidamente nomeada para esse fim pela directoria, e

Incorporação da companhia

si em qualquer data subsequente for feita a incorporação da companhia, passarão os certificados que desde essa data forem emitidos a ser sellados com o sello social da companhia.

12. *O accionista tem direito a um certificado gratis* — Casa accionista, no acto de registro, terá direito a um certificado gratis para todas as acções registradas em seu nome individual ou á opção da directoria, a varios certificados, um para cada grupo de tais acções.

Certificados para accionistas com direitos em commum — Será emitido um certificado para acções registradas em nome de duas ou mais pessoas, o qual será entregue gratis á pessoa cujo nome conste em primeiro logar no registro. Cada certificado mencionará o numero ou numeros da acção ou das acções relativamente ás quaes foi emitido, bem como a importância paga ou creditada como tendo sido paga sobre as mesmas.

Perda de certificados — Si qualquer certificado for perdido, ficar gasto ou mutilado, poderá a companhia, contra o pagamento de uma taxa de dous shillings e seis pence — ou de uma quantia menor, a juizo da directoria e conforme esta determinar — emitir novo certificado contra apresentação de prova de posse, de perda ou outra qualquer e de conformidade com as condições, inclusive a apresentação de qualquer certificado gasto ou mutilado, e sujeito á indemnização que a directoria considere razoavel.

13. *Mudança de nome ou de residencia* — Qualquer accionista que em qualquer data mude de nome ou de residencia ou que, sendo do sexo feminino, contraia matrimonio, dará conhecimento immediato desse facto, por escripto, á sede da companhia, em Londres, e em tal notificação mencionará o seu novo nome e residencia ou endereço, para ser registrado, bem como o nome e residencia de seu esposo, caso o informante, na occasião de fazer tal comunicação, for do sexo feminino, e a directoria poderá, á vista das provas que julgar sufficientes, fazer as alterações no nome e na descripção do accionista registrado, assim como com relação a quaesquer outros detalhes que julgue necessarios.

CHAMADAS

14. *Quando deverão ser feitas* — Uma assembléa extraordinária dos directores, especialmente convocada para o fim de fazer uma chamada poderá, de tempos a tempos, fazer as chamadas que julgar necessárias para convocação dos accionistas e relativas ás importancias por pagar ou creditadas como tendo sido pagas sobre as accções em poder dos mesmos, respectivamente, e cada accionista pagará a importancia correspondente a cada chamada que assim fôr feita ás pessoas, na data e local designados pela directoria. Considerar-se-ha feita uma chamada na data em que houver sido approvada a resolução de ser feita essa chamada.

15. *Aviso de um mez* — Sempre que em uma assembléa extraordinária dos directores houver sido approvada qualquer chamada como acima mencionado, deverá ser dado um aviso prévio de um mez a cada accionista, no qual se mencione a hora e o local, bem como a quem se-deverá effectuar o pagamento dessa chamada.

16. *Chamadas em atraso vencerão juros* — Si a importancia devida relativa a qualquer chamada não fôr paga antes ou no dia designado para o seu pagamento, o possuidor ou possuidores, na ocasião, da accção a respeito da qual foi feita a chamada, pagará juros sobre a mesma, á razão de cinco por cento ao anno, contados da data fixada para o pagamento até á data em que o pagamento fôr effectuado.

CONFISCAÇÃO DE ACCÇÕES E DIREITOS DE RETENÇÃO

17. *A falta de pagamento de qualquer chamada poderá motivar a confiscação das accções* — A negligencia ou recusa por parte de qualquer accionista em pagar qualquer chamada antes ou no dia fixado e mencionado no aviso de pagamento da mesma, poderá a directoria, em qualquer data subsequente e enquanto não houver sido paga a chamada, ordenar que seja o mesmo notificado por aviso solicitando o pagamento da chamada acrescido dos juros devidos em consequencia da falta de pagamento como acima mencionado. No aviso será designado um dia (não anterior a quatorze dias contados da data do aviso) e o local ou locais onde a chamada e juros deverão ser pagos, e nesse aciso mencionar-se-ha tambem que na falta de pagamento da chamada em questão e dos juros respectivos, na data e local designados, a accção ou accções a respeito das quaes foi feita a chamada estarão sujeitas a serem confiscadas.

Venda de accções confiscadas — Si as exigencias feitas em tal aviso não forem cumpridas poderá uma assembléa extraordinária dos directores, especialmente convocada para esse fim, declarar que a accção ou accções a que se refere o aviso serão confiscadas em favor da companhia, e a partir da data em que fôr feita essa declaração, e immediatamente após, taes accções serão de facto confiscadas e a directoria promoverá immediatamente a sua venda em favor da companhia, e, na ocasião em que se realizar tal venda qualquer um dos directores da companhia poderá executar o acto de transferencia dessas accções para o nome do comprador das mesmas, e tal transferencia será valida para todos os effectos como uma transferencia das accções para o nome do comprador, não sendo este affectado por quaesquer irregularidades que se verificarem nessa transacção.

18. *Aviso prévio de confiscação de accções* — Quando fôr declarado que qualquer accção está sujeita a confiscação será dado aviso de confiscação ao possuidor registrado da mesma e será immediatamente feito o registro de confiscação no Registro, mas esta clausula é de exclusividade da directoria.

19. *Não cessa a responsabilidade por motivo de confiscação das accções* — Nenhum accionista ou accionistas obrigado a pagar qualquer chamada será exonerado dessa obrigação em virtude de uma assembléa extraordinária dos directores, em cumprimento dos poderes aqui anteriormente outorgados para esse fim, ter declarado a confiscação em favor da companhia da accção ou accções a respeito das quaes foi feita tal chamada, e a companhia terá direito á chamada bem como a quaesquer juros accumulados devidos sobre a mesma além das accções confiscadas.

20. *A companhia terá preferencia sobre o direito de retenção das accções* — A companhia terá um direito primordial e soberano de retenção e de penhor sobre todas as accções de que qualquer pessoa seja possuidora, ou um de entre varios possuidores em commun, para todas as importancias por elle, individual ou conjuntamente com qualquer outra pessoa, quer seja esta um accionista quer não, devidas á companhia; e sempre que uma accção pertença a mais de uma pessoa, terá a companhia tal direito de retenção sobre a mesma relativamente a todas as importancias ás mesmas assim devidas por

todos ou por qualquer um dos possuidores dessa accção, e poderá a companhia, na falta de pagamento da importancia devida, dentro de vinte e oito dias depois de ter sido o mesmo exigido, vender e dispor de quaesquer accções cujos possuidores, no qualquer um delles, estejam em divida para com a companhia, como acima especificado, e empregar os fundos assim obtidos, e tanto quanto estes o permitirem, em pagamento da importancia devida bem como de todas as despesas feitas pela companhia com essa venda, e ao ser realizada essa venda, qualquer director da companhia poderá executar a transferencia das accções vendidas ao comprador das mesmas, e tal transferencia será valida para todos os effectos como uma transferencia dessas accções, e o comprador não será affectado por qualquer irregularidade verificada na transacção e concernente a tal venda e a tal transferencia respectivamente, e a companhia poderá então registrar tal comprador como accionista relativamente a taes accções.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACCÇÕES

21. *Assignatura de transferencias* — O instrumento de transferencia de qualquer accção será assignado pelo transferente bem como pela pessoa em favor de quem foi feita a transferencia, e o transferente não perderá o seu direito á accção transferida enquanto o nome da pessoa em favor da qual foi feita a transferencia não houver sido inscripto no registro respectivo.

22. *Fôrma para transferencias* — Todos os instrumentos para transferencia de accções obedecerão ao seguinte modelo ou a qualquer outro que for approvado pela directoria.

Eu (Fulano) da..... tendo recebido do Sr. (Cicrano), aqui subsequentemente denominado a pessoa em favor de quem foi feita a transferencia, a importancia de..... pelo presente transfiro em seu favor ou no dos seus testamenteiros, administradores e procuradores todas as..... accções que me pertenciam do Capital da Atlas Assurance Company Limited, bem com todas as vantagens, beneficios, poderes e privilegios pelas mesmas conferidos, ficando taes accções, em poder da pessoa em favor de quem é feita esta transferencia, seus testamenteiros, administradores e procuradores, sujeitas ás varias condições sob as quaes estavam em meu poder até ter sido executado este instrumento. E eu, a pessoa em favor de quem é feita esta transferencia, pelo presente concordo em aceitar as referidas accções sujeitas ás condições supra. Em testemunho do que, etc., etc.

23. *Aviso sobre a intenção de vender accções* — Todos os instrumentos de transferencia deverão ser entregues na séde da companhia, em Londres, para serem registrados, juntamente com os documentos comprobatorios que a directoria possa requisitar para constituir prova de titulo de posse do transferente ou do seu direito de fazer a transferencia das accções, e taes instrumentos, si approvados pelos directores, serão retidos pela companhia.

24. *Encerramento dos livros de registro de transferencias* — Os livros para registro de transferencias de accções, poderão ser encerrados na data ou nas datas que forem determinadas pela directoria, não excedendo ao todo, trinta dias em cada anno.

25. *Deferimento ou indeferimento dos directores* — Os directores poderão se recusar a fazer o registro de uma transferencia de accções sobre as quaes a companhia tenha um direito de retenção, e poderão tambem se recusar a fazer o registro de uma transferencia em favor de uma mulher casada, ou a qualquer outra pessoa, sem dar qualquer justificativa desse seu modo de proceder. Recusar-se-hão a registrar qualquer transferencia em virtude da qual o numero de accções do posse de qualquer pessoa, quer individual quer conjuntamente com outros, se eleve a mais de duas mil caso fosse feito o registro dessa transferencia.

26. *Taxa de registro* — A taxa que os directores, a seu juizo, ordenarem seja paga, e que não será em excesso de cinco shillings por cada instrumento de transferencia entregue para registro será paga antes de ser feito esse registro.

27. *Podem ser registrados os testamenteiros, procuradores, etc., etc.* — Qualquer pessoa que venha a ter direito a uma accção por fallecimento ou fallencia de qualquer accionista, ou por effecto de qualquer lei poderá, mediante apresentação das provas de titulo de posse que a directoria exigir, e de accordo com as disposições aqui estabelecidas, fazer-se registrar como possuidor de tal accção ou optar pela alternativa de nomear uma qualquer outra pessoa que será registrada como a pessoa em favor de quem foi feita a transferencia dessa accção.

28. *Aviso para solicitação de registro por parte de testamenteiros, procuradores, etc., etc.* — Si a pessoa que houver adquirido esse direito de posse determinar fazer-se registrar a si proprio, fará entrega á companhia, ou fará renetter a esta, um aviso por escripto, por ella assignado, communicando ser essa a sua intenção. Para todos os fins dos presentes e no que diz respeito ao registro de transferencia de acções, tal aviso será considerado como uma transferencia, e a directoria terá o mesmo direito de recusar tomar conhecimento do mesmo como si o facto ou occorrença em virtude da qual se verificou a transmissão não se tivesse dado, e o aviso fosse uma transferencia executada pela pessoa de quem procedesse o titulo de posse por transmissão.

29. *Testamenteiros, etc., que delegam procuradores para fazer a transferencia* — Si a pessoa que houver adquirido esse direito determinar que seja registrado o seu procurador, dará conhecimento dessa sua resolução fazendo executar em favor do seu delegado um instrumento de transferencia da referida acção. Relativamente ás transferencias assim executadas, terá a directoria o mesmo direito de se recusar a fazer o registro respectivo, tal como si o facto que determinou essa transmissão não se tivesse dado, e a transferencia fosse uma transferencia executada pela pessoa de quem procedesse o titulo de posse por transmissão.

30. *Prova de titulo de posse* — Toda a transmissão de uma acção bem como o titulo de posse sobre a mesma serão investigados conforme for determinado pela directoria e esta, poderá se recusar a registrar qualquer transmissão até ter sido a mesma investigada, e os directores poderão exigir de todos os testamenteiros nomeados em testamento, que sejam signatarios de qualquer aviso de nomeação ou de qualquer transferencia.

31. *Transmissão de acções* — O testamenteiro ou administrador de um accionista fallecido e que não seja um de varios accionistas em commum, será a unica pessoa reconhecida como tendo direito ás acções registradas em nome desse accionista fallecido, e dado o caso do fallecimento de um ou mais possuidores de acções em commum, os sobreviventes ou sobrevivente serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer direito ou interesse em taes acções.

32. *Titulo de posse deverá ser exhibido* — Antes de qualquer testamenteiro ou administrador de um accionista fallecido poder vender as acções em seu poder, agindo em qualquer uma daquellas capacidades, ou se possa tornar um accionista relativamente a taes acções, ou tenha direito a receber qualquer dividendo ou lucros pagos relativamente ás mesmas, terá que entregar ou fazer entregar na sede da companhia, em Londres, a prova de verificação do testamento ou as cartas de administração em virtude das quaes se arroga o direito do posse a taes acções.

AUMENTO DE CAPITAL

33. *Uma assembléa geral extraordinaria poderá ordenar a emissão de novas acções que serão offerecidas "pro rata" aos accionistas* — Uma assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, poderá, de tempos a tempos, augmentar o capital pela criação de novas acções a serem emitidas, do valor e mediante as condições e nos termos que forem julgados convenientes, mas de tal maneira que antes da emissão de quaesquer novas acções a directoria providenciará, como subsequentemente aqui estabelecido, para que a offerta das mesmas seja feita em primeiro logar a todos os accionistas então registrados, na proporção do capital por elles representado. Si qualquer accionista a quem for feita esta offerta não puder, devido ao numero de acções que possuir, aceitar o numero total ou apenas qualquer parte das acções assim offerecidas, ser-lhe-ha concedido o direito de nomear qualquer pessoa cuja nomeação deverá ser approvada pelos directores, a quem as mesmas ou apenas uma parte das mesmas serão destinadas.

34. *Para aquisição do activo e passivo da Manchester Assurance Company* — Si o accôrdo provisório datado de 13 de maio de 1904 e celebrado entre a Manchester Assurance Company, de um lado, e esta companhia, na qualidade de segunda contractante, for approvado por esta companhia (este accôrdo foi approvado pela companhia e as 100.000 acções foram devidamente adjudicadas em virtude do mesmo — veja-se resolução a paginas 48), as disposições aqui subsequentemente contidas e relativas á offerta de novas acções aos accionistas desta companhia, não se referirão ás 100.000 acções de £ 10 cada a serem creadas para o fim de que seja fielmente cumprido o referido accôrdo, mas terão o destino previsto e estipulado no citado accôrdo.

REDUÇÃO DO CAPITAL

35. A companhia poderá, em qualquer data, por resolução especial, como aqui subsequentemente definida, reduzir o seu capital no total do valor integral ou de qualquer fracção do seu capital augmentado, mas de tal maneira que o capital nominal não seja reduzido para uma importância inferior a um milhão e duzentas mil libras.

SELLO COMMUM

36. *O sello deverá ser certificado por dous directores e pelo secretario* — Si, futuramente, a companhia for incorporada (a companhia foi incorporada em 14 de junho de 1901 — veja-se resolução a paginas 48), a directoria adoptará um sello commum, e providenciará para a boa guarda do mesmo. Esse sello só será usado com autorização da directoria, dada com antecedencia e na presença de, pelo menos, dous directores, os quaes certificarão a affixação do mesmo em todos os instrumentos a que fôr affixado, e todos e cada um desses instrumentos deverão ser referendado pelo secretario ou por qualquer outra pessoa nomeada para esse fim pela directoria.

37. *Lei dos Sellos das Companhias* — Si, futuramente, a companhia for incorporada (a companhia foi incorporada em 14 de junho de 1901 — veja-se resolução a paginas 48), poderá exercer todos os poderes conferidos pela Lei dos Sellos das Companhias de 1861, e taes poderes serão outorgados á directoria.

REUNIÕES DA DIRECTORIA

38. *Assembléa geral — Quorum* — Uma reunião dos accionistas da companhia, devidamente convocada e realizada, será denominada uma assembléa geral. Salvo disposição em contrario nestes estatutos, vinte dos accionistas, pessoalmente presentes, constituirão quorum em uma assembléa geral.

39. *Assembléa geral annual* — Realizar-se-ha uma assembléa geral, que se denominará uma assembléa geral annual, todos os annos em dia que, de tempos a tempos, for determinado pela directoria, sendo dado aviso prévio relativamente á realização dessa assembléa. Qualquer outra assembléa geral será denominada uma assembléa geral extraordinaria.

40. *Assembléas geraes extraordinarias — ditas, a pedido dos accionistas* — A directoria poderá, em qualquer data, convocar uma assembléa geral extraordinaria e fal-o-ha após recebimento de um requerimento por escripto, assignado por vinte e quatro accionistas que possuam, englobadamente, não menos de doze mil acções do capital da companhia, si cada um desses accionistas se tenha tornado accionista da companhia ha, pelo menos, dous mezes do calendario.

41. *Requisitos de taes pedidos, etc.* — Em todos esses requerimentos, como acima dito, para convocação de uma assembléa geral extraordinaria, os fins para que a mesma for convocada deverão ser detalhadamente especificados, e, no caso de assim não ser, poderá a directoria se recusar a fazer a convocação da assembléa em cumprimento a tal requerimento. Si por qualquer outra causa a directoria deixar de convocar uma assembléa geral extraordinaria que deva realizar-se dentro de vinte e um dias contados da data da entrega do requerimento em que se pleitea a sua realização, poderão os signatarios desse requerimento, ou os seus sobreviventes, convocar uma assembléa geral extraordinaria para qualquer dia dentro dos proximos vinte e oito dias depois de expirado o prazo dos supra citados vinte e um dias.

42. *Aviso prévio sobre adiamento de assembléas* — Toda a assembléa geral, annual ou extraordinaria, poderá ser adiada para uma hora subsequente no mesmo dia ou para uma outra data posterior. E, salvo como estabelecido relativamente a uma resolução especial, no caso de vinte accionistas devidamente qualificados para votar não estarem presentes e não darem inicio aos trabalhos dentro de meia hora depois de iniciada a discussão dos assumptos especificados no aviso convocativo de qualquer assembléa geral, ou si esse numero de accionistas não estiver pessoalmente presente quando qualquer dos assumptos a serem discutidos em uma assembléa geral tiverem que ser resolvidos, ficará essa assembléa geral adiada para uma data posterior, que será fixada pela directoria. Quando uma assembléa geral for adiada para uma data posterior a directoria fará expedir avisos a esse respeito.

43. *Poderes das assembléas geraes* — Uma assembléa geral terá amplos poderes para superintender, regulamentar e administrar os negocios e as obrigações da companhia.

44. *O director ou o contador poderão ser demittidos por resolução de uma assembléa geral extraordinaria* — As as-

sembléas geraes extraordinarias terão poderes para, quando especialmente convocadas para esse fim por resolução especial — como pelos presentes acima definida — demittir ou afastar do seu cargo qualquer director ou contador que se recuse a cumprir ou executar qualquer das obrigações que lhe forem impostas, ou que se associe a qualquer negocio ou empreza prejudicial aos interesses da companhia, ou ainda que pratique qualquer acto danoso para a companhia.

45. *A assembleia geral extraordinaria tem poderes para promulgar novas leis ou emendar, alterar ou modificar as leis em vigor, etc., mas não para alterar a responsabilidade dos accionistas ou para reduzir a segurança das pessoas seguradas ou que recebam annuidades* — Por resolução especial, como pelos presentes acima definida, serão outorgados plenos poderes a duas successivas assembleas geraes extraordinarias para redigir quaesquer novas leis ou disposições para a companhia, ou para emendar, alterar, modificar ou revogar todas ou qualquer uma das leis, regulamentos e disposições da companhia que estejam em vigor, sujeito á condição de que essas novas leis, regulamentos e disposições ou as que forem emendadas, alteradas ou modificadas não serão interpretadas como emendando, alterando, modificando ou revogando qualquer das leis, regulamentos e disposições estabelecidas e approvadas pelos presentes, para limitar a responsabilidade individual de cada accionista da companhia ao total das suas acções do capital da mesma, e sujeito ainda á condição de que essas novas leis, regulamentos ou disposições, ou as que assim forem emendadas, ou alteradas, não serão interpretadas como limitando ou dando menor valor ao seguro, quer de quaesquer pessoas seguradas pela companhia na data em que quaesquer leis, regulamentos e disposições sejam emendadas, alteradas ou revogadas como não sendo accionistas da companhia, quer das pessoas que, nessa mesma data, recebam annuidades da companhia. Sujeito ainda á condição de que pelo menos trinta accionistas devidamente qualificados para votar estejam pessoalmente presentes, tanto no inicio da discussão dos assumptos a serem resolvidos nessas assembleas geraes, como quando for dada solução ao assumpto, ou devesse esta ser dada como fazendo parte de tal assumpto que requer uma solução.

46. *Aviso de convocação de assembleas geraes* — Toda a assembleia geral (quer annual, extraordinaria ou uma que foi adiada para data posterior) deverá ser convocada, sendo dado, aviso da mesma ou por annuncios no *London Gazette* e quaesquer dous jornaes de Londres, ou por carta circular enviada a todos os accionistas da companhia, com direito a receber taes avisos, conforme a directoria ou as pessoas que a convocarem (conforme for o caso) julgarem, de tempos a tempos, mais conveniente, mencionando a hora e o local em que se realizará a assembleia geral.

47. *Aviso de quatorze a vinte e um dias a ser dado* — Toda a assembleia geral (quer annual, extraordinaria ou uma que foi adiada para data posterior) se realizará não antes de quatorze dias nem depois de vinte e um dias da data em que foi a mesma pela primeira vez annunciada no *London Gazette*, ou da data da carta circular convocando-a e remetida aos accionistas da companhia.

48. *Assumptos que podem ser resolvidos nas assembleas geraes* — Em qualquer assembleia geral extraordinaria só serão discutidos e resolvidos os assumptos que motivaram a convocação da assembleia e nenhum outro; e em uma assembleia geral adiada não se discutirá ou resolverá qualquer assumpto, salvo o que não foi resolvido na assembleia geral precedente de que aquella é o proseguimento desta.

49. *Presidente de uma assembleia geral* — A pessoa que occupar a presidencia e que presidirá as assembleas geraes será o presidente da directoria, então em exercicio, ou, na ausencia deste, o presidente delegado da directoria em exercicio, ou ainda na ausencia ou recusa do referido presidente ou do citado presidente delegado, um director nomeado pelos accionistas que estiverem presentes e que tenham direito a voto. Na ausencia ou recusa do referido presidente, presidente delegado e de todos os directores, um accionista devidamente qualificado para votar será eleito presidente pelos outros accionistas presentes e que tenham direito a voto.

50. *Actas* — Será devidamente lavrada e registrada em um livro uma acta dos debates de cada assembleia geral a qual será assignada pelo presidente que a houver presidido.

VOTAÇÃO NAS REUNIÕES

51. *Os que tem direito a voto* — Só serão qualificados para votar em uma assembleia geral ou para assignar um requerimento para uma eleição, os accionistas que forem possuidores de, pelo menos, vinte acções do capital da companhia sobre as quaes todas as chamadas devidas e pagáveis hajam sido liquidadas, e que já sejam accionistas da companhia há pelo menos seis mezes do calendario immediato

mente precedentes á data em que se realizar essa assembleia geral.

52. *Voto dos possuidores de acções em commun* — Sempre que houver possuidores em commun, devidamente registrados, de quaesquer acções, aquelle dentre esses possuidores de acções em commun que estiver presente a uma assembleia geral terá direito a voto sobre todas essas acções tal como si fosse o unico possuidor das mesmas, mas si mais de um dos possuidores de acções em commun estiverem presentes, aquelle dos presentes cujo nome figure no registro relativamente a taes acções em primeiro lugar e antes do nome ou dos nomes do outro ou dos outros que estiverem presentes, será o unico qualificado para votar relativamente ás mesmas.

53. *Maioria para resolução de assumptos geraes* — Salvo como estabelecido no caso de uma resolução especial, todas as questões referentes a qualquer assumpto a ser resolvido em assembleas geraes serão resolvidas por uma simples maioria de votos dos accionistas devidamente qualificados para votar e pessoalmente presentes para votar. Todo o assumpto apresentado a uma assembleia geral será debatido em primeira instancia e resolvido pelo levantamento de mãos dos accionistas pessoalmente presentes, cada accionista tendo direito a um só voto, mas no caso de haver empate de votos pelo methodo de levantamento de mãos, o presidente da assembleia geral terá direito a um segundo voto ou voto de desempate.

54. *Verificação de votação* — No caso de surgir qualquer divergencia de opinião em uma assembleia geral, dez accionistas qualificados para votar e que sejam englobadamente possuidores de mil e quinhentas acções, poderão requerer a verificação da votação, por escripto, assignada pelos mesmos e entregue ao presidente dentro de quinze minutos depois deste ter communicado á assembleia o resultado da votação pelo levantamento de mãos, sendo, então, concedida essa verificação de votação. Todavia, si não for requerida a verificação da votação, a declaração pelo presidente de que foi approvada uma resolução que foi devidamente lavrada na acta da sessão da assembleia geral, é prova sufficiente do seu facto. A requisição de que se proceda á verificação da votação não será motivo para que se suspenda o proseguimento da assembleia para discussão e resolução de outros assumptos, excluido aquelle para que se requereu verificação da votação. Não pôde ser requerida verificação de votação nas eleições para presidente de uma assembleia geral ou sobre uma questão de adiamento. Requerida a verificação da votação, proceder-se-há á mesma da maneira, no local e hora que forem determinados pelo presidente da assembleia geral. Si essa verificação só vier a ser feita em data posterior, os directores farão expedir avisos sobre o local, dia e hora em que será a mesma realizada, em annuncios no *London Gazette* e em dous jornaes matutinos de Londres, ou pela remessa de uma carta circular aos accionistas. No caso de empate no numero de votos em uma verificação de votação, o presidente da assembleia geral, na qual foi requerida a verificação, terá direito ao voto de desempate. O resultado da verificação de votação será considerado como sendo a resolução da assembleia geral. Sujeito ás disposições aqui subsequentemente estabelecidas, cada accionista devidamente qualificado para votar terá direito a um voto em uma verificação de votação por cada vinte acções e menos de cem acções; a dous votos por cem e menos de duzentas acções; a tres votos por duzentas e menos de trezentas acções; a quatro votos por trezentas e menos de quatrocentas; a cinco votos por quatrocentas e menos de quinhentas acções; a seis votos por quinhentas e menos de seiscentas e vinte e cinco acções; a sete votos por seiscentas e vinte e cinco e menos de setecentas e cinco acções; a oito votos por setecentas e cinco e menos de oitocentas e setenta e cinco acções; a nove votos por oitocentas e setenta e cinco acções e menos de mil acções; a dez votos por mil e menos de mil cento e vinte e cinco acções; a onze votos por mil cento e vinte e cinco e menos de mil duzentas e setenta e cinco acções; a doze votos por mil duzentas e setenta e cinco e menos de mil quatrocentas e vinte e cinco acções; a treze votos por mil quatrocentas e vinte e cinco e menos de mil quinhentas e setenta e cinco acções; a quatorze votos por mil quinhentas e setenta e cinco e menos de mil setecentas e vinte e cinco acções; a quinze votos por mil setecentas e vinte e cinco acções para cima.

55. *Nomeação de procuradores* — Entrega de procurações — Os votos em uma verificação de votação poderão ser dados pelos accionistas pessoalmente ou por intermedio de procuradores. O procurador deverá ser nomeado por um documento por escripto do proprio punho do outorgante, em qualquer das formas usuaes para taes fins, ou na que for approvada pela directoria. Só poderá ser nomeado procurador um accionista devidamente qualificado para votar. O instrumento de pro-

curação deverá ser entregue na sede da companhia, em Londres, pelo menos quarenta e oito horas antes da hora marcada para a verificação de votação na qual vai ser usada. Todo o voto dado de accordo com os termos de um instrumento de procuração será valido, irrespectivamente da morte prévia do principal ou da revogação do instrumento de procuração ou da transferencia de qualquer accção relativamente á qual fôr dado o voto, si, todavia, nenhum aviso por escripto do fallecimento, revogação ou transferencia, devidamente authenticado a contento da directoria, tenha sido recebido na sede da companhia, em Londres, antes de se apurar o resultado da verificação de votação.

56. *O accionista louco ou idiota poderá votar por intermedio da commissão a que pertence* — Qualquer accionista louco ou idiota poderá votar por intermedio da sua commissão e taes votos poderão ser dados pela commissão propriamente dita ou por procuração em uma verificação de votação.

DIRECTORES

57. *Numero de directores* — Serão doze os directores da companhia.

58. *Qualificações* — Só poderá ser eleito director da companhia aquelle que na data da sua eleição para esse cargo fôr accionista da companhia e o unico possuidor, devidamente registrado, de pelo menos cento e cinquenta accções do capital da companhia. Com excepção de um director que se retire por expiração automatica do seu cargo, nenhum accionista poderá ser eleito director salvo si, pelo menos sete dias uteis ou no maximo dous mezes do calendario, antes do dia da eleição, tiver entregue ao secretario, na sede da companhia em Londres, um aviso por escripto, do seu proprio punho, communicando a sua intenção de se candidatar á eleição para aquelle cargo.

59. *Nenhum director poderá exercer qualquer cargo em outra companhia congenera* — Qualquer accionista que fôr eleito director e que na data da sua eleição occupe qualquer cargo na alta administração de qualquer outra companhia ou companhias, que se godeliquem a um ramo de negocios semelhante áquelle em que negocia esta companhia, deverá immediatamente apresentar a sua demissão ou demissões do cargo ou dos cargos que, estiver exercendo nessa, outra companhia ou companhias, e si se recusar a fazê-lo ou negligenciar pedir essa demissão ou demissões, ou ainda si, depois de eleito fôr escolhido para occupar qualquer cargo na alta administração de qualquer outra companhia ou companhias, e aceitar o cargo para o qual foi convidado, nesse caso, e verificado esse facto, tornar-se-ha vago o cargo ou cargos que exercer nesta companhia.

60. *Desqualificações* — O director deixará o cargo (1) si depois da sua eleição deixar de ser o unico possuidor registrado do numero de accções em virtude do qual estava devidamente qualificado para exercer aquelle cargo (2) si contra elle fôr expedida qualquer ordem de cobrança judicial, si fallir ou si propuzer concordata aos seus credores, (3) si ficar louco ou perder o uso da razão, (4) si se ausentar das reuniões dos directores por um prazo de seis mezes sem licença especial da directoria, e (5) si, por aviso por escripto enviado á directoria, pedir demissão do seu cargo.

61. *Directores demissionarios* — Por occasião de cada assembléa geral annual retirar-se-hão dos seus cargos quatro directores, os quaes são elegiveis para reeleição. Os directores retirantes serão aquelles que, ou serão os que forem escolhidos dentre os que ha mais tempo exercem esse cargo desde a sua ultima eleição, e dentre os que exercem esse cargo por prazos iguaes, si não chegarem a um accordo entre si, serão sorteados os directores que se deverão retirar. Um director retirante continuará a exercer o seu cargo até depois de se ter realizado uma eleição.

62. *Eleição dos directores* — Em cada assembléa geral annual ou em qualquer adiantamento da mesma em que haja retirada de directores, como aqui préviamente mencionado, os accionistas presentes e devidamente qualificados para votar, preencherão a vaga deixada por cada director pela eleição de uma pessoa para esse cargo.

63. *Preenchimento de vagas, salvo quando por terminação de mandato annual* — Todas as vagas de director que se verificarem por retirada, fallecimento, demissão, desqualificação ou por qualquer outra causa em virtude da qual se der uma vaga desse cargo (exceptuadas as vagas que se verificarem por motivo de retirada por occasião de uma assembléa geral annual), serão preenchidas em uma assembléa geral extraordinaria especialmente convocada para esse fim, ou em uma proxima assembléa geral annual, conforme determinação da directoria. O director assim nomeado exercerá o cargo para que foi escolhido pelo prazo que restar para a

expiração do cargo pela pessoa que o exercia tal como se esta continuasse a exercê-lo si não houvesse occorrido a vaga, mas será elegivel para reeleição. Os directores que continuam em exercicio de seus cargos poderão agir irrespectivamente do numero de vagas que se verificar entre os directores.

64. *Vagas casuaes, como devem ser temporariamente preenchidas* — Sujeito á condição de que qualquer vaga casualmente occorrida durante o exercicio do cargo de director poderá ser preenchida pelos directores, em qualquer occasião, pela nomeação de um accionista cujo nome conste do registro como sendo o unico possuidor de um numero não inferior a cento e cinquenta accções do capital da companhia, o que fôr assim eleito só exercerá o cargo até á data em que se realizar a proxima assembléa geral annual, e, caso a sua nomeação seja então confirmada e ratificada, ficará no exercicio do cargo pelo prazo que o director que motivou a vaga teria direito a exercer o seu mandato.

VENCIMENTOS DOS DIRECTORES

65. A assembléa geral annual ou qualquer assembléa geral extraordinaria terá amplos poderes para abrir um credito em favor da directoria, dos fundos ou dos bens da companhia, de quaesquer importancias, quer em pagamentos periodicos, quer por outro qualquer meio de pagamento, como remuneração pelos serviços pela mesma prestados ou a prestar. Taes importancias serão divididas entre os directores conforme fôr determinado pela directoria.

REUNIÕES DOS DIRECTORES

66. *Reuniões semanaes e outras* — Os directores reunir-se-hão na sede da companhia, em Londres, uma vez por semana, e tantas outras vezes e em quaesquer outros locaes que elles julguem convenientes. Essas reuniões serão denominadas "reuniões dos directores".

67. *Reuniões extraordinarias dos directores* — Quaesquer tres directores poderão convocar uma reunião extraordinaria dos directores que se realizará no dia e hora que forem por elles determinados.

68. *Quorum* — Será de sete o numero de directores que formarão o quorum necessario para resolução de qualquer assumpto em uma reunião extraordinaria dos directores, e de tres em todas as outras reuniões dos directores, salvo o estabelecido na clausula 98.

69. *Nomeação do presidente e presidente delegado* — De tempos a tempos a directoria nomeará, de entre os seus membros, um presidente e um presidente delegado das reuniões dos directores. Na primeira reunião dos directores depois da assembléa geral annual, esses presidente e presidente delegado abandonarão os seus cargos mas serão elegiveis para reeleição.

70. *Presidencia pelo presidente* — Na ausencia ou recusa do presidente, o presidente delegado presidirá as reuniões dos directores. Na ausencia ou recusa de ambos em presidir qualquer reunião, os directores que estiverem presentes escolherão qualquer outro director para occupar a presidencia da mesma.

PODERES DAS REUNIÕES DOS DIRECTORES

71. *Nomeação e demissão de funcionarios e empregados* — A reunião dos directores, a seu juizo, e nos termos que julgar mais convenientes, poderá nomear e demittir o secretario actuário e os advogados da companhia, bem como quaesquer funcionarios, agentes, empregados e serventes que julgar necessario, a bem do serviço da companhia.

72. *Pensões aos funcionarios* — A reunião dos directores poderá destinar e pagar a qualquer pessoa por elles empregada na companhia, e que devido a idade avancada ou a qualquer outra causa se torne incapacitado para o exercicio do seu cargo, ou á sua viuva ou familia no caso do seu fallecimento, uma importancia dos fundos ou dos bens da companhia que a directoria julgue razoavel, sendo que o pagamento dessa importancia, a juizo da reunião dos directores, será effectuado á vista ou em prestações periodicas, e será pagavel tão somente enquanto assim o determinar a reunião dos directores.

73. *Commissões* — A reunião dos directores, de tempos a tempos, poderá nomear quaesquer dos seus membros para formarem uma commissão encarregada de quaesquer fins geracs ou especiaes, conforme fôr determinado pela reunião dos directores, de tempos a tempos, e poderá outorgar qualquer dos seus poderes a essa commissão. Todas as commissões assim creadas acatarão, sob todos os pontos de vista, quaes-

quer instrucções ou regulamentos que, de tempos a tempos, lhes forem dadas ou expedidos pela reunião dos directores.

73. *A. Poderes para emissão de debentures, etc.* — A reunião dos directores poderá contrahir empréstimos ou levantar fundos nas condições que julgar mais convenientes, e, em especial, pela emissão de *debentures* ou *debentures-stock*, perpetuas ou de outra forma, e poderá diligenciar para a liquidação de quaesquer empréstimos contrahidos ou das importancias devidas por hypotheca, obrigações ou onus, sobre o total ou sobre apenas parte dos bens ou activo da companhia (quer presentes, quer futuros), inclusive o seu capital não integralizado, bem como poderá, por identicas hypotheca, obrigações ou onus, diligenciar e garantir o cumprimento por parte da companhia de qualquer obrigação ou responsabilidade assumida. A importancia a que, no momento, se poderá elevar qualquer divida, relativamente a empréstimos contrahidos ou fundos levantados em virtude das disposições aqui contidas, nunca deverá exceder, salvo com autorização da companhia, sancionada em assembléa geral, a mais de metade do capital integralizado da companhia.

74. *Pagamentos por ordem dos directores* — Todos os varios pagamentos que de tempos a tempos, estiverem dependendo dos fundos ou dos bens da companhia, serão effectuados por, ou pagos por ordem da reunião dos directores.

75. *Os directores fiscalisarão as contas* — Todas as importancias em dinheiro recebidas pela companhia ou por conta desta, bem como todos os titulos e letras a favor da companhia sempre que forem recebidas, serão pagas e creditadas na conta da companhia no banco ou nos bancos que a directoria, de tempos a tempos, determinar, e taes titulos e letras ou qualquer parte daquelles e destas, respectivamente, serão retirados desse banco ou desses bancos tão sómente para os fins da companhia, por saque ou saques, ordem ou ordens por escripto, assignadas pelas partes para esse fim autorizadas pela directoria, e da maneira que por esta fôr determinado.

76. *Os directores terão poderes para aceitar e rejeitar seguros, resgatar annuidades, aceitar cessões e renovar apolices* — Ficará exclusivamente a cargo da directoria, aceitar ou recusar propostas para seguros ou annuidades a serem effectuados ou concedidos pela companhia, e fazer resseguros a serem respectivamente effectuados ou concedidos, pelas taxas, nos termos, pelas quantias e mediante as condições que, de tempos a tempos, a directoria possa determinar, tendo amplos poderes para resgatar ou reacquirir por compra qualquer annuidade concedida pela companhia, mediante as condições que julgue razoaveis, e aceitar de qualquer pessoa segurada pela companhia a desistencia da sua apolice nos termos, pela compra ou por outra qualquer forma que julgue razoavel e conveniente, e revigorar ou reviver qualquer apolice de seguro que haja sido confiscada ou que se tenha tornado nulla, bem como todas as reclamações sobre a mesma, conforme julgar conveniente.

77. *Signatarios de apolices* — Todas as apolices, contractos e instrumentos de annuidades, emitidos ou concedidos pela companhia deverão ser assignados pelo menos por um director ou por qualquer outro alto funcionario ou agente especialmente nomeado para esse fim em uma reunião dos directores.

78. De conformidade com os poderes pelos presentes outorgados ás assembléas geraes, e sem que isso os affecte, a reunião dos directores terá a seu cargo exclusivo a gerencia e superintendencia de todos os negocios e empreendimentos, da companhia, e em todos os casos previstos pelos presentes ou nos que sejam futuramente estabelecidos pelas assembléas geraes, agirá na mais rigorosa conformidade com respeito ás disposições estatutarias e regulamentos pelos presentes estabelecidos ou que venham a ser futuramente creados pelas assembléas geraes. Mas em todos os casos que actualmente não estejam previstos pelos presentes, poderá uma reunião dos directores agir da maneira que lhe pareça mais conveniente e que melhor se adapte para crear e incentivar o mais perfeito desenvolvimento da companhia.

79. *Actas* — As actas de todas as sessões das reuniões dos directores serão transcriptas e registradas em um livro e deverão ser assignadas pela pessoa que occupar a presidencia da reunião á qual essas actas se referem, ou no caso de não poder este assignar-as ou se recusar a fazel-o serão as mesmas assignadas por quaesquer dous directores presentes á reunião a que as mesmas se referem.

80. *Resolução de assumptos* — Todos os assumptos que devem ser resolvidos e approvados em uma reunião dos directores, salvo conforme o estabelecido subsequentemente nestes estatutos, serão resolvidos por uma maioria dos votos dos presentes que exercerem o direito de voto, e nenhum dos presentes terá direito a mais de um voto com excepção da pessoa que presidir á reunião, a qual terá direito a um segundo voto ou ao voto de desempate no caso de se verificar egualdade de votos.

DIRECTORES LOCAES

81. *Formação* — A reunião dos directores poderá, de tempos a tempos, e em qualquer data, crear directorias locaes ou agencias que ficarão encarregadas da gerencia de todos os negocios da companhia no estrangeiro ou em qualquer localidade no Reino Unido da Grã-Bretanha, da maneira que, de tempos a tempos, fôr determinada pela reunião dos directores, e de accordo com os regulamentos que por esta forem expedidos para esse fim. E a reunião dos directores poderá nomear quaesquer pessoas como membros dessas directorias locaes, ou quaesquer gerentes ou agentes, podendo tambem fixar os seus ordenados, competindo-lhe ainda demittir-os. As pessoas que forem nomeadas membros dessas directorias locaes poderão ser denominadas directores locaes.

82. *Delegação dos poderes dos directores* — A reunião dos directores poderá, de tempos a tempos, e em qualquer data, outorgar a qualquer pessoa que assim for nomeada quaesquer dos poderes, autorizações e privilegios de que, na occasião, gozar a reunião dos directores e poderá autorizar os membros de taes directorias locaes, ou qualquer um delles, a preencher qualquer vaga que se der nas mesmas, e tal nomeação ou delegação de poderes poderá ser feita nos termos e de accordo com as condições que a reunião dos directores julgar convenientes, e a reunião dos directores poderá em qualquer occasião, demittir qualquer uma das pessoas que assim houverem sido nomeadas bem como poderá annullar ou alterar os termos de quaesquer dessas delegações de poderes.

83. *Nomeação de procuradores* — A reunião dos directores poderá em qualquer data, e de tempos a tempos, por instrumento de procuração ou documento por escripto, nomear qualquer pessoa ou pessoas como procurador ou procuradores da companhia, para os fins e com os poderes, autorizações e privilegios (que não deverão exhorbitar daquelles de que se acha investida, ou que são exercidos pela reunião dos directores, de conformidade com os presentes estatutos), e pelo prazo e de accordo com as condições que a reunião dos directores, de tempos a tempos, julgar convenientes, e taes nomeações poderão (se assim julgar conveniente a reunião dos directores), ser outorgadas em favor dos membros ou de quaesquer dos membros de qualquer directoria local, devidamente organizada como acima dito, ou em favor de qualquer companhia, firma commercial, ou, de outro modo, em favor de qualquer corporação fluctuante de individuos, directa ou indirectamente nomeados pela reunião dos directores, e em qualquer um desses instrumentos de procuração ou documento por escripto poderão ser incorporadas as disposições para protecção ou conveniencia das pessoas que tiverem relações com taes procuradores, que a reunião dos directores julgar convenientes.

84. *Sub-delegação de poderes (substabelecimentos)* — Quaesquer desses delegados ou procuradores, como acima dito, poderão, de tempos a tempos, ser autorizados pela reunião dos directores a substabelecer todos ou quaesquer dos poderes, autorizações e privilegios de que, no momento, se achem investidos, pelo prazo e de accordo com as limitações que a reunião dos directores julgue convenientes.

85. *Escriptorios* — A companhia manterá sempre uma sede em Londres, e tantas succursaes quantas a reunião dos directores julgar necessarias, e esta, de tempos a tempos, creará taes succursaes, e para esse fim poderá a reunião dos directores, de tempos a tempos e em quaesquer datas, fazer retiradas dos fundos ou dos bens da companhia para a compra ou aquisição de um ou de varios predios, e a seu juizo, vender, trocar, ou de qualquer outra forma dispor da actual sede da companhia em Cheapside, ou de qualquer outro predio ou predios comprados ou adquiridos como acima dito.

TRUSTES (DEPOSITARIOS)

86. *Os trustees (depositarios) serão nomeados e demittidos pela directoria* — A reunião dos directores poderá, de tempo a tempo, nomear as pessoas sobre as quaes recaia a sua escolha e que tenham as necessarias qualificações, como Trustees, quer para os fins geraes da companhia quer para qualquer fim especial, e poderá tambem, de tempos a tempos, demittir-lhes esse cargo por votação em uma reunião extraordinaria dos directores. Qualquer vaga occasionada por fallecimento, incapacidade, aposentadoria ou demissão, no quadro dos Trustees, será preenchida conforme for determinado pela reunião dos directores e quando esta assim o entender.

87. *Classes de trustees (depositarios)* — Para o fim de facilitar e tornar mais conveniente a gerencia dos fundos e dos bens da companhia, que deverão ficar sob a custodia de taes trustees, a reunião dos directores poderá, se assim o julgar conveniente, fazer a divisão dos trustees, quer geraes quer es-

peçias, em classes, mas nenhuma dessas classes será composta de meios de tres trustees. A reunião dos directores poderá, de tempos a tempos, e sempre que o julgar conveniente, transmitir, destinar ou transferir a sede e as succursaes que, no momento, pertencam á companhia. E poderá também, si o julgar conveniente, distribuir e partilhar entre os trustees da companhia os fundos e os bens desta destinados a applicação, bem como as rendas accumuladas, os stocks, fundos e garantias da mesma, respectivamente, assim como também poderá providenciar para que quaesquer parte dos mesmos, sejam convertidos, alterados e transferidos em quaesquer das garantias, ou nas applicações de capital pelos presentes subsequentemente autorizadas.

88. *Nomeação de novos trustees (depositários)* — No acto de nomeação de cada novo trustee a reunião dos directores poderá providenciar para que os bens sob trust sejam confiados á guarda deste novo trustee, conjunctamente com os Trustees já nomeados, e poderá exigir desse novo trustee a execução de um compromisso de Trust, ou de um contracto concernente á gerencia de bens, que a reunião dos directores julgue necessario.

89. *Depositos, etc., no estrangeiro para fins commerciaes* — Sempre que, de conformidade com as leis ou regulamentos de qualquer Colonia Britannica, dependencia ou nação estrangeira onde a companhia faz ou propõe fazer quaesquer seguros, a companhia tiver que fazer qualquer deposito ou emprego de capital, como condição para poder funcionar em tal Colonia, dependencia ou nação estrangeira, a reunião dos directores poderá ordenar seja feito tal deposito ou emprego de capital, quer em nome dos trustees quer de outra qualquer forma, conforme as leis ou regulamentos de tal colonia, dependencia ou nação estrangeira, de tempos a tempos, determine e para esse fim poderá fazer uso, ou apropriar-se de quaesquer partes dos fundos e dos bens da companhia que a reunião dos directores determine; e poderá também dar as instrucções sobre a gerencia e fiscalização desses fundos, que julgar convenientes, não assumindo responsabilidade por qualquer perda dahi resultante.

AUDITORES

90. *Numero e qualificação dos auditores* — A reunião dos directores nomeará um ou mais contadores profissionais, ou designará firmas de peritos em contabilidade, membros do Instituto de Peritos em Contabilidade, para exercerem o cargo de auditores.

91. *Demissão annual dos auditores* — Em cada assembléa geral annual os auditores se retirarão do exercicio dos seus cargos, e na mesma assembléa geral annual ou em qualquer sessão em prosseguimento ao adiamento da anterior, serão nomeados novos auditores para substituir os que se retiraram. Os auditores retirantes são elegíveis para reeleição.

92. *Desqualificação dos auditores* — Um auditor poderá, em qualquer data, solicitar demissão do seu cargo pela apresentação de um requerimento nesse sentido á reunião dos directores, e será exonerado si fallir ou si contra o mesmo for expedida qualquer ordem de cobrança judicial, ou ainda si entrar em qualquer accordo ou concordata com os seus credores, ou si enlouquecer ou perder o uso da razão, ou ainda si se recusar a agir depois de ter recebido aviso para que assim proceda.

93. *Preenchimento de vagas, salvo por terminação do mandato annual* — Quando, por fallecimento, demissão ou por qualquer outra causa, se der uma vaga no quadro de auditores (salvo as vagas causadas por retirada na data da realização das assembléas geraes annuaes) a reunião dos directores convocará incontinenti uma assembléa geral, extraordinaria para o fim de ser preenchida essa vaga.

94. *Aviso de candidatura a eleição* — Com antecedencia de, pelo menos, quatorze dias da realização da assembléa geral na qual se procederá á eleição de um auditor, deverá ser enviado um aviso por escripto ao secretario, na sede da companhia, em Londres, mencionando o nome de qualquer pessoa, exceptuando-se o do auditor retirante, que se propõe seja eleito, juntamente com uma declaração por escripto assignada pela pessoa em questão, na qual esta manifesto o seu desejo em se candidatar á eleição. O nome, endereço, descripção e numero de acções (si as houver) pertencentes a cada candidato — exceptuando-se o do auditor retirante — deverão ser mencionados no aviso em que se convoca a assembléa geral na qual a eleição se realizará.

95. *Vencimentos* — Os vencimentos a serem pagos aos auditores pela companhia serão fixados, de tempos a tempos, em uma assembléa geral.

96. *Os auditores deverão certificar os documentos de caixa e de contabilidade* — Os auditores, de tempos a tempos, inspecionarão e examinarão os livros de contabilidade da companhia, e uma vez por anno, em data anterior á realização da assembléa geral annual, examinarão e certificarão os balanços annuaes dos quaes apresentarão um relatório, conforme lhes parecer conveniente. Esses certificado e relatório (si houver), serão assignados pelos auditores ou por qualquer uns delles, e serão submettidos á aprovação da assembléa geral annual.

97. *Contas* — A reunião dos directores ordenará o lançamento, fiel e completo, de todas as contas e importancias recebidas ou pagas pela companhia, bem como sobre todos os assumptos a que se referem taes recebimentos e pagamentos, assim como dos bens, fundos, activo e passivo da companhia, e ordenará que taes lançamentos sejam feitos até o dia 31 de dezembro de cada anno, e que dos mesmos seja extrahido o respectivo balanço que deverá ser apresentado na proxima assembléa geral annual.

98. *Empregos de capital* — Dos fundos da companhia que não forem necessarios para liquidação de dividas, para o immediato pagamento de despesas ou de reclamações contra a companhia, de tempos a tempos, se fará applicação para a compra de quaesquer titulos de garantia (exceptuando-se as acções de uma companhia sobre as quaes haja illimitada responsabilidade), ou poderão ficar em conta corrente ou em deposito com qualquer banqueiro, estabelecimento bancario ou companhias de "Joint Stock" (responsabilidade limitada). Todavia, será necessario o consentimento prévio de, pelo menos, quatro dos directores que estiverem presentes em uma reunião dos directores, para que se faça cada uma das applicações de fundos, salvo as que são feitas para a compra dos titulos de garantia que os trustees tem poderes para comprar dos fundos em trust; e os directores terão poderes, de tempos a tempos, e a seu juizo, para alterar ou transferir quaesquer applicações de fundos.

99. *Limitação de responsabilidade* — Os fundos ou os bens da companhia sem applicação, de que se não haja disposto e que não sejam destinados á liquidação de reclamações ou demandas anteriores, em cumprimento dos poderes dos trustees e das autorizações pelos presentes outorgados, serão os unicos de que se poderá lançar mão para liquidação das reclamações e demandas apresentadas pelos segurados da companhia. Os seus credores de annuidades, e os directores signatarios das apolices ou dos instrumentos garantidores das annuidades, serão individualmente responsaveis para com as pessoas a favor das quaes foram emitidas as apolices ou concedidas as annuidades, quanto á applicação dos referidos fundos ou bens em liquidação das importancias garantidas pelas referidas apolices e annuidades, não lhes cabendo qualquer responsabilidade adicional. Os accionistas em geral da referida companhia não serão, directa ou indirectamente, responsaveis por quantias em excesso do valor das suas respectivas acções não sujeitas a anteriores reclamações ou demandas contra o capital stock da referida companhia, do total de dois milhões e duzentas mil libras, nem relativamente ás pessoas que apresentarem reclamações sobre as referidas apolices, ou ás que tenham direito ás referidas annuidades, nem com respeito aos directores que assignaram apolices ou instrumentos garantidores das annuidades, ou quaesquer dos seus herdeiros, testamentarios ou administradores. O verdadeiro espirito e significado dos presentes é de que nenhuma reclamação sobre qualquer apolice ou sobre qualquer instrumento de qualquer annuidade, será exercido contra qualquer dos directores, seus herdeiros, testamentarios ou administradores, em um total em excesso dos fundos ou dos bens da companhia na data de resgate da referida apolice ou instrumento garantidor da referida annuidade, nem terá competencia para reembolsal-as, e, mais, que a pessoa ou pessoas contra as quaes quaesquer dessas reclamações tenham sido executadas, ou o seu ou seus testamentario ou administradores, não terão recurso contra qualquer accionista da companhia para reembolso, salvo quanto ao valor da acção desse accionista, que não estiver sujeita a reclamações ou demandas anteriores contra o referido Capital Stock da companhia, na data em que se prefente tal reembolso. Não obstante o estabelecido pelos presentes ou o que deva ter feito ou executado por uma reunião dos directores ou por outros altos funcionarios ou accionistas da companhia, ou ainda por qualquer assembléa geral da mesma, nada do que aqui se contém deverá ter interpretação em contrario.

FUNDOS E BENS

100. *De que consistem os fundos e bens* — Os fundos e os bens da companhia consistirão do capital de dois milhões

e duzentas mil libras, ou da quantia para que o mesmo for augmentado, como pelos presentes previamente estabelecido, bem como de todas as importancias recebidas ou a receber pela companhia, para seu uso ou por qualquer conta, e que não tenha applicação e ás quaes não seja dado destino, depois de pagas ou feitas as necessarias deducções para liquidação de todas as obrigações da companhia, consistindo tambem das garantias de *stocks*, bens de raiz e pessoas relativamente aos quaes, em cumprimento dos poderes e autorizações pelos presentes outorgados, as referidas importancias ou qualquer parte das mesmas, respectivamente, tenham sido destinadas ou applicadas.

101. *Verba "Capital-Proprietario"* — Dos fundos e dos bens da companhia de que se disporá ou que se pretenda applicar, como previamente dito, a reunião dos directores, reservará e porá de parte, separadamente, do saldo verificado, uma importancia correspondente a uma libra paga relativamente a cada acção do capital da companhia, no momento, conjuntamente com as outras varias importancias, elevando-se, ao todo, a um total de quatro shillings por acção, anteriormente declarado como bonus dos lucros da companhia, mas que não foi paga em dinheiro aos accionistas, cujas importancias, no total de quatro shillings por acção, deverão ser consideradas como capital, conjuntamente com a supra referida importancia de uma libra por acção, perfazendo uma libra e quatro shillings por acção, aqui denominado "Capital-Proprietario", e serão creditadas em uma conta sob essa denominação, e as importancias assim creditadas nessa conta serão destinadas, de tempos a tempos, e applicadas em quaesquer das compras ou applicações pelos presentes autorizadas, mas de maneira que os juros, dividendos e lucros annuaes auferidos do capital creditado em conta do "Capital-Proprietario", ou quaesquer contas ou outras applicações de fundos realizados com os mesmos, serão lançados na conta de lucros e perdas.

102. *Fundo de reserva* — A directoria terá poderes para, annualmente, por de parte a importancia ou importancias que julgar necessarias, quer para constituição de um fundo ou fundos de reserva, quer para augmentar qualquer desses fundos já creados, importancias essas que serão conservadas e applicadas para os fins que a reunião dos directores, a seu juizo, julgar convenientes e em interesse da companhia ou dos seus accionistas, e todas as importancias que, de tempos a tempos, assim forem levadas á conta de qualquer desses fundos de reserva, serão applicados como previamente autorizado, tendo a reunião dos directores o direito de empregar esse fundo ou fundos de reserva conforme julgar mais conveniente aos interesses da companhia.

103. *Fundo de seguro de vida* — A reunião dos directores fará abrir uma conta especial onde serão lançadas todas as importancias recebidas por conta de seguros de vida e contractos de annuidades da companhia, e taes recebimentos serão lançados para constituição de um fundo especial denominado "Fundo de Seguros de Vida", o qual será considerado como garantia absoluta para os portadores de apolices de seguros de vida e de contractos de annuidades, como se pertencesse a uma companhia, que não negociasse em outro genero de negocios a não ser o de seguros de vida, e não ficará sujeito a qualquer onus de quaesquer contractos da companhia aos quaes não ficaria sujeito si os negocios da companhia só fossem os de seguros de vida; de accordo com a condição de que a importancia que for deduzida do fundo de seguros de vida será applicada conforme for determinado pela reunião dos directores para o pagamento ou ajuda de custas das despesas geraes da companhia, ou creditada na conta de lucros e perdas, depois de deduzidas as despesas feitas com o referido negocio de seguros de vida ou concessão de annuidades, bem como com outros seguros semelhantes, poderá a reunião dos directores debitar na conta do fundo de seguros de vida as importancias de menor vulto que, a juizo da mesma, deveriam ser deduzidas das despesas com a gerencia da Secção de Seguros de Vida da companhia, e como retribuição pela garantia offerecida pelo capital da companhia.

104. *Applicação do fundo de seguros de vida* — Uma determinada quantia que será deduzida do referido fundo de seguros de vida, bem como a renda que da mesma for auferida, e que, de tempos a tempos, não for necessaria para liquidação de reclamações sobre esse fundo, será applicada pela reunião dos directores, conforme pelos presentes anteriormente autorizado, e os dividendos, juros e renda annuaes dos bens e das applicações do fundo representativos do referido fundo de seguros de vida, serão levados a crédito do mesmo passando a fazer parte integrante deste.

105. *Outros fundos* — O saldo dos fundos e bens da companhia, que, de tempos a tempos, for verificado, depois de deduzida a importancia correspondente para os referidos fundos de "Capital-Proprietario", Seguros de Vida e quaesquer "Reservas", ou outros, como previamente dito, juntamente com as accretulações de quaesquer juros, dividendos e rendas annuaes será lançado nas contas que forem determinadas pelos directores, e que elles julguem correspondam ás necessidades dos negocios da companhia, e terá a applicação que, de tempos a tempos, for determinado pela reunião dos directores.

106. *Avaliação do seguro de vida e dos bonus* — A reunião dos directores, com intervallos de tempo que não deverão exceder cinco annos, providenciará para que seja feito um exame e avaliação pelos actuarios da companhia — nas bases que, de tempos a tempos e a seu juizo exclusivo, julgar conveniente — das obrigações da companhia relativamente ás annuidades dos seguros de vida e outros contractos, com direitos primordiales ao fundo de seguros de vida, bem como com respeito ao activo creditado ou levado á conta do referido fundo; e, depois de abrigar os creditos que julgar sufficientes para fazer face á liquidação de taes obrigações o ao pagamento de futuras despesas da companhia levadas ao debito desse fundo de seguros de vida, como acima mencionado, e de ter feito outras reservas que julgar necessarias relativas ao referido fundo e aos bens ou applicações do capital do mesmo, a reunião dos directores estabelecerá qual a quantia do saldo apurado em tal exame e avaliação que, em sua opinião, deverá ser equitativamente dividida e paga na forma de bonus entre as pessoas que á mesma tenham direito e applicará a importancia desse saldo na forma de bonus, aos possuidores das acções com direito a participação nos lucros, e que estiverem em pleno vigor na data em que esse exame pelos actuarios da companhia se realizar. A reunião dos directores poderá pagar ou applicar a quota assim destinada a cada portador de apolice, quer em bonus reversiveis, a dinheiro á vista, pela redução dos premios dos seguros por toda a vida ou por qualquer prazo menor, quer de qualquer outra maneira que a reunião dos directores e qualquer possuidor de apolices acordar entre si. Fica estabelecido que a importancia total dos bonus e da quantia a qual qualquer segurado tenha direito em virtude de um accordo quanto á applicação da mesma, deverá ser e'armente determinada pela reunião dos directores, cuja decisão será inappellavel. Fica tambem estabelecido que a reunião dos directores poderá destinar a qualquer apolice que for emitida de accordo com a escala de participação nos lucros, que se torne objecto de uma reclamação entre duas avaliações, a quantia que, de tempos a tempos, julgar conveniente, na forma de bonus provisionais ou proporcionaes. Antes de effectuar o pagamento de qualquer bonus ou a parte dos lucros pagaveis sobre uma apolice de seguro de vida a qualquer pessoa, a reunião dos directores poderá, si na sua opinião assim o julgar conveniente e as circunstancias do caso assim o exigirem, pedir lhe sejam dadas provas por declaração estatutaria ou por outro qualquer meio, segundo determinar, do titulo de posse de qualquer pessoa que reclame taes bonus ou parte de lucros, e as despesas feitas pela companhia, e occasionadas com a obtenção e busca dessas provas, serão pagas pelo reclamante salvo determinação em contrario em uma reunião de directores.

DIVIDENDOS

107. *Annual* — Uma reunião extraordinaria dos directores, especialmente convocada para esse fim, poderá declarar um dividendo annual a ser pago aos accionistas da companhia. Fica comprehendido, que qualquer reunião dos directores, especialmente convocada para esse fim, poderá declarar e pagar aos accionistas da companhia, de tempos a tempos, por conta e como pagamento antecipado do proximo dividendo annual, o dividendo provisório que, a juizo da mesma, a companhia esteja em condições de pagar. A importancia de cada dividendo assim declarada, como acima dito, ficará a criterio da reunião dos directores, sendo communicada pela mesma e paga por cheque. O cheque da importancia que corresponder á parte desse dividendo a que tem direito cada accionista, será enviado sob a responsabilidade desse accionista pelo correio pago ao endereço do mesmo ou, si se tratar de accionistas possuidores de acções em commun, a pessoa cujo nome figure em primeiro lugar

no registro, para o seu ultimo endereço registrado nos livros da companhia, ou para outro qualquer endereço que for pelo mesmo communicado por escripto.

108. *Exclusivamente dos lucros* — Só serão declarados dividendos dos lucros, e os dividendos não vencem juros.

109. *Chamadas em atraso poderão ser levadas á conta dos dividendos* — Si um ou varios accionistas não tiverem pago todas as chamadas feitas em qualquer data sobre as accções que possuírem, a companhia poderá se apossar da importancia correspondente ao dividendo que lhes caiba sobre a quantia relativa á chamada ou chamadas que deixaram de ser pagas.

110. *Dividendos extraordinarios* — Uma reunião extraordinaria dos directores poderá, em intervallos de tempo que julgar conveniente, declarar uma importancia como dividendo extraordinario pagavel dos fundos e bens da companhia que representem lucros indivisíveis, salvo as quotas dos mesmos que representem os fundos de "capital-proprietario" e de seguros de vida. Esses dividendos extraordinarios serão do valor que a reunião extraordinario dos directores julgar razoavel e conveniente, e serão distribuidos entre os accionistas na proporção dos seus respectivos interesses quanto ao capital da companhia.

AVISOS

111. *Entrega* — A companhia poderá enviar um aviso a qualquer accionista, quer entregando-o pessoalmente quer enviando-o pelo correio para o seu domicilio ou para o ultimo endereço registrado nos livros da companhia, e qualquer aviso assim entregue ou enviado pelos correios será valido e sufficiente si posto no correio com vinte e quatro horas de antecedencia da data em que deve ser dado esse aviso.

112. *Entrega a accionistas residentes no exterior da Grã Bretanha* — Qualquer accionista domiciliado no exterior do Reino da Grã Bretanha poderá, de tempos em tempos, notificar por escripto ao secretario da companhia na sua sede em Londres, o endereço no Reino Unido da Grã Bretanha para onde devem ser enviados os avisos, ao mesmo destinados, e qualquer aviso que for enviado para esse endereço será valido e sufficiente. Qualquer accionista que deixar de registrar um endereço no Reino Unido da Grã Bretanha para remessa de avisos será considerado como tendo desistido do direito de receber tais avisos.

113. *Os avisos poderão ser dados pelo secretario* — Qualquer aviso em nome da companhia ou de uma reunião dos directores será considerado como sufficiente si dado pelo secretario ou outro alto funcionario da companhia devidamente qualificado para esse fim.

114. *Aos possuidores de acções em common* — Si se tratar de accionistas em common a pessoa cujo nome figure em primeiro lugar no registro, será considerada para todos os efeitos de avisos, como um accionista individual. Todo o aviso enviado a essa pessoa será considerada para todos os efeitos de avisos, como um accionista individual. Todo o aviso enviado a essa pessoa será valido e obrigatorio para os demais possuidores em common registrados e não será necessario enviar avisos a esses outros.

INDEMNIZAÇÃO

115. Os directores, auditores, trustees e todos os demais altos funcionarios da companhia, serão indemnizados dos fundos da companhia por todas as reclamações, danos e despesas em que possam incorrer, ou que contra os mesmos sejam encaminhadas, quando na execução o exercicio dos seus respectivos cargos ou trusts, e qualquer ou quaesquer delles não serão culpados ou responsáveis pelos demais ou por qualquer um delles, ou pelos actos, recibos, negligencias e falta destes, limitando-se a responsabilidade de todos, collectivamente, ou de cada um individualmente, aos seus proprios actos, recibos, negligencias e faltas, respectivamente. Outrossim nenhum delles será culpado ou responsável por qualquer banqueiro, corrector ou outra pessoa com quem, ou em mãos da qual, tenha sido depositado, ou entregue á sua guarda, quaesquer fundos da referida companhia em cumprimento do seu respectivo cargo ou trust, e não serão culpados ou responsáveis pela insufficiencia de qualquer garantia stocks ou fundos relativamente aos quaes quaesquer importancias pertencentes á companhia hajam sido depositadas ou applicadas, nem tão

pouco por qualquer outra falta accidental, perda ou damno que occorra no exercicio dos seus respectivos cargos ou trusts, ou ainda relativamente aos mesmos, salvo si estes se verificarem por falta sua ou por culpa proposital dos mesmos.

DISSOLUÇÃO

116. Si, em qualquer data futura for dissolvida a companhia proceder-se-ha a um balanço final e a uma avaliação geral, que serão devidamente enunciados, discutidos e resolvidos pela reunião dos directores e pelos auditores que então pertencerem ao quadro da companhia, sobre todo o seu capital, todas as suas dividas, creditos e outras contas, bem como sobre os seus bens, propriedades e haveres, cujos balanço e avaliação serão apresentados e approvados por uma assembléa geral da companhia que será devidamente convocada e que se realizará para discussão e debate desse fim especial, e quando approvados tornar-se-hão validos e obrigatorios para os varios accionistas da companhia, seus testamentarios, administradores e procuradores, não ficando sujeitos a qualquer investigação subsequente. Uma vez approvados tal balanço e avaliação todos e quaesquer bens de raiz e pessoas, bem como todos os haveres da companhia (com excepção de fundos em dinheiro e garantias de valores em especie), serão vendidos e alienados quer por venda em hasta publica quer por meio de contractos de venda particulares, á opção da reunião dos directores, e o producto dessas vendas bem como das varias importancias em dinheiro ou das garantias de valores em especie, dividas a cobrar e outros haveres da companhia, juntamente com qualquer saldo que for apurado e que estiver em poder da companhia, depois de pagas e satisfeitas todas as justas reclamações, dividas e obrigações da companhia, ou aquellas por que esta for responsável, assim que for conveniente, poderá ser dividido e pago aos que nessa data ainda forem accionistas da companhia, de conformidade e na proporção das suas respectivas accções da capital da companhia e seus interesses na mesma. Si uma vez feito o balanço geral, terminada a avaliação e effectuadas as vendas, se verificar que os bens e demais haveres da companhia não são sufficientes para cobrir todos os pagamentos e reclamações que contra a mesma forem apresentados, providenciara-se-ha para que tal saldo em falta seja coberto com o producto da venda dos bens e propriedades dos diversos accionistas da companhia na proporção das suas accções e de conformidade com os seus interesses, respectivamente, como acima dito, mas nunca em um total em excesso do valor de tais accções ou interesses.

Resolução unanimemente approvada em uma assembléa geral extraordinaria, realizada em 23 de março de 1904.

Que a Atlas Assurance Company seja registrada de acordo com as disposições da Lei das Companhias, de 1862, como uma companhia limitada por accções, sob a denominação de Atlas Assurance Company Limited.

Em cumprimento da resolução supra, a companhia foi devidamente registrada em 14 de junho de 1904.

Resoluções unanimemente approvadas em uma assembléa geral extraordinaria, realizada em 23 de junho de 1904:

1. Que o Acordo Provisorio, com data de 13 de maio de 1904, celebrado entre a Manchester Assurance Company, primeira contractante, e esta companhia, segunda contractante, apresentado a esta assembléa, seja pelo presente, aprovado, e que os directores fiquem pelo presente autorizados a dar-lhe effecto, bem como a dar o destino que lhes parecer conveniente ás cem mil accções additionaes, de acordo com o estabelecido no referido accordo.

2. Que o capital da companhia seja augmentado de um milhão e duzentas mil libras para dois milhões e duzentas mil libras, mediante a creação e emissão de cem mil accções additionaes de dez libras cada, sendo que essas accções additionaes serão numeradas consecutivamente, de cento e vinte mil e um a duzentas e vinte mil.

Resolução approvada em 9 de Janeiro de 1906, e ratificada em 30 de Janeiro de 1906.

Que os estatutos da companhia sejam alterados pela suppressão das palavras — no mez de março — da alinea segunda da clausula n. 39."

Resolução approvada em 28 de julho de 1911, e ratificada em 15 de agosto de 1911.

"Que seja incorporada aos estatutos da companhia, immediatamente após a clausula 73; a seguinte disposição estatutaria, a saber:

"73 (A). — "A reunião dos directores poderá contrahir empréstimos ou levantar fundos nas condições que julgar mais convenientes, e, em especial, pela emissão de *debentures* ou *debenture stock*, perpetuas ou de outra forma, e poderá diligenciar para a liquidação de quaesquer empréstimos contrahidos ou das importancias devidas por hypotheca, obrigações ou onus, sobre o total ou sobre apenas parte dos bens ou activo da companhia (quer presentes quer futuros), inclusive o seu capital não integralizado, bem como poderá por identicas hypotheca, obrigações ou onus, diligenciar e garantir o cumprimento por parte da companhia de qualquer obrigação ou responsabilidade assumida. A importancia a que, no momento, se poderá elevar qualquer divida, relativamente a empréstimos contrahidos ou fundos levantados em virtude das disposições aqui contidas, nunca levara exceder, salvo com autorização da companhia sancionada em uma assembléa geral, a mais de metade do capital integralizado da companhia."

Resoluções approvadas em 29 de abril de 1925, ratificadas em 18 de maio de 1925.

1. Que a actual clausula 4 dos estatutos da companhia, sob o titulo "Fins e transacções commerciaes" seja substituida por uma nova clausula 4, do teor da que foi apresentada a esta assembléa, a qual, para o fim de identificação, deverá ser assignada pelo presidente desta assembléa; e que os directores fiquem pelo presente autorizados a fazer, e o façam, um requerimento á assembléa para que seja ratificada esta resolução de accordo com as disposições da clausula 9 da lei de Consolidação das Companhias, de 1908.

2. Que sejam incorporadas as seguintes alterações adicionaes aos estatutos da companhia, a saber; que,

(1) na clausula 51 a palavra "vinte" seja substituida pela palavra "cincoenta".

(2) na clausula 54 as palavras "um voto por vinte e menos de cem acções", sejam substituidas pelas palavras "um voto por cincoenta e menos de cem acções".

(3) em cada uma das clausulas 58 e 61 as palavras "cento e cincoenta" sejam substituidas pela palavra "tre-

(Copia) — N. 70.499 — Certificado de Registro, por ordem do Tribunal: ratificando a alteração de fins.

(Em cumprimento de s.º 16) da Lei de (Consolidação) das Companhias, de 1908 — 8 Edw. 7, c. 69).

Tendo a Atlas Assurance Company Limited, por resolução especial, alterado as disposições estatutarias de seus estatutos relativas aos seus fins, conforme ratificação por ordem do Supremo Tribunal de Justiça, Chancery, com data de 15 de dezembro de 1925,

Pelo presente certifico o registro de uma cópia autenticada da referida ordem, bem como de uma cópia impressa dos estatutos depois de feitas as alterações no mesmo.

Dado por mim, em Londres, neste vigésimo nono dia de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco. —

A. E. Campbell-Taylor, tabelião das companhias anónimas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1928. — Manoel Serpa Pinto, traductor publico.

Em tempo, declaro:

Pagou, na Recebedoria do Districto Federal, pelo certificado appenso e traduzido a folhas 113 desta tradução, o pelos estatutos da Atlas Assurance Company Limited, tambem aqui appensos e traduzidos a folhas 1175 desta tradução, dous mil-réis (2\$) e trinta e dous mil réis (32\$), respectivamente, representados por duas e por tres estampilhas federaes, no total daquelles respectivos valores, devidamente inutilizadas pelo carimbo do escrivão do sello daquela recebedoria, com data de 15 de fevereiro de 1928, o primeiro, e por identico carimbo e data e mais a assignatura de F. M. Hortá Barboza com data de 14 de fevereiro de 1928, 14-2-1928 — 14-2-1928 — 14-2-1928, o segundo.

De ambos os documentos constava mais o reconhecimento da assignatura do consul adjunto da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, Sr. Antonio Torres, pelo director da Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Africa, Asia e Oceania, da Secretaria do Ministerio de Estado das Relações Exteriores.

Assignados e datados em 15 de fevereiro de 1928 — 15-2-1928 — 15-2-1928, pelo director Gregorio Pereguciro do Amaral, sobre duas estampilhas federaes do valor de 1\$ cada, no total de 2\$ por reconhecimento daquella assignatura.

Em ambos aquelles documentos estava o carimbo da Secretaria do Ministerio de Estado das Relações Exteriores da R. dos E. U. do Brasil.

Nada mais constava dos referidos documentos os quaes, a pedido da parte, bem e fielmente verti para o vernaculo dos originaes aos quaes me reporto.

Em 16 do que fiz passar o presente que sello e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez do fevereiro de mil novecentos e vinte e oito.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1928. — Manoel Serpa Pinto, traductor publico.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 11 de junho de 1928, foram promovidos:

No Corpo de Commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de fragata commissario, o capitão de fragata graduado commissario Henrique Alberto Madei;

No Corpo de Commissarios da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta commissario, o capitão-tenente commissario João de Noronha Gouveia;

No Corpo de Commissarios da Armada, por merecimento, ao posto de capitão-tenente commissario, o 1º tenente Lysandro de Andrade;

No Corpo de Commissarios da Armada, em resarcimento de preterição, ao posto de primeiro tenente commissario, o segundo tenente commissario Alcides de Oliveira, contando antiguidade de 11 de fevereiro de 1927;

No Corpo de Commissarios da Armada, ao posto de segundo tenente commissario, o aspirante a commissario Caetano Lopes da Gama.

Foram graduados:

No Corpo de Commissarios da Armada, no posto de capitão de fragata commissario, o capitão de corveta commissario José Joaquim Soledade;

No Corpo de Officiaes da Armada, no Q. M., no posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Francisco Teixeira da Costa.

Foram nomeados:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n.º 16.127, de 18 de agosto de 1923, Julio Ferreira da Silva para exercer o cargo de desenhista de segunda classe, da especialidade de construção naval, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto 16.127, de 18 de agosto de 1923, Walter do para exercer o cargo de desenhista de segunda classe da especialidade de machinas, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n.º 16.127, de 18 de agosto de 1923, José Antonio de Souza, para exercer o cargo de desenhista de primeira classe, da especialidade de

machinas, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n.º 16.127, de 18 de agosto de 1923, Claudionor Fernandes Oliveira Viegas para exercer o cargo de desenhista de primeira classe, da especialidade de electricidade, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi concedida, de conformidade com a legislação em vigor, ao capitão de fragata honorario Frederico Monteiro de Barros, professor da Escola Naval, a gratificação adicional de cinco por cento sobre seus vencimentos, a partir de 16 de outubro de 1927, visto haver completado, no dia anterior dez annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 do corrente:

Concederam-se:

Acrescimos de acordo com os artigos 31.º do colligo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario.

approvado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1920.

Ao professor vitalicio do Collegio Militar de Porto Alegre, tenente coronel João Antonio de Moura e Cunha, de 33 º, sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 8 de novembro de 1927, visto haver completado na véspera desse dia vinte e cinco annos de serviço no magisterio.

Ao professor vitalicio do Collegio Militar de Porto Alegre, tenente coronel honorario, Conrado Felix Serra San-paio, de 10 º, sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 20 de abril de 1927, visto haver completado na véspera desse dia, quinze annos de serviço no magisterio.

Licença de 6 mezes, de accordo com o art. 8, III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao pagador da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, major graduado Antonio Alves de Mello Cardoso, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde. Reforma.

De accordo com o art. 57, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e incorporado á legislação permanente pelo art. 164, da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, no posto de 2º tenente com o respectivo soldo ao sargento ajudante, enfermeiro-mór, graduado em 2º tenente, Antonio Ignacio dos Santos, do Hospital Militar de S. Maria, e 1º sargento, Paulo Antonio de Albuquerque Lima, auxiliar de escripta, da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, visto confarem mais de vinte e cinco annos de serviço.

De accordo com o art. 57, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e incorporado á legislação permanente pelo art. 164, da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, no posto de 3º sargento com o respectivo soldo, ao cabo de esquadra João Antonio dos Passos, do 2º Regimento de Infantaria, no posto de cabo, com o respectivo soldo, ao soldado Conceição Rodrigues dos Santos, do Deposito de Remonta de São Simão, e com o soldo por inteiro, ao 1º sargento Origenes Palma, do 5º Regimento de Artilharia Montada, e musico de primeira classe João Barbosa, do 17º Batalhão de Caçadores, visto contarem os primeiros mais de vinte e cinco annos de serviço e os dois ultimos, mais de vinte annos de serviço.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve declarar sem effeito o decreto de 24 de abril ultimo que nomeou José Belisario Albuquerque Santos para exercer o cargo de guarda vigilante do Patronato Agricola "Barão de Luccena", do

Servico de Povoamento, no Estado de Pernambuco, visto não ter tomado posse no prazo legal.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, ao cargo de auxiliar de 2ª classe do Servico de Industria Pastoral, no Estado de Minas Geraes, o guarda sanitario Adolpho Fernandes Monteiro.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o Dr. Alvaro Silveira Barcellos para exercer o cargo de medico do Patronato Agricola "Visconde da Graca", do Servico de Povoamento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve declarar sem effeito o decreto de 17 de maio ultimo que nomeou Milton Araujo para exercer, em commissão, o cargo de 2º escripturario da Fazenda de Sementes de Agricolas, do Servico do Algodão, no Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear, de accordo com o artigo 127 do regulamento approved pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, o medico Veterinario José Rodrigues Pereira Junior para exercer o cargo de veterinario de 3ª classe do Corpo de Veterinarios, do Servico de Industria Pastoral.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Luiz Martins de Araujo para exercer o cargo de escrevente da

Inspectoria Agricola do 19º Districto, do Servico de Inspeção e Fomento Agrícolas, no Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accordo com o art. 127 do regulamento approved pelo decreto numero 14.711, de 5 de março de 1921, nomear Amílcar de Freitas Pereira Rego para exercer o cargo de veterinario de 3ª classe do Corpo de Veterinarios, do Servico de Industria Pastoral.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o escripturario do Campo de Sementes de Itajahy Armando Cavalcanti Maciel para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Portos de 3ª classe, do Servico de Industria Pastoral, em Itajahy, Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o auxiliar de 2ª classe do Servico de Industria Pastoral, em Itajahy, Estado de Santa Catharina, Luciano Pradel de Almeida, para exercer o cargo de escripturario do Campo de Sementes de Itajahy, do Servico de Inspeção e Fomento Agrícolas, no mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Directoria da Justiça

Por portaria de 13 do corrente mez, foi concedido um anno de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a José Branco, ajudante de cosinheiro do Hospital Nacional de Assistencia a Psychopathas.

— Por outra, de igual data, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, n.º 1, do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Anna Cerqueira de Souza, guarda de 2ª classe do Hospital Nacional de Assistência a Psychopathas.

— Ainda por portarias da mesma data:

Foi exonerada, a pedido, Liberata Reis dos Santos do lugar de guarda de 2ª classe do Hospital Nacional de Assistência a Psychopathas;

Foi promovida, no referido Hospital, a guarda de 2ª classe, a guarda de 3ª classe, Maria Pereira;

Foi nomeada Affair de Alencar para o lugar de guarda de 3ª classe.

— Por portarias de 15 do corrente, foram nomeados, na Casa de Correção:

Guarda de 1ª classe o de 2ª Tibúrcio Augusto Camará; guardas de 2ª classe os ajudantes de porteiro Francisco Luciano e Abílio José dos Santos; ajudantes de porteiro, Antonio Moreira dos Santos e Sebastião Oswaldo Penido.

— Ainda por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis meses, ao capitão médico da Polícia Militar do Distrito Federal, Dr. Eduardo Ferreira de Barros e ao guarda civil de 1ª classe, Antonio Joaquim Viegas de Carvalho; de três meses, ao guarda civil de 2ª classe Henrique Coelho Barbosa; de dois meses, ao cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, João Leite, em prerogação, e de seis meses, ao anspçada Carvalho Ferreira da Silva.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1928.

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 211 E — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar, afim de que, pela subconsignação "Subvenção à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, etc.", da verba n.º 22, do art. 2º da lei de despesa em vigor, seja distribuído ao Thesouro Nacional o credito de 2:988\$, para pagamento da diferença, no corrente anno, entre os accrescimos de 20 % e 33 % sobre os vencimentos do Dr. Miguel de Oliveira Couto, professor cathedratice daquela Faculdade, de accordo com o decreto jante por cópia, tendo sido deduzida a despesa do respectivo credito.

N. 212 E — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar, afim de que, pela subconsignação "Subvenção à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, etc.", da verba n.º 22, do art. 2º da lei de despesa em vigor, seja distribuído ao Thesouro Nacional o credito de 720\$, para occorrer, durante este anno, ao pagamento da diferença entre os accrescimos de 40 % e 50 % sobre os vencimentos do Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, assistente daquela Faculdade, de accordo com o decreto de 14 de maio findo, junto por cópia, tendo sido deduzida a despesa do respectivo credito.

N. 213 E — Rogo a V. Ex. se digno providenciar, afim de que, pela subconsignação "Subvenção à Faculdade de

Direito de Recife, etc.", da verba n.º 22, da lei de despesa em vigor, seja distribuído ao Thesouro Nacional o credito de 2:400\$, para, no corrente anno, attender ao pagamento da diferença entre os accrescimos de 40 % e 50 % sobre os vencimentos do Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carrero, professor do extincto Curso Annexo, daquela Faculdade, de accordo com os decretos de 19 de março e 14 de maio, juntos por cópia, tendo sido feita a necessaria deducção do respectivo credito.

N. 214 E — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as providencias necessarias, no sentido de ser restituida a firma Henrique Braga & Comp., a caução de 98745, que, em moeda corrente, depositou no Thesouro Nacional, conforme conhecimento junto n.º 744, para garantia do contracto de fornecimento dos artigos constantes do grupo de concorrência publica n.º 15 — Objectos de expediente — as repartições dependentes do Departamento Nacional do Ensino, exceptuando os estabelecimentos de ensino superior, durante o anno de 1927, e que foi rigorosamente cumprido.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 215 E — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias junto ao senhor ministro-presidente do Tribunal de Contas, no sentido de ser reconsiderada a decisão tomada na sessão de 20 de abril do corrente anno, por esse tribunal, e comunicada pelo aviso n.º 1.042, de maio findo, resolvendo que o levantamento da caução de 4:000\$, constituída por quatro apólices da divida publica, ao portador do valor nominal de 1:000\$, cada uma, conforme o incluso conhecimento n.º 761, depositada no Thesouro Nacional, para garantia de contracto de fornecimento, durante o anno de 1927, as repartições dependentes do Departamento Nacional do Ensino por Ferreira Souto & Comp., contracto esse que foi rigorosamente cumprido e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme a inclusa cópia do aviso n.º 1.573, de 25 de agosto de 1927, do alludido tribunal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de junho de 1928.

Sr. director geral da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.221 — Communico-vos, para os fins convenientes, que no pedido de levantamento de caução da firma Ablino Castro & Comp., que vos foi dirigido por intermedio do officio n.º 1.129, de 4 de junho corrente, houve equívoco quanto ao nome da firma requerida, que é como acima está escripta e não Albino, Costa & Comp., como consta do referido officio.

— Ao Sr. director do Gymnasio Municipal S. João, Campanha, Minas:

N. 1.228 — Em referencia ao vosso officio de 14 de maio ultimo, declaro que o inspector geral junto a esse gymnasio tem competencia para dar solução ás varias questões que formulaes.

— Ao Sr. inspector junto ao Gymnasio Diocesano Santa Maria, Campinas:

N. 1.229 — Em meu poder o vosso relatório dos exames realizados nesse gymnasio em segunda época de 1927, solicito-vos o mappa exigido pela alinea d. do art. 4º das Instruções que lhe deixaste de juntar.

— Ao Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 1.231 — Tendo presente o vosso officio n.º 148, de 5 do corrente, no que são remetidos os documentos allusivos á concorrência administrativa realizada nesse instituto para a devida approvação, solicito-vos a remessa do quadro comparativo dos preços apresentados, afim de ser verificado terem sido accitos os preços menores.

Directoria de Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando distribuição de credito:

Ao Thesouro Nacional:

N. 2.551 — De 1:688\$000, para pagamento, de 31 de maio findo a 31 de dezembro deste anno, do soldo da reformado que compete ao musico da Polícia Militar, Augusto de Carvalho.

A Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.552 — De 360\$000, para pagamento neste anno, de taxas postaes em correspondencia official, á requisição do procurador da Republica na secção daquelle Estado.

N. 2.553 — De 1:200\$000, para pagamento de passagens fornecidas pela "The Leopoldina Railway C. & Ltd.", á requisição do mencionado procurador:

N. 2.554 — De 360\$000, para pagamento, neste anno, de taxas telegraphicas, em correspondencia official a serviço da Procuradoria da Republica na secção do referido Estado;

N. 2.555 — De 1:200\$000, para pagamento de passagens concedidas pela Estrada de Ferros Central do Brasil, á requisição do procurador da Republica na secção daquelle Estado;

Transmittindo aquelle Tribunal:

N. 2.556 — Cópia do officio em que o director da Casa de Correção presta informações sobre a competencia que exclusivamente cabe ao almoxarifado de fazer declarações nos pedidos para aquisição de artigos, e outros esclarecimentos a serem presentes ao Tribunal de Contas, em solução a seu officio numero 629, de 23 de março ultimo.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamentos, no Thesouro Nacional:

Aos escriptaes que se seguem, por serviços prestados como encarregados de archivos eleitoraes:

Em 1924:

N. 2.531 — De 300\$000, a João Candido Cabral, da comarca de São Luiz do Parahytinga, em São Paulo;

N. 2.534 — De 150\$000, a Constantino Machado Ribeiro, do termo de Cayru, na Bahia.

Em 1925:

N. 2.530 — De 300\$000, a Colombo Guardia, da comarca de Alfredo Chaves, no Espirito Santo.

Em 1926:

N. 2.532 — De 150\$000, a Manoel Netto da Silva, do termo de Bom Jesus da Lapa, na Bahia;

N. 2.533 — De 300\$000, a Francisco Salles Dias da Fonseca, de comarca de Cachoeira, naquelle Estado;

N. 2.535 — De 150\$000, a Ludgero Silva, do termo de Saude, no dito Estado;

N. 2.536 — De 300\$000, a Francisco de Assis Pereira, da comarca de Sabará, em Minas Geraes.

Em 1927:

N. 2.510 — De 150\$000, a Trejaro da Silva Cardoso, do termo de Mucugê, no Estado da Bahia;

N. 2.541 — De 150\$000, a José Guatierro da Silva, do termo de Pojuca, no mencionado Estado;

N. 2.539 — De 150\$000, a Bernardino José de Menezes, do termo de Santo Amaro, também na Bahia;

Pedindo ainda pagamentos no mesmo Thesouro:

N. 2.543 — De 7:397\$846, a Diogenes Alves de Oliveira, por ter exercido as funções de juiz federal na seção do Territorio do Acre, de 27 a 31 de março e 1 de maio a 31 de agosto de 1923;

N. 2.546 — De 20:000\$000, subvenção correspondente a 1927, que compete a Sociedade Brasileira de Belas Artes;

N. 2.548 — De 5:600\$000, subvenção correspondente a 1923, votada para o Asilo de Mendicidade de Fortaleza, no Ceará;

Solicitando áquelle ministerio distribuição de créditos ás Delegacias Finaes do Thesouro Nacional, nos Estados:

Do Amazonas, para pagamentos, por substituições, aos funcionarios e membros da justiça local do Acre, abaixo indicados:

N. 2.537 — De 7:041\$934, ao Dr. João Paulo de Almeida Couto, desembargador interino do Tribunal de Apellação, em diversos periodos de 1926;

N. 2.542 — De 533\$332, para pagamento da gratificação que compete a Luiz Darlindo da Silva, quando official de justiça, interino, do Juizo Federal, de 1 de fevereiro a 31 de maio de 1926;

N. 2.544 — De 291\$662, a Candido Pereira Campos, por ter servido interinamente como official de justiça, do juizo municipal do 2º termo da comarca de Rio Branco, de 16 de abril a 31 de julho de 1923;

N. 2.545 — De 1:488\$887, a Antonio Paulino de Moura, por ter exercido interinamente funções de adjunto da promotor publico da supra dita comarca, de 24 de abril a 30 de junho de 1926.

Do Maranhão:

N. 2.547 — De 3:600\$000, para pagamento da subvenção que compete á Escola de Enfermagem, naquelle Estado, em 1927.

Reiterando providencias:

N. 2.519 — No sentido de ser o ministerio informado, com a possível urgencia, si dos vencimentos do escripturario do Instituto Medico Legal, Celso Paranhos e Almeida, que está servindo como sorteado, deve ser descontada a etapa, na conformidade do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e em quanto importará a mesma etapa;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 2.528 — Recommendo informar qual o numero da officio em que

foi pedida autorização para a compra de quatro automoveis não destinados ao serviço de extinção de incendios e bem assim que seja enviada a prova da exclusividade exigida pelo art. 248, letter e do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

Ao Governador do Estado da Bahia:

N. 2.529 — Comunicando não poder ser paga a subvenção requerida pela Santa Casa de Misericórdia de São Felix, por não constar a prova da respectiva personalidade jurídica da instituição em aprego, e devido a outras irregularidades, constatadas nos documentos exhibidos.

Telegrammas expedidos:

Sr. delegado fiscal Thesouro Nacional — Bahia — São Salvador:

Autorizo providenciar execução concertos necessários edificio Juizo Federal podendo despendir até importancia credito distribuido aviso 261. 18 janeiro ultimo consignado verba 12ª para conservação prédio. — Saudações. — Vianna do Castello, ministro Justiça.

Ex. Sr. juiz federal — Seção — Bahia — São Salvador:

Referencia officio 67 comunico V. Ex. nesta data autorizei delegado fiscal mandar executar concertos necessários edificio esse juizo podendo dispendir 1:000\$000 total credito distribuido para conservação mesmo edificio. — Saudações. — Vianna do Castello, ministro Justiça.

Requerimentos despachados

"The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited", pedindo pagamento, por "exercícios findos", de contas de consumo de energia electrica, na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em 1921, com as assim discriminadas:

De 54\$193, em março; de 6\$026, em abril; de 293\$241, em maio; de 310\$214, em junho; de 348\$947, em julho; de 368\$868, em agosto; de 397\$027, em setembro; de 387\$724, em outubro; de 382\$004, em novembro; de 334\$983, em dezembro.

Em avisos dirigidos ao Ministerio da Fazenda sob ns. 2.574 e 2.578, de 31 de julho de 1926, foram pedidos taes pagamentos.

Mattos Pragana & Comp., pedindo pagamento de 164\$400, por fornecimentos feitos em agosto de 1927, para o serviço eleitoral. — Requeira por exercícios findos.

Lucas de Moraes e Castro, pedindo seis mezes de licença, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Não pôde ser concedida a licença nos termos pedidos, pelos fundamentos constantes do despacho dado em 22 de setembro de 1927, a pedido identico feito pelo funcionario do Instituto Oswaldo Cruz, Oscar Meira.

Manoel Fernandes, pedindo pagamento de gratificação de 300\$, a que faz jus, como encarregado do arquivo eleitoral da Comarca de Patos, no Estado da Parahyba, em 1923. — Em aviso numero 1.960, de 16 de abril de 1927, foi pedido tal pagamento ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.450 — Transmittindo segunda via do pedido n. 194, feito a Mattos Pragana & Comp., por conta do serviço eleitoral.

N. 1.451 — Enviando segunda via do de n. 186, feito á mesma firma, por conta também do serviço eleitoral.

— Ao Sr. contador seccional junto ao ministerio:

Solicitando annullações:

N. 1.452 — Do pagamento de 250\$, em favor de Moreira, Macedo & Comp., despesa cujo registro foi impugnado pelo Tribunal de Contas:

N. 1.453 — De 12:728\$744, importancia de consumo de gaz, luz e energia electrica no Instituto Oswaldo Cruz, de outubro a dezembro de 1927, também por ter sido recusado registro á despesa.

N. 1.454 — De 111\$148, de consumo de luz electrica no Museu Historico, em setembro de 1927, pelo mesmo fundamento.

N. 1.457 — De 38:464\$701, por fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros em dezembro de 1927, despesa cujo registro foi denegado pelo mesmo Tribunal de Contas.

N. 1.458 — De 4:001\$147, de consumo de gaz e luz electrica por conta da Policia Civil, em 1927, porque foi negado registro á respectiva despesa.

N. 1.455 — De 4:116\$240, importancia de passagens concedidas pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em 1927, á requisição da Repartição de Policia, igualmente por ter sido negado registro á respectiva despesa por parte do Tribunal de Contas.

Communicando áquelle contador:

N. 1.456 — Haver sido recusado registro á despesa de 2:111\$, proveniente de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em outubro de 1927.

Transmittindo ao mesmo contador terceiras vias dos pedidos:

N. 1.459 — De ns. 108 e 184, extrahidos por conta da verba n. 18, do orçamento vigente.

N. 1.460 — De n. 201, extrahido pela Casa de Correção, em maio findo, em nome de Marietta da Silva Prestes.

N. 1.461 — De n. 4, extrahido em junho corrente, em proveito da Comissão Disciplinar.

N. 1.462 — De ns. 296 e 358, extrahidos para fornecimento de comodidades dos presos do Deposito da Policia.

N. 1.463 — De ns. 3, 4 e 6, extrahidos em maio findo, pela Procuradoria Geral da Republica.

N. 1.464 — De n. 194, extrahido para consumo, em junho findo, por conta do serviço eleitoral.

N. 1.465 — De n. 196, extrahido por conta do mesmo serviço eleitoral.

Montepio:

A Directoria da Despesa Publica foram expedidos os officios:

N. 125 — Enviando apostillado, por motivo de maioridade, o titulo da pensionista D. Hilda Tallembert.

N. 126 — Transmittindo documentos referentes ao ex-contribuinte, finado director geral da Secretaria da Camara

dos Deputados Dr. Egenio Padilha de Oliveira.

N. 127 — Requisitando o processo de habilitação provisória do montepio instituído pelo finado Medel da Faculdade de Direito do Recife Fernando Augusto de Faria Neves, para se proceder á habilitação definitiva, conforme foi requerido.

N. 128 — Remettendo, para o effeito de pagamento da pensão devida, o processo de habilitação ao montepio instituído pelo finado juiz de direito aposentado Dr. Antonio Gonçalves de Almeida.

N. 129 — Requisitando, para se providenciar sobre o augmento de pensão requerido pelos interessados, o processo de habilitação ao montepio instituído pelo finado 1º tenente da Polícia Militar Osman Pereira Rebouças.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder seis meses de licença, em prorrogação, sendo dois meses nos termos do art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e mais quatro meses pelo n. IV, do mesmo artigo, ao Dr. Thomas Antonio de Mello Filho, sub-inspector de Saude dos Portos do Departamento Nacional de Saude Publica.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1928, 107ª da Independencia e 10ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vienna do Castello.

Por portarias, respectivamente, de 4 e 9 de junho corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidas de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º, n. I:

De tres meses, em prorrogação, a Julia Maurity de Castro, auxiliar social do Abrigo Arthur Bernardes.

Nos termos do art. 17º:

De seis meses, a Juvenal Melles, sorvente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar em gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

— Por portaria de 9 de junho corrente, do Sr. director geral, foi concedida de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, licença de um mez, nos termos do art. 8º, n. I, a partir de 25 de maio ultimo, a Vicente de Padua Giangearullo, guarda de segunda classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 14 de junho de 1928

Offícios:

Solicitaram-se providencias:

— Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União:

N. E 1.082 — Afim de ser informado como deve a Directoria de Saneamento Rural encerrar a recommendação de ser

ultima a inscrição dos funcionarios dos Estados que não são contribuintes do montepio obrigatorio.

— Ao Sr. director do Saneamento Rural:

N. E 1.085 — Informar quaes os propostos para nomeação que entram agora para o serviço publico.

Agradeceram-se:

Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. E 1.084 — A apresentação dos investigadores designados para procederem á identificação dos que estão sendo admitidos para o serviço de expurgo da cidade.

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 14 de junho de 1928

Offícios:

Remetteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 2.719 — Os processos referentes ás multas impostas contra: Alberto Machado de Castro, Antonio A. Pereira da Silva, Alexandre Gonçalves, Aguiar Cereis, Baptista Oliveira & Comp., Costa Fonseca & Comp., Chang Jie Fang, Daniel & Corrêa, Francisco Carvalho, José Maria de Moinhas, José Vieira, Luiz Siegrist, M. G. Duarte, Mario J. Pereira, Passos & Lomis e Francisco Antonio de Azevedo.

— Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios:

N. 2.721 — A relação dos officios e autos de multa, recebidos daquella inspectoria, durante a semana de 3 a 9 de junho do corrente anno.

— Ao Dr. chefe do Centro de Saude de Bangú:

N. 2.718 — A conta da casa Lohner, na importancia de 818800, afim de que seja dado cumprimento ao que recommenda a circular n. 2.539, de 25 de maio ultimo, desta directoria.

— Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 2.726 — Solicitaram-se providencias, no sentido de ser designado um engenheiro, para proceder á vistoria sanitaria dos predios e barracões seguintes: rua Gustavo Sampaio n. 82, rua Visconde de Pirajá n. 265, rua D. Castorina n. 56 e rua Arnaldo Quintella n. 75.

Communicou-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 2.722 — Que foi tornada sem effeito a multa imposta contra Atala David ou Fau David, visto terem sido verificadas irregularidades no processo instaurado na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 2.723 — Que a importancia de 3478820, de que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, sómente poderá ser liquidada pelo processo de exercicios findos, mediante requerimento da interessada, por isso que o Tribunal de Contas devolveu o aviso de requisição de pagamento, por não ter tido tempo de tomar delle conhecimento, na vigencia do exercicio de 1927.

N. 2.720 — Nos termos do officio n. 2.821, da secretaria geral, que a despeza de 1268, de fornecimentos feitos, em 1927, por Firmino Fontes & Irmão, sómente poderá ser liquidada pelo processo de exercicios findos, mediante requerimento dos interessados.

— Ao Dr. secretario geral e director da Recetta Publica:

Ns. 2.704, 2.724, 2.725, 2.704 A, 2.724 A e 2.725 A, que por despachos de 6 e 8 do corrente mez, desta directoria, foram deferidas as petições em que Julio Martins, Pires & Teixeira e José Marques, pedem relevação de multa.

Ns. 2.706 a 2.712, 2.706 A a 2.712 A — Que, por despacho de 25 de maio findo, desta directoria, foram indeferidas as petições em que: José Moreira Soares, Gomes & Gonzales, Almeida & Ribeiro, Adélino Pimentel, Benjamin Esteves, F. Duarte Ferreira e J. Borges & Filhos, pedem relevação de multa.

Ns. 2.713 a 2.716 — Quo a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, impoz as seguintes multas: de 2:000\$, a Souza Luzitano & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos numero 129, por infracção do art. 861, parographo unico do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 1:000\$, a José Cabral Torres, estabelecido á rua Nabuco de Freitas n. 8, por infracção do art. 861, parographo unico do mesmo decreto; de 3:000\$, a Antonio Ignacio Gomes, estabelecido á rua Adelia n. 45, por infracção do art. 861, parographo unico do mesmo decreto; de réis 100\$, a Antonio Ignacio Gomes, estabelecido á rua Adelia n. 45, por infracção do art. 911, letras a, b e c, do mesmo decreto.

Ns. 2.705 e 2.705 A — Que a 1ª Delegacia de Saude, impoz a multa de 20\$, por infracção do art. 1.238, do mesmo decreto, a Antonio Ferreira de Assumpção, encontrado á rua Real Grandeza n. 141.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Alfredo Rocha Arêas (737-355). — Concedo 60 dias.

Almeida Pereira & Comp (830-352). — A vista das informações, indeferido.

Pereira & Santos (669-350). — Concedo 90 dias.

Antonio Domingos de Carvalho (672-351). — Concedo 90 dias.

J. Araujo & Comp. (2.920-346). — Concedo 90 dias.

Corrêa & Ferreira (2.797-348). — Concedo 90 dias.

Manoel Conde (2.952-353). — Concedo 90 dias.

H. Costa & Comp. (2.939-349). — A vista das informações, deferido até ulterior deliberação.

1ª Delegacia de Saude:

Rosa Ribeiro Gomes (2.912). — Concedo 90 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Raphael Esposo (2.973) — Concedo 30 dias.

Dia 12

Offícios:

Ao Dr. chefe do Centro de Saude de Itaboraí:

N. 2.735 — Restituio-se, afim de ser cancelada, a conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt.

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral e director da Receita Publica:

Ns. 2.728/2.728 A — Que por despacho de 23 de janeiro proximo passado, desta directoria, foi indeferida a petição em que Antonio H. Maroum, pede relevação de multa.

Ns. 2.729, 2.730, 2.729 A e 2.730 A — Que por despacho de 12 do corrente mez, desta directoria, foram deferidas as petições em que José Carvalho da Silva pede relevação de multa.

Ns. 2.731 a 2.735 — Que a Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, impoz a multa de 100\$, por infracção do artigo 505, § 1º, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, a cada um dos Srs.: Antonio Pinto de Souza, encontrado á travessa Fialho n. 15; Olegario José Tavares, encontrado á rua Cruz e Souza n. 71; Alexandre Pinto Filho, encontrado á rua da Passagem n. 103; Graçiano Galhardo, encontrado á travessa Fialho n. 15, e Olivio Ferreira, encontrado á rua da Passagem n. 175.

Requerimentos despachados

Pela directoria:

Antonia Freigomil (3.030). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Chlotilde Nunes da Costa (580). — Concedo 90 dias.

Rita Emilia Teixeira Leite (2.895). — Concedo 90 dias.

Amalia Ramos Carneiro da Cunha (2.886). — Concedo 90 dias.

Enrico da Costa Rodrigues (2.940). — Deferido.

Maria Baptista Cardoso (2.917). — Concedo 90 dias.

Albano Gomes da Oliveira (2.917). — Concedo 90 dias.

Dia 13

Ao Dr. secretario geral:

Ns. 2.744, 2.747 e 2.748. — Restituam-se, devidamente informados, os memoriaes e desenhos referentes ás seguintes invenções: de "um processo de manufactura de pó de sabão, de uma bebida tonica refrigerante, gazefificada, espumante, tipo champagne de erva matte e de "aperfeiçoamentos de processo e aparelho para produção de saes de salmouras e solutos.

Remetteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 2.749 — Os processos referentes ás multas impostas contra: Albertino Pereira da Silva, Anacreonte Ribeiro, Alberto Pizzarro Jacobina, José Vidal, Jacob Guri, João Fernandes de Araujo, José de Almeida, José da Silva Barbosa, João de Magalhães, Manoel Trindade, Dr. Mauricio Kanitz e Severino, Carvalho.

— Aos Drs. chefes dos Centros de Saude de Bangú e Inhaúma:

Ns. 2.746, 2.751 e 2.752 — Para que sejam convenientemente legalizadas as facturas de fornecimentos feitos pelas seguintes firmas commerciaes: Leitão Irmãos & Comp., M. Ventura & Companhia, J. R. de Oliveira & Comp., Mendes Pinto & Comp., Fernando Severino & Comp., Salgado Guimarães &

Comp. Limitada, Fernando Severino & Comp. e Domingos Joaquim da Silva.

— Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose:

N. 2.757 — Para os devidos fins, a portaria da designação de Jandyrá Dias Braga, para, na qualidade de contractada, exercer, no impedimento de Nicolina Monteiro de Barros, o cargo de auxiliar de dispensario.

— Ao Dr. delegado do 3º districto Sanitario:

N. 2.740 — Duas chaves e indicação de obras n. 665, referentes ao predio n. 191, da rua Affonso Cavalcanti.

Agradeceu-se:

Ao Dr. Pires Salgado:

N. 2.754 — A gentileza da comunicação de haver reassumido as funções de director do Hospital Paula Candido.

— Ao Dr. prefeito do Districto Federal:

N. 2.755 — A gentileza da comunicação de já terem sido removidos os inconvenientes, apontados em o officio n. 2.414, desta directoria.

— Ao Dr. director geral:

N. 2.756 — Solicitou-se autorização para que seja aproveitado na vaga decorrente da saída do veterinario Adolpho Martins Penha, que foi posto á disposição do governo de São Paulo, o Sr. Mario Gissoni, que durante mais de tres annos exercera, com zelo e competencia, o cargo de medico veterinario do Serviço de Carnes Verdes.

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral e director da Receita Publica:

Ns. 2.737/2.737 A — Que por despacho de 9 do corrente mez, desta directoria, foi deferida a petição em que Moreira & Simões, pedem relevação de multa.

Ns. 2.736/2.736 A — Que a 1ª Delegacia de Saude impoz a multa de 200\$, por infracção do art. 1.092, § 1º, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao commandante Elysiario Pereira Pinto, encontrado á rua Real Grandeza n. 11.

Ns. 2.738/2.738 A — Que a 3ª Delegacia de Saude, impoz a multa de 100\$, por infracção do art. 1.084, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, a Antonio Soares.

Dia 13

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral e director da Receita Publica:

Ns. 2.739/2.739 A — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, impoz a multa de 200\$, por infracção do art. 1.092, § 1º, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, a Carlos Fogaça, encontrado á rua da Alegria n. 105.

Ns. 2.741, 2.742, 2.741 A e 2.742 A — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas: de 1.000\$, a M. Silva Junior, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 222, por infracção do art. 670, item 3, combinado com o de n. 754, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 100\$, a Manoel Catharino, estabelecido á rua das Laranjeiras n. 107, por infracção do artigo 991, do mesmo decreto.

— Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.750 — Em additamento ao officio n. 1.031, de 29 de março do corrente anno, ao Dr. director da Receita Publica, que o nome da infractora é Antonia Freigomil, e não como por equivocico foi communicado.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Joaquim Antonio Freire (450-2.796). — Indeferido, devendo ser completado o revestimento até á altura regulamentar, tolerada, porém, a sua qualidade actual.

Felippe & Irmão (280-2.698). — Será relevada a multa, si fôr sanado o inconveniente de dois generos de negocio incompativeis.

João Palmeira Junior (2.931-2.797). — Será relevada a multa, si fôr cumpridas as exigencias da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional.

Alpinolo Rossi (639-148). — Indeferido, á vista da informação ultima, de 9 de junho de 1928.

2ª Delegacia de Saude:

Sant'Clair Sant'Anna (3.001). — Certificou-se.

3ª Delegacia de Saude:

Enéas Lourenço Dias (109). — Concedo 30 dias.

Banco do Brasil (2.971). — Concedo 60 dias.

Alzira Lontra Machado (2.990). — Deferido, até ulterior deliberação.

Corina Ayres (2.981). — Concedo 60 dias.

Eduwiges Ferreira Baptista (2.969). — Concedo 90 dias.

José Dias de Pinho (2.966). — Concedo 90 dias.

Felix Ignacio Mosses (2.960). — Concedo 60 dias.

Esau Laranjeiras (2.958). — Concedo 60 dias.

João Silveira Rodrigues (2.936). — Será relevada a multa si fôr cumprido o segundo termo de intimação, dentro do prazo nelle determinado.

Manoel José Vieira (2.835). — Deferido.

Valentin dos Santos (2.928). — Deferido, até ulterior deliberação.

João de Souza Vianna (2.954). — Concedo 90 dias, só podendo ser occupado o predio após o cumprimento da intimação expedida.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 12 de junho de 1928

Offícios:

Ao Sr. director geral do Departamento:

N. 962 — Que tendo fallecido em 10 do corrente mez, o Dr. Antonio Gomes Aguirre, sub-inspector de Saude dos Portos, no Espirito Santo, foi designado o Dr. Pedro Fontes, chefe dos Servicos de Doenças Venereas daquelle Estado para exercer interinamente o referido cargo.

N. 961 — Solicitando providencias no sentido de ser effectivada a nomeação

do Sr. João Osmar Gomes de Barros, para marinheiro de 2ª classe da Sub-Inspectoria de Porto Murtinho.

— Ao Sr. escripturario-archivista da Sub-Inspectoria dos Portos do Espirito Santo:

N. 974 — Comunicando que nesta data foi designado o Dr. Pedro Fontes, para servir interinamente como sub-inspector de Saude do Porto de Victoria.

— Ao Sr. secretario geral do Departamento:

N. 963 — Remettendo a conta de Humberto Soares & Comp., na importancia de 95\$275, do fornecimento ao Lazareto da Ilha Grande no mez de maio ultimo.

N. 964 — As contas, relacionadas na importancia de 3:779\$160, relativas a fornecimentos feitos a esta directoria, no mez de maio findo.

— Ao Sr. inspector de Prophylaxia Maritima:

N. 965 — A portaria de licença de Manoel Ricardo das Neves, marinheiro dessa inspectoria, concedida por seis mezes, nos termos do art. 47 da lei vigente, com o "cumpra-se" do director geral, datado de 5 do corrente.

N. 966 — A portaria de licença de Margal Lara de Albuquerque, concedida por um anno, nos termos do art. 47 da lei em vigor, da qual entrou em gozo a 8 do corrente, tendo o "cumpra-se" do director geral de 5 deste.

— Ao Sr. inspector dos Portos de Pernambuco:

N. 967 — A portaria de designação de Manoel Barroso da Silva para marinheiro de 1ª classe dessa inspectoria, datado de 23 de maio ultimo.

— Ao Sr. director da Trafego da Companhia de Navegação Costeira:

N. 960 — Solicitando serem concedidas com abatimento de 30 % tres passagens em 1ª classe em um dos vapores dessa companhia.

— Ao Sr. inspector de Saude do Porto de Recife:

N. 969 — Comunicando que fica autorizado a proceder os concertos de que carece a lancha dessa inspectoria.

— Ao Dr. Pedro Fontes, chefe do Serviço de Doenças Venereas no Espirito Santo:

N. 970 — Comunicando que com o fallecimento do Dr. Gomes Aguirre, inspector de Saude do Porto de Victoria, foi designado para exercer interinamente o cargo de sub-inspector naquella porto.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1928

Campo Grande:

N. 1.182 — Do Val & Barbosa. — Deferido.

Bangü:

N. 1.426 — Antonio Manoel Barbosa. — Deferido.

Jacarépaguá:

N. 3.600 — José de Almeida. — A vista da informação, nada ha que deferir.

Santa Cruz:

N. 1.632 — Francisco José de Santa Anna. — Faça-se o registro do estabelecimento de generos alimenticios.

N. 1.087 — Maria de Almeida Santos. — Substituam-se as intimações, concedendo 90 dias de prazo á requerente.

Dia 11

Campo Grande:

N. 396 — Thomaz Theodoro Barreto. — Concedo 45 dias.

N. 523 — Manoel Pinto Rezende. — Concedo prazo até o dia 25 do corrente.

Dia 12

Anchieta:

N. 695 — Samuel Fabiano Soares. — Concedo 90 dias.

N. 696 — Francisco José de Oliveira. — Concedo 90 dias.

Dia 14

Jacarépaguá:

N. 805 — Pedro Silva Santos. — Compra preliminarmente as exigencias, para o que concedo 90 dias de prazo.

Anchieta:

N. 697 — José Augusto de Oliveira. — Deferido.

Madureira:

N. 1.488 — Ladislau de Mello. — Compareça á Secretaria.

N. 1.490 — Manoel Nogueira. — Compareça á secretaria.

N. 1.492 — João Francisco Guimarães. — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 14 de junho de 1928

N. 1.350 — R. Rico. — Archive-se.

N. 2.332 — Raul Guimarães & Irmao. — Indeferido.

N. 2.669 — Mitre, Carneiro & Comp. — Deferido, guia n. 929.

N. 2.763 — Candido Thomaz de Aquino. — Póde funcionar, a titulo precario.

N. 2.818 — Manoel Joaquim Ribeiro. — Sciencie, archive-se.

N. 2.848 — Jorge Antonio Coelho. — Deferido, guia n. 930.

N. 2.866 — Galdino R. Smith. — Deferido.

N. 2.871 — S. Dias Maciel. — Certifique-se.

N. 2.876 — Pereira de Mattos & Comp. — Indeferido.

N. 2.877 — Machado & Esteves. — Certifique-se.

N. 2.878 — Leclerc & Comp. — Certifique-se.

N. 2.881 — Antonio Joaquim dos Santos. — Certifique-se.

Productos analysados no Laboratorio Bromatologico

(Aprovados em analyses prévias)

Manteigas:

Marcas: Duriez, fab. de Henrique Duriez, em Petropolis, rua 15 de Novembro n. 751, anl. n. 9.797; "Guaraná", fab. de Magl. Pacheco & Comp., rua do Mercado n. 20, anl. 9573; "Doura-

da", fab. de Damaso Jorge Braga, em Silvianopolis, Estado de Minas Geraes, anl. n. 9.718; "Mineira", fab. de João de Almeida Junior, em João Pinheiro, Estado de Minas Geraes, anl. n. 9.774; "Inconfidencia", fab. do Dr. Flavio de Salles Dias, em Alfenas, anl. n. 9.719; "Primavera II", fab. de Belmiro Machado, em Bomsuccesso, Estado de Minas Geraes, anl. n. 9.720; "Gentio II", fab. de Raul Mascarenhas Clemente, em Diamantina, Estado de Minas Geraes, anl. n. 9.708.

Doces de leite, marca "Estrella", fab. de Antonio Arouza Teixeira, em Mendes, anl. n. 9.867.

(Productos tolerados)

"Abacatinho", s/n., fab. de J. do Carmo, em Ubá, anl. n. 9.717 (artificial).

Vinho marca "Paraíso", fab. de Irmãos De Carli & Paganelli, em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, anl. numero 9.873.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1928

AVISOS:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.603 — Solicitando o pagamento de 66\$187 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica fornecida á Inspectoria Federal de Estradas.

N. 1.604 — Idem, de 358\$300 á The Rio de Janeiro Tramway Light Power Co. Ltd., proveniente de trabalhos executados em proveito da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 1.605 — Idem, de 26:450\$900 á E. de F. Central do Brasil, de transportes effectuados no corrente anno, para a Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.606 — Idem, de 636\$666, á Augusto Moraes de Mesquita Pimentel, de ajuda de custo a que fez jus no mez de março ultimo.

N. 1.607 — Idem, de 110\$ de diarias a que fez jus no mez de março ultimo, o engenheiro ajudante de 2ª classe Augusto de Moraes Mesquita Pimentel.

N. 1.608 — Idem, de 582\$394 á The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., de serviços executados para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

— A Fazenda:

N. 1.023 — Solicitando o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, da quantia de 3:356\$160 a J. Thomé de Saboya.

N. 1.024 — Idem, de 55\$750 a Antonio Maissonette.

N. 1.025 — Idem, de 216\$ a Antenor Pereira da Silva.

N. 1.026 — Idem, de 956\$783 a dona Balbina Calzada.

N. 1.027 — Idem, de 47:135\$381, a E. Pinho & Comp. Ltd.

N. 1.027 — Idem, de 3:700\$ a Cunha Santos & Comp.

N. 1.029 — Idem, de 59:680\$ ao Estado de Minas Geraes.

— Officio:

Ao Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 37 — Comunicando que por aviso n. 1.029, de 14 de junho corrente, foi solicitado ao Sr. ministro da Fazenda o pagamento de 59:680\$ ao Estado de Minas Geraes, relativo ás subvenções devidas nos annos de 1925 e 1926.

Avisos:

A Fazenda solicitando os seguintes pagamentos por exercicios findos:

N. 1.030 — De 2:518\$062 a Alcebiades Wright da Silva.

N. 1.031 — De 94\$023 a Odorico do Souza.

N. 1.032 — De 52\$200 a Philomeno Fernandes.

N. 1.033 — De 106\$050 a Antonio Teixeira.

N. 1.034 — De 359\$750 a Baptista Antoniazzi.

N. 1.035 — De 73\$500 a Pedro Clemente de Jesus.

N. 1.036 — De 206\$244 a José Baptista.

N. 1.037 — De 150\$990 a Ignacio Gomes Ferreira.

N. 1.038 — De 2:687\$500 a Augusto Octaviano Pinto.

N. 1.039 — De 26:000\$ a Sociedade Anonyma Brasileira Mestre & Blatgé.

N. 1.040 — De 1:588\$ a David de Souza.

N. 1.041 — De 109\$800 a Silvino de Souza.

N. 1.042 — De 109\$200 a Victorino Lomeu.

N. 1.043 — De 600\$ a Orlando Ferreira Pinto.

N. 1.044 — De 94\$023 a Ernesto Modesto.

N. 1.045 — De 61\$200 a Antonio do Oliveira.

N. 1.046 — De 37\$296 a Gastão Rodrigues de Souza.

N. 1.047 — De 10:500\$ a Sophocles Torres Camara.

Avisos á Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos por exercicios findos:

N. 1.048 — Mediante distribuição de credito, seja paga, por exercicios findos, a Accacio Demetrio de Vasconcellos a quantia de 2:325\$000.

N. 1.049 — Idem, de 1:477\$375, a Manoel Antonio de Carvalho Costa.

N. 1.050 — Idem, de 1:108\$500 a Severino Lopes.

N. 1.051 — Idem, de 1:012\$500 a Anizio Cavalcanti.

N. 1.052 — Idem, de 2:498\$447 a Demetrio Bezerra do Valle.

N. 1.053 — Idem, de 2:597\$250 a Cicero Gouveia.

N. 1.054 — Idem, de 92\$892 a Calixto Feliciano.

N. 1.055 — Idem, de 174\$374 a Manoel Lins P. de Mello.

N. 1.056 — Idem, de 4:082\$250 a Lourival Ribeiro de Andrade.

N. 1.057 — Solicita o pagamento por exercicios findos de 1:288\$ a Joaquim Lopes Pequeno.

N. 1.058 — Idem, de 1:325\$ a Daniel da Cruz Ribeiro.

N. 1.059 — Idem, de 1:204\$ a Manoel Ignacio.

N. 1.060 — Idem, de 762\$ a José Rocha.

N. 1.061 — Idem, de 1:070\$ a João Baptista da Costa.

N. 1.062 — Idem, de 145\$ a Francisco Tertuliano.

N. 1.063 — Idem, de 1:225\$ a João Pedro.

N. 1.064 — Idem, de 2:989\$ a Ernesto Pyles.

Requerimentos despachados:

Odorico Calazans, telegraphista do Telegrapho, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 500\$ como indemnização por prejuizos soffridos por occasião da inundação do rio S. Francisco em 1927. — O pagamento já foi solicitado á Fazenda por aviso deste ministerio n. 668, de 14 de maio de 1928.

Himé & Comp. Pedindo seja recebida a proposta que apresentaram na concorrência realizada na E. F. de Goyaz. — Indeferido, de accôrdo com o informado. 13-6-928. — Victor Konder.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1928

Officios:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 1.153 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contracto celebrado com o Dr. Eduardo dos Santos Lima, para arrendamento do predio, no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 1.154 — Idem, celebrado com Dr. Olavo de Queiroz, para arrendamento de predio no Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1.155 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento da gratificação mensal de 500\$ ao engenheiro Alberto Gaston Sangés.

N. 1.156 — Comunicando, que tendo em vista a carta dos engenheiros Alberto Gaston Sangés e Joaquim Egas Moniz B. de Aragão, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: — Aceite-se a renuncia, louvando-se o procedimento dos funcionarios.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 1.157 — Devolvendo annullado, o empenho de despeza n. 42-C, de 1928.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1928

Avisos:

Sr. inspector federal de Estradas:

N. 64 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que attendendo ao que requereram Agostinho Souza & Comp.

proprietarios de serrarias, no Estado do Paraná, e de accôrdo com o que informastes pelo officio n. 400-S, de 5 de maio do corrente anno, autorizo a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a transferir para o nome dos requerentes, cinco vagões-plataformas, cobertos, material este que faz parte do contracto celebrado entre aquella companhia e Luiz Santerre Guimarães e aprovado pelo officio n. 49, de 17 de junho de 1926.

N. 65 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e de accôrdo com o que informastes no officio numero 418-S, de 10 de maio do corrente anno, approvo o contracto de transferencia para o nome de Gonçalves de Sá, de cinco vagões-plataforma adquiridos da firma J. Paiva & Comp.

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que attendendo ao que requereu a firma Dequech & Comp., proprietaria de uma serraria, no Estado do Paraná e de accôrdo com o que informastes pelo officio n. 494-S, de 29 de maio do corrente anno, autorizo a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a transferir para o nome dos requerentes quinze (15) vagões-plataforma e uma locomotiva, typb "Mikado", que fazem parte do contracto celebrado entre aquella companhia e Fruet, Gomy & Comp., e aprovado pelo officio n. 111, de 11 de julho de 1925.

N. 67 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que attendendo ao que requereu E. de Campos Mello, proprietario de uma serraria nas proximidades da estação Roxo Roiz, no Estado do Paraná, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 77-S, de 30 de abril do corrente anno, autorizo a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a transferir para o nome do requerente os cinco vagões-plataforma constantes do contracto celebrado entre aquella companhia e Gelbecke & Miro e aprovado pelo officio n. 34, de 6 de abril de 1925.

N. 68 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que attendendo ao que requereu Soviersoski Gracia & Comp., proprietarios de uma serraria situada nas proximidades da estação de Itaty, no Estado do Paraná, e de accôrdo com o que informastes pelo officio n. 449-S, de 18 de maio ultimo, autorizo a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a transferir para os requerentes cinco vagões-plataforma que fazem parte do contracto celebrado entre aquella companhia e Said Fotnah, aprovado pelo aviso n. 62, de 15 de junho de 1925.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1927

Avisos:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 74 — Em resposta ao aviso n. 125, de 12 de maio ultimo, fecho a hora de comunicar a V. Ex. que este minist-

terio já providenciou junto á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes para que tenham transito livre de taxas, no porto desta Capital, as mercadorias que se destinarem ao Pavilhão Brasileiro na Exposição Ibero-Americana de Sevilha.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
INTERINO

Dia 15 de junho de 1928

Offícios:

Sr. director da E. F. Therezopolis:

N. 71 — Communico-vos, para vosso conhecimento e demais fins, que o senhor ministro, tendo examinado a materia do officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, com relação aos serviços da Estrada de Ferro Therezopolis e a informação que sobre o mesmo prestastes em officio n. 167, de 17 do mez findo, resolveu proferir, em data de 9 do corrente, o seguinte despacho:

"Aguarde-se a existência de recursos."

— Sr. presidente interino da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 72 — O Sr. ministro, tendo examinado o assumpto de que trata o vosso officio n. 12.587, de 23 de abril ultimo, com relação aos serviços da Estrada de Ferro Therezopolis, manda vos declarar que tomará na devida consideração o quanto alli lhe expuzestes, logo que disponha dos recursos que para tal se tornam necessarios.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 86 — Em additamento ao officio n. 86, de 6 do corrente mez, desta directoria geral, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, os inclusos documentos que serviram de base nessa inspectorio ao estudo sobre as novas tarifas da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, aprovadas pela portaria de 29 do mez proximo passado.

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, no officio dessa inspectorio n. 80/S, de 28 de janeiro do corrente anno, exarou o seguinte despacho:

"A" Inspectoria Federal das Estradas, para determinar providencias urgentes á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no sentido de serem postas em pratica as suggestões do engenheiro fiscal Luiz Marinho de Azevedo, constantes do officio n. 27/20, de 29 de dezembro do anno proximo passado, sobre percurso de carros-correio, até que a alludida companhia ultime a construcção dos novos carros."

— Sr. inspector federal de Portos, Rios, e Canaes:

N. 12 — De accordo com o pedido do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contido no aviso n. 125, de 12 de maio ultimo, e tendo em vista a informação prestada por essa inspectorio no officio n. 177, de 31 do mesmo mez, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo o transito livre de taxas, pelo eas do porto desta Capital, das mercadorias que se destinarem ao Pavilhão Brasileiro na Exposição Ibero-Americana de Sevilha.

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 157 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne emittir parecer sobre

o accordo mencionado na cópia junta, proposto por D. Maria Teodoro de Mello e seus filhos, para liquidação amigavel do pleito relativo á desapropriação do immovel sito á praia de Inhaúma n. meros 83 a 95, ora em grão de appellação no Supremo Tribunal Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 de maio proximo findo, do Sr. director geral, passou a denominar-se "Clemente Argollo", a agencia do Correio de Estancia Velha, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outra de 30 do mesmo mez, foi creado o logar de ajudante na agencia do Correio de Santa Luzia do Sabugy, no Estado da Parahyba do Norte.

— Por outra de 30, ainda do mez de maio, foram creadas as agencias postaes em Boi Velho e Prata, no Estado da Parahyba do Norte.

Requerimentos despachados

Graciliano Fontino de Mendonça, agente do Correio de Penedo, Alagoas. — Deferido.

Aurelio José Alvares, ex-agente de Bica da Pedra, S. Paulo. — Tendo em vista a legislação em vigor, requereira, querendo, ao Sr. Presidente da Republica.

Deoclacio de Rezende Soares, agente postal de Baurú, S. Paulo. — Sim, observada a circular n. 6, de 1924.

Maria Eugenia da Silva Maia, agente postal de Guarujá, Santos, São Paulo. — A vista do informado, indeferido.

João Baptista da Luz, agente de Bagé, Rio Grande do Sul. — Aguarde oportunidade.

José Guimarães, ajudante da agencia de Caxambú, Minas Geraes. — Sim, sem prejuizo do serviço e observada a circular n. 6, de 1924.

Mathilde Maciel Luz, agente de Solidade, Minas Geraes. — Sim, por meio de certidão.

Lafayette de Abreu Marcondes, agente de Casa Branca, S. Paulo, subordinada á Administração dos Correios de Ribeirão Preto. — Não se verificando a hypothese prevista pelo art. 399, do regulamento em vigor, porquanto o predio offerece residência para o requerente, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1928

Hime & Comp., Porfirio Nunes, Felisbina Candida de Souza, e Companhia Siderurgica Belgo Mincira S. A. — Compareçam á secretaria.

Luiz Fernandes, José Maximiniano Rosa, Francisco da Gama Lima Filho, Adolpho Simões Barbosa Netto, Jayme de Araujo e Willy Meiss. — Indeferido.

Stahlunion Limitada, R. Veiga & Comp., Souza Baptista & Comp., Soares Sampaio & Comp., Limitada, Lion & Comp. e D. R. Moura & Comp. — Restitua-se.

Idelznila Mudesto e Waldemar Martins. — Certifique-se.

Manoel Miguel da Rosa, Paulo Gomes Braga. — Não ha vaga.

Dorvalino Theodoro Soares. — Pague-se a guia annexa.

Francisco Martins, Henrique Duque Estrada Meyer. — Concedo.

João Marques Ferreira, José Leite Sosthenes, Eugenio da Silva Maia, Carlos Augusto Iglezias. — Sim, mediante recibo.

Jayme Bello Ferreira Barros. — Dê-se baixa na fiança.

Alvaro Homero Miranda. — Não ha margem para attender o pedido. Indeferido.

Campassi & Camin. — Não convem.

Associação Casa da Caridade Santa Rita da Barra do Pirahy, A. A. Alves e João Baptista Gomes. — Compareçam á secretaria.

Alfredo Gomes Flores, Antonio Vieira Gomes, Antonio Cordovil, João Fonseca, e Joaquim Tinoco de Oliveira. — Concedo um mez com ordenado.

Aurea de Lima Alves. — Certifique-se.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Indeferido, tendo em vista as informações prestadas pelo trafego.

Mario Telles & Comp. — Reduzido para cento e dezoito mil réis, pague-se a presente reclamação pela forma indicada pela Segunda Divisão.

Vicente Lamanna. — Idem para réis 1:514\$960, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta desta Estrada.

Fernando Hasekradt & Comp. — Restitua-se a quantia de 119\$, conforme parecer da Contadoria.

J. Gualberto P. de Figueiredo. — Idem de 34\$800.

Bello & Tortoriello. — Tendo em vista o parecer, indeferido.

Companhia de Seguros "Urania". — Pague-se a quantia de 523\$, correndo a indemnização por conta do conferente abaixo indicado.

Abilio Mansur. — Pague-se a quantia de 69\$700, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego.

Jorge Rubez Primo. — Pague-se, por conta da S. Paulo Railway a quantia de 103\$000.

Jose Fidelis. — Pague-se a quantia de 280\$900, valor da presente reclamação.

Oliveira & Silva. — Pague-se a quantia de 73\$600, de accordo com o parecer.

Martini Leonardi & Comp. — Tendo em vista a recente resolução desta directoria a respeito das reclamações, instruidas com data posterior a do despacho e as novas informações da Segunda Divisão, resolvo pagar por conta da Estrada a quantia de 4:124\$200 da inclusa reclamação n. 16.764.

Ricardo Lourenço. — Compareça á secretaria.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

PORTARIA N. 44

O inspector federal de Obras contra as Seccas, de accordo com o que dispõe o n. 19 do artigo 76, do regulamento vigente, resolve transferir desta Administração Central para o 2º Districto, o engenheiro de 2ª classe José Avila Lins, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para apresentar-se na sede do districto.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1928

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.670 — Solicito de V. Ex. as necessárias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta do credito aberto a esse ministerio pelo decreto n. 18.149, de 9 de março do corrente anno, a importância de réis 3:210\$, ao capitão da fragata Luiz Pereira Pinto Galvão, proveniente da gratificação de diaria de aviação, relativa ao período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1923, quando commandante do Centro de Aviação em Santa Catharina e conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 2.671 — Acompanhado das informações prestadas a respeito pela Directoria de Fazenda deste ministerio, tenho a honra de restituir a V. Ex. o processo anexo relativo á restituição da quantia de 227\$796, proveniente de contribuições para o montepio a mais descontadas dos vencimentos do capitão de fragata Hippolytho Plech de Areias, durante o período de agosto de 1922 a dezembro de 1925.

N. 2.672 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, ao capitão-tenente Alfredo Bento de Mello e Alvim, a importância de 191\$135, á conta da verba "29" — Reposições e restituições", do orçamento desse ministerio e proveniente de contribuições do montepio militar a mais descontadas no período de junho de 1922 a dezembro de 1925, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 2.673 — Solicito de V. Ex. as necessárias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta do credito aberto a esse ministerio pelo decreto n. 18.149, de 9 de março do corrente anno, a importância de réis 570\$365, ao capitão-tenente Francisco Barroso Magno, proveniente do terço de soldo de campanha, que deixou de receber, nos períodos de 5 de julho a 12 de agosto e de 25 de setembro a 22 de novembro de 1924, de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 2.677 — Solicito a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, ao capitão de corveta Benício Mourinho da Cunha, o pagamento da importância de 733\$326, proveniente de gratificações que deixou de receber, no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1924, como instructor de torpedos das escolas profissionais, cuja despesa corre á conta do credito aberto a esse ministerio pelo decreto n. 18.149, de 9 de março do corrente anno, conforme o processo a este anexo.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.665 — Declaro-vos que resolvi nomear uma comissão composta dos capitães de mar e guerra engenheiros navaes Thiers Fleming, Justino de Campos Lomba e Edmundo Rodrigues Pereira, sob a presidencia do director geral de engenharia naval, para apresentar um projecto de regulamento para o Corpo de Engenheiros Navaes.

Desta resolução derivei enquadramentos aos referidos capitães de mar e guerra.

Ora são tomadas providencias no sentido de ser designado um official da Missão Naval Norte-Americana para acompanhar os trabalhos da alludida comissão.

N. 2.668 — Declaro-vos que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria os marinheiros nacionaes abaixo mencionados, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia:

15.810-SE-3ª classe Marcollino Pereira da Silva, 8.723-PE-AR-AV-2ª classe Plinto Feliciano de Oliveira, 11.707-PE-F-2ª classe Antonio Honorato de Mattos, 12.871-SE-2ª classe Etelvino Gonçalves de Brito, 3.495-PE-F-cabo Ricardo de Almeida Moura e 522-SE-3ª classe Lucas Pires Carvalho.

— Sr. director geral de Engenharia Naval:

N. 2.666 — Declaro-vos que resolvi nomear uma comissão composta dos capitães de mar e guerra engenheiros navaes Thiers Fleming, Justino de Campos Lomba e Edmundo Rodrigues Pereira, sob vossa presidencia, para apresentar um projecto de regulamento para o Corpo de Engenheiros Navaes.

Nesta data são tomadas as necessárias providencias no sentido de ser designado um official da Missão Naval Norte-Americana para acompanhar os trabalhos da alludida comissão.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.663 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da verba 1ª — Gabinete do ministro, etc. Consignação — Material — Diversas despesas — Sub-consignação n. 3, do orçamento vigente deste ministerio, seja adiantada, pelo Thesouro Nacional, ao porteiro da Directoria do Expediente, Manoel Cavalcanti Porto, a importância de 300\$, para attender ás despesas medidas de de asseio da casa, a serem effectuadas no segundo trimestre do corrente anno, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 2.664 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da verba 1ª — Gabinete do ministro e Directoria do Expediente — Consignação Material — Diversas despesas — Sub-consignação n. 3, do orçamento vigente deste ministerio, seja adiantado pelo Thesouro Nacional, o porteiro da Directoria do Expediente, Manoel Cavalcanti Porto, da importância de 500\$, correspondente ás despesas a serem effectuadas com o asseio da casa e despesas medidas, durante o segundo trimestre do corrente anno, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 2.674 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, com o credito na importância de 29\$832\$, á conta da verba "26 — Material de construção naval — Material — Consumo — sub-consignação n. 2 — Para aquisição de material, etc.", do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, afim de ocorrer ás despesas com a aquisição de um novo casco para installação da machina e caldeira da antiga lancha "15 de Novembro", pertencente ao Arsenal de Marinha daquelle Estado.

N. 2.676 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba "22" — Munições de boca — Consignação Material — Consumo — Sub-

consignação n. 1", do orçamento vigente deste ministerio, a importância de 5:753\$, de que é credora a Companhia Lactinios Pinheiro, proveniente do fornecimento de generos do grupo "Dietas", para o Hospital Central da Marinha e Enfermaria Auxiliar em Copacabana, conforme consta no processo que a este acompanha.

N. 2.678 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importância de 3:200\$, á conta da verba "17 — Pessoal do Serviço Subalterno da Armada e Taifa — Pessoal — Diversas quotas — sub-consignação numero 5 — Para pagamento de todas as gratificações regulamentares aos sub-officiaes, inferiores e praças do Corpo, etc.", do orçamento da Marinha para o exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento das despesas decorrentes dessa mesma verba, a serem feitas pela Capitania dos Portos daquelle Estado, durante o corrente anno.

Na escripturação da Directoria de Fazenda deste ministerio foi feita a competente annullação na verba acima alludida.

N. 2.679 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro com o credito na importância de réis 3:600\$, á conta da verba "28 — Obras e Serviços accessorios — Material — Diversas despesas — sub-consignação n. 3 — Para attender ao pagamento de seguros, serviço telephonico, luz, agua, etc.", do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, afim de occorrer ao pagamento de fornecimento de luz ao Sanatorio Naval, em Nova Friburgo, durante o corrente anno.

N. 2.680 — Passo ás mãos de V. Ex., para os fins de registro por esse Tribunal, o processo anexo do contracto celebrado entre este ministerio e as firmas Lutz Ferrando & Comp. Ltda., M. Ventura & Comp. e outras, para o fornecimento durante o corrente anno de artigos do grupo "Utensilios para pharmacia, etc."

Os termos do alludido contracto acham-se publicados no *Diario Official* de 9 do corrente.

Solicito de V. Ex. a devolução do referido processo opportunamente.

N. 2.681 — Passo ás mãos de V. Ex., para os fins de registro por esse Tribunal, o processo anexo do contracto celebrado entre este ministerio e as firmas Souza Baptista & Comp., Vasco Ortigão & Comp. e outras, para o fornecimento no corrente anno dos artigos do grupo "Roupa para doentes, colchões, travesseiros, etc."

Os termos do alludido contracto acham-se publicados no *Diario Official* de 10 do corrente.

Solicito de V. Ex. a devolução do referido processo opportunamente.

— Sr. chefe da Missão Naval Norte-Americana:

N. 2.667 — Solicito vossas providencias no sentido de ser designado um official dessa missão para acompanhar os trabalhos da comissão composta dos capitães de mar e guerra engenheiros navaes Thiers Fleming, Justino de Campos Lomba e Edmundo Rodrigues Pereira, sob a presidencia do director geral de Engenharia Naval, nomeada para apresentar um projecto de regulamento para o Corpo de Engenheiros Navaes.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1928

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando:

Que se autoriza o inspector do 1º grupo de regiões militares a adquirir, mediante concorrência administrativa, de conformidade com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927, moveis e utensilios para a instalação da mesma inspectoría, e bem assim, os artigos de consumo ordinario, tudo no corrente anno;

Que é fixada em 50% a gratificação por aula a ser abonada aos professores de geographia economica e de administração publica da Escola de Intendencia, e em 40% pelo mesmo serviço a todos os outros professores e instructores do dito estabelecimento, não podendo a retribuição mensal exceder de 700\$; sendo que, para os professores convidados, afim de effectuar conferencias sobre assumpto especial, será opportunamente fixada a respectiva gratificação;

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados:

O capitão Florencio de Lima Py, para exercer o cargo de assistente da 6ª Brigada de Cavallaria;

O 2º tenente commissionado do 17º Batalhão de Caçadores, Geraldo Pereira, para exercer o cargo de delegado do Serviço de Recrutamento na 7ª Zona da 8ª Circumscripção;

Que se envia a Comissão de Promoções as informações relativas ás denuncias que forem acceitas pela Justiça Militar contra officiaes do Exercito, transmittidas a esse departamento pelos commandantes das regiões e das circumscripções militares.

Ministerio da Guerra — N. 46 — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1928.

Sr. director do Material Bellico — Declaro-vos, que resolvi approvar e adoptar, a titulo provisório, as especificações sobre oleos, productos graxos e misturas lubrificantes de que trata o caderno de encargos submettido a vossa consideração, com o officio de 12 de abril findo, do presidente da comissão incumbida de organizar as mesmas especificações, devendo os estabelecimentos dependentes dessa directoria, após um anno de adopção, apresentar as suas suggestões.

Declaro-vos, outrossim, que nesta data mando publicar as mesmas especificações no Boletim do Exercito.

Saude e fraternidade. — *Arnaldo Siqueira Pinto de Luz*.
(Expediu-se aviso ao Departamento da Guerra.)

Ministerio da Guerra — N. 223 — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1928.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de communicar a V. Ex., em additamento ao aviso deste ministerio, n. 207, de 21 do corrente, que as tabellas discriminativas e respectiva distribuição, referidas naquelle aviso, e para cujo pagamento, pelo Thesouro Nacional, foram solicitadas providencias a esse tribunal são as seguintes:

Verba 8ª — Serviço de Intendencia — Material:

Material permanente — Consumo — Diversas despesas:

Fortaleza de Santa Cruz

Material permanente:

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios..... 1:530\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação do material de transporte terrestre e de automoveis..... 4:000\$000

Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios, etc..... 22:000\$000

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado..... 550\$000

Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama.. 2:350\$000

Sub-consignação n. 15 — Expediente..... 2:700\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio... 57:000\$000
Sub-consignação n. 23 — Luz..... 18:000\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica 1:200\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação, instalações electricas..... 2:000\$000
Sub-consignação n. 28 Despesas miudas.... 1:400\$000

Fortaleza de São João

Material permanente — Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios..... 1:530\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação do material de transporte terrestre e de automoveis..... 2:600\$000

Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios, etc..... 15:000\$000

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado..... 850\$000

Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama.. 2:550\$000

Sub-consignação n. 15 — Expediente..... 2:700\$000

Sub-consignação n. 18 — Ferragem..... 75\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz..... 18:000\$000

Sub-consignação n. 24 — Energia electrica 6:000\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas..... 2:000\$000

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas 1:400\$000

Forte de Copacabana

Material permanente — Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios..... 1:035\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação do material de transporte terrestre e de automoveis..... 1:000\$000

Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios..... 18:500\$000

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado..... 575\$000

Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama.. 1:725\$000

Sub-consignação n. 15 — Expediente..... 1:700\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz..... 10:500\$000

Sub-consignação n. 24 — Energia electrica..... 8:000\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas..... 2:500\$000

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas 700\$000

Forte de Imbuhy

Material permanente — Sub-consignação numero 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios..... 891\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação do material de transporte terrestre e de automoveis..... 5:000\$000

Sub-consignação n. 12 — Combustivel lubrificantes e accessorios..... 11:100\$000

Sub-consignação n. 15 — Expediente..... 1:700\$000

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado..... 495\$000

Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama.. 1:485\$000

Sub-consignação n. 18 — Ferragem..... 62\$500

Diversas despesas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio... 7:000\$000

Sub-consignação n. 23 — Luz..... 6:500\$000

Sub-consignação n. 21 — Energia electrica	1:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas	800\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	700\$000

Forte da Lage

Material permanente — Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios	750\$000
--	----------

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e de automoveis	2:800\$000
Sub-consignação n. 12 — Combustivel lubrificantes e accessorios	12:600\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	420\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama	1:260\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente	1:700\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio	20:000\$000
Sub-consignação n. 23 — Luz	21:000\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica	7:800\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas	1:000\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	700\$000

Forte Marechal Hermes

Material permanente—Sub-consignação numero 13 — Aquisição de moveis, camas e utensilios	411\$000
---	----------

Material de consumo:

Sub-comissão n. 12 — Combustivel lubrificantes e accessorios	6:000\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	245\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama	735\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente	1:700\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	100\$000

Diversas despesas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio	1:400\$000
Sub-consignação n. 23 — Luz	1:400\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas	600\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	700\$000

Forte de S. Luiz

Material permanente—Sub-consignação numero 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios	821\$000
--	----------

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e de automoveis	1:600\$000
Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios	8:000\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	495\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama	1:485\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente	1:700\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	137\$500

Diversas despesas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio	16:000\$000
Sub-consignação n. 23 — Luz	4:000\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica	4:100\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas	700\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	700\$000

Forte do Vigia

Material permanente—Sub-consignação numero 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios	882\$000
--	----------

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte e de automoveis	1:000\$000
Sub-consignação n. 12 — Combustivel lubrificantes e accessorios	6:500\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	490\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama	1:470\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente	1:700\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	125\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz	5:000\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica	1:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas	800\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	700\$000

Companhia de Carros de Combate

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de tracção	12\$000
Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios	1:296\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e de automoveis	15:000\$000
Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios	58:800\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	720\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama	2:138\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente	1:400\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	100\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz	2:500\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica	1:800\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	400\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	400\$000

1ª Companhia Ferro-Viaria

Material permanente:

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios	1:133\$000
--	------------

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e de automoveis	17:000\$000
Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios	34:000\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	635\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama	1:905\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente	1:400\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	112\$500
Despesas diversas — Sub-consignação n. 23 — Luz	2:500\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica	2:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas	300\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	400\$000

Deposito Central de material sanitario

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e de automoveis.	1:500\$000
Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios.	6:000\$000

Desp. diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz.	600\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica.	600\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas.	400\$000

Posto medico

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e de automoveis.	5:000\$000
Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios.	6:000\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio.	500\$000
Sub-consignação n. 23 — Luz.	2:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas.	300\$000

Campo de instrução

Material permanente:

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.	200\$000
--	----------

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e de automoveis.	6:000\$000
Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios.	4:500\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem.	375\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz.	1:500\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica.	1:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas.	800\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas meudas.	500\$000

Servico de subsistencias

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e de automoveis.	6:000\$000
Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios.	38:000\$000
Sub-consignação n. 14 — Expediente.	2:000\$000
Sub-consignação n. 17 — Ferragem.	4.172:400\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio.	1:000\$000
Sub-consignação n. 23 — Luz.	2:800\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas.	400\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas meudas.	500\$000

Escola do Estado Maior

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreamento da montaria.	721\$000
Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.	4:125\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e de automoveis.	1:000\$000
Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios.	4:000\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.	625\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama.	1:875\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem.	1:080\$000

Diversas despesas:

Sub-consignação n. 23 — Luz.	4:000\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica.	400\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas.	800\$000

Asylos de invalidos

Material permanente:

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.	540\$000
--	----------

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte terrestres e de automoveis.	4:500\$000
Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios.	1:600\$000
Sub-consignação n. 14 — Expediente.	2:000\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.	300\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama.	900\$000
Sub-consignação n. 13 — Fardamento de asylados.	3:153\$525

Diversas despesas:

Sub-consignação n. 23 — Luz.	7:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas.	800\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas meudas.	500\$000

Directoria de Intendencia da Guerra

Material permanente:

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.	360\$000
--	----------

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte terrestres e de automoveis.	3:000\$000
Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios.	6:000\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.	200\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama.	600\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente.	800\$000

Diversas despesas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio.	400\$000
Sub-consignação n. 23 — Luz.	4:200\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas.	120\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas meudas.	400\$000

1º Batalhão de engenharia

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreamento de montaria.	80\$000
Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.	3:789\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e de automoveis.	15:000\$000
---	-------------

Sub-consignação n. 12 — Combustível, lubrificantes e acessórios.....	4:000\$000	Sub-consignação n. 14 — Expediente.....	16:000\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.....	2:105\$000	Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....	552\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama...	6:315\$000		
Sub-consignação n. 15 — Expediente.....	3:600\$000	Despesas diversas:	
Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....	3:300\$000	Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio....	2:000\$000
		Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas.	1:800\$000

Diversas despesas:

Sub-consignação n. 23 — Luz.....	6:000\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia eléctrica.	1:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas.....	700\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas..	1:500\$000

Primeira Formação Sanitaria Divisionaria

Material permanente:

Sub-consignação n. 11 — Arreamento de montaria.....	10\$000
Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.....	1:107\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e de automoveis.....	2:500\$000
Sub-consignação n. 12 — Combustível, lubrificantes e acessórios.....	6:000\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonta de calçado	615\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama...	1:845\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente.....	1:700\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....	400\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio....	500\$000
Sub-consignação n. 23 — Luz.....	1:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas.....	240\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas..	400\$000

Primeira Companhia de Estabelecimentos

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreamento de montaria.....	12\$000
Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.....	2:088\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 11 — Conservação e reparação de material de transporte terrestre e de automoveis.....	1:500\$000
Sub-consignação n. 12 — Combustível, lubrificantes e acessórios.....	3:000\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.....	160\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama...	180\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente.....	700\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....	137\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz.....	2:950\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas.....	100\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas..	700\$000

Quartel General da 1ª Região

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreamento de montaria.....	157\$500
Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.....	2:000\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.....	132\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama.	372\$000

Sub-consignação n. 14 — Expediente.....	16:000\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....	552\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio....	2:000\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas.	1:800\$000

Quartel General da 1ª Brigada de Infantaria e Escolta

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreamento de montaria.....	40\$000
Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.....	800\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	388\$500
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama...	108\$500
Sub-consignação n. 14 — Expediente.....	2:300\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....	87\$500

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz.....	1:100\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de instalações electricas.....	100\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas.	900\$000

Quartel General da 2ª Brigada de Infantaria e Escolta

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreiam. de montaria.....	40\$000
Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.....	800\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.....	388\$500
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama...	108\$500
Sub-consignação n. 14 — Expediente.....	2:300\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....	137\$500

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas.	900\$000
--	----------

Quartel General da 4ª Brigada de Artilharia e Escolta

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreamento de montaria.....	40\$000
Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.....	800\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.....	388\$500
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama...	108\$500
Sub-consignação n. 14 — Expediente.....	2:300\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas.	900\$000

Quartel General do 4º Districto de Artilharia de Costa

Material permanente:

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.....	800\$000
---	----------

Material de consumo:

Sub-consignação n. 14 — Expediente.....	2:800\$000
---	------------

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas.	900\$000
--	----------

Inspectoria do 1º Grupo de Regiões

Material de consumo:

Sub-consignação n. 14 — Expediente..... 1:200\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz..... 600\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e re-
paração das instalações electricas..... 100\$000

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas. 900\$000

Inspectoria do 2º Grupo de Regiões

Material de consumo:

Sub-consignação n. 14 — Expediente..... 1:200\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz..... 600\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e re-
paração das instalações electricas..... 100\$000

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas. 900\$000

Commando do Sector de Oeste

Material permanente:

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de mo-
veis, camas e utensilios..... 600\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 14 — Expediente..... 1:200\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz..... 330\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e re-
paração das instalações electricas..... 100\$000

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas. 800\$000

Commando do Sector de Leste

Material permanente:

Sub-consignação n. 13 — Aquisição de mo-
veis, camas e utensilios..... 600\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 14 — Expediente..... 1:200\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz..... 360\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e re-
paração das instalações electricas..... 100\$000

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas. 800\$000

*Commissão Central de Requisições*Material de consumo — Sub-consignação
n. 14 — Expediente..... 2:300\$000*Collegio Militar*

Material de consumo:

Sub-consignação n. 14 — Expediente..... 5:000\$000

Sub-consignação n. 18 — Ferragem..... 750\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz..... 12:200\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e re-
paração das instalações electricas... 1:200\$000*Prefeitura Militar*

Material de consumo:

Sub-consignação n. 14 — Expediente..... 300\$000

Sub-consignação n. 18 — Ferragem..... 62\$500

Quartel General da 4ª Região e Escolta

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreamento de
montaria..... 157\$500Sub-consignação n. 3 — Aquisição de mo-
veis, camas e utensilios..... 1:600\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de cal-
çado..... 132\$000

Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama... 372\$000

Sub-consignação n. 14 — Expediente..... 8:000\$000

Sub-consignação n. 17 — Forragem..... 27:450\$000

Sub-consignação n. 18 — Ferragem..... 375\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio... 1:400\$000

Sub-consignação n. 23 — Luz..... 2:000\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e re-
paração das instalações electricas... 280\$000

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas. 1:800\$000

*Quartel General da 7ª Brigada de Infan-
taria e Escolta*

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreamento de
montaria..... 40\$000Sub-consignação n. 13 — Aquisição de
moveis, camas e utensilios..... 800\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de cal-
çado..... 38\$500

Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama... 108\$500

Sub-consignação n. 14 — Expediente.... 2:300\$000

Sub-consignação n. 17 — Forragem..... 9:150\$000

Sub-consignação n. 18 — Ferragem..... 125\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio... 500\$000

Sub-consignação n. 23 — Luz..... 680\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e
reparação das instalações electricas... 100\$000

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas. 900\$000

Deposito de Remonta, de Monte Bello

Material permanente:

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de
moveis, camas e utensilios..... 123\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de cal-
çado..... 235\$000

Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama... 705\$000

Sub-consignação n. 14 — Expediente.... 700\$000

Sub-consignação n. 17 — Forragem..... 128:100\$000

Sub-consignação n. 18 — Ferragem..... 2:100\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio... 1:600\$000

Sub-consignação n. 23 — Luz..... 5:800\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e
reparação das instalações electricas... 400\$000

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas. 500\$000

1º Regimento de Infantaria

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreamento para
montaria..... 133\$000Sub-consignação n. 3 — Aquisição de
moveis, camas e utensilios..... 11:160\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	6:200\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama	18:600\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente	5:700\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	972\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz	11:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	1:000\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	1:600\$000

2º Regimento de Infantaria

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de montaria	136\$000
Sub-consignação n. 3 — Acquisição de moveis, camas e utensilios	10:761\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	5:980\$060
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama	17:940\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente	5:700\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	1:356\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz	11:600\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	1:000\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	1:600\$000

3º Regimento de Infantaria

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de montaria	126\$000
Sub-consignação n. 3 — Acquisição de moveis, camas e utensilios	10:926\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	6:070\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama	18:210\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente	5:700\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	1:176\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz	10:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	1:000\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	1:600\$000

1º Batalhão de Caçadores

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de montaria	64\$000
Sub-consignação n. 3 — Acquisição de moveis, camas e utensilios	4:023\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	2:235\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama	6:705\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente	2:600\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	375\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio	4:000\$000
Sub-consignação n. 23 — Luz	4:000\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas

600\$000

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas

1:200\$000

2º Batalhão de Caçadores

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de montaria	64\$000
Sub-consignação n. 3 — Acquisição de moveis, camas e utensilios	4:023\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	2:235\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama	6:705\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente	2:600\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	516\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio	1:000\$000
Sub-consignação n. 23 — Luz	3:800\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	600\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	1:200\$000

1º regimento de cavallaria divisionario

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de montaria	2:523\$500
Sub-consignação n. 3 — Acquisição de moveis, camas e utensilios	6:003\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	3:333\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama	10:005\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente	4:800\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	7:608\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz	26:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	1:200\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	2:086\$000

15º regimento de cavallaria independente

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de montaria	833\$000
Sub-consignação n. 3 — Acquisição de moveis, camas e utensilios	2:031\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	1:130\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama	3:390\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente	2:600\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	3:432\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	1:200\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	1:200\$000

1º regimento de artilharia montada

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de montaria	126\$000
Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de tracção	562\$500
Sub-consignação n. 3 — Acquisição de moveis, camas e utensilios	5:076\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	2:820\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama	8:460\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente	2:500\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	3:660\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz	11:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	1:200\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	1:400\$000

2º regimento de artilharia montada

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de montaria	126\$000
---	----------

Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de tracção	5628500	Sub-consignação n. 15 — Expediente.....	2:500\$000
Sub-consignação n. 3 — Acquisição de moveis, camas e utensilios.....	5:076\$000	Sub-consignação n. 17 — Forragem.....	101:016\$000
		Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....	1:656\$000
Material de consumo:		Despesas diversas:	
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	2:830\$000	Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio....	3:000\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama..	3:460\$000	Sub-consignação n. 23 — Luz.....	1:500\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente.....	4:500\$000	Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das installações electricas.....	600\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....	4:632\$000	Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	1:000\$000
Despesas diversas:		1ª companhia de administração	
Sub-consignação n. 23 — Luz.....	7:000\$000	Material permanente:	
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das installações electricas.....	1:200\$000	Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de montaria	12\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	1:400\$000	Sub-consignação n. 3 — Acquisição de moveis, camas e utensilios.....	2:385\$000
1º grupo de artilharia pesada		Material de consumo:	
Material permanente:		Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	1:325\$000
Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de montaria	80\$000	Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama..	3:975\$000
Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de tracção	290\$000	Sub-consignação n. 15 — Expediente.....	1:700\$000
Sub-consignação n. 3 — Acquisição de moveis, camas e utensilios.....	2:664\$000	Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....	175\$000
Material de consumo:		Despesas diversas:	
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	1:180\$000	Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio....	1:000\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama..	4:440\$000	Sub-consignação n. 23 — Luz.....	2:800\$000
Sub-consignação n. 15 — Expediente.....	2:600\$000	Despesas diversas:	
Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....	2:208\$000	Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das installações electricas.....	400\$000
Despesas diversas:		Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	400\$000
Sub-consignação n. 23 — Luz.....	6:000\$000	Companhia de aviação	
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das installações electricas.....	800\$000	Material permanente:	
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	1:000\$000	Sub-consignação n. 3 — Acquisição de moveis, camas e utensilios.....	3:735\$000
1º grupo de artilharia de montanha		Material de consumo:	
Material permanente:		Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	2:075\$000
Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de montaria	234\$500	Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama..	6:225\$000
Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de tracção	40\$000	Sub-consignação n. 15 — Expediente.....	1:400\$000
Sub-consignação n. 3 — Acquisição de moveis, camas e utensilios.....	1:962\$000	Despesas diversas:	
Material de consumo:		Sub-consignação n. 23 — Luz.....	2:500\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	1:000\$000	Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	400\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama..	3:270\$000	10º regimento de infantaria	
Sub-consignação n. 15 — Expediente.....	2:500\$000	Material permanente:	
Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....	1:548\$000	Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de montaria	96\$000
Despesas diversas:		Sub-consignação n. 3 — Acquisição de moveis, camas e utensilios.....	3:519\$000
Sub-consignação n. 23 — Luz.....	6:000\$000	Material de consumo:	
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das installações electricas.....	800\$000	Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	1:955\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	1:000\$000	Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama..	5:865\$000
5º grupo de artilharia de montanha		Sub-consignação n. 15 — Expediente.....	2:440\$000
Material permanente:		Sub-consignação n. 17 — Forragem.....	47:580\$000
Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de montaria	234\$500	Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....	780\$000
Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de tracção	40\$000	Despesas diversas:	
Sub-consignação n. 3 — Acquisição de moveis, camas e utensilios.....	1:962\$000	Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio....	800\$000
Material de consumo:		Sub-consignação n. 23 — Luz.....	5:050\$000
Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	1:000\$000	Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação de installações electricas.....	500\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama..	3:270\$000	Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	1:300\$000
11º regimento de infantaria		Material permanente:	
Material permanente:		Sub-consignação n. 1 — Arreioamento de montaria	96\$000

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de móveis, camas e utensílios.....

3:519\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.....

1:955\$000

Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama...

5:865\$000

Sub-consignação n. 15 — Expediente.....

2:440\$000

Sub-consignação n. 17 — Forragem.....

60:024\$000

Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....

984\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio....

800\$000

Sub-consignação n. 23 — Luz.....

3:700\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas.....

500\$000

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas

1:300\$000

1º regimento de cavallaria divisionario

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreciamento de montaria.....

913\$500

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de móveis, camas e utensílios.....

2:106\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.....

1:170\$000

Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama...

3:510\$000

Sub-consignação n. 15 — Expediente.....

2:000\$000

Sub-consignação n. 17 — Forragem.....

442:608\$000

Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....

2:328\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio....

2:760\$000

Sub-consignação n. 23 — Luz.....

3:200\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas.....

340\$000

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas

1:200\$000

8º regimento de artilharia montada

Material permanente:

Sub-consignação n. 1 — Arreciamento de montaria.....

126\$000

Sub-consignação n. 1 — Arreciamento de tracção.....

562\$500

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de móveis, camas e utensílios.....

3:321\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.....

1:845\$000

Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama...

5:535\$000

Sub-consignação n. 15 — Expediente.....

3:000\$000

Sub-consignação n. 17 — Forragem.....

151:524\$000

Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....

2:484\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio....

960\$000

Sub-consignação n. 23 — Luz.....

3:700\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas.....

500\$000

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas

1:300\$000

4º batalhão de engenharia

Sub-consignação n. 1 — Arreciamento de montaria.....

68\$000

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de móveis, camas e utensílios.....

2:475\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.....

1:070\$000

Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama...

4:125\$000

Sub-consignação n. 15 — Expediente.....

2:500\$000

Sub-consignação n. 17 — Forragem.....

40:992\$000

Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....

672\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 22 — Agua e asseio....

900\$000

Sub-consignação n. 23 — Luz.....

5:500\$000

Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas.....

300\$000

Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas

1:100\$000

1ª Circumscrição de Recrutamento

Material permanente:

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de móveis, camas e utensílios.....

200\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 16 — Alistamento e sorteio.....

10:611\$000

2ª Circumscrição de Recrutamento

Material permanente:

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de móveis, camas e utensílios.....

200\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 16 — Alistamento e sorteio.....

12:974\$000

8ª Circumscrição de Recrutamento

Material permanente:

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de móveis, camas e utensílios.....

200\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 16 — Alistamento e sorteio.....

11:993\$185

Serviço Geographico Militar

Material permanente:

Sub-consignação n. 3 — Aquisição de móveis, camas e utensílios.....

1:800\$000

Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.....

1:000\$000

Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama...

3:000\$000

Sub-consignação n. 17 — Forragem.....

49:776\$000

Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....

816\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas.....

120\$000

Sanatorio Militar de Hattayc

Material de consumo:

Sub-consignação n. 17 — Forragem.....

14:640\$000

Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....

200\$000

Despesas diversas:

Sub-consignação n. 23 — Luz.....

3:600\$000

Sub-consignação n. 24 — Energia electrica

1:000\$000

Sub-consignação n. 25 — Reparação e conservação de instalações electricas.

300\$000

Fabrica de Polvora da Estrella

Material permanente — Sub-consignação n. 3 — Aquisição de móveis, camas e utensílios.....

401\$500

Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.....

60\$500

Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama.	170\$500
Sub-consignação n. 17 — Forragem.....	18:300\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	250\$000
Despesas diversas — Sub-consignação número 25 — Reparação e conservação de instalações electricas	2:100\$000

Deposito de convalescentes de Campo Bello

Material de consumo — Sub-consignação n. 17 — Forragem	2:745\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	37\$500
Despesas diversas — Sub-consignação número 23 — Luz	4:000\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica	1:200\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas...	300\$000

Hospital Militar de Juiz de Fora

Material de consumo — Sub-consignação n. 17 — Forragem	1:830\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	25\$000
Despesas diversas — Sub-consignação número 23 — Luz	1:200\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica	360\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas. ...	160\$000

Quartel General do Exercito

Despesas diversas — Sub-consignação número 23 — Luz	50:000\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica	11:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	4:000\$000

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

Material permanente — Sub-consignação n. 1 — Arreliamento de montaria....	707\$000
Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.	1:143\$000
Material de consumo — Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.....	635\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama..	1:905\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem.....	1:776\$000
Despesas diversas — Sub-consignação número 23 — Luz	4:000\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica	6:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	500\$000

Escola Militar

Material permanente — Sub-consignação n. 1 — Arreliamento de montaria....	399\$000
Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios	2:016\$000
Material de consumo — Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado....PPP	1:120\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama..	3:360\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	2:388\$000
Despesas diversas — Sub-consignação número 23 — Luz	16:000\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica	2:300\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	2:000\$000

Escola de Veterinaria do Exercito

Material permanente — Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.	47\$500
Material de consumo — Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.....	27\$500
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama..	77\$500
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	212\$500
Despesas diversas — Sub-consignação número 23 — Luz	2:000\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica	300\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	100\$000

Escola de Aviação Militar

Material de consumo — Sub-consignação n. 18 — Ferragem	175\$000
Despesas diversas — Sub-consignação número 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ..	800\$000

Escola de Sargentos de Infantaria

Material permanente — Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.	450\$000
Material de consumo — Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado.	250\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama..	750\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	137\$500
Despesas diversas — Sub-consignação número 23 — Luz	4:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	420\$000

Serviço Central de Transporte do Exercito

Material de consumo — Sub-consignação n. 18 — Ferragem	162\$500
Despesas diversas — Sub-consignação número 23 — Luz	19:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Reparação e conservação das instalações electricas...	2:400\$000

Supremo Tribunal Militar

Despesas diversas — Sub-consignação número 23 — Luz	800\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ...	100\$000

Arsenal de Guerra

Material de consumo — Sub-consignação n. 18 — Ferragem	187\$500
Despesas diversas — Sub-consignação número 23 — Luz	10:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	1:500\$000

Deposito Central de Material Bellico

Material de consumo — Sub-consignação n. 18 — Ferragem	25\$000
Despesas diversas — Sub-consignação número 23 — Luz	10:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	160\$000

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Despesas diversas — Sub-consignação número 23 — Luz	2:400\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	800\$000

Hospital Militar de Niteroy

Despesas diversas — Sub-consignação número 23 — Luz	1:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	150\$000

Hospital Central do Exercito

Material de consumo — Sub-consignação n. 12 — Combustivel, lubrificantes e accessorios.	6:000\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	50\$000
Despesas diversas — Sub-consignação número 23 — Luz	30:000\$000
Sub-consignação n. 24 — Energia electrica	7:200\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas....	3:500\$000

Directoria de Saude da Guerra

Material de consumo — Sub-consignação n. 18 — Ferragem	12\$500
--	---------

Hospital Militar da Villa

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	1:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	200\$000

Enfermaria Hospital de Macahé

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	800\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	100\$000

Enfermaria Hospital de Petropolis

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	800\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	100\$000

Enfermaria Hospital de Valença

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	800\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ..	100\$000

Enfermaria Hospital da Fortaleza de S. João

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	800\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ..	100\$000

Enfermaria Hospital da Fortaleza de Santa Cruz

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	800\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ..	100\$000

Enfermaria Hospital do Forte de Imbuhy

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	800\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ..	100\$000

Estação de Assistência e Prophylaxia

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	4:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ..	800\$000

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	5:500\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ..	300\$000

Laboratorio Militar de Bacteriologia

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	3:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ..	200\$000

Inspectoria do Serviço de Veterinaria

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	300\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ..	200\$000

Directoria de Material Bellito

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	1:200\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ..	400\$000

Escolas da 1ª Região e 2ª Brigada de Infantaria

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	800\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ..	100\$000

Enfermaria Hospital de Itajuba

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	1:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas	100\$000

Enfermaria Hospital de Monte Belo

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	800\$00
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ...	100\$00

Enfermaria Hospital de Pouso Alegre

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	1:000\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ...	100\$000

Enfermaria Hospital de São João D'El Rey

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	800\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ...	100\$000

Enfermaria Hospital de Tres Corações

Despesas diversas — Sub-consignação numero 23 — Luz	600\$000
Sub-consignação n. 25 — Conservação e reparação das instalações electricas ...	100\$000

Escola Provisoria de Cavallaria

Material permanente — Sub-consignação n. 1 — Arreio de montaria	274\$500
Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis e utensilios	1:071\$000
Material de consumo — Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	595\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama ..	1:785\$000
Sub-consignação n. 18 — Ferragem	2:700\$000
Despesas diversas — Sub-consignação numero 24 — Energia electrica	750\$000
Sub-consignação n. 28 — Despesas miudas	400\$000

Contingente de presos da Fortaleza de Santa Cruz

Material permanente — Sub-consignação n. 3 Aquisição de moveis, camas e utensilios.	576\$000
Material de consumo — Sub-consignação n. 13 Remonte de calçado	320\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama ..	960\$000

Pelotão de Motocyclistas

Material permanente — Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.	66\$500
Material de consumo — Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	38\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama ..	108\$500

Batalhão a disposição da Escola de Aperfeiçoamento de officiaes

Material permanente — Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios.	972\$000
Material de consumo — Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	540\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupas de cama ..	1:620\$000

Contingente da Escola de Intendência

Material permanente — Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios	101\$500
Material de consumo — Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	60\$500
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama	170\$500

Contingente do Deposito e Paide

Material permanente — Sub-consignação n. 3 — Aquisição de moveis, camas e utensilios	351\$000
Material de consumo — Sub-consignação n. 13 — Remonte de calçado	195\$000
Sub-consignação n. 13 — Roupa de cama	585\$000

Na importancia total de seis mil setecentos e treze contos quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e vinte réis), assim discriminado:

Sub-consignação n. 1, dois contos cincoenta e sete mil e quinhentos réis....	2:057\$500
Sub-consignação n. 1, oito contos oitocentos e doze mil e quinhentos réis.....	8:812\$500
Sub-consignação n. 3, cento e vinte e quatro contos oitocentos e sessenta e dois mil réis	124:862\$000
Sub-consignação n. 13, sessenta e quatro contos quatrocentos e sessenta mil réis	64:460\$000
Sub-consignação n. 13, cento e noventa e tres contos duzentos e setenta mil réis	193:270\$000
Sub-consignação n. 13, tres contos cento e cincoenta e tres mil quinhentos e vinte e cinco réis	3:153\$525
Sub-consignação n. 18, cincoenta e um contos setecentos e cinco mil e quinhentos réis	51:705\$500
Sub-consignação n. 11, noventa e quatro contos de réis	94:000\$000
Sub-consignação n. 12, duzentos e setenta e cinco contos de réis	275:000\$000
Sub-consignação n. 14, cincoenta e tres contos e cem mil réis	53:100\$000
Sub-consignação n. 15, oitenta e sete contos novecentos e oitenta mil réis	87:980\$000
Sub-consignação n. 16, trinta e oito contos quinhentos e setenta e oito mil réis	38:578\$855

Sub-consignação n. 17, quatro mil novecentos e sessenta e sete contos quinhentos e trinta e cinco mil réis	4.967:535\$000
Sub-consignação n. 22, cento e vinte e um contos quinhentos e vinte mil réis....	121:520\$000

Sub-consignação n. 23, quatrocentos e cincoenta e cinco contos e trezentos mil réis	455:300\$000
---	--------------

Sub-consignação n. 24, sessenta e nove contos duzentos e dez mil réis	69:210\$000
---	-------------

Sub-consignação n. 25, cincoenta e cinco contos e cincoenta mil réis	55:050\$000
--	-------------

Sub-consignação n. 28, quarenta e sete contos novecentos e oitenta mil réis	47:980\$000
---	-------------

Reitero á V. Ex., meus protestos de elevada estima e muita distincta consideração. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.*

Ministerio da Guerra, — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1928. — Circular.

Sr. — Declaro-vos que deves transmittir ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, as informações relativas ás denuncias que forem acceitas pela Justiça Militar, contra officiaes do Exercito.

Saude e fraternidade. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 26 de maio de 1928

Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, comunicando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que, por despacho de 24 do corrente, foi deferido o requerimento em que o sorteado militar pelo municipio, de Petropolis, da classe de 1904, e designado para incorporar em um dos corpos dessa Região, Moyses Pires Couto pediu transferencia da sua incorporação para a 4ª Região Militar.

Ao Sr. commandante da Circumscripção Militar, comunicando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que, por despacho de 23 do corrente, foi deferido o requerimento em que Joaquim Anapolino Sant'Anna, sorteado em Santa Rita do Parahyba (Goyaz), fazendo parte do contingente da 1ª chamada para incorporação nessa Circumscripção, pede transferencia de incorporação para um dos corpos da Capital Federal.

Ministerio da Fazenda**Directoria Geral do Thesouro Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1928

Ao Sr. contra-almirante Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, ministro da Marinha, encarregado do expediente do Ministerio da Guerra:

N. 51 — Solicitando providencias afim de que seja attendido o pedido constante do aviso deste ministerio, numero 30, de 11 de março de 1926, no sentido de ser emitido parecer sobre o aforamento do terreno de marinha numero 377, da rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, pretendido por José Antonio Marques Braga.

Requerimentos despachados

Despacho proferido no processo de aposentadoria do agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Pires Bittencourt. — A Constituição Federal, no art. 75 assegura direito á aposentadoria ao funcionario publico que se in-

validar no serviço da Nação. A lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, no art. 125, declara que o "funcionario ou empregado publico federal, salvo os funcionarios em comissão, que contar dez ou mais annos de serviço publico federal, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituído do mesmo cargo em virtude de sentença judiciaria ou mediante processo administrativo". Assim, desde que o funcionario ou empregado publico tenha mais de dez annos, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres, tem assegurada sua estabilidade de que só poderá ser privado por sentença ou processo administrativo.

Isto posto, e considerando que o agente fiscal, nomeado em virtude de concurso (art. 172, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926), por decreto do Presidente da Republica (decreto n. 18.088, de 27 de dezembro de 1927) — é, sem sombra de duvida, funcionario publico: para todos os effeitos, uma vez que é titulado, tem, inherentes, obrigações e deveres prefixados em lei e, tambem, vantagens e direitos decorrentes dos predicamentos da função e do cargo;

Considerando que outra não foi a razão de ordem legal que determinou a

expedição da circular deste ministerio n. 47, de 13 de agosto de 1927, revogando a prohibição existente de serem os agentes fiscaes submettidos á inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria;

Considerando mais que, si assim não fosse, chegar-se-ia ao absurdo de, apurada a invalidéz do agente fiscal, não ser possível, por isso, obrigá-lo ao exercicio effectivo do cargo, nem tambem demittir-o, por falta de razão legal, — o que determinaria, em conclusão, a gradual diminuição dos respectivos quadros; e ainda,

Considerando que, si a concessão de licenças e férias a esses funcionarios, obedece ás normas gerais estabelecidas na legislação vigente (art. 188, do decreto n. 17.464 citado), não ha por que deixar de applicar, logicamente, essas mesmas normas, em relação tambem á aposentadoria; e, por fim,

Considerando que nenhuma duvida tem o Poder Executivo quanto á procedencia do direito desses serventuarios á aposentadoria respectiva, tanto que os tem mandado submeter á inspecção de saude e, — declarada a invalidéz, — tem expedido os decretos de aposentadoria;

Resolvo, á vista do exposto, e de accordo com os pareceres, mandar expedir o titulo de inactividade do agente fiscal Alfredo Pires Bittencourt. Isto feito, seja o presente processo remetido ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1928

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 81 — Remettendo o titulo de 14 do corteiro, que nomeou Oswaldo de Almeida Franca despachante aduaneiro do Ford Motor Company, Exports, Inc., junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 56 — Enviando o titulo que nomeia, nos termos do § 2º, do art. 1º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Pedro de Alcantara Uchôa, despachante aduaneiro da Alfandega de Recife.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 160 — Transmittindo, para que seja prestada informação, o requerimento no qual o collector das rendas federaes em Angatuba, Gabriel Rodrigues dos Santos, solicita sua exoneração.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 13 de junho de 1928

Do Sr. contador geral:

Officios:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

No Ministerio da Agricultura:

N. 2.428 — Sobre remessa de exemplar das tabellas explicativas, desse ministerio, relativa ao anno de 1928.

No Ministerio da Viacao:

N. 2.429 — Sobre remessa de exemplar das tabellas explicativas, desse ministerio, dos annos de 1921, 1922, 1923 e 1928.

No Ministerio da Justica:

N. 2.430 — Sobre remessa de exemplar das tabellas explicativas, desse ministerio, dos annos de 1920, 1922, 1923 e 1928.

Na Imprensa Nacional:

N. 2.431 — Remettendo officio.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.432 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos a esta Contadoria, os exemplares constantes da requisicao, n. 30.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 2.433 — Sobre relações de despesas empenhadas nos mezes de março e abril ultimos.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 2.434 — Declarando que a importância de 60:000\$, referida em officio

n. 116, deve ser escripturada na Renda Ordinaria, rubrica 105, "Contribuição das Companhias".

Requerimentos despachados

Tobias Diogenes Travessa. — Concedo a licença.

João Henedino de Amorim. — Concedo as férias.

Francisco Pinto Seidl. — Concedo a licença de 30 dias.

Expediente de 14 de junho de 1928

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Imprensa Nacional:

N. 2.435 — Remettendo a portaria n. 59, desta Contadoria.

Na Estrada de Ferro Goyaz:

N. 2.436 — Remettendo a portaria n. 52, de 1 de junho, desta Contadoria.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.438 — Sobre a despeza de réis 1:815\$979, que figura no balanço dessa delegacia, de janeiro do actual exercicio, no Ministerio da Viacao.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaçu:

N. 2.437 — Declarando que a classificação dos 60:000\$, deve ser feita na rubrica 105, "Contribuição de Companhias", etc., da Renda Ordinaria.

— Ao Sr. sub-director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 2.439 — Devolvendo relação da despeza empenhada por essa repartição, durante o mez de maio ultimo.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Administração dos Correios em Campanha:

N. 2.440 — Sobre ordens constantes da circular n. 168, desta Contadoria.

Na Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 2.441 — Devolvendo quadro das sommas successivas, relativo aos balanços de janeiro e fevereiro do corrente exercicio.

No Districto Telegraphico de Diamantina:

N. 2.442 — Sobre mappa do "Estado dos Servicos" dessa Sub-Contadoria.

Na Administração dos Correios em Theophilo Otoni:

N. 2.443 — Sobre a organização do mappa do "Estado dos Servicos", dessa Sub-Contadoria.

Na Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 2.444 — Sobre remessa de resumo do ponto.

Na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 2.445 — Sobre remessa de impressos a que se refere a circular numero 168.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.446 — Declarando que o officio n. 2.413, de 11 do corrente, desta Contadoria, se refere ao funcionario João Alves de Moura.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1928

Officios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 212 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, permittiu que o collector e o escrivão da collectoria federal de Manhuassu recolham, duas vezes por semana, a renda da respectiva exactoria á agencia daquelle banco, em Carangola (Processo n. 3.871, de 1928).

— Ao Sr. José Eurico Dias Martins, director do Fomento Agricola em inspecção no Estado do Paraná:

N. 211 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma em que solicitou isenção de direitos de importação para o material destinado á propriedade agricola do Francisco Schaffer, e applicavel na refrigeração do leite, resolveu, indeferir o mesmo pedido, por não ter apoio legal. (Processo n. 15.364, de 1928).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 453 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede de Viacao Sul Mineira em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 13.535, deste anno, por despacho de 21 do mez proximo findo, concedeu isenção definitiva de direitos de importação, de accordo com a clausula XI, alinea b, do contracto celebrado em virtude do decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, material esse, já despachado nessa alfandega mediante termo de responsabilidade em virtude da ordem desta directoria n. 193, de 5 de março deste anno. (Processo numero 13.535, de 1928).

N. 454 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes em officio de 19 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 24.887, deste anno, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu redução de direitos, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos servicos de iluminação da capital daquelle Estado. (Processo n. 24.887, de 1928).

N. 455 — Tendo em vista o cabogramma dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, por Antonio Leme da Fonseca, relativamente á cobrança por parte dessa alfandega da taxa de 2 % ouro sobre automoveis da General Motors of Brasil, armados em suas officinas no Estado de São Paulo e transportados via porto de Santos em embalagem paulista, informae a esta directoria o que occorre a respeito. (Processo n. 26.690, de 1928).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Société de Sucreries Brésiliennes, de 27 de abril ultimo, por despacho de 28 de maio proximo findo, exarado no processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 23.190, deste anno, concedeu isenção somente quanto aos direitos de importação, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, destinado á conservação e exploração dos engenhos centrais de assucar de Piracicaba, Villa Raffard, Porto Feliz e Lorena, nesse Estado, de que é proprietaria a requerente. (Processo n. 23.190, de 1928.)

N. 184 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, em telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 24.600, deste anno, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu redução de direitos de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para os materiaes destinados ás obras de abastecimento d'agua da capital e constantes do processo de isenção definitiva iniciado nessa alfandega e remetido ao Thesouro com o vosso officio n. 868, de 20 de março deste anno. (Processo n. 24.600, de 1928.)

N. 185 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, em telegramma de 28 de maio proximo findo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 26.108, deste anno, concedeu, por despacho de 6 do corrente mez, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno proximo passado, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, ao seguinte material de ferro fundido existente nesse porto, encomendado pelo governo do Estado á firma Theodor Wille: 110 tubos soltos de um metro de diametro e cinco de comprimento, pesando 337.269 kilos, formando 110 volumes, vindos pelo vapor *Sachsenwald*; 200 tubos soltos de idênticas dimensões, pesando 606.068 kilos formando 200 volumes vindos pelo vapor *Santa Fé*; 100 tubos soltos de idênticas dimensões e duas descargas compostas de quatro peças, formando ao todo 104 volumes pesando 297.199 kilos, vindos pelo vapor *Teneriffe*; uma caixa contendo dous registros e duas ventosas, formando um volume pesando 345 kilos, vinda pelo vapor *Bilbau*, material esse destinado ao serviço da Comissão de Saneamento desse Estado.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 376, de 9 do corrente. (Processo n. 26.108, de 1928.)

Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 88 — Tendo em vista a reclamação formulada pelo Dr. Theodoro de Carvalho em cabogramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 26.690, deste

anno, relativamente á cobrança por parte dessa alfandega da taxa de 2%, ouro, sobre automóveis da General Motors of Brazil, armados em suas officinas no Estado do São Paulo e transportados via porto de Santos em embalagem paulista, informo a esta directoria o que occorre a respeito. (Processo n. 26.690, de 1928.)

N. 89 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma de J. Queiroz & Comp., protocolado no Thesouro Nacional sob n. 20.630, deste anno, por despacho de 5 do corrente mez, concedeu, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção somente quanto aos direitos de importação, que tem fundamento no § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, pagando 5% de taxa de expediente, de accordo com a ultima parte do art. 5º das ditas preliminares, para 38 volumes, contendo carros destinados ao transporte de canna de assucar para a usina "Santa Therezina", pesando 34.745 kilos, vindos pelo vapor "Santa Fé".

— Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 18 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor Castro Azevedo, director-gerente da usina de fabricar assucar denominada "Coruripe", desse Estado, em cabogramma registrado no Thesouro Nacional sob n. 22.323, deste anno, concedeu, por despacho de 31 de maio findo, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, combinado com o § 3º do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno proximo passado, isenção de direitos de importação, pagando 5% de taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade das formalidades legais, para os seguintes materiaes: 676 trilhos, duas caixas com parafusos, 18 caixas com pregos, 34 amarrados de talas de junção, vindos pelo vapor "Arta", entrado nesse porto em 10 de março ultimo; 13 volumes contendo 15 vagões, vindos pelo vapor "Arnfrid", entrado em 21 de abril ultimo, materiaes esses destinados aos serviços da referida usina. (Processo n. 22.323, de 1928.)

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a S. A. Usina Coruripe, de fabricar assucar, situada em Coruripe, nesse Estado, em petição encaminhada como officio n. 41, de 17 de fevereiro ultimo, do Sr. delegado fiscal, registrado no Thesouro Nacional sob n. 10.179, deste anno, concedeu, por despacho de 13 deste mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, combinado com o § 3º do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção de direitos de importação, pagando 5% de taxa de expediente, de accordo com a ultima parte do art. 5º das mesmas preliminares, aos materiaes constantes da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, materiaes esses importados da Europa e destinados aos serviços da referida usina.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 390, de hontem datado. (Processo n. 27.285, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Aracajú:

N. 18 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Jovino do Andrade Vieira, agricultor e proprietario da usina de fabricar assucar denominada "Timbó", situada no municipio de Japaratuba, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 103, de 12 de maio proximo findo, do Sr. delegado fiscal, registrado no Thesouro Nacional sob n. 25.373, deste anno, concedeu, por despacho de 8 do corrente mez, de accordo com o § 26 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, combinado com o § 3º do art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro ultimo, isenção de direitos de importação, pagando 5% de taxa de expediente, de accordo com a ultima parte do art. 5º das mesmas Preliminares, aos materiaes constantes da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, materiaes esses importados de Nova York e destinados á substituição de peças idênticas já aruinadas na alludida usina. (Processo n. 25.373, de 1928.)

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 207 — Transmittindo o processo n. 25.375, do corrente anno.

N. 208 — Transmittindo o processo n. 25.003, do corrente anno.

N. 209 — Transmittindo o processo n. 21.182, do corrente anno.

N. 210 — Transmittindo o processo n. 25.002, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 16 — Devolvendo o processo numero 25.340, de 1928, para o fim indicado na informação de fls. 11, da 1ª Sub-directoria.

N. 17 — Devolvendo o processo numero 25.339, para o fim indicado na informação de fls. 10, da 1ª Sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 141 — Transmittindo o processo n. 21.982, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 do mez proximo findo, deferiu, de accordo com o art. 2º, § 36, das disposições preliminares da tarifa, para pagar 5 % de expediente, nos termos do art. 5º das mesmas disposições, o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 134, de 9 do mez proximo passado, em que Vandermet & Comp., proprietarios da Usina Brasileira de fabricar assucar, em Atalaia, nesse Estado, solicitaram isenção de direitos de importação e expediente para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, e destinado á referida usina. (Processo n. 23.572, de 1928.)

— Sr. administrador da Mesa do Rendas em Tutuya, Estado do Maranhão:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho proferido em data de 13 do mez proximo findo, pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 22.289, deste anno, que

as vantagens da tabella de gratificações a que se refere a ordem n. 1. desta directoria, publicada no *Diario Official* de 6 de agosto de 1920, é extensiva aos guardas dessa Mesa de Rendos pelos serviços prestados fóra das horas de expediente, a exemplo do que occorre com o guarda-mór, seus ajudantes, officiaes aduaneiros, pessoal dos serviços das embarcações e conferentes de descarga. (Processo n. 22.289, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 139 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo originado pelos requerimentos do collector e escrivão da Collectoria Federal de Maranhassú, nesse Estado, pedindo dispensa do reforço de suas fianças, proferiu, em data de 29 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

"Permitto que os requerentes, collector e escrivão da Collectoria de Maranhassú (Estado de Minas Geraes), prestem, respectivamente, as fianças de \$300\$000 e \$400\$000, com a obrigação, porém, da renda da exactoria ser recolhida bissemanalmente á agencia do Banco do Brasil, em Carangola, sem prejuizo da exigencia do art. 34 das instruções, approvadas pelo decreto numero 9.285, de 31 de dezembro de 1911. Officio-se ao Banco referido." (Processo n. 3.871, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 146 — Communicando que o Tribunal do Contas resolveu recusar registro ao pagamento de 200\$000 a Americo Pinto Fernandes, escrivão da Collectoria Federal de Palma, da quota parte da multa que foi imposta em outubro de 1926, a Antonio Silva & Comp., visto que, existindo no processo um denunciante, de accordo com o disposto numero 35 do art. 183, do decreto numero 17.461, de 6 de outubro de 1926, a quota parte a repartir caberá em partes iguais ao denunciante e aos empregados que fizeram a diligencia e subscreveram o auto. (Processo n. 13.931, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 82 — Devolvendo o processo numero 26.292, do corrente anno, para o fim indicado no despacho de fls. 19, verso, desta directoria.

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 do mez proximo findo, deferiu, de accordo com o artigo 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos do art. 5º das citadas disposições, o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 304, de 28 de abril ultimo, protocolado sob n. 23.744, em que Brennaud Irmãos & Comp. solicitam isenção de direitos de importação e expediente para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á usina Santo Ignacio, situada no município do Cabo, nesse Estado, de propriedade da referida firma. (Processo numero 23.744, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 172 — Communicando que autorizou a Intendencia Municipal de Nova Trento a recolher á collectoria local o

imposto de consumo de energia electrica, na forma da lei. (Processo numero 27.742, de 1928.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 286 — Solicitando informações sobre o numero e data do officio que encaminhou em 1926, a esta Directoria, um recurso da *Revista dos Impostos Federaes*. (Processo n. 19.331, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 456 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Sucreries Brésiliennes, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 27.603, deste anno, por despacho de 13 do corrente, concedeu isenção de direito de importação, de accordo com o art. 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos do artigo 5º das mesmas disposições, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado á usina Cupim, situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da supplicante. (Processo n. 27.603, de 1928.)

Dia 12

Requerimento despachado

Pereira Pinto, do Recife, solicitando esclarecimentos sobre a interpretação da circular sobre a exportação de alcool desnaturalado pelo processo geral. — Dirija-se á repartição arrecadadora local. (Processo n. 27.157, de 1928.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1928

Requerimento n. 2.717, de 1928, de D. Antonia de Farias Cardoso. — Não havendo fundamento legal, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1928

Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 203 — Concedendo o credito de 498\$, para pagamento aos estafetas do Districto Telegraphico.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 59 — Remettendo a guia n. 479 a favor de D. Anna Barbosa Bello de Amorim.

— Ao delegado fiscal em Goyaz:

N. 40 — Concedendo o credito de 166\$, para pagamento aos estafetas do Districto Telegraphico.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 85 — Em resposta ao telegramma n. 202, declara que essa repartição aguarda a tabella de distribuição de creditos da verba 17ª

Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 167 — Concedendo o credito de 246\$, para pagamento aos estafetas do Districto Telegraphico.

N. 168 — Concedendo o credito de \$850\$ para attender ao pagamento de diversas despesas do Juizo Federal.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 239 — Recommendo que seja effectuado o pagamento ao 2º tenente João Candido Alves, por intermedio da Collectoria em Cruz Alta.

N. 240 — Devolvendo o processo referente á habilitação do montepio de D. Mathilde de Oliveira Nerys e outros.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 209 — Remettendo as guias numeros 458 e 459, de 29 de maio ultimo, a favor de DD. Anselmina Leite e Elvira de Almeida Leite.

N. 214 — Concedendo o credito de 108\$, para pagamento aos estafetas do Districto Telegraphico.

N. 215 — Remettendo as guias numeros 475 e 480, a favor de D. Maria Carlota de Assumpção Ribeiro e seus filhos Aurelio, Maria, Martha, Iracema e Francisco e D. Fausta Francisca da Silva.

N. 216 — Devolvendo o processo referente ao montepio de D. Alfida Balvão Ribeiro de Castro e declarando não ter sido incluido na guia n. 86 o nome da pensionista Magdalena, por ter atingido á maioridade.

— Ao delegado fiscal em Santa Ca-

N. 96 — Devolvendo o processo reftarina: rente ao pagamento de 601\$231 a Marcial Faria da Veiga.

N. 97 — Declarando ter sido deferido o pedido de Luiz de Araujo Figueiredo e relativo á transferencia do Montepio do Ministerio da Agricultura para o da Fazenda.

N. 98 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 56\$500 á Estrada de Ferro de Goyaz.

N. 99 — Declarando ter sido deferido o pedido do delegado do Serviço de Industria Pastoral e Inspectoria Veterinaria do posto dessa cidade, para que possa recolher a quantia de 1:583\$328, descontando-se pela quinta parte de seus vencimentos.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 287 — Concedendo o credito de 1:300\$, para pagamento dos estafetas do Districto Telegraphico.

N. 288 — Remettendo a guia n. 401, a favor de D. Benedicta Corrêa do Prado.

N. 289 — Remettendo o processo referente ao pedido de Ignacio Fonseca, ajudante agrovomo do Horto Florestal de Rezende.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 185 — Communicando que a porcentagem que coube aos agentes fiscaes do imposto de consumo importou, no 1º trimestre do corrente anno em 626\$750.

— Ao director de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 411 — Remettendo o processo referente á entrega, por conta do credito,

aberto pelo decreto n. 18.149, da importância de 370:917\$697, ao capitão Leopoldo Campos, pagador da Polícia Militar, para despesas de fardamentos de praças, etc.

N. 412 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 49\$733 á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

— Ao director de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 413 — Concedendo o credito de 38\$880, papel, para pagamento ao capitão de fragata Arthur Frederico de Noronha.

— Ao director de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 414 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 2:283\$500 a Nazareno Moura.

— Ao inspector de Seguros:

N. 219 — Remettendo o processo referente ao pedido de pagamento de vencimentos feito por D. Violeta Brandão de Segadas Vianna, viuva de João Vianna de Segadas Vianna.

— Ao director do Lloyd Brasileiro:

N. 220 — Remettendo as primeiras vias dos empenhos ns. 157, 159, 168 e 1, de 121\$100, 142\$800, 1:440\$020 e réis 2:000\$, respectivamente.

— Ao director da Estrada de Ferro do Paraná:

N. 221 — Remettendo a 1ª via do empenho n. 158, de 43\$200.

— Ao director da Companhia Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

N. 222 — Remettendo a 1ª via do empenho n. 167, de 397\$600.

Requerimentos despachados

Requerimento n. 69.589, de 1927, de D. Yvonne Wirmond Taques da Silva. — A procuração de fls. outorgada pela habilitanda, não dá poderes ao procurador para affirmar a opção. Deverá ser esta declarada pela propria interessada, que assignará o respectivo termo, ou por procurador, mediante poderes expressos.

Exija-se, pois, a observancia de uma dessas condições e cobre-se, outrossim, o sello a que está sujeita.

Requerimento n. 2.065, de 1928, de D. Augusta Ribeiro Sallaberry. — Declare o numero do processo que cita.

Requerimento n. 5.662, de 1928, do Dr. José Emygdio Gonçalves Lima. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Requerimento n. 29.700, de 1926, de Ch. Lorilleux & Comp. — Archive-se, de accordo com o parecer.

Requerimento n. 25.176, de 1928, de Albino Gonçalves Valle. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Antonio da Silva Cyntrão, pedindo certidão de um terreno. — Declare o fim para que pede a certidão.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 15 de junho de 1928

Requerimentos despachados:

N. 7.027 — Abram Copelman. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 9.496 — Eduardo Moreira Azevedo. — Averbese a transferencia.

N. 21.668 — João Marques. — Idem.

N. 7.930 — Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 4.495 — Elias Frere Sad. — Idem.

N. 9.551 — Dr. Carlos Guinle. — Idem.

Sem numero — Luiz Coutinho. — Averbese a mudança.

N. 8.004 — Avelino Pomar & Comp. — Averbese a transferencia. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 5.616 — Elysio Neves. — Transfira-se.

N. 5.617 — Elysio Neves. — Idem.

N. 10.297 — Alvaro Carlos Masset Braconnot e outra. — Idem.

N. 7.542 — Francisco Falsitta. — Inscreva-se, ficando salvo á Fazenda o direito de haver do collectando qualquer debito existente, caso futuramente se prove ter occorrido successão.

N. 5.519 — Tosta & Maciel. — Averbese a transferencia. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 8.679 — Salomão Govenstein. — Dê-se baixa. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 9.443 — Venina Pacheco Bella Rosa. — Averbese a transferencia.

N. 9.365 — Joaquim Marques. — Idem.

N. 6.549 — Domingos Fernandes da Silva. — Idem.

N. 9.895 — Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti. — Idem.

N. 8.512 — Antonio da Silva Pereira. — Idem.

N. 2.606 — Esteban Artacho. — Averbese a transferencia. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 2.077 — Giuseppe Lento. — Averbese a mudança.

N. 7.640 — Companhia Mecanica e Importadora São Paulo. — Idem.

Sem numero — Aristides Peixoto da Silva. — Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 7.212 — C. C. Almeida & Comp. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão proposta. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 386 — Costa Muniz & Comp. — Dê-se baixa. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 8.952 — Armando de Azevedo. — Idem.

Sem numero — Francisco Paulino Pessoa. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 22.623 — Joaquim de Oliveira. — Averbese a mudança, com o valor locativo proposto.

Certidões:

N. 484 — José Ribeiro Gonçalves. — Certifique-se.

N. 481 — Manoel Pinto. — Idem.

N. 490 — Adhemar Fajardo dos Santos. — Idem.

N. 485 — Francisca de Avilla Coutinho. — Idem.

N. 487 — Dr. Alcino dos Santos Rangel. — Idem.

N. 489 — Luiz Pereira dos Santos Lisboa. — Idem.

N. 488 — José Maria Pinto de Almeida. — Apresente procuração.

Notificações:

N. 656 — Elias M. Chiadi. — São Francisco Xavier n. 462. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 120\$000, relativa a emolumentos do registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 79 — Alberto Henrique Marques — Costa n. 128 — Da informação de fls. e do parecer da 3ª Sub-directoria, se evidencia que imperfeita fôra a verificação que teria precedido á lavratura do auto, não se tendo a segurança necessaria para conhecer a procedencia dos factos arguidos. Falta, portanto, ao auto de infracção, condição essencial de que precisa o art. 190, § 1º, do regulamento, pelo que o julgo improcedente.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 15 de junho de 1928

N. 15.885 — Armindo Aug. Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.416 — Marino & Oliveira. — Junte-se.

N. 355 — Ribeiro Leandro & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 6.347 — Mathias Cardoso. — Pô-de-se entregar, mediante recibo.

N. 9.819 — Alfredo Ferreira da Silva. — Junte-se á procuração.

N. 13.037 — E. Mendes & Comp. — Pague o debito.

N. 16.023 — Manoel da Costa Prenda. — Junte-se.

N. 19.359 — Arthur Baptista Loureiro. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 21.986 — Cruz & Ferreira. — Pague o debito accusado.

N. 22.055 — A. G. Pinto. — Satisfaca a exigencia.

N. 24.404 — Manoel Rodrigues Martins. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 26.041 — Alair Cirne Maia. — Pague a taxa de saneamento de 1927.

Sem numero — José Anísio. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio.

N. 4.264 — Alberto Paulo Silva Filho. — Apresente a licença municipal.

N. 4.535 — Alvaro de Almeida. — Prove o allegado.

N. 6.139 — Rocha Irmão & Comp. — Ao protocollo.

N. 6.307 — J. F. Lopes. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.404 — Ramos & Braues. — Proven o direito de dispôr.

N. 6.597 — Moura & Fraga. — Pague o debito.

N. 8.032 — Domingos Antonio Machado. — Prove o allegado.

N. 8.743 — Valentim Pinto de Araújo. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 9.181 — Albino A. Saraiva. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.203 — Victor Braz da Silva. — Ao protocollo geral.

N. 9.634 — Georges Juachim Alberto Gilens. — Junte a procuração.

N. 9.723 — Visconde de Moraes, José. — Junte-se a procuração.

N. 10.513 — Suzane Lecourt. — Proven o direito de dispôr.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1928

Requerimentos despachados

N. 4.100 — Bank of London & South America Ltd., apresentando declaração de demonstração, exercício de 1928. — Receba-se.

N. 4.217 — Alcina Navarro de Andrade, apresentando declaração de renda e pedindo relevação de multa. — Receba-se, em termos.

N. 4.248 — Gustavo Navarro de Andrade, apresentando declaração de renda, exercício de 1927. — Receba-se, em termos.

Offícios expedidos:

Ao Sr. inspector da Alfandega em Uruguayana:

N. 15 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. collector federal em Itabira (Minas):

N. 90 — Fazendo recommendações.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 414 — Confirmando officio n. 8, de 30 de maio ultimo.

— Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro:

N. 107 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Aracaju:

N. 648 — Fazendo communicações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Aracaju:

N. 649 — Transmittindo officio ao chefe de secção do Imposto de Renda anexa a essa delegacia fiscal.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Belém (Pará):

N. 650 — Pedindo informações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Belém, (Pará):

N. 651 — Transmittindo officio ao chefe de secção do Imposto de Renda, anexa a essa delegacia fiscal.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Porto Alegre:

N. 652 — Fazendo recommendações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 653 — Transmittindo o termo da declarações prestadas pelo contribuinte João Juvenio do Nascimento.

Telegrammas expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Espirito Santo:

N. 144 — Solicitando informações:

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda, em Curitiba:

N. 145 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1928

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente na Parahyba do Norte:

Officio n. 556 — Solicitando providencias no sentido de ser enviada a esta

repartição uma relação pormenorizada dos estabelecimentos bancarios que funcionam naquella Estado, mencionando o seu capital, sua directoria, data do seu registro e outros informes que possam interessar á organização do Cadastro.

Requerimentos despachados

O Credito Popular, 22-5-28, no processo de reclamação de Mario Belém. — De-se vista ao interessado, para os fins necessarios.

Montepio Servidores do Estado, 24-5-28, no processo de reclamação de Candido dos Anjos. — Junte a conta que retirou.

Montepio G. E. Servidores do Estado, 5-6-28, no processo de reclamação de Leovegildo Filgueiras Filho. — Restitua-se, desde que fique no processo cópia authentica, por meio de certidão a cargo do requerente.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de junho de 1928

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscrição:

N. 96 — Remettendo o processo numero 171 A, de 1928.

Dia 2

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 79 — Sobre justificação de faltas do 4º escripturario Sr. Osny Augusto Werner.

Dia 4

Portaria n. 15 — Para melhor regularidade do serviço determino aos Srs. fiscaes de Seguros e ao serviço administrativo que nenhuma guia de pagamento do imposto sobre premios de seguros seja visada, sem que esteja registrada nesta repartição a guia do mez anterior. — Cumpra-se, dando conhecimento desta portaria aos Srs. fiscaes de Seguros e ao serviço administrativo.

Dia 5

Portaria n. 16 — Determino que, a partir desta data, volte a ter exercicio no serviço administrativo, o 4º escripturario Sr. Osny Augusto Werner, designado por portaria n. 5, de 27 de fevereiro passado, para auxiliar os trabalhos do serviço tecnico.

Dia 6

Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 97 — Solicitando providencias urgentes, afim de ser reparado o aparelho telephonico deste gabinete.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 80 — Sobre a execução da lei relativa ás taxas minimas de seguros.

Dia 8

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 81 — Submettendo á decisão do Sr. ministro da Fazenda o processo numero 54 I, de 1928, da Companhia "Internacional de Seguros".

Dia 12

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 89 — Communicando o desligamento do 2º escripturario José Francisco Moreno.

Portaria n. 17 — O inspector de Seguros resolve, em virtude do acto do Sr. ministro da Fazenda, constante da ordem n. 42, de 31 de maio ultimo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, desligar do serviço desta inspectoria o 2º escripturario José Francisco Moreno, que passa a servir por noventa dias na Mesa de Rendás de Ponta Porã, Estado de Matto Grosso, onde deverá se apresentar no prazo da lei. — Officie-se ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado e expeça-se cópia da presente portaria ao funcionario ora desligado. Cumpra-se.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.339 — Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de Santa Catharina, respondendo ao officio n. 291, de 16 de abril ultimo.

N. 1.340 — Ao Sr. director da Companhia Monotypo do Brasil, S. A., consultando sobre fornecimento de material para monotypo.

N. 1.341 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que o empregado Raul Dias Amorim solicita licença.

N. 1.342 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, propondo a dispensa do aprendiz Perminio Pereira Guimarães.

N. 1.343 — Ao Exmo. Sr. Dr. J. Rosa Junior, agradecendo a communicação do haver assumido o cargo de director da Secretaria do Senado Federal.

N. 1.344 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, respondendo ao officio n. 100, de 19 de maio ultimo.

N. 1.345 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que a empregada Iracema de Brito solicita licença.

Ns. 1.346 a 1.348 — Aos Srs. Dimas Rodrigues Madeira, Arlindo Portella de Andrade e Joaquim A. Pereira Filho, remettendo os recibos de aquisição de obras impressas.

Requerimentos despachados

Agostinho C. Tavares. — Como requer. Octavio M. Brito. — Sim, em termos. Alfredo Felto de Oliveira. — Certifique-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

De 14 de junho de 1928

N. 199 J, de 1927 — Joaquim dos Santos Quintanilha. — Cancele-se a nota.

N. 72 L. — Luiz Liberal. — A 1ª secção para o fim indicado no parecer, ultima parte.

N. 35 D. — Devocão de Nossa Senhora do Carmo, a cargo da Irmandade de Santa Rita de Paraty. — Pague-se.

N. 201 M. — Maria Escolar e Silva. — Satisfaga a exigência.

N. 13 N. — Nair Dias. — Elimine-se a menoridade.

N. 372 A. — Antonio Rodrigues da Fonseca. — Elimine-se a menoridade e pague-se os juros.

N. 129 L. — Luiza Corrêa. — Elimine-se a menoridade.

N. 131 L. — Lourival Junqueira Reis. — Elimine-se a menoridade.

N. 241 M. — Moyses Bensimon. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 249 M. — Maria Esperança Rizzo. — Indeferido, à vista da informação.

N. 608 — Est. Delegacia Fiscal do Paraná. — Faça-se a transferência do crédito.

N. 669 — Est. Delegacia Fiscal do Pernambuco. — Faça-se a transferência do crédito.

N. 279 — Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Officio-se de acordo com a informação.

N. 118 — R. R. Veiga & Comp. — Pemetta-se.

Alfandega do Rio de Janeiro

ACTA DA SESSÃO DA COMISSÃO DA TARIFA,
EM 26 DE MAIO DE 1928

Aos vinte e seis dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e oito, nesta Alfandega do Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão da Tarifa sob a presidência do Sr. Dr. João Pinto de Souza Vargas, inspector da Alfandega, estando presentes os conferentes Misael Penna, Francisco Castello Branco Nunes, Manoel Alves da Silva, Julio Sylvio de Miranda, Luiz Soares, Joaquim Fernandes da Silva, Annibal de Souza Castro e Eugenio Augusto Pourchet.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou a comissão a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

T. 71 — Protocollado sob n. 15.983 — 1928. — Ingersol Rand Company of Brasil. — Despachou pela nota n. 53.550, deste anno, machinas pneumaticas do artigo 1.009 da Tarifa (Jackhammer). O conferente Lisboa Serra acceptou a classificação de machinas pneumaticas do artigo 848, para pagar *ad-valorem* 15 %. A comissão examinando a amostra apresentada classifica-a como machina operatriz do art. 1.009 da Tarifa — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 75 — Protocollado sob n. 15.884 — 1928. — Motores Marelli, S/A. — Despachou pela nota n. 137.372, de dezembro de 1927, machinas electricas do artigo 1.008, pagando as taxas correspondentes ao peso das machinas e accessorios, incluindo no peso das mesmas 65 kilos de buchas de bronze "destinadas a substituir as que vem com cada motor e a elles exclusivamente adaptaveis. — O conferente Gama Malcher entendeu que se tratava de "mancaes" —apparelhos de transmissão do art. 982 da Tarifa. A comissão resolveu mandar pagar em separado, segundo o seu peso e seguindo o mesmo regimen dos motores. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 76 — Protocollado sob n. 15.848 — 1928. — General Electric, S/A. — Despachou supportes para lampadas electricas de alta voltagem, — art. 649 — ta-

xa \$500 — O conferente Lisboa Serra classificou a mercadoria em apreço como "torrada de corrente electrica sujeita a taxa de 15 % *ad-valorem* do artigo 875 da Tarifa. — A comissão, examinando a amostra apresentada, considerou-a bem despachada pela parte. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 77 — Protocollado sob n. 13.420 — de 1928. — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Despachou pela nota n. 1.059, deste anno, correntes de aço da taxa de \$200 do art. 711. O escripturario Guedes de Mello, entendendo que se tratava de cadeias de aço para elevadores de carvão, impugnou aquella classificação. A comissão, examinando a amostra apresentada, classificou-a como "correntes de ferro fundido, de eixos destacaveis, com ou sem azas, do artigo 731 da Tarifa e taxa de \$200 por kilogrammo. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 78 — Protocollado sob n. 16.259 — 1928. — Glaser Filho & Comp. — Despacharam pela nota n. 55.125, deste anno, caixas para pó de arroz, de vidro n. 1, da taxa de 18650, por ser de côr. — O conferente Camillo de Hollanda classificou a mercadoria em questão como "objectos de adorno, de vidro n. 1 de côr". — Os conferentes Julio de Miranda e Castello Branco consideram a dita mercadoria classificada no art. 660, sujeita a taxa de 28800 e mais 50 %; entendendo os demais que se trata de "obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, do art. 665 e taxa de 18100 e mais 50 %". — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 79 — Protocollado sob n. 16.677 — 1928. — Ziehfuss & Comp. — Pedindo classificação. A comissão, examinando as amostras classifica-as como: — correntes não especificadas do artigo 751, para pagar 18600 por kilogrammo; argolas para chaves do art. 713, taxa 68000 e quaisquer outras obras de sapateiro, do art. 50 e taxa de 68000. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 80 — Protocollado sob n. 17.074 — 1928. — Willy Borghoff & Comp. — Despacharam pela nota n. 55.606, deste anno, guinchos manuaes, da taxa de \$200 por kilo. — O escripturario Hildebrando de Barcellos classificou a mercadoria em apreço como "utensilios manuaes" — A comissão, em face de decisões anteriores, considera a mesma mercadoria como "semelhante a guinchos manuaes" do art. 1.004 e taxa de \$200 por kilogrammo (macaco para suspender automoveis). — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 81 — Protocollado sob n. 17.071 — 1928. — Felix Pereira dos Santos — Despachou pela nota n. 58.159, deste anno, obras não classificadas de ponto de malha de lã com mescla de seda da taxa de 88000 por kilogrammo. O escripturario Prado de Carvalho classificou parte da mercadoria despachada como obras de lã, ponto de malha, enfeitada de seda, conforme amostras ns. 1 e 2, sujeitas a direitos *ad-valorem* 60 %, da nota 59 da Tarifa. A comissão, examinando as amostras concordou com a impugnação. — O Sr. inspector decidiu de accordo com a comissão.

T. 82 — Protocollado sob n. 17.072 — 1928. — B. Fang — Despachou pela nota n. 52.943, deste anno, pelles preparadas com pelo, da taxa de 28000 por kilogrammo. O conferente Julio de Miranda classificou a mercadoria despa-

chada como "pelles com pelo semelhantes a loulva", da taxa de 78600. A comissão, examinando a amostra apresentada, classificou-a no art. 24, primeira parte, para pagar a taxa de 78600. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 83 — Protocollado sob n. 15.444 — 1928. — Commissaria Fluminense Ltd. — Despachou pela nota n. 42.592, deste anno, oleo de linhaça fervido, da taxa de \$300 por kilogrammo. O escripturario Uldarico Cavalcant em face do laudo do laboratorio declarando que o producto despachado era o denominado commercialmente "Degras" com emprego na industria de couros, impugnou a classificação dada. A comissão, tendo em vista o novo laudo do laboratorio, declarando que o producto em causa era constituido por substancia graxa e mineral e que era um auxiliar de tintas de impressão, classificou-o no art. 51, para pagar a taxa de 300 réis, como oleo animal. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 84 — Protocollado sob n. 1.512 — 1928. — Embaixada Italiana — Pedindo classificação. A comissão, tendo em vista o laudo do laboratorio, declarando que o tecido em consulta era constituido em um dos sentidos por fios de algodão e no outro sentido por fios de borra, de seda animal, classifica-o no art. 595, para pagar a taxa de 568000, com o abatimento de 50 %, *ex-vi* da regra primeira do art. 12 das disposições preliminares da Tarifa. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 85 — Protocollado sob n. 17.018 — 1928. — Rodolpho Hess & Comp. — Pedindo reconsideração da decisão numero 509, de 7 de abril deste anno. A comissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, declarando que o subgallato de bismutho, ou gallato basico de bismutho (dermatol), offerceo grande analogia com o subnitrito de bismutho, tambem chamado azolato ou nitrito basico de bismutho, não só pela sua composição, chimica, como tambem pelo emprego therapeutico, sendo, que, para uso interno pôde substituir o subnitrito de bismutho nas mesmas doses, assemelha o subgallato de bismutho ao subnitrito de bismutho para pagar a taxa de 58000 do art. 268 da Tarifa. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 86 — Protocollado sob n. 16.669 — 1928. — Mathers & Comp. — Despacharam pela nota n. 55.172, deste anno, caixas de folhas de Flandres, simples, nickeladas, da taxa de 18900 e mais 30 % — O escripturario Uldarico Cavalcanti, classificou a mercadoria despachada como "caixa de papelão para pó de arroz, guardada de folhas de Flandres, pintada, da taxa de 18500 por kilogrammo. A comissão, examinando a amostra apresentada, classifica-a no art. 600, terceira parte, para pagar a taxa de 18500 e o imposto de consumo correspondente. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 87 — Protocollado sob n. 16.772 — 1928. — Machine Cottons Ltd. — Pedindo reconsideração da decisão n. 604, de 12 de maio corrente. A comissão mantém a decisão anterior, pelos seus fundamentos. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 88 — Protocollado sob n. 16.746 — 1928. — Gomes de Castro & Comp. — Pedindo classificação. O conferente Annibal Castro entende que a amostra numero 1 é de gallão de algodão do art. 439, e a amostra n. 2, é de tira do art. 475

— considerando os demais que se trata de galão de algodão, com mescla de seda, do art. 439 e taxa de \$8000 e mais 30 % de accôrdo com a nota 66 da Tarifa. — O Sr. inspector decidiu com a maioria.

T. 89 — Protocollado sob n. 15.861 — de 1928 — Companhia Nacional de Construção Cívica e Hydraulica. — Despachou pela nota n. 55.989, deste anno, — peças avulsas para machos — mos — "Draga", para pagar a taxa de \$080 por kilo. O escripturario Milton Carrilho entendeu que se tratava de aparelhos de transmissão da taxa de 15 % *ad-valorem* e impugnou a classificação dada. A comissão, examinando a amostra apresentada, classifica-a como "obras não classificadas de ferro, fundidas, no art. 757 e taxa de \$300 por kilo. "Buchas para eixo". — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 90 — Protocollado sob n. 16.998 — 1928 — The Royal Mail Steam Packet Company. — Despachou pela nota numero 56.106, deste anno, "obras impressas de uma só cor" (estampa de navio e respectivo nome), da taxa de \$8000. — O conferente Luiz Soares encontrou parte da mercadoria despachada e parte de estampas não classificadas, da taxa de \$8600. A comissão examinando a amostra apresentada, classifica-a no art. 604, como "estampas annuncios" da taxa de \$3000 por kilo. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 91 — Protocollado sob n. 17.225 — de 1928 — Luiz S. Braga. — Despachou utensilios não classificados para machinas, da taxa de \$300 o kilo. O conferente Curvello de Mendonça, à vista da declaração da respectiva factura, entende que se trata de pertences para automoveis, sujeitos à taxa de 7 % *ad-valorem*. A comissão, examinando a amostra apresentada, classifica-a no artigo 810, como pertences para trucks de automoveis, para pagar a taxa de 5 %, *ad-valorem*. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 92 — Protocollado sob n. 17.027 — de 1928 — Abilio Martins Caneilha. — Despachou pela nota n. 58.212, deste anno, — laminas de vidro polido, sem aço, até 8 m/m de espessura. O escripturario Prado de Carvalho em acto de conferencia verificou maior espessura do que a despachada, e impugnou a classificação dada. A comissão, examinando as amostras apresentadas e fazendo a medição das mesmas considerou-as bem despachadas até 8 m/m. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 93 — Protocollado sob n. 16.047 — de 1928 — Industrias Reunidas "Alba, S/A". — Despachou pela nota numero 14.129, deste anno, uma machina operatriz com seus accessorios e pertences, do art. 1.009 e taxa de \$080. O conferente Misael Penna concordou com a classificação dada e a comissão de accôrdo com a impugnação do mesmo conferente, assim classificou a mercadoria despachada: as peças de ferro para machina operatriz, no art. 1.009, para pagar a taxa de \$120; os tijollos refractarios para fornalha, tipo common, no art. 620, sujeitos à taxa de \$8000 por milheiro; as peças de barro refractario para construção de fornos destinados a fundir metaes, no art. 620, 11. divisão, sujeitas a taxa de 15 %, *ad-valorem*; e o barro em bruto, no art. 619 para pagar a taxa de \$010. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 94 — Protocollado sob n. 12.805 — de 1928 — Luiz Haelvoet. — Despachou pela nota n. 40.739, deste anno, uma machina operatriz e pertences. — O escripturario Xisto Veira impugnou a classificação dada, exigindo que o aparelho de transmissão da machina despachada (machina de aplainar) — fosse da mesma separado, para pagar direitos *ad-valorem*, do art. 982 da Tarifa. A comissão examinando a questão, — e de parecer que a mercadoria em causa foi bem despachada como machina operatriz e seus pertences, do art. 1.009 da Tarifa, sujeita a taxa de 120 reis. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 95 — Protocollado sob n. 15.155 — de 1928 — Light and Power. — Despachou objectos physicos não classificados da taxa de 15 %, *ad-valorem*, com o que concordou o escripturario Rogerio Freire; na conferencia de sahuda, entretanto, pretendeu a interessada desclassificar a mercadoria em questão para considerá-la como "peças de louça com preparo de cobre", da taxa de \$500. — A comissão examinando a amostra apresentada, classifica-a no art. 619, como peças de louça com preparos de cobre para instalações electricas, da taxa de \$500. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 96 — Protocollado sob n. 13.327 — de 1928 — Arlindo Rodrigues. — Despachou pela nota n. 31.723, deste anno, essencia artificial. — O conferente Castello Branco entende que se trata de oleo essencial de canella da taxa de \$8000. A comissão, ouvido o Laboratorio Nacional, classifica-a mercadoria em causa como essencia artificial da taxa de \$8000 por kilo, do art. 148 da Tarifa. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 97 — Protocollado sob n. 15.697 — de 1928 — Juscelino Barbosa & Companhia. — Despacharam pela nota numero 56.286, deste anno, "pertences para talhas differenciaes de Weston". O conferente Gama Malcher entende que se trata de moitões do art. 373 e taxa de \$500 o kilo. — A comissão, examinando a amostra apresentada, classifica-a de accôrdo com o conferente do despacho. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 98 — Protocollado sob n. 16.684 — de 1928 — E. Charles Vautelat & Comp. — Despacharam pela nota numero 56.845, deste anno, injeções medicinas. O conferente Annibal Castro encontrou além da mercadoria despachada mais 250 agulhas de "Pravaz" completas. (Seringa de vidro e uma agulha) sujeitas à taxa de \$3200. A comissão, examinando a amostra apresentada assim a classificou: a injeção, no art. 748, taxa de 3% e as agulhas no art. 876, taxa de \$200 por unidade. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 99 — Protocollado sob n. 17.165 — 1928 — Schilling, Hillin & Comp. — Despacharam pela nota n. 62.178, deste anno, leite em pó, tendo pago os direitos incluindo no peso sómente as latas. O escripturario Bernardino de Carvalho entende que também estão sujeitas a direitos as caixas de papelão em que vem acondicionadas as latas na caixa. A comissão, examinando a questão, entende que a mercadoria paga direitos a peso bruto, nas latas. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 100 — Protocollado sob n. 17.285 — 1928 — Bibiano & Comp. — Pedindo reconsideração da decisão n. 638, de

17 de maio corrente. A comissão entendendo que a decisão anterior, pelos seus fundamentos, deve ser mantida. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 101 — Protocollado sob n. 14.917 — de 1928 — Simão Matheus & Comp. — Pedindo classificação. A comissão, examinando a amostra apresentada, entende que se trata de tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10 x 10 fios, com mescla de seda, devendo pagar a taxa segundo o seu peso por metro quadrado, adicionada a sobre-taxa de 30 % e sujeito ao imposto de consumo de \$500 por 100 grammas ou fracção, por ter mais de 20 % de fios de seda. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 102 — Protocollado sob n. 15.290 — de 1928 — Lutz Ferrando & Comp. — Despacharam pela nota n. 51.390 deste anno, entre outras mercadorias, uma machina operatriz, pesando 299 kilos, da taxa de \$160. — O conferente Rezende Silva, entende que se trata de uma pia ou cuba para esterilização de medicamentos por meio de agua quente. — Mandada examinar a mercadoria, no armazem, pelo conferente Annibal Castro, e tendo em vista a informação verbal por este prestada, entende a comissão, que se trata de mercadoria "omissa", sujeita a taxa de 50 %, *ad-valorem*. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 103 — Protocollado sob n. 15.056 — 1928 — David Land & Comp. — Despacharam pela nota n. 44.000, deste anno — verniz de alcatrão, da taxa de \$500. O escripturario Elias Souto, entendendo tratar-se de verniz graxo não especificado, impugnou a classificação dada pela parte. A comissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, declarando que o producto analysado é tinta preta preparada a oleo com resina, classifica-a mercadoria em causa no art. 173, sujeita à taxa de \$500. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 104 — Protocollado sob n. 17.375 — 1928 — J. Marcello & Comp. — Despacharam pela nota n. 55.388, deste anno, — filó de algodão lavrado, da taxa de \$8000, por kilo. — O conferente Castello Branco verificou em conferencia, cortinas e estores de filó de algodão, ponto de malha e rede, mercadoria omisa, com o valor da factura de 1:200\$000. A comissão, examinando a amostra apresentada, considera procedente a impugnação feita. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 105 — Protocollado sob n. 16.464, de 1928 — B. Sternberg & Comp. — Despacharam pela nota n. 56.244, deste anno, obras não classificadas de aço fundido (um sino). O conferente Rezende Silva impugnou essa classificação. Designado o conferente Misael Penna para, no armazem, examinar a mercadoria despachada, e, à vista da informação verbal por este prestada, a comissão classificou a mercadoria em causa como "obras não classificadas de ferro fundido, simples, da taxa de \$300 do art. 757 da Tarifa. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 106 — Protocollado sob n. 17.355 — 1928 — S. Gorenstein. — Despachou pela nota n. 63.026, deste anno, — pelles preparadas, com pello, da taxa de \$7600. O conferente Castello Branco, classificou a mercadoria despachada como boas, por acabar, sujeita à taxa *ad-valorem*. Os Srs. conferentes Manoel Alves da Silva e Eugenio Augusto Pourchet estão de accôrdo com a impugnação, entendendo os demais que a mercadia

doria em apreço foi bem despachada no art. 24, primeira parte, para pagar a taxa de 7\$600. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 107 — Protocollado sob n. 17.073 — 1928 — A. A. Melin & Comp. — Despacharam couros preparados com pelles de lontra e semelhantes, da taxa de 7\$600. O escripturario Milton Carrilho verificou na conferencia manteaux de pelles e tiras de pelles forradas de tecido de algodão, sujeitas a direitos *ad valorem*, 50 %. A comissão, examinando as amostras apresentadas consideras bem classificadas pelo conferente do despacho. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 108 — Protocollado sob n. 15.917 — 1928 — Sotto Maior & Comp. — Pedindo exame prévio e classificação. — A comissão, examinando a amostra apresentada, entende que a mesma seja classificada como "tecido de algodão, lavrado pela seda, art. 173, da Tarifa, para pagar os direitos de accôrdo com o respectivo peso e ao imposto de consumo na razão de \$500 por 100 grammas ou fracção, por ter mais de 20 % de fios de seda. — O Sr. inspector assim decidiu.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se esta acta, que eu, Benedicto Galvão, secretario da comissão, escrevi. — Dr. João Pinto de Souza Vargas, inspector; conferentes: Francisco Castello Branco, Misael Penna, Manoel Alves da Silva, Julio de Miranda, Luiz Soares, Joaquim Fernandes da Silva, Annibal de Souza Castro e Eugenio A. Pourchet.

Confere com o original. Alfandega, 15 de junho de 1928. — Alfredo Bastos, 4.º escripturario.

ACTA DA SESSÃO DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 2 DE JUNHO DE 1928

Aos dois dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e oito, nesta Alfandega do Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão da Tarifa, sob a presidencia do Sr. Dr. João Pinto de Souza Vargas, inspector da alfandega, estando presentes os conferentes Misael Ferreira Penna, Francisco Castello Branco Nunes, Luiz Soares, Joaquim Fernandes da Silva, Annibal de Souza Castro e Eugenio Augusto, Pourchet.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou a comissão a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

T. 109 — Protocollado sob n. 17.073 — 1928 — Aliança Commercial de Anilinas — Despachou pela nota n. 28.394, deste anno, tinta preparada a agua. O conferente Castello Branco impugnou essa classificação. A comissão, ouvido o Laboratorio, que declarou que a amostra n. 1, é de uma tinta vermelha, preparada a agua, contendo 11,47 % de materia corante; e a de n. 2, uma tinta azul, preparada a agua, contendo 9,6 % de materia corante organica e a de n. 3, uma tinta preta, preparada a agua, contendo 12,4 % de materia corante organica, assim, classificou a mercadoria despachada: amostra ns. 1 e 2 no art. 173, da taxa de \$080, como tinta de qualquer qualidade, preparada a agua, e a de n. 3, no art. 156, da taxa de 1\$800, como materia corante não especificada. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 110. — Protocollado sob numero 17.975 — 1928 — Hagem & Baima. — Despacharam pela nota n. 60.456, deste anno, Arim de linho entrançado, branco, da taxa de 3\$. O escripturario Elias Souto, em conferencia, verificou tecido de brim lavrado ou adamascado, para vestuarios, da taxa de 6%, do artigo 538, da Tarifa. — A comissão, examinando a amostra apresentada, considerou-a bem classificada pelo conferente do despacho. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 111 — Protocollado sob n. 17.351 — 1928 — A. Barros & Comp. Ltd. — Despacharam pela nota n. 60.904, deste anno, fechaduras de ferro de uma só volta do art. 738 e taxa de \$600, e fechaduras de ferro com trinco de duas voltas, do mesmo artigo e taxa de 1\$500. O conferente Castro Araujo, em conferencia, verificou: amostra n. 1, fechadura de cobre com trinco e duas voltas; amostra ns. 2 e 3, fechaduras de cobre de uma só volta. — A comissão, examinando as amostras apresentadas, assim as classificou: amostra n. 1, no art. 687, da taxa de 4%, como fechaduras de cobre de duas voltas, com trinco; amostra n. 2, no mesmo art. 687 e taxa de 2\$100, fechadura do cobre, de uma só volta, e amostras numeros 3 e 4, no art. 738 e taxa de 1\$500 e mais 20 %, como fechaduras de ferro latonado, de duas voltas. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 112 — Protocollado sob n. 15.340 — de 1928 — M. Barros & Comp. — Despacharam pela nota n. 47.585, deste anno, transformadores electricos, do artigo 871, da Tarifa. O conferente Alencar Coimbra impugnou essa classificação, por entender que se tratava de aparelho physico. Ouvido o engenheiro, declarou este que se tratava de um transformador reductor; não ter applicação industrial; só poder ser usado em pequenas installações domesticas, geralmente campainhas electricas e aparelhos de physica, e tendo larga applicação em radio-telegraphia e radio-telephonia. Os conferentes Misael Penna e Annibal Castro concordam com a impugnação do conferente do despacho — isto é, consideram como aparelho physico, do artigo 875, taxa 15 %, *ad valorem*. O conferente Castello Branco entende que, si o transformador em causa é de resfriamento a ar, deve pagar \$600, do art. 871 A. Os demais, classificaram a mercadoria como transformador, do art. 871 A, sujeito á taxa de \$600 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 113 — Protocollado sob n. 17.314 — 1928 — Alonso & Loureiro. Submettiram a despacho "obras não classificadas de aluminio e obras não classificadas de celluloides", para pagamento da taxa de 50 % *ad valorem* (aros de aluminio e de celluloides, para marcação de aves). O escripturario Eugenio Monteiro não concordou com essa classificação e a impugnou. A comissão, examinando as amostras apresentadas, assim as classificou: amostra n. 1, obras não classificadas de celluloides, art. 1.033, taxa 50 % *ad valorem*; amostra n. 2, obras não classificadas de aluminio, art. 468, taxa 50 % *ad valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 114 — Protocollado sob n. 15.915, de 1928 — Sotto Maior & Comp. Pedindo classificação. A comissão, examinando a amostra apresentada, classificou-a

como "tecido de algodão tinto ou lavrado pela seda", devendo pagar, conforme seu peso por metro quadrado, a taxa do artigo 473 da Tarifa, nos termos da ordem n. 980, item 2º, letra b; devendo pagar o imposto de consumo, na razão de \$500 por 100 grammas ou fracção, por ter mais de 20 % de fios de seda. — O Sr. inspector assim decidiu.

T. 115 — Protocollado sob n. 17.744 — 1928 — Clara Pucheu. Despachou cintas abdominaes, da taxa de 1\$400 por unidade e renda de algodão, de qualquer qualidade, da taxa de 20%. O escripturario Rogerio Freire, em conferencia, verificou cintas de borracha, cobertas de seda, do art. 1.033 e taxa de 30% por kilo, e renda de algodão, propria para cortes de vestidos, da taxa de 60 % *ad valorem*. A comissão, examinando as amostras, assim as classificou: tecido de borracha e seda, em obras não classificadas, da taxa de 15%, do art. 1.033, e renda não especificada de qualquer qualidade, da taxa de 20%, do art. 468, da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 116 — Protocollado sob n. 17.361, de 1928 — Light and Power. Despachou peças para motores a gazolina, para automoveis, da taxa de 5 %, *ad valorem*. O escripturario R. Negreiros, em conferencia, verificou objectos physicos não classificados. A comissão, examinando a amostra apresentada, considera a mercadoria bem despachada como peças para motores a gazolina, para automoveis, do art. 810 e taxa de 5 %, *ad valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 117 — Protocollado sob n. 17.810 — 1928 — Walter Schmidt & Comp. Despacharam pela nota n. 62.647, deste anno, lamparinas de soldar. O escripturario Xisto Vieira, em conferencia, verificou obras não classificadas, simples, do artigo 699. A comissão, examinando a amostra apresentada, considera a mercadoria bem despachada no art. 1.025, da Tarifa, sujeita á taxa de \$600 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 118 — Protocollado sob n. 17.861 — 1928 — Vaseo Ortigão & Comp. Despacharam pela nota n. 58.660, deste anno, tecido de algodão tinto, liso, da base de 10 x 40 fios. O conferente Eugenio Pourchet, em conferencia, verificou flanela de algodão entrançada, estampada, do art. 172 e taxa de 3\$. A comissão, examinando a amostra apresentada, considera a mercadoria bem classificada pelo conferente do despacho. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 119 — Protocollado sob n. 5.340 — 1928 — Garcia Lima & Comp. Despacharam gomma de elemi, centeio espigado e acido benzoico. O escripturario, ouvido o Laboratorio Nacional, assim classificou a mercadoria despachada: "amostra n. 1, resina de elemi, art. 120, taxa \$400; amostra n. 2, semelhante ao musgo da Corsega, art. 114, taxa \$200, e amostra n. 3, acido benzoico, do art. 178 e taxa de 4\$500, entendendo o conferente Eugenio Pourchet que, sendo o centeio espigado um cogmello (sphaecelia), com propriedades therapeuticas, e por se considerar o esporão de centeio como parte vegetativa do cogmello, devia ser classificado no art. 114 (caules, musgos, talos não especificados, da taxa de \$500 e mais a sobretaxa de 25 %, por ser em pó, o que, em relação ao acido benzoico e tolueno, apesar de estar o primeiro nomi-

nalmente classificado como "ácido benzoico ou flores de benjoim", devia ser classificado como producto químico, do art. 328, *ad valorem*, 50 %, em face da decisão n. 1.375, de 1927, que considerava o methylbenzina como producto químico, pois, methylbenzina e toluol ou tolueno, são synonymos. O Sr. inspector, de accôrdo com a comissão.

T. 120 — Protocollado sob n. 15.383—1928—Atlantic Refining Co. of Brasil. Despachou pela nota n. 50.328, deste anno, bombas communs, aspirantes, de ferro fundido, do art. 983, da Tarifa. O conferente Nestor Cunha, entende que não se trata de bombas aspirante, mas de um aparelho que funciona com força expansiva da gasolina e serve para medir mercadoria a ser collocada em recipientes de capacidade de cinco litros. A comissão, examinando a amostra apresentada, considera-a sujeita á taxa de \$800, do art. 986, da Tarifa, de accôrdo com decisões anteriores, como bombas aspirantes, calcantes ou prementes, de ferro e latão. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 121 — Protocollado sob n. 17.833—1928 — F. S. Becker. Despachou pela nota n. 61.691, deste anno, quadros pequenos de metal ordinario, forrados de papelão, do art. 1.046, taxa de 1\$. O escripturario Bernardino de Carvalho, classificou a mercadoria despachada como molduras de cobre dourado, da taxa de 6%. A comissão, á vista do laudo do laboratorio, declarando que a mercadoria em causa era uma liga de cobre e zinco, predominando o cobre, não contendo ouro, considera a mercadoria bem despachada pela parte. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 122 — Protocollado sob n. 15.766—1928 — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S/A. Despachou pela nota n. 50.215, deste anno, uma balança automatica com capacidade até 500 kilos. O conferente Rezende Silva impugnou essa classificação. A comissão, ouvido o engenheiro, que declarou que a balança em causa era exclusivamente destinada a pesagem de oleo, entende que deve ella ser classificada como balança automatica, do art. 983, da Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, 45 %. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 123 — Protocollado sob n. 18.071—1928 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil. Despachou pela nota numero 34.196, deste anno, Kaolin, da taxa de \$100 por kilo. O conferente Silva Rego entende que se tratava de perfumaria. A comissão, tendo em vista o boletim de consulta prévia do Laboratorio Nacional, considera a mercadoria em causa bem despachada como "kaolin", da taxa de \$100, do art. 642, da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 124 — Protocollado sob n. 17.820—1928—Rodrigues & Comp. (*Jornal do Comercio*). Pedindo reconsideração da decisão n. 637, de 17 de maio findo. A comissão, attendendo ás allegações dos requerentes de que o papel em causa é applicado em "stereotypia", e que serve unicamente para secar, entende que deve elle ser assemelhado ao papel passento, do art. 612, sujeito á taxa de \$300, ficando, assim, reconsiderada a decisão anterior. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 125 — Protocollado sob n. 15.109—1928 — Mestre & Blatgé. Despacharam pelas notas ns. 47.769 e 47.772, deste

anno, tinta preparada a oleo, sem resina. O conferente Castro Araújo entende que a tinta despachada tem resina. A comissão, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, declarando que ambas as amostras examinadas (Duco ou DuPont-Dx Undercoats e DuPont Auto Metal surfacer), eram de um producto assemelhavel ás tintas a oleo com resina, classificando-as no art. 173 e taxa de \$500. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 126 — Protocollado sob n. 12.178—1928 — Companhia Brunswick do Brasil. Pedindo classificação de um producto importado com destino á fabrica de discos para phonographo. A comissão, tendo em vista o laudo do laboratorio, declarando que o producto em causa é composto de fibras vegetaes e substancias resinosas, e que as respectivas cinzas foi revelada a presença do oxydo de ferro e de carbonato de sulfato de calcio, bem como o resultado das syndicanças effectuadas no local, pelo conferente Eugenio Pourchet, entende que o mesmo producto deve ser classificado, por assemelhação, no art. 631 da Tarifa, para pagar a taxa de \$060, por haver, como ha, predominancia de elementos que, em regra, constituem o mineral capaz de permittir a assemelhação proposta. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 127 — Protocollado sob n. 14.944—1928 — Casa Pratt S/A. Despachou pela nota n. 38.003, deste anno, utensilios para probs, do art. 1.025. O conferente Rezende Silva entende que se trata de um artefacto de ferro, estanhado, sujeito a imposto de consumo. A comissão, tendo em vista o laudo do laboratorio, declarando que a mercadoria em causa, em duas peças, é de folha de Flandres, trabalhado, entende não incidir no imposto de consumo. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 128 — Protocollado sob n. 17.974—1928 — Auto Mercantil Brasileira S/A. Despachou pela nota n. 62.558, deste anno, utensilios para machinas, da taxa de \$300 por kilo, conforme a decisão numero 705, de 1927. O conferente Alencar Coimbra, em conferencia, verificou peças para applicação em chassis de automoveis (Studbaker), entendendo que devem as mesmas peças ser classificadas no art. 810, sujeitas á taxa de 5 %, *ad valorem*. A comissão, examinando as amostras apresentadas, entende que devem ellas ser classificadas de accôrdo com a impugnação, por se destinarem aos automoveis "Studbaker", e não serem semelhantes ás classificadas pela decisão n. 705, invocada pela interessada. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 129 — Protocollado sob n. 18.353—1928 — J. Barros & Comp. Despacharam pela nota n. 65.688, deste anno, machinas operatrizes, pesando até 10 kilos, da taxa de \$250. O conferente Annibal Castro, em conferencia, verificou pertencentes para gramophones, da taxa de 1\$, de accôrdo com a decisão 507, de abril ultimo. A comissão, examinando a amostra apresentada (motor electrico para vitrola ou gramophone, copi o respectivo disco), e verificando que só tem applicação nos gramophones, entende que, de accôrdo com a decisão citada, deve o mesmo motor seguir o mesmo regimen tributario dos gramophones, e assim, sujeito á taxa de 1\$ por kilo, do art. 952, da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 130 — Protocollado sob n. 13.560—1928 — Lopes Gomes & Comp. Despacharam pela nota n. 39.556, deste anno, obras não classificadas de ferro fundido, estanhadas. Na conferencia de sahida, o Sr. conferente Fernandes da Silva, entende que se tratava de "obras de ferro não classificadas, batidas, estanhadas". Ouvido o laboratorio, declarou este que se tratava de ferro batido, zincado. A comissão, em face desse laudo, classificou a mercadoria em causa no artigo 757, para pagar a taxa de \$600, como "obras não classificadas de ferro batido". O Sr. inspector assim decidiu.

T. 131 — Protocollado sob n. 15.312—1928 — Casa Lohner S/A. Despachou pela nota n. 51.257, deste anno, transformadores estaticos de corrente electrica, da taxa de \$600. O conferente Rezende Silva, em conferencia, entende que se tratava de machinas electricas não classificadas, do art. 875, sujeitas á taxa de 15 %, *ad valorem*. A comissão, tendo em vista o parecer do engenheiro classifica a mercadoria em causa no art. 871 A, para pagar os direitos respectivos, de accôrdo com o peso. O Sr. inspector assim decidiu.

T. 132 — Nolding, Finlay & Comp. Despacharam pela nota n. 48.175, deste anno, graxa de residuo de petroleo, do art. 161 e taxa de \$040. O conferente Fernandes da Silva, em conferencia, verificou uma substancia applicavel em correias de couro para amaciar-as e entendeu que a mesma devia ser assemelhada á graxa para sapatos. A comissão, tendo em vista o laudo do laboratorio, declarando que o producto examinado (Maxa-Runs Belt Slack), é constituido, em sua maior parte, por uma mistura de substancias graxas e betuminosas, levemente aromatizada com essencias de mirbane, classifica-o no art. 67, para a taxa de \$100, como graxa de qualquer qualidade. O Sr. inspector assim decidiu.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se esta acta, que eu, Benedicto Galvão, secretario da comissão, escrevi. — Dr. João Pinto de Souza Vargas, inspector. Conferentes Misael Penna, — Francisco Castello Branco Nunes, — Luiz Soares. — Joaquim Fernandes da Silva. — Annibal de Souza Castro. — Eugenio Augusto Pourchet. Confere com o original. Alfandega, 15 de junho de 1928. — Alfredo Bustós, 4º escripturario.

Instituto de Previdencia dos Funcionários Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1928

N. 9.369 — Modifico o meu despacho, para autorizar o cancelamento.

N. 9.372 (habilitação de especulio). — Sim.

N. 9.392 — A vista da informação, cancela-se a inscrição.

N. 10.030 — Indeferido. Não pôde estar o Instituto sujeito a variabilidade de pensar de seus contribuintes.

N. 10.038 — Sim.

N. 9.978 — Tendo o prazo terminado em 10 de março de 1928, indefiro o pedido.

N. 9.959 — A lei não determinou o processo de redução de penúlia; disse simplesmente que aos que della desajassem aproveitar poderiam fazer novas declarações. Assim, toda a forma de manifestação da vontade deve ser aceita. Cancellou-se a 1ª inscrição, substituindo a 2ª.

N. 10.028 — Sim, em termos.

N. 10.031 — Sim.

N. 10.027 — Junto-se a habilitação, sendo o processo concluso a mim.

Ns. 9.986 e 10.015 — Apresente nova proposta.

N. 9.705 — Sim.

Empréstimos:

Inscrições:

Ns. 836, 861 e 881 — A vista da informação, sim.

Ns. 912 e 913 — Feita a averbação, sim.

N. 896 — Provado o exercício, tempo de serviço e natureza da função, volte a meu despacho.

N. 897 — Declare o requerente por onde recebe os seus vencimentos.

Ns. 895, 902, 904, 906, 907, 910 e 911 — Provado o exercício, tempo de serviço e feita a averbação, sim.

Ns. 890, 891, 900, 901, 903, 905 e 908 — Provado o exercício, tempo de serviço e feita a liquidação, sim.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao inspector de alumnos do Curso Complementar annexo á Fazenda Modeo de Criação Santa Monica, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio de Janeiro, Leão Gambetta Vianna, em prorogação da que lhe foi concedida em 9 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1928. —
Geminiano Lyra Castro.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1928

Avisos:

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 210 — Declaro vos, para os devidos fins, haver, nesta data e de accordo com a proposta constante do vosso officio n. 959, de 11 do corrente, designado o administrador da Fazenda do Espírito Santo e delegado desse Serviço no Estado da Parahyba do Norte para, em comissão e sem outras vantagens além dos vencimentos do seu cargo, das diárias que, actualmente, percebe no exercício do mesmo cargo e uma ajuda de custo, que arbitrei em 4:000\$, ouro, tudo de conformidade com as instruções que lhe fo em por vós ministradas, devendo a comissão terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. agronomo Alpheu Domingos da Silva, administrador da Fazenda de Sementes do Espírito Santo, do Serviço do Algodão e delegado do mesmo Serviço no Estado da Parahyba do Norte:

N. 211 — Tendo resolvido designar-vos para, em comissão e sem outras vantagens além dos vossos vencimentos, uma ajuda de custo que arbitro em 4:000\$, ouro, e as diárias que actualmente percebeis no exercício do vosso cargo, irdes aos Estados Unidos da America do Norte, a fim de vos especializardes, alli, em assumptos e trabalhos relativos ao cultivo e commercio do algodão, de accordo com as instruções que vos foram dadas pelo superintendente do Serviço do Algodão, devendo a dita comissão terminar a 31 de dezembro do corrente anno, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1928

Offícios:

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de S. Paulo:

N. 672—Communico-vos, para os devidos fins, que por decreto de 12 do corrente mez foi exonerado, a pedido, Nicolau Marotta do cargo de mestre da officina de torneiro de madeira dessa escola.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 673—Communico-vos, para os devidos fins, que por decreto de 12 do corrente mez foi exonerado, a pedido, Nicolau Marotta do cargo de mestre da officina de torneiro de madeira da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado.

—Sr. director geral de Contabilidade:

N. 674—Communico-vos para os devidos fins, que por decreto de 12 do corrente mez foi exonerado, a pedido, Nicolau Marotta do cargo de mestre da officina de torneiro de madeira da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de S. Paulo.

N. 676—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, approvou o acto do director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, designando João Baptista Gomes para substituir o servente Antonio Alves da Silva licenciado por 30 dias, pelo mesmo director, para tratamento de saúde.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 675—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, approvou o acto do director da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, designando João Baptista Gomes para substituir o servente Antonio Alves da Silva licenciado por 39 dias, pelo mesmos director, para tratamento de saúde.

—Sr. director geral da Propriedade Industrial.

N. 677—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente mez, foi declarada caduca, de accordo com o art. 70-n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a Carta Patente n. 14.381, concedida a José Scarrone, em 6 de março de 1923 e relativa á invenção de uma machina «Scarrone» para o preparo de botas

de goud», visto não terem sido pagas as respectivas anuidades 2ª, 3ª e 4ª dentro do prazo legal.

N. 678—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente mez, foi declarada caduca, de accordo com o art. 70, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a Carta Patente numero 11.343, concedida a Cunha & Fernandes, em 27 de novembro de 1920 e relativa á invenção de «uma farragem aperfeiçoada para escada de abrir de qualquer tipo», visto não terem sido pagas as anuidades 4ª, 5ª, 6ª e 7ª dentro do prazo legal.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1928

Sr. bacharel Aprigio Paulo Carvalho Cordeiro:

N. 6.823—Tendo o Sr. ministro vos exonerado, por portaria de 5 do corrente, do cargo de terceiro official interino desta Directoria Geral, por terdes sido nomeado para outro cargo, cabe-me a agradecer-vos os serviços que prestastes com zelo, intelligencia e dedicacão, durante o tempo em que permaneceste nesta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 6.833—Em additamento ao meu officio n. 5.063, de 18 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o decreto n. 18.083, de 27 de janeiro do corrente anno, autorizou o contracto de João Lopes Pinheiro, para servir na qualidade de esafet no Nucleo Colonial «Monção», nesse Estado, com o salario mensal de 90\$, em substituição a Mariano Ravali, mencionado na relação que acompanhou o citado officio.

Outr sim, declaro-vos que o pagamento do referido mensalista deverá correr por conta do credito de 10:000\$, distribuido a essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 120, de 24 de janeiro do corrente anno.

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 6.843 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o decreto n. 18.083, de 27 de janeiro do corrente anno, resolveu autorizar a lavratura da portaria do contracto de João Lo, es Pinheiro, para servir na qualidade de estafeta no Nucleo Colonial Monção, no Estado de S. Paulo, com o salario mensal de 90\$, em substituição a Mariano Ravali, conforme p opuzestes em officio n. 2.117, de 31 de maio ultimo.

—Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena — Estado de Minas Geraes:

N. 6.833 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o decreto n. 18.083, de 27 de janeiro do corrente anno, resolveu autorizar a lavratura das portarias de contractos de Carlos de Fonseca Anra e, Cyro Duque Estrada, José da Silva Barros, Arnaldo Augusto de Abreu Campos e dos 12 trabalhadores mencionados na relação que acompanhou o vosso officio n. 302, de 9 de maio ultimo, para servirem nesse aprendizado na qualidade, respectivamente, de auxiliar do escriptuario, dactylographo, motorista, guarda do almoxarifado e trabalhadores, sendo o primeiro e o quarto com as diárias de 15\$ e 5\$, o segundo com o salario

mensal de 300\$ o terceiro com o de 250\$ e os ultimos a razão de 120\$ cada um, mensalmente.

Outrosim, peço informais a esta directoria qual a importancia que deverá ser distribuida para attender ao pagamento dos referidos mensalistas.

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Joazeiro, Estado da Bahia:

N. 6.863—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a lavratura da portaria de contracto de José Martins, de accordo com o decreto numero 18.088, de 27 de janeiro do corrente anno, para servir na qualidade de fiscal de alumnos de aprendizagem, com o salario mensal de 265\$, em substituição a Antonio Rocha Teixeira, conforme propuzestes em telegramma de 8 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 6.873—Em additamento ao seu officio n. 2.873, de 19 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de accordo com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro do corrente anno, autorizou o contracto de José Martins, para servir na qualidade de fiscal de alumnos do Aprendizado Agricola de Joazeiro, nesse Estado, com o salario mensal de 265\$, em substituição a Antonio Rocha Teixeira, mencionado na relação que acompanhou o citado officio:

Outrosim, declaro-vos que o pagamento do referido mensalista deverá correr por conta do credito de 61.000\$, distribuido a essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 120, de 24 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 6.883 — Para os fins previstos no § 3º do art. 7º do decreto n. 18.083, de 27 de janeiro do corrente anno, remetto-vos a inclusa relação, approvada pelo Sr. ministro, do pessoal mensalista e diarista da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado.

Outrosim, declaro-vos que o pagamento do referido pessoal deverá correr por conta do credito de 237.700\$ distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso numero 120, de 24 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 6.893 — Em referencia ao vosso officio n. 203, de 14 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro approvou a relação dos mensalistas e diaristas da inspectoria desse serviço no Estado do Amazonas que acompanhou o citado officio.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1923

Sr. director da Caixa Rural e Operaria de Parahyba—Parahyba:

Officios:

N. 271—Examinados os documentos dessa caixa, verificou esta directoria existirem algumas falhas em seus estatutos e demais documentos que necessitam ser sanadas para inegração dessa instituição nos moldes systema Raiffeisen que as «Instrucções» preconizam e satisfação de certos requisitos que essas mesmas «Instrucções» exigem.

Assim sendo, chamo-vos a attenção para o disposto nas alíneas a b e c do art. 2º das «Instrucções Complementares» que dizem:

Art. 2º. No exame dos documentos que acompanham o pedido de registos a que se refere a alínea a do art. 7º do decreto numero 17.339, ter-se-ha em vista principalmente verificar:

a) si a lista nominativa dos socios fundadores traz os nomes por extenso com a indicação de suas profissões e silencias e do valor das acções ou quotas subscriptas;

b) si a cópia da acta de installação está devidamente authentica e, no caso dos bancos Luzzatti, si declara o valor total das quotas subscriptas e a existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas;

c) si o acto constitutivo foi, em duplicata, depositado na Junta Commercial ou no cartorio do registro de hypothecas, conforme o caso, o que deverá ser comprovado pela respectiva certidão.

Art. 2º — Deve desaparecer a proposição «limitando quanto possível», substituindo-a por «limitará a sua acção ao territorio do municipio do mesmo nome».

Art. 4º—Parag. 2º—Deve-se acrescentar depois da palavra fim: «julgado util e reproductivo». Emprestimos que não sejam claramente reproductivos são incompatíveis com a indole de uma cooperativa systema Raiffeisen. Vide alinea d do artigo 4º das «Instrucções».

Art. 6º—Convirá redigir de accordo com a alinea c do art. 4º das «Instrucções» que diz:

g)—Atribuição dada á assembléa geral para fixar, annualmente pelo menos, o maximo de cada empréstimo e quantia maxima do total dos empréstimos e compromissos da sociedade.

Art. 10—Caracteriza muito bem as especies de socios aceitos.

Art. 15—Os pedidos de admissão s'ão, em uma caixa Raiffeisen, sempre feitos por escrito ao Conselho de Administração. Deverá essa caixa substituir, pois, sempre que se referir á directoria collectivamente, a expressão «directoria», por «conselho de administração», substituindo-se, por improprias, as expressões «presidente de directoria», «director-gerente», etc.

Art. 19—Depois de «constitue-se» acrescenta-se «funciona».

Paragrapho 2º—Art. 19—Diga-se «As convocações serão feitas pelo director» e não pelo «presidente da directoria».

Contas correntes — Embora praticada correntemente e consagrada pelo uso, não deixa a contrario, no entanto, de encerrar inconvenientes para uma caixa rural. Diz um emerito cooperativista: «As Caixas Rurais organizam uma triplice categoria de serviços em relação aos depositos os quaes são: depositos propriamente ditos, contas correntes de depositos e transferencias de fundos. Estas caixas aceitam depositos dos associados e de terceiros, mediante abono de um interesse e procuram collocar capitais, com o maximo de segurança, afim de os fazer fructificar em beneficio commun. Estes depositos são uteis ás sociedades que, facilmente, encontram capitais de exploração para os seus serviços. Em regra utilizam os depositos em empréstimos feitos aos associados, á vista de determinados objectos moveis e os capitais depositados, de que não tem utilização immediata, depositam «Caixa Central», com a qual estão em relação, ou em «caesqure» estabelecimento garantido.

O segundo serviço é o das contas correntes de depositos. Um depositante pôde, sem aviso prévio, retirar os seus depositos,

mediante cheques ou ordens, até á concorrência das sommas depositadas. A vantagem é toda do depositante quem independente do avio, pôde, em qualquer tempo, retirar seus fundos no todo ou em parte; ao passo que tal serviço pôde prejudicar a caixa, se o registro dos seus negocios for pouco intenso, se as entradas não forem tão rapidas para fazer face ás retiradas eventuaes e se os seus depositos forem convertidos em empréstimos de mais ou menos longa duração.

Este serviço é, no entanto, utilissimo ás sociedades de caracter exclusivamente commercial ou mesmo ás «Caixas Centraes», onde as operações são mais avultadas.

«Ao lado do serviço de depositos, as caixas organizam o de empréstimos que dividem em empréstimos propriamente ditos e contas correntes de empréstimos. Os empréstimos propriamente ditos são encarados sob tres diferentes aspectos; as caixas utilizam seus fundos proprios, isto é, seu capital e reserva; os capitais de economia que lhes são confiados pelos associados e por terceiros; e, finalmente, recorrem ao empréstimo propriamente dito, utilizando os levantamentos que lhes forem feitos pela Caixa Central de credito».

«A segunda forma sob a qual as caixas rurais operam fornecendo recursos a seus associados, é a das contas correntes de empréstimos. Este systema tem por base sómente a somma limitada a qualquer associado nas condições ordinarias;

Consiste em que o mutuario pôde, sem demoção e independente de aviso prévio, fazer retiradas e reembolso, até á concorrência do credito que lhe foi aberto.

Este systema, também adoptado sómente para os associados, apresenta as mesmas vantagens e inconvenientes que as contas correntes de depositos, causando ainda esses males; não permite á caixa exercer séria fiscalização sobre o emprego dos fundos emprestados e facilita ao mutuario escapar á obrigação dos reembolsos nos prazos determinados.»

«As caixas rurais centraes de credito cooperativo (a que se fez referencia acima) têm por fim:

1º, facilitar as operações a prazo curto, médio e longo, effectuadas pelos membros das caixas locais de credito cooperativo, residentes nas respectivas circumscripções das caixas locais e garantidas pelas mesmas;

2º, servir de intermediarias para todos os efeitos financeiros entre os governos, o particular, as caixas locais e as sociedades cooperativas e de seguros muos agricolas, e entidades moraes, adherentes.

As caixas centraes poderão aceitar depositos a prazo fixo e abrir conta corrente garantida, aceitar saques e sacar contra as caixas locais, desde que se trate de quantias desinadas a operações necessarias á lavoura, sem nenhum caracter de especulação deprimente para os lavradores, nem contraria ao interesse publico.

As caixas centraes não poderão aceitar adhesão a não ser de caixas locais, entidades moraes, sociedades cooperativas, sociedades de seguros agricolas, mutuos, com sede no Estado respectivo, e bem assim as mutualidades de assistência e previdência.

As centraes, descobrindo os empresarios, mediante endosso da caixa local, aos socios desta, poderão encarregar-se de qualquer pagamento ou cobrança a serem feitos no interesse das caixas locais e socios singulares e collectivos.

Podem fornecer ás caixas locais adiantamentos necessarios á constituição de fundos de movimento; taes adiantamentos não poderão exceder de dez vezes o montante do valor nominal das partes tomadas pela caixa

local, na caixa central respectiva, sendo que o numero dessas partes, para cada caixa local ou entidade cooperativa ou mutua, deve ser proporcional á capacidade financeira dos institutos, adherentes.

Os representantes das caixas locais e sociedades adherentes têm direito a um só voto, qualquer que seja o numero de partes que possuam as sociedades por elles representadas; os representantes só poderão representar uma outra sociedade adherente.

Os representantes das sociedades cooperativas adherentes não podem occupar cargos administrativos na Caixa Central. Só aos representados das caixas locais cabem esses cargos.

As Caixas Centraes poderão descontar titulos das caixas locais, aceitar depositos a prazo fixo, tambem de não socios, desde que se trate de operações só em favor da lavoura e se não que offenda os interesses publicos, no que respeite á circulação e preços de productos da lavoura que as cooperativas devem tratar de collocar de modo que o produtor e não o consumidor, regulando-se assim pela engrenagem das cooperativas o verdadeiro commercio beneficente e mutuo, directamente, entre o publico e o commercio cyclico cooperativo.

As caixas poderão receber em deposito ou custodiar titulos, objectos de valor, dos seus socios, manter para os mesmos um serviço de pagamento e cobrança.

As caixas poderão emprestar sobre penhor agricola e warrants, enjeitos ao regimen local.

Area de operações.—Quanto á área de operações é conveniente serem os associados de um mesmo districto ou municipio pela presença na fiscalização dos empréstimos, ao mesmo tempo, pela facilidade de estabelecer-se o intercambio do espirito, elemento indispensavel á educação profissional, e portanto, á prosperidade economica. E mais; num pequeno circulo onde os lavradores se encontram todos os dias, difficilmente terão de supportar os onus derivados da responsabilidade solidaria, tanto mais que o proprio interesse dos associados permittir que só façam parte da caixa agricultores de comprovada honestidade, o que mais depressa se verifica nas circumscripções limitadas.

A assembléa geral

De uma Caixa Raiffeisen se compõe de todos os socios, tendo cada socio um só voto. Ella se reúne em sessão ordinaria todos os annos, depois de feito o inventario annual.

As sessões extraordinarias tem lugar todas as vezes que o C. de Administração, o conselho de syndicança ou um quarto dos associados pedirem.

Os motivos da convocação devem nesses 2 casos, ser apresentados, por escripto ao director.

A assembléa geral é convocada pelo director, si este se recusar a fazer uma convocação reclamada pelo conselho de syndicança, o presidente deste conselho poderá proceder a convocação. Si o director e o presidente do conselho de syndicança se recusarem a convocar a assembléa geral reclamada por 1/4 dos socios, estes poderão dar mandato por escripto a um entre elles para proceder a convocação.

A convocação da assembléa geral é feita pela menos com a antecedencia de 8 dias, por aviso nos jornaes ou doutra forma mais conveniente.

Para as assembléas geraes e extraordinarias o aviso mencionará os assumptos, constantes da ordem do dia.

A assembléa geral é presidida pelo director, salvo no caso em que se deva deliberar sobre a approvação das contas e gestão do conselho de administração, e salvo tambem o caso em que o director se recusar a convocar a assembléa geral. Esta elege então o seu presidente.

A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria não delibera validamente senão em presença de um quinto de socios, si este numero não for atingido, convocar-se-ha no a assembléa geral com intervallo de oito dias; ella deliberará com qualquer numero de socios presentes.

Os membros pessoalmente interessados em uma discussão não tomam parte na votação.

As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. No caso de empate as propostas são consideradas como rejeitadas.

Na reunião ordinaria annual, depois da organização do balanço annual caberá á assembléa geral o seguinte:

1º. Eleger os membros do conselho de administração e do conselho de syndicança depois de esgotados os respectivos mandatos, ou quando demissionarios, fallidos ou falecidos.

Os membros que substituírem os demissionarios, fallidos ou falecidos serão nomeados só para o tempo que faltar aos seus subrogados.

No primeiro escrutinio, a maioria absoluta é necessaria. No segundo, a maioria relativa basta. Em caso de empate a sorte decidirá. As eleições para esse ha de substitutos de membros demissionarios ou mortos podem fazer-se não importa em que se são.

2º. A assembléa geral ordinaria toma conhecimento das contas e balanços, o parecer do conselho de syndicança e si houver lugar, approvará a gestão do director e do caixa e os desobrigará.

As contas, balanços e parecer do conselho de syndicança deverão ficar á disposição dos socios, na sede social, durante oito dias no minimo, antes da assembléa geral.

3º. A assembléa geral determina o algarrismo maximo dos empréstimos a fazer e a serem contrahidos pela sociedade e bem assim o maximo de cada empréstimo que o conselho de administração poderá conceder a qualquer um dos socios, maximo que o conselho de administração não poderá exceder, nem mesmo autorizados pelo conselho de syndicança.

4º. A assembléa geral fixa, se tiver lugar a retribuição.

5º. Decide, em ultima instancia, sobre a admissão ou exclusão de certos membros, no caso em que estes recorram da decisão do conselho de administração para a assembléa.

A exclusão só pôde ser pronunciada pela maioria de dois terços dos membros presentes.

As assembléas geraes, extraordinarias podem deliberar tambem sobre os objectivos mencionados regularmente na ordem do dia. A assembléa vota em geral simbolicamente, porém o escrutinio secreto é de rigor quando se tratar de eleição ou quando um quarto de votantes o pedir.

Capitulo VI. Art. 18. Em these, é inadmissivel todo esse capitulo. Não obstante, visto tratar-se de uma instituição organiza-

da sob os auspícios da autoridade ecclesiastica, poder-se-ão admitir os numeros 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e o paragrafo unico do art. 18, o numero 3º reza textualmente: «Orientar a directoria na admissão, demissão e exclusão dos socios». E' isso inadmissivel, pois fere fundamentalmente um dos principios basicos do Raiffeisenismo; e liberdade de acção dos orgãos da administração, liberdade delegada pela assembléa geral, absolutamente soberana e para a qual ha sempre recurso do associado em ultima instancia. E essa soberania é absolutamente invalidada pelo contido no n. 6º do art. 18 (e mesmo nos demais numeros): «Votar, com recurso para a Autoridade, toda e qualquer resolução da assembléa e da directoria, quando os julgar prejudiciaes aos fins e interesses da sociedade ou dos socios».

São essas disposições inadmissiveis em uma cooperativa systema Raiffeisen, pois são uma forma de intolerancia que se não coaduna com o espirito que deve presidir á organização e ao funcionamento de taes instituições, cuja pedra basilar é a uella elevada moral de solidariedade, pregada pelo grande Raiffeisen e que o proprio Durand ensinou em suas caixas, todas ellas de fundo catholico. Essas disposições collocam essa caixa i teiramente fóra dos preceitos cardaes do sistema Raiffeisen, reduzindo á expressão mais simples a soberania da assembléa geral, que, desta sorte, praticamente, não existe.

O conselho de administração de uma Caixa Raiffeisen verifica sempre se o socio é solvavel e fiscaliza o emprego do empréstimo, assentando no livro de actas tudo que diz respeito aos empréstimos, livro este que, com os de contabilidade, são inspecionados pelo conselho de syndicança ou fiscal, devendo os administradores ensinar aos associados a maneira de se os proprios verificarem por si os livros. Ha sempre motivo para as resoluções desse conselho, com recurso para a assembléa geral, orgão soberano por excellencia.

Vem a bello lembrar os canones do Concilio de Tours.

Durand diz que «todo homem trabalhador, economico, honesto, e que tenha proceder regular, pôde ser acceto como associado, mesmo que não possua um ceilil».

E diz mais, em se reportando á soberania da assembléa geral:

«Ella estatue, em ultima instancia, sobre a admissão ou exclusão dos membros que applicarem da decisão do Conselho de Administração. A exclusão só pôde ser pronunciada por 2/3 dos membros presentes».

A cooperativa deve realizar uma obra de contrahimento de classes em um pensamento digno de melhora economica, social e moral.

A cooperação é um orgão de elevada politica social, assentando na associação de todos os necessitados e mutuo apoio, dignos e trabalhadores.

Notadamente nas caixas rurais se accentua essa elevada moral de solidariedade, caixas que são um monumento de altruismo erigido por um protestante: Raiffeisen.

Uma cooperativa, obra de natureza collectiva, de levantados objectivos, obra de solidariedade benefica, incentivadora dos sentimentos de auxilio mutuo, de apoio aos necessitados erigida sobre uma ampla base unitaria e igualitaria, uma cooperativa só tem que vêr com as qualidades de honradez, de trabalho productivo, etc., de seus associados di nos e honestos, virtudes sobre as quaes repouza o credito pessoal, o unico que deve prevalecer, virtudes essas que

constituem o real fundo social dessas associações.

Tudo o que o capitulo VII se refere á Directoria e não ao Conselho de Administração, esta do, pois, em desaccordo com a letra d do artigo 4º, *infine*, e a letra f das «Instrucções Complementares», que consagram a denominação classica, universalmente adoptada. O director é um só, como se verá adiante, e o orgão colectivo denomina-se «C. de Administração» em todas as caixas rurais. A Caixa Rural de Nova Friburgo, Estado do Rio, a primeira que nesta directoria obteve registo, consagra todos esses principios em seus estatutos.

O Conselho de Administração de uma Caixa Raiffeisen, conselho que eleger o director, que representa a sociedade perante todos, se compõe de tres a sete membros eleitos pela assembleia geral por tres annos, reelegiveis por um termo.

Desses membros um será o director ou presidente, outro vice-presidente e outro poderá ser o contador por designação precisa de eleição.

Os demais tem a denominação de «conselheiros».

No primeiro anno a sorte designa os membros que devem ser submettidos á reeleição; nos dous annos seguintes por antiguidade.

Os membros do Conselho de Administração são reelegiveis indefinidamente.

Em caso de obito, demissão ou impedimento longo de um membro do Conselho de Administração, o conselho nomea um membro provisório que ficará interinamente até a proxima assembleia geral.

A nomeação do membro deve ser approvada pelo conselho de syndicança.

O Conselho de Administração escolhe entre os seus membros um para director, presidente das deliberações e o vice-director, que substitue o director no caso de ausencia ou impedimento.

O Conselho de Administração nomea e demitte a caixa, que pôde ser um dos seus membros, a tal cargo não pôde ser retribuido.

O Conselho de Administração se reúne, pelo menos, uma vez por mez, e mais vezes, si fôr necessario.

Para a validade de suas deliberações é preciso a presença da maioria dos seus membros.

Em caso de empate a proposta é rejeitada.

O Conselho de Administração tem por missão:

1º, receber os pedidos de empréstimos e acceptar os empréstimos, segundo as regras estabelecidas pela assembleia geral, depois de examinar o fim de emprestimo e fixar os prazos de pagamento; dar o seu parecer sobre os pedidos de empréstimos e os prazos de pagamento superiores ao maximo fixado pela assembleia geral; fixar a taxa dos e prestimos e depósitos; redigir os titulos de credito e todos os papeis que se referam a negócios da sociedade; fiscalizar o emprego que o tomador do empréstimo fará das sommas que lhe forem emprestadas;

2º, decidir a respeito da admissão e exclusão dos socios; pela entrada dos fundos emprestados;

3º, fiscalizar, de accordo com o director, a gestão do contador; verificar a caixa todos os mezes e mandar proceder todos os tres mezes ao exame dos creditos;

4º, organizar cada anno as contas e o balanço por meio de inventario exacto;

5º, autorizar o director a mover ou sustentar acções judiciaes; autorizar a pra-

tificar todos os actos uteis á gestão dos negócios da sociedade, transigir, hypothecar, contrahir obrigações, porém, se a prejuizo da approvação do Conselho de Syndicança (Fiscal)

O Director ou Presidente de uma caixa Raiffeisen representa a sociedade perante todos. Entretanto, sua assignatura não obriga a sociedade se não fôr acompanhada da de um outro membro do C. de Administração.

O Director pôde ser substituido pelo Vice-Director.

O director gere os negocios da sociedade e é encarregado especialmente:

1º, de representar a sociedade em juizo ou fóra della;

2º, de assignar a correspondencia da sociedade;

3º, de fiscalizar as operações da caixa; de mandar executar as decisões do Conselho de Administração relativamente as operações de caixa; de verificar a Caixa todos os mezes e de organizar o balanço annual;

4º, de fiscalizar o andamento do registo de entradas e sahidas dos socios;

5º, de presidir as sessões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

O Caixa, gerente ou contador de uma caixa Raiffeisen é nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração. Elle pôde ser e collido no seo deste Conselho, si não fôr retribuido. Se receber retribuição, não pôde fazer parte do nenhum Conselho, porém, poderá sómente assistir ás sessões de um ou de outro Conselho, por convocação do director ou do presidente, com voz consultiva.

O Caixa ficará encarregado dos negocios da sociedade, e, como tal, tem o dever:

a) executar as decisões do Conselho de Administração e do director ou presidente no que concerner á gestão da Caixa;

b) arrecadar as receitas e pagar as despesas autorizadas;

c) assignar conjuntamente com o director os cheques para as retiradas de dinheiros dos socios;

d) ter sob sua guarda e responsabilidade os titulos, papeis, livros e o numerario em caixa;

e) escripturar o livro de matricula dos socios e os contabilidade;

f) redigir as actas das assembleias geraes e do C. de Administração;

g) redigir os titulos de empréstimos, de accordo com os requisitos legais; e deliberações do Conselho de Administração;

h) redigir e assignar a correspondencia da Caixa;

i) depositar semestralmente nos mezes de janeiro e julho no cartorio do registo de hypotheca, da circumscripção, onde a Caixa tem sua sede, a lista dos socios e das alterações que soffrerem os estatutos;

j) organizar annualmente o balancete e, trimestralmente, um balancete para ser submettido ao conselho de syndicança.

O contador é obrigado a prestar uma fiança a juizo do conselho de syndicança, a menos que della dispensado seja pela assembleia geral e poderá ter um auxiliar de sua confiança e livre escolha, retribuido ou não, o qual ficará encarregado do trabalho material da escripta, podendo também exercer as attribuições que lhe forem designadas

pelo contador, sob a responsabilidade exclusiva deste.

Dissolução — No caso de dissolução de uma caixa Raiffeisen será mais consentaneo com as normas do systema que a sua reserva, que é sempre indivisivel, se'a destinada á fundação de outra caixa Raiffeisen na mesma circumscripção da caixa dissolvida.

A dissolução não pôde ser pronunciada senão pela assembleia geral extraordinaria.

Se sete membros se oppuzerem á dissolução da sociedade e quizerem continuar suas operações, a dissolução não poderá ser pronunciada, a reserva e a contabilidade serão entre elles e os associados os outros sómente tendo o direito de retirar-se.

Os membros que quizerem oppor-se á dissolução da sociedade, deverão fazer tal declaração á assembleia geral que pronunciará essa dissolução, ou notificarão a sua resolução ao director da sociedade dentro do prazo de dous mezes a contar do dia da resolução de dissolução. Passado esse prazo terá caducado o direito de opposição, e a reserva deverá ser empregada, se houver lugar, de accordo com os compromissos da caixa.

Art. 23. A' in a a — Diz este artigo textualmente: «Pôde dissolver-se a sociedade nos seguintes casos: a) resolução, inapelavel para os tribunales e vis, do Ordinario Dio esano.» Este artigo é indivisivel. Já fôr expostas com clareza em linhas acima as normas geraes do systema Raiffeisen.

Art. 32 — Diz este artigo textualmente «a referma dos presentes estatutos tem como o exercicio da personalidade juridica da Caixa Rural e Operaria de ventem de prévia licença, por escripto, da Autoridade Ecclesiastica, á qual a sociedade e preta inteira obediencia e fidelidade. Inadmissivel.

Ainda quanto a área de operações convém frisar que, limitada a circumscripção de uma caixa, todos se conhecem sufficientemente quanto á honradez e honestidade. Não havendo divisão de lucros, e união de interesse é o juro minimo, o que destina todo o capital em emorestimos pessoas, e o que é de natureza de caixa, além de ser a mais alta caracteristica de solidariedade: indo todos os provenhos para o fundo de reserva, sendo minima a despesa, o capital é empregado inteiramente nos empréstimos: A garantia da responsabilidade illimitada offerece um maior movimento de empréstimos e dahi a diminuição nos juros.

Senão o fundo social dessas associações constituido, pela actividade, zelo, devotamento, honra lez, pois são ellas sociedades bem caracterizadas de pessoas, são também essas sociedades uma occasião magnifica para os cultvadores se reunirem, es reatando laços de solidariedade moral e desenvolvendo o sentimento de seu proprio valor. E' o aparelho ideal para levar o credito, a baixo juro á porta do lavrador e a um prazo compativel com o systema de cada cultura seguido pelo associado, com o cyclico vegetativo e economico de cada cultura.

E' de r. gra que attingindo o fundo da reser a no certo nivel (metade ou mesmo um quarto do capital social, sufficient ás operações da caixa) a taxa de juros baixa mecanicamente até chegar progressivamente a zero.

Assim sendo, será necessario que essa Caixa, indicando, em alg rismos, o valor da responsabilidade illimitada dos seus associados, modifique, dentro de 90 dias, a contar da data do presente officio os pontos nelle assignados.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1928

Sr. ministro:

N. 216 — Appêso tenho o prazer de remetter a V. Ex. o quadro dos preços correntes, dos generos de primeira necessidade, que vigoraram no mercado a varejo desta Capital, durante o mez de maio ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Secção de «stocks» e cotações — Preços correntes no mercado a varejo do Districto Federal em 5, 12, 19 e 26 de maio de 1928

Especificação	Unidade	Mez de maio				Média mensal
		5	12	19	26	
Arroz brilhado de primeira.....	Kilo	1\$500	1\$500	1\$500	1\$600	1\$533
Arroz brilhado de segunda.....	>	1\$400	1\$400	1\$400	1\$500	1\$430
Arroz especial.....	>	1\$300	1\$300	1\$300	1\$400	1\$330
Arroz superior.....	>	1\$200	1\$100	1\$000	1\$100	1\$100
Arroz bom.....	>	1\$000	1\$000	\$900	1\$000	\$980
Arroz regular.....	>	\$900	\$900	\$500	\$900	\$880
Assucar branco crystal.....	>	1\$400	1\$100	1\$400	1\$400	1\$400
Assucar refinado de primeira.....	>	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400	1\$400
Assucar refinado de segunda.....	>	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300
Assucar refinado de terceira.....	>	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
Azeite de oliveira Plagniol.....	>	8\$500	8\$500	8\$000	8\$000	8\$250
Azeite de oliveira hespanhol.....	>	6\$500	6\$500	6\$500	6\$500	6\$500
Azeite de oliveira portuguez.....	>	6\$800	6\$800	7\$000	7\$000	6\$900
Bacalhau especial.....	>	3\$300	3\$300	3\$300	3\$300	3\$300
Bacalhau superior.....	>	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Bacalhau regular.....	>	2\$600	2\$600	2\$700	2\$700	2\$650
Banha de Porto Alegre.....	>	2\$800	2\$800	2\$800	2\$800	2\$800
Banha de Itajahy.....	>	3\$400	3\$400	3\$400	3\$400	3\$400
Batatas nacionaes especiaes.....	>	\$900	\$900	\$900	\$900	\$900
Batatas nacionaes regulares.....	>	\$800	\$800	\$700	\$700	\$750
Batatas estrangeiras.....	>	\$900	\$900	\$900	\$900	\$900
Café em grão.....	>	3\$500	3\$500	3\$400	3\$100	3\$450
Café moído.....	>	4\$200	4\$300	4\$400	4\$100	4\$330
Carne fresca de vacca.....	>	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800	1\$800
Carne fresca de carneiro.....	>	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900	3\$900
Carne fresca de porco.....	>	3\$700	3\$700	3\$800	3\$800	3\$750
Carne de porco salgada.....	>	3\$700	3\$900	4\$000	4\$000	3\$900
Carne de porco salgada com osso.....	>	3\$200	3\$300	3\$400	3\$400	3\$330
Carne secca platina (mantas).....	>	3\$300	3\$200	3\$200	3\$100	3\$200
Carne secca nacional (patos).....	>	2\$800	2\$400	2\$400	2\$200	2\$450
Carne secca nacional (mantas).....	>	3\$000	2\$500	2\$800	2\$600	2\$800
Carne secca nacional regular.....	>	2\$600	2\$400	2\$400	2\$000	2\$350
Cebolas.....	>	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800
Chá preto Lypton (100 grms.).....	Lata	3\$400	3\$400	3\$400	3\$400	3\$400
Farinha mandioca especial.....	Kilo	\$600	\$600	\$600	\$600	\$600
Farinha mandioca ent e fina.....	>	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Farinha mandioca grossa.....	>	\$400	\$500	\$400	\$400	\$400
Farinha de trigo.....	>	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300	1\$300
Feijão preto especial.....	>	\$900	1\$000	1\$000	1\$000	\$980
Feijão preto regular.....	>	\$300	\$900	\$900	\$800	\$850
Feijão mulatinho.....	>	1\$600	1\$400	1\$400	1\$300	1\$430
Feijão manteiga.....	>	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500	1\$500
Feijão de côres.....	>	1\$200	1\$300	1\$200	1\$200	1\$230
Fubá de arroz.....	>	1\$600	1\$800	1\$500	1\$600	1\$700
Fubá de milho.....	>	\$800	\$500	\$800	\$500	\$800
Leite fresco.....	Litro	\$900	\$900	\$900	\$900	\$900
Leite condensado nacional.....	Lata	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000	2\$000
Leite condensado estrangeiro.....	>	2\$800	2\$800	2\$800	2\$800	2\$800
Manteiga.....	Kilo	8\$000	8\$000	8\$000	7\$500	7\$900
Matte.....	>	1\$600	1\$500	1\$500	1\$500	1\$530
Milho vermelho.....	>	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Milho misturado.....	>	\$400	\$460	\$460	\$460	\$450
Pão de trigo.....	>	1\$200	1\$100	1\$100	1\$100	1\$130
Sal grosso.....	>	\$300	\$300	\$300	\$300	\$300
Sal moído (dous kilos).....	Bruaca	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000	1\$000
Sal refinado (dous kls.).....	>	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200	1\$200
Toucinho salgado.....	Kilo	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000
Toucinho de fumeiro.....	>	4\$300	4\$200	4\$200	4\$200	4\$230
Phosphoros.....	Paquete	\$800	\$800	\$800	\$800	\$800

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de Junho de 1928

Offícios :

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas :

N. 2.381 — Para os fins mencionados nas letras a, b e c do art. 217 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, rogo a V. Ex. para que, de accordo com a competencia que me foi delegada pelo Sr. ministro da Agricultura, constante do aviso n. 1.103, de 26 de abril ultimo, dirigido a esse Tribunal, seja feito no Thesouro Nacional, ao director do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, Dr. Arthur Mose, um adiantamento na importancia de 10:000\$, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, a despesas urgentes e de prompto pagamento com a acquisição de material necessario á realizção das medidas prophylacticas de combate das epizootias reinantes na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, principalmente da tuberculose, febre aftosa e garrotilho; observadas as disposições dos arts. ns. 298 e 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A despesa, que deverá correr por conta da verba 14 do art. 6º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, consignação «Material», titulo III — Diversas despesas e sub-consignação 30 — «Combate de epizootia», para attender em caracter urgente, etc., foi deduzida, na escripturação desta directoria, do credito de 95:000\$ «em ser» na sub-consignação respectiva.

N. 2.382 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo e de transformação, e sub-consignação 16 — Forragens, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, seja paga a Barcellos & Comp., de accordo com os inclusos documentos, a importância de 10:264\$, proveniente de fornecimentos de ferragens feito, no corrente anno, em proveito desta Directoria Geral, de accordo com a concorrência admistrativa permittente, previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo processo foi remetido a esse Instituto com o officio n. 939, de 12 de março ultimo.

A despesa, devidamente empenhada, conforme 2ª via do pedido n. 37, archivada nesse Instituto, foi deduzida, na escripturação desta Directoria, do credito «em ser» na referida sub-consignação.

N. 2.391 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusiva folha de diarias, na importancia de 3:651\$600, a que fizeram jus, por serviços prestados fora das respectivas sedes, etc., foi deduzida, os funcionarios della mencionados.

A despesa, que deverá correr á conta da verba 14 do art. 6º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, consignação «Pessoal», rubrica IV e sub-consignação 19 — Gratificações, ajudas de custo e diarias por serviços fora das respectivas sedes, etc., foi deduzida, na referida sub-consignação.

N. 2.393 — De accordo com o que determina o art. 232, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica da União, transmitto

a V. Ex., para os fins convenientes, a segunda via do pedido de material n. 101, de 11 do corrente, na importancia de 3:011\$500, a favor da firma Meister Irmão, e a segunda via do empenho de serviços n. 8º99, de 8 do mesmo mez, na importancia de 118\$650, a favor da Companhia Telephonica Brasileira.

N. 2.395 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III «Diversas despesas» e sub-consignação 20 «Aluguel de casas, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga ao Dr. Godofredo Nascentes Tinoco, de accordo, com os inclusos documentos, a importancia de 150\$, proveniente de aluguel, durante o mez de maio proximo passado, dos baixos do sobrado á praça S. Salvador n. 22, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde funciona o Posto de Assisencia Veterinaria, dependencia desta directoria geral.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida do empenho global n. 17, cuja segunda via foi remetida a esse Instituto, com o officio n. 547, de 13 de fevereiro do corrente anno.

N. 2.396 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III «Diversas despesas», e sub-consignação 20 «Aluguel de casas, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga ao Mosteiro de S. Bento, de accordo com os inclusos documentos, a importancia de 450\$, proveniente de aluguel, durante o mez de maio proximo findo, de duas salas ns. 125 e 149, da Casa Mauá, sita á avenida Rio Branco n. 9, onde funciona a Directoria do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, dependencia deste serviço.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida do empenho global n. 2, conhecimento n. 8, cuja segunda via foi remetida a esse Instituto com o officio n. 517, de 13 de fevereiro ultimo.

N. 2.397 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III «Diversas despesas», e sub-consignação 19 — Despesas telephonicas, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga a The S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd., de accordo com os inclusos documentos, a importancia de 111\$, proveniente de fornecimentos, feitos, durante o mez de abril proximo findo, de energia electrica ao posto de desinfecção de vagões em Guayauna, no Estado de S. Paulo, dependencia deste Serviço.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida do empenho global n. 788, cuja segunda via foi remetida a esse Instituto com o officio n. 1.915, de 14 de maio de 1923.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.399 — Transmitto-vos, inclusa, para o devido pagamento, a folha dos trabalhadores da Estação de Monta, de Rezende, na importancia total de 1:400\$, referen e ao mez de maio proximo findo.

A despesa deverá ser levada á conta da verba 14 do art. 6º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, consignação «Pessoal», rubrica II — Pessoal variavel e sub-consignação 15 j — «Salarios de tratadores, etc. credito distribuido ao Thesouro Nacional

em virtude do aviso n. 464, de 5 de março ultimo.

N. 2.400 — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja paga ao Sr. Jorge Otero, ajudante agronomo da Estação Experimental de Agrostologia em D.odoro, a importancia de 188\$064, a que fez jus durante o periodo de 10 de março a 30 de abril ultimo, por ter servido, nos termos da letra e do art. 130 do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, como encarregado da referida estação, conforme designação desta directoria, datada de 9 de março ultimo.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.398 — Em cumprimento ao aviso circular n. 4.312, de 10 de maio de 1927, do Sr. ministro da Agricultura, transmittovos, incluso, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 2:500\$, recebido do Thesouro Nacional em 8 de maio proximo passado, pelo Sr. Dr. Antonio Rodrigues de Almeida, ajudante-agronomo do Posto Zootechnico de Pinheiro, em virtude do officio n. 1.236, de 23 de março do corrente anno, desta directoria ao Tribunal de Contas.

N. 2.399 — Em cumprimento ao aviso circular n. 4.312, de 10 de maio de 1927, do Sr. ministro da Agricultura, transmittovos, incluso, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 1:000\$, recebido do Thesouro Nacional em 27 de março ultimo, pelo Sr. Coryntho Cesar da Silva, auxiliar-technico do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, em virtude do officio n. 793, de 29 de fevereiro do corrente anno, desta Directoria Geral ao Tribunal de Contas.

— Sr. contador da Contadoria Seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 2.402 — Transmittovos, inclusa, para os devidos fins, a segunda via do processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 1:000\$, recebido do Thesouro Nacional pelo Sr. Coryntho Cesar da Silva, auxiliar-technico do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, em virtude do officio n. 793, de 29 de fevereiro ultimo, desta Directoria Geral ao Tribunal de Contas.

N. 2.403 — Com referencia ao vosso officio n. 107, de 4 do corrente, communicovos que o pagamento da conta da S. Paulo Railway Company, na importancia de 29\$200, foi requisitado por officio n. 2.210, de 1 do corrente, desta Directoria ao Tribunal de Contas.

N. 2.404 — Transmittovos, inclusa, para os devidos fins, a 2ª via da conta da The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. na importancia de 111\$, proveniente de fornecimento feito, durante o mez de abril proximo passado, do Posto de Desinfecção de vagões em Guayauna, no Estado de São Paulo, dependencia deste Serviço.

A despesa deverá ser levada á conta da verba 14 do art. 6º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, consignação «Material», rubrica III — Diversas despesas e sub-consignação 19 — Despesas telephonicas, etc.

N. 2.405 — Transmittovos, inclusa, para os devidos fins, a 2ª via do processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 2:500\$, recebido no Thesouro Nacional pelo Dr. Antonio Rodrigues de Almeida, ajudante agronomo do Posto Zootechnico de Pinheiro, em virtude do officio n. 1.236, de 29 de março do corrente anno, desta Directoria ao Tribunal de Contas.

N. 2.403 — Transmitto-vos inclusa para os devidos fins, a 2ª via da conta do Dr. Godofredo Nascentes Tinoco, na importância de 150\$, proveniente de aluguel durante o mez de maio proximo findo da loja do predio n. 22 da praça S. Salvador, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde funciona o Posto de Assistencia Veterinaria, dependencia deste serviço.

A despesa, deve á ser levada á conta da verba 14 da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, consignação «Material», rubrica III — Despesas e sub-consignação 20 «Aluguel do casas, etc».

N. 2.408 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a 2ª via da conta do Mosteiro de S. Bento, na importância de 450\$, proveniente de aluguel, durante o mez de maio proximo passado das duas salas numeradas 125 e 149, da «Casa Mauá», á Avenida Rio Branco n. 9, onde está installada a Directoria do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, dependencia deste serviço.

A despesa, deve á ser levada á conta da verba 14 do art. 6º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, consignação «Material», rubrica III e sub-consignação 20 «Aluguel de casas, etc».

N. 2.409 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a 2ª via da conta de Barclays & Comp, proveniente de fornecimento de forragens feito á esta directoria geral, no corrente anno, de accordo com o pedido n. 37, de 12 de maio proximo passado, cuja terceira via foi remetida á esta directoria por officio n. 1.916, de 14 do referido mez.

A despesa, na importância total de réis 10:264\$ deverá ser levada á conta da verba 14 do art. 6º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, consignação «Material», rubrica II e sub-consignação 16 — Forragens, etc., e foi deduzida, na escripturação desta directoria, do credito «em ser» na respectiva sub-consignação.

Cumpre-me informar-vos que o pagamento da referida conta foi solicitado do Tribunal de Contas por officio n. 2.352, de 11 diti.

N. 2.410 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 2.381 de hoje, solicitei do Tribunal de Contas, de accordo com a competencia que me foi delegada pelo Sr. ministro da Agricultura, constante do aviso n. 1.106, de 26 do abril ultimo, seja feito no Thesouro Nacional, ao director do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, Dr. Artur Moses, um adiantamento na importância de 10:000\$ para attender nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, á despesas urgentes e de prompto pagamento com aquisição de material necessario á realisação das medidas prophylacticas de combate d's epizooticas reinantes na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, principalmente da tuberculose, febre apthosa e garrotilho.

A despesa, que deverá ser levada á conta da verba 14, do art. 6º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, consignação «Material», titulo III — Diversas despesas e sub-consignação 30 — «Combate de epizootias» — Para attender, etc., foi deduzida, na escripturação desta directoria, do credito «em ser» na sub-consignação acima referida.

— Sr. director geral de Contabilidade :

N. 2.411 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o auxiliar de 1ª classe da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, em S. Paulo, Manoel Lopes Marques, entrou no dia 21 de maio proximo passado, em gozo da licença de 6 mezes, que lhe foi concedida para trata-

mento de saúde, por portaria de 17 do referido mez.

N. 2.412 — Transmitto-vos, junto, para os devidos fins, o requerimento do Sr. Alcides Faria, que solicita o auxilio de 1:000\$, por haver construido um banheiro carpaticida, em sua propriedade agricola.

Inspeccionado por um funcionario deste Serviço, foi julgado em boas condições técnicas e hygienicas, o alludido banheiro.

Por não ter até a presente data, pedido qualquer outro auxilio para banheiro, está o requerente no caso de ser attendido.

— Sr. director geral de Agricultura :

N. 2.413 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o auxiliar de 1ª classe da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, em S. Paulo, Manoel Lopes Marques, entrou no dia 21 de maio proximo findo, em gozo da licença de 6 mezes, que lhe foi concedida para tratamento de saúde, por portaria de 17 do referido mez.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Natal — Rio Grande do Norte :

N. 2.414 — Confirmando o telegramma desta directoria, de hontem, devo dizer-vos que o auxiliar Carlos Fonseca deve receber os seus vencimentos por intermedio dessa delegacia, visto ter sido distribuido credito para tres auxilios a esse Estado.

O de nome Manoel Quirino, tendo recebido indevidamente por ahi, visto ser o credito destinado ao auxiliar acima citado e aos Srs. José Spicola de Carvalho e Elydes Feitosa Freire, deverá repôr os vencimentos que já recebeu depois de tê-lo recebido novamente por intermedio da nossa delegacia em Pernambuco e mediante folha expedida pelo respectivo delegado, mediante requisição vossa.

Ficará assim integralizado o credito do auxiliar Fonseca, para todo o exercicio e este não deixará, por falta de saldo de receber os ultimos mezes do anno.

— Sr. delegado deste Serviço no Estado de S. Paulo :

N. 2.415 — Transmitto-vos, incluso, por cópia, o officio n. 1.543, de 30 de maio proximo passado da 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, afim de que vos dignis dar as informações necessarias para a organização da folha para pagamento, por exercicios findos, da importância de 608\$, proveniente de 8 diarias que diz ter feito jus em 1925, o veterinario Oswaldo Guimarães.

N. 2.416 — Em resposta ao vosso officio n. 802, de 2 do corrente, informo, que o auxiliar de 1ª classe Alvaro de Azeredo Coutinho Duque Estrada de xou de se apresentar a essa delegacia, no tempo da sua licença, por tê-lo feito á esta directoria, que aproveitou aqui os seus serviços, afim de ulterior deliberação.

— Sr. director do Curso Complementar anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro :

N. 2.418 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 23 de maio proximo findo, que concede ao pharmaceutico desse curso, Sr. Mario Falcão, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

N. 2.419 — Para satisfazer uma consulta do Sr. ministro, recomendo-vos informeis quaes as disciplinas leccionadas nesse curso pela fallecida professora D. Clea Lopes da Costa.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica :

N. 2.420 — Em resposta ao vosso officio n. 190, de 2 do corrente, comunico-vos que esta directoria resolveu concordar com

a ida do auxiliar agronomo desse estabelecimento á Estação de pomicultura, afim de adquirir sementes e enxertos para o Curso Complementar anexo a essa fazenda.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, Estado do Paraná :

N. 2.421 — Incluo vos devolve o pedido de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores feito pelo Sr. Leopoldo Xavier de Almeida, capeado pelo vos o officio numero 259, de 31 de maio ultimo, afim de interessado annexar um dos documentos exigidos pela portaria de 21 de setembro de 1909.

— Sr. director do «Diario Oficial» :

N. 2.423 A — Rogo vos digneis de ordenar providencias no sentido de ser remetido regularmente o «Diario Oficial á Inspectoria de Leite e Derivados deste Serviço no Estado de Santa Catharina, com sede actual em Blumenau, conforme pedido feito á esta Directoria Geral pelo respectivo inspector Dr. Charles Vincent.

— Sr. Herm Stoltz & Comp. :

N. 2.424 — Respondendo ao vosso requerimento de 6 do corrente, informo que as rotulagens das vossas marcas de manteiga: Genuina, Riqueza do Brasil e Cruzeiro satisfazem ás exigencias do art. 34 das instrucções annexas ao regulamento desta Directoria Geral.

Dia 14

Officios :

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 2.425 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento; a inclusa folha de diarias na importância total de 248\$880 a que fizeram jus, no mez de maio proximo passado, por serviços prestados fora da sede, os tres trabalhadores desta Directoria Geral, Sebastião Conceição, Serapião de Oliveira e João de Almeida.

A despesa deverá ser levada á conta da verba 14, do art. 6º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, consignação «Pessoal», titulo IV e sub-consignação 19 — Gratificações, etc., e foi deduzida na escripturação desta directoria, do credito «em ser» na referida sub-consignação.

— Sr. contador da Contabilidade Seccional da Republica no Ministerio da Agricultura :

N. 2.426 — Transmitto-vos, inclusa para os fins convenientes, a 2ª via da folha de diarias, na importância total de 248\$880, a que fizeram jus, no mez de maio proximo passado, por serviços prestados fora da sede, os tres trabalhadores desta Directoria Geral, Sebastião Conceição, Serapião de Oliveira e João de Almeida.

A despesa deverá ser levada á conta da verba 14, do art. 6º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, consignação «Pessoal», titulo IV e sub-consignação 19 — Gratificações, etc., e foi deduzida na escripturação desta directoria, do credito «em ser» na respectiva sub-consignação.

N. 2.427 — Passo ás vossas mãos, para os convenientes fins, a 2ª via da folha dos trabalhadores da Estação de Ponta de Rezende, relativa ao mez de maio proximo findo, cujo pagamento, na importância total de 1:400\$, foi solicitado da Despesa Publica do Thesouro Nacional por officio n. 2.390, de 13 do corrente.

A despesa deverá ser levada á conta da verba 14 do art. 6º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, consignação «Pessoal»,

titulo III—Pessoal variavel e sub-consignação 131.—Salarios de tratadores, etc.,

Sr. director geral de Contabilidade deste ministrio:

N. 2.423 — Terho a honra de solicitar vos dignéis ordenar providencias no sentido de ser encaminhado ao Tribunal de Contas para o competente registro e devido pagamento pelo Thesouro Nacional, a inclusa conta da S. Paulo Railway Company na importancia de 33.200, proveniente de transporte, de um casal de bovinos da raça Normanda, feito, no corrente anno, da Estação do Bra: para a de Jundiáhy, á requisição desta directoria sob o n. 6 e a favor do criador Sr. Gabriel Archanjo da Silva Costa; de accordo com o disposto no art. 137, letra c, e § 1º do Regulamento baixado com o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

A despesa deverá ser levada á conta da verba 22, Auxilios e contribuições, titulo V e sub-consignação 18, Auxilio aos criadores, etc., e foi deduzida do empenho estimativo n. 13/24, cuja segunda via foi remetida ao Tribunal de Contas por officio n. 1.341, de 14 de maio ultimo, dessa directoria.

N. 2.429 — Devenho este ministerio receber pelo vapor *Porta*, do Lloyd Bremer, esperado no dia 15 do corrente, e cujos agentes nesta Capital são os Srs. Herni Stoltz & Comp., 51 reproductores bovinos, procedentes da Suíça, embarcados em Antuerpia, solicito vossas providencias junto á Alfandega desta Capital no sentido de serem os mesmos desembarcados juntamente com as installações de madeira, o restante da forragem e volumes de medicamentos, que acompanham os referidos animais.

N. 2.430 — Levendo este ministerio receber pelo vapor *Sartha*, da Mala Real Inglesa, esperado provavelmente no dia 20 do corrente, 81 reproductores ovinos procedentes da Inglaterra, solicito vossas providencias junto á Alfandega desta Capital no sentido de serem os mesmos desembarcados, juntamente com as installações de madeira, o restante da forragem e volumes de medicamentos, que acompanham os referidos animais.

N. 2.431 — Devenho este ministerio receber pelo vapor *Guarujá*, da Compagnie de Navigation France Amerique, esperado no dia 1 do corrente, 29 reproductores bovinos, procedentes de Marselha, solicito vossas providencias junto á Alfandega desta Capital, no sentido de serem os mesmos desembarcados, juntamente com as installações de madeira, o restante da forragem e volumes de medicamentos que acompanham os referidos animais.

N. 2.432 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, com a comunicação recebida por esta directoria, foram concedidas, pelo Sr. delegado do Serviço em S. Paulo, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, em portaria de 19 de maio proximo findo, ao auxiliar de 1ª classe Edgard Corrêa de Britto, que na mesma data entrou em gozo da licença.

N. 2.433 — Em additamento ao meu officio n. 2.356, de 9 do corrente, remetto-vos a inclusa 2ª via da folha de pagamento do pessoal mensalista do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, relativa ao mez de dezembro de 1927, afim de instruir o quadro que encaminhei a essa Directoria Geral capeado por aquelle meu officio, para approvação do Sr. ministro.

N. 2.434 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento, em que o auxiliar de 2ª classe, Bruno de Menezes solicita o pagamento por exercicios findos, da quantia de 343\$ correspondente a vinte e nove diarias, á razão de 12\$, a que fez jus, no anno de 1927, quando em serviço fora

da sede, diarias essas que não lhe foram pagas, por se ter esgotado o credito distribuido, no exercicio passado, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Aracajú, Estado de Sergipe, sede do interessado.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 2.435 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que conforme comunicação recebida por esta directoria, foram concedidas, pelo Sr. delegado do Serviço em S. Paulo, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, em portaria de 10 de maio proximo findo, ao auxiliar de segunda classe Edgard Corrêa de Britto, que na mesma data entrou em gozo de licença.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de S. Paulo:

N. 2.435 — Em resposta ao vosso officio n. 538 B, de 16 de abril proximo findo, cabe a esta directoria, dizer-vos, que dá por approvado o vosso a to detminando a substituição do auxiliar de 2ª classe Oldano Gonçalves de Carvalho, ora licenciado, pelo guarda sanitario contractado João Torrecillas.

Cumpra, porém, acrescentar que tal substituição não dá direito ao substituto a diferença de vencimentos, visto ser contractado.

N. 2.437 — Respondendo ao officio n. 738, de 18 de maio findo, em que pedis solução dos assumptos constantes dos vossos officios n. 392, de 16/3/28 e 501, de 7/4/28, cumpra-me informar-vos que, quer a relação do pessoal mensalista de Guayana, quer a proposta de Lindolpho Ribeiro Borges para substituir o mensalista João Torrecillas, estão pendentes ainda de despacho do Sr. ministro, a quem foram encaminhadas.

N. 2.438 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de 2ª classe da inspecção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados no Estado do Rio de Janeiro, João Ferreira de Souza Leal, esteve em effectivo exercicio durante o mez de maio proximo findo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Paraná, Curitiba:

N. 2.439 — Tomando conhecimento dos termos do pedido constante do vosso officio n. 317, de 5 do corrente e depois de confrontar as distribuições feitas nos exercicios de 1927 e 1928, reconheço que, embo a vos tivesse sido dado menos credito para aquisição de material de expediente (diferença para menos 250\$), ainda assim o reputo sufficiente para attender ás aquisições respectivas dado o pouco movimento de papeis das dependencias subordinadas a essa delegacia e dela propria.

Acho, além disso, pelo motivo exposto, um tanto exagerada a relação que apresentaes, a qual, reduzida ás devidas proporções, poderá enquadra-se na dotação de que dispondes.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de «Umbuzeiro», Estado da Parahyba:

N. 2.440 — Recommendo-vos remetter directamente á Directoria Geral de Contabilidade, em satisfação ao pedido constante do officio n. 1.512, de 29 de maio proximo findo, dirigido a esta directoria, a segunda via da folha relativa ao mez de dezembro de 1927 do pessoal mensalista e diarista dessa dependencia, afim de poder o Sr. ministro resolver sobre o pessoal por vós proposto no corrente anno.

— Sr. encarregado do Posto de Desinfecção de Wagões de Barra do Pirahy, Estado do Rio:

N. 2.441 — Remetto-vos inclusas, devidamente rectificadas, as portarias de contracto de Agenor Nogueira de Faria e Eurico Ferreira de Medeiros.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de junho de 1928

Officios:

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Paraná:

N. 2.275 — Remetto-vos o processo D.S.P. 3.461-28 afim de que informeis os motivos por que não foram pagos os vencimentos e gratificação que deixou de receber de abril a dezembro de 1926 o ex-auxiliar tecnico do nucl o Marquez de Abrantes, Alvaro de Albuquerque.

— Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Ribeirão Preto — Estado de S. Paulo:

N. 2.281 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que esta Directoria Geral deixa de attender ao pedido do internação do menor José Luz, solicitado por esse Juizo, no Patronato Agrícola Diogo Feijó, em virtude de não haver, presentemente, vagas.

Junto envio um regulamento dos Patronatos Agrícolas.

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento em S. Paulo:

N. 2.282 — Confirmo meu telegramma numero 48, datado de 1 de junho corrente, nos seguintes termos:

«Informe desde que data deve ser lavrada portaria contracto trabalhador Monção Frederico Powiltet».

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 2.288 — Cabe-me solicitar as vossas providencias no sentido de ser publicado tres vezes no *Diario Official* até o dia 15 do corrente, o incluso edital desta Directoria Geral.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 11 de junho de 1928

Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

Officios:

N. 961 — Transmittindo-lhe os orçamentos, especificações e plantas relativos á construção de uma casa dupla para colonos.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 964 — Sobre requisições de passagens em favor do observador Pelopidas Silva e motorista Altivo Pontes.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 965 — Para que sejam organizadas por mez, de accordo com a circular desta superintendencia n. 2, de 1 de janeiro do corrente anno, devolveu-se as relações de transportes que acompanharam o officio n. 248, de 26 de maio ultimo e pede informar qual o serviço de escripturação de que foi encarregado o Sr. Abel Peres, uma vez que todas as Estações e Fazendas possuem escripturarios e porque motivo ainda não se recolheu á sua respectiva sede esse funcionario, conforme determinações do Sr. ministro.

Dia 13

Ao chefe da Comissão de Classificação do Ceará:

N. 983 — Accusando recebimento dos documentos e mapas de estatística referentes ao primeiro trimestre do corrente anno, elaborados por essa comissão.

— Ao Sr. director do Serviço de Informações:

N. 987 — Attendendo ao pedido do Sr. M. A. Cremer, enviado especial do Ministerio de Commercio em Washington, remette-se-lhe um quadro da produção de sementes de algodão no país, durante o periodo de 1921/22 a 1927/23.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 988 — Communicando-lhe que, por portaria de 14 de maio ultimo, foi nomeado, interinamente, para o cargo de chefe de culturas da Estação Experimental de Seridó, o agronomo Emmanuel Deslandes.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 989 — Fazendo identica comunicação de nomeação do agronomo Deslandes.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 990 — Fazendo identica comunicação sobre a nomeação do agronomo Deslandes.

— Ao Sr. ministro:

N. 991 — Tendo o Sr. Antonio José de Souza, funcionario do Estado da Parahyba do Norte, posto á disposição do ministerio para exercer o cargo de 2º escripturario da Fazenda de Sementes de Pombal, reassumido as suas antigas funções, a chamado do Governo parahybano, pede-se-lhe providenciar no sentido de ser elle exonerado do dito cargo, e, para substituí-lo, propõe-se-lhe a nomeação do Sr. Humberto Ferreira Barcosa.

— Ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 992 — Remettendo-lhe o conhecimento n. 1.016 g, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente ao despacho de duas caixas contendo 1.000 mudas de amoreira enviadas pela Estação Sericícola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, e despachadas por intermedio desta superintendencia.

— Ao inspector agricola federal do 7º Distrito — Parahyba do Norte:

N. 993 — Remettendo-lhe o conhecimento n. 1.018 g, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, referente ao despacho de duas caixas contendo 1.000 mudas de amoreira destinadas ao director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, em Bananeiras, nesse Estado, enviadas pela Estação Sericícola de Barbacena, em Minas Geraes, e despachadas por intermedio desta superintendencia.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 995 — Em additamento ao officio n. 697, de 31 de maio ultimo, remette-se-lhe cópia de um tel gramma em que o delegado deste serviço no Estado do Pará novamente relata as dificuldades propostas á sua administração pela Delegação do Tribunal de Contas naquelle Estado.

Directoria de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1928

Offícios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 7.059 — Solicitando as providencias necessarias afim de ser feito pelo Thesouro

Nacional um adiantamento de 1:000\$ ao Sr. José de Oliveira Mattos, chefe da Estação Climatologica de Santos.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 7.060 — Identico.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 7.073 — Enviando a folha de pagamento, na importancia de 550\$, da gratificação a que fez jus o Sr. Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, por ter substituido o director desta directoria Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz.

— Ao Sr. contador seccional da Republica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 7.074 — Identico.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 7.075 — Enviando o conhecimento de empenho de despesa n. 24, a favor do Sr. Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza:

— Ao Sr. director da Directoria Geral dos Correios:

N. 7.081 — Solicitando providencias afim de ser solucionado o caso da expedição postal das Estações da Rede Meteorologica.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 7.083 — Enviando as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil (tres), na importancia total de 213\$300.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 7.084 — Identico.

— Ao Sr. director geral de Agricultura do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 7.085 — Solicitando sua interferencia junto ao Sr. ministro, afim de ser approvada a proposta para a criação de estações climatologicas.

Dia 5

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 7.115 — Informando que a ajuda de custo a ser concedida ao meteorologista Sr. Dr. Raul Pires Xavier, para o desempenho da comissão de que foi incumbido, é da importância de 1:030\$000.

Dia 6

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 7.144 — Enviando a folha de pagamento, na importancia de 226\$, da gratificação a que fez jus D. Rosalina Silva por ter exercido interinamente o cargo de observadora em Alto Itatiaya.

N. 2.145 — Enviando a folha de pagamento, na importancia de 80\$, da gratificação a que fez jus o Sr. Manoel Ferreira de Paula, por ter substituido o observador de Pilar.

N. 7.146 — Enviando a folha de pagamento, na importancia de 80\$, de gratificação a que fez jus o Sr. Ernesto Bispo Leal por ter exercido interinamente o cargo de ajudante em Baareiros.

N. 7.167 — Enviando os pedidos de material ns. 38 e 39.

— Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 7.168 — Identico.

— Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 7.178 — Enviando o conhecimento de empenho n. 28, referente ao abono de gratificação a D. Rosalina Silva.

N. 7.179 — Enviando o conhecimento de empenho n. 27, referente ao abono de gratificação a Manoel Ferreira de Paula.

N. 7.180 — Enviando o conhecimento de empenho n. 26, referente ao abono de gratificação a Ernesto Bispo Leal.

Dia 7

N. 7.216 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a folha de pagamento, na importancia de 200\$, da gratificação a que fez jus o Sr. Manoel Raposo por serviços fora das horas do expediente.

N. 7.217 — Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

N. 7.218 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a folha de pagamento, na importancia total de 250\$, da gratificação aos Srs. Alexandre Valentim de Magalhães e Domingos Pereira e Silva por serviços prestados fora das horas do expediente.

N. 7.219 — Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

N. 7.235 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta da S. A. Frigorifico Anglo, na importancia de 103\$000.

N. 7.236 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

Dia 8

N. 7.244 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a folha de pagamento, na importancia de 1:000\$, da ajuda de custo concedida ao Dr. Luiz Rodrigues, para attender a despesas decorrentes de viagens de inspecção.

N. 7.245 — Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

N. 7.246 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a folha de pagamento, na importancia de 180\$, as diarias a que fez jus o Sr. Manoel Innocencio dos Santos, por ter ido inspecionar varias estações climatologicas nos Estados do Pará e Amazona.

N. 7.247 — Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

N. 7.248 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta da Companhia Expresso Federal, na importancia de 230\$200.

N. 7.249 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

N. 7.284 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando os conhecimentos de empenho ns. 12, 13, 14 e 15, a favor dos Srs. Antonio Diederichsen, João Louguinhos de Souza, Joaquim Carlos e Antonio Pereira de Lima.

N. 7.285 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

Dia 9

N. 7.302 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando seja encaminhado o requerimento do Sr. Nelson Alves da Silva, pedindo o pagamento da gratificação regulamentar a que fez jus.

N. 7.306 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, enviando o requerimento em que o Sr. Hamilton Kanzi da Azeredo Coutinho pede o pagamento do augmento definitivo de que trata o decreto n. 5.025.

N. 7.333 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, comunicando que foi officiado ao observador da Estação de Barreiros, afim de que o Sr. Humberto Galvão, ajudante daquela estação, tenha conhecimento e providencie sobre o recolhimento aos cofres publicos da imperancia de 9% do selo de nomeação, que deixou de descontar no recebimento de vencimentos relativos ao exercicio de 1927.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1928

José da Costa Soares (3 requerimentos), Joaquim Furio (2 requerimentos), International General Electric Company, Incorporated (2 requerimentos), Jorge Chaime, S. A. Fabrica de Tecidos Renaux, Mario Guimarães Belletti, The Asiatic Petroleum Company Limited, Raul Cotello, Armando Del Paula, Almeida Moura, International Business Machines Company of Delaware, major Bernardino Jorge, João Francisco da Silveira e Luiz Ferreira da Silva, Onayr Lacerda Penhafort, Roque Luiz Carbone e Léo Wolfrumth. — Lavre-se o termo.

Coelho Barbosa & Comp. e A. B. Gomes. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, Eugenio Zattera, Società Italiana Ernesto Breda e Gillette Safety Razor Company. — Deferido.

Caetano Mercante. — Apresente a oppositora amostras dos seus productos, no prazo de 10 dias.

C. Fontoura, (2 requerimentos), Georges Baeder, Mario Vicente Vianna, José E. C. Messeder, Regino Gonzalez Ortiz, Argemiro Couto de Barros, Gustav Miran Eklund, Jeanne Adrienne, Aristides de Oliveira Santos e Chrispiniano Bernardes de Castro, Wincenty Matzka, Dr. Charles Edward North, Flinto Guerra, Silvio Angelo e Olavo da Silva e Oliveira. — De-se vista.

João Rotundaro de Azevedo Aldo Bifano Bonafede e Leonel de Oliveira Soares. — Compareçam a esta directoria.

Companhia de Productos Chiricos "Fabrica Belém". — Reconheça a firma do tabellião de S. Paulo, na procuração junta.

California Packing Corporation. — Faça-se a anulação.

Cooper Mc. Dougall & Robertson Limited. — Annotem-se as transferencias.

Leclerc & Co. (2 requerimentos), Moura, Wilson & Comp., José Rodrigues Mendes e Octavio Anastacio Ventura. — Expecam-se guias.

Donato Valença e C. Fontoura. — De-se certidão.

Dr. Senftner & Co., G. M. B. H. e International Metallic Packings Company. — Annotem-se a transferência e dê-se a certidão.

Pedidos de registro de marcas

Raphael de Leon Bertagni, da marca "Super Extra", para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Mellows & Company, Limited, da marca "Mellones Eclipse", para distinguir artigos da classe 17. — Registre-se.

Luiz Blaso, da marca que consiste na figura de uma mulher com uma bandeira, para distinguir artigos das classes 41 e 42. — Registre-se.

Toolal Broadhurst Lee Company, Limited, da marca "Leão sobre tres chaves", para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Weskott & Co. (A Chimica Industrial "Bayer-Meister-Lasine"), da marca "Implefol", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Alves Magalhães & Comp., da marca "Formickda Independencia", para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Biato & Duarte, da marca "Gentil", para distinguir artigos das classes 36 e 37. — Registre-se.

Raphael de Leon Bertagni, da marca "Bertagni", para distinguir artigos da classe 56. — Registre-se.

Raphael de Leon Bertagni, da marca "X. X. X.", para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

A. Wantuil, da marca "Iodeno", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Induz a confusão com a marca constante do processo n. 8.006/27 (numero 7 do art. 80 do regulamento).

Dr. Alfredo E. Cerqueira-Lima, da marca "Nazil", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Induz a confusão com a marca n. 17.724, desta Capital (n. 7 do art. 80 do regulamento).

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de capsulas para recobrir boccas de frascos de vidros ou de outras substancias, denominada "Capsula Brasil", para que pediu privilegio Armando del Paula (deposito n. 5.255, de 14 de junho de 1928):

1) uma capsula, conforme o processo abaixo, destinada a recobrir as boccas de frascos de vidro ou de outras substancias, denominada "Brasil";

2) uma capsula, conforme a reivindicação 1), feita de accordo com a seguinte formula:

Colla de peixe, grammas	1.000
Agua, grammas	2.500
Glicerina, grammas	80
Oxido de zinco, grammas	300
Formaldeide a 40 %, gottas....	40

3) uma capsula, conforme as reivindicações precedentes, em que as drogas misturadas e levadas ao fogo e em seguida banhadas em uma solução de formaldeide a 5 %, tudo como substancialmente descripto no memorial.

Pontos característicos da invenção de "um processo de fabrico de isolamento de cortiça, denominada "Expansite", para que pediu privilegio Raul Cotello (deposito n. 5.256, de 14 de junho de 1928):

1) processo do fabrico de "Cortiça

conglomerada" propria para isolamento do frio e calor, e que se denomina "Expansite";

2) um processo, como reivindicado em 1, destinado a applicação depois de passada pelas phases da sua fabricação a assoalhos, paredes, calçamentos, etc.;

3) um processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de, pelo processo a que é submettida a cortiça ficando esta isenta de ser atacada pelos roedores (ratos) ou insectos, como sejam, baratas, cupins, etc.;

4) de um processo como reivindicado de 1 a 3, caracterizado pelo facto de tornar-se um material inflammavel e finalmente refractario á humidade, tudo de accordo como descripto no memorial.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos emapparehos para fornecer quantidades de liquido medidas", para a qual pediu privilegio The Asiatic Petroleum Company, Limited (deposito n. 5.257, de 14 de junho de 1928):

1º, em apparelho do typo descripto, meios para alimentar aos recipientes ar sob pressão para o fim descripto;

2º, apparelho segundo a reivindicação 1 que comprehende uma bomba que tem um numero de compartimentos operativos, alguns dos quaes são adaptados a alimentar liquido aos recipientes e os restantes a alimentar aos ditos recipientes ar sob pressão, para o fim descripto;

3º, apparelho segundo a reivindicação 2 que comprehende uma bomba semi-rotativa, substancialmente como se descreveu;

4º, em um dispositivo segundo a reivindicação 3 em que a bomba semi-rotativa comprehende uma pá oscillavel, meios para impedir derrame de liquido pela dita pá para a camara adaptada a comprimir o ar, substancialmente como se descreveu;

5º, um dispositivo segundo a reivindicação 4 que comprehende uma cannelura na dita pá e uma cannelura que se estende em volta da parte desta entre a camara ou as camaras de ar e uma camara adjacente ou camaras adjacentes de liquido, e meios para por as ditas canneluras em communicação com o liquido descarregado pela dita bomba, substancialmente como se descreveu;

6º, apparelho segundo a reivindicação 1 que comprehende uma bomba adaptada a alimentar liquido aos recipientes, e um compressor de ar adaptado a ser actuado por variações na pressão do liquido descarregado pela dita bomba, substancialmente como se descreveu;

7º, um dispositivo segundo qualquer das reivindicações precedentes em que o ar sob pressão é descarregado em uma ponte ôca que liga os recipientes, substancialmente como se descreveu;

8º, um dispositivo segundo qualquer das reivindicações precedentes em combinação com meios adaptados a contar o intermittenemente fazer voltar o excesso ou derrame de liquido a um reservatorio ou semelhante, substancialmente como se descreveu;

9º, um dispositivo segundo a reivindicação 8 em que o excesso ou derrame de liquido forma normalmente uma rolha liquida para impedir o escape de ar, substancialmente como se descreveu;

10, um dispositivo segundo a reivindicação 9 que comprehende uma camara,

de boia a que é alimentado ar sob pressão, e uma boia na dita camera adaptada a fazer voltar periodicamente o liquido a um reservatorio ou semelhante;

11, aparelho para fornecer ar sob pressão substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção do "aperfeiçoamentos emapparelhos de governo de pressão", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 5.258, de 14 de junho de 1928):

1°, a combinação de um receptaculo fechado; um registro; uma machina pneumática, disposta de modo a comunicar com o dito receptaculo através o dito registro; meios, sensíveis á pressão do gaz no dito receptaculo, de governar o funcionamento da dita machina; e os meios, accionáveis de accordo com a posição do dito registro, de fazer com que a dita machina seja desexcitada somente quando o dito registro estiver fechado;

2°, a combinação de um receptaculo fechado; um registro; uma machina pneumática, disposta de modo a comunicar com o dito receptaculo através o dito registro; meios, sensíveis á pressão do gaz no dito receptaculo, de governar o funcionamento da dita machina; e um dispositivo centrifugo, disposto de modo a promover a abertura do dito registro, somente quando a velocidade da dita bomba attingir um valor predeterminado;

3°, A combinação de um receptaculo fechado; um registro; uma machina pneumática, disposta de modo a ser ligada ao dito receptaculo através o dito registro; meios, sensíveis á pressão do gaz no dito receptaculo, de governar o funcionamento da dita machina; um dispositivo centrifugo, disposto de modo a provocar a abertura do dito registro, somente ao attingir a velocidade da dita machina um valor predeterminado; e meios, governados pela dita chave, de provocar a desexcitação da dita machina, somente quando a dita chave estiver fechada;

4°, a combinação de um receptaculo; um registro; uma machina pneumática, disposta de modo a ser ligada ao dito receptaculo através esse registro; um motor electrico, que acciona a dita machina; meios, que comprehendem uma chave provida de uma bobina operatoria, disposta de modo a provocar a excitação do dito motor, sempre que a pressão no dito receptaculo attingir um valor predeterminado; e uma chave, accionada pelo dito registro com o fim de completar um circuito mantenedor da dita bobina operatoria;

5°, a combinação de um receptaculo; um registro; uma machina pneumática, disposta de modo a comunicar com o dito receptaculo através o dito registro; um motor electrico, que acciona a dita machina; meios, que comprehendem uma chave provida de uma bobina operatoria, disposta de modo a provocar a excitação do dito motor, sempre que a pressão no dito receptaculo attingir um valor predeterminado; meios, sensíveis á velocidade do dito motor, de governar o funcionamento do dito registro; e meios, accionados através o dito regis-

tro, de governar um circuito mantenedor da dita bobina operatoria.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 23 de junho de 1927, sob n. 200.973.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em dispositivos de sujeição de conductores", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 5.259, de 14 de junho de 1928):

1°, num dispositivo de sujeição de conductores de electricidade, a combinação de membros de sujeição que podem ser dispostos sobre lados oppostos de um conductor, com um systema pivotante desses membros, quando reunidos entre si, systema esse cujo eixo fica situado substancialmente em sentido perpendicular e intersectando o eixo longitudinal de conductor;

2°, uma estrutura de dispositivo de sujeição de conductores de electricidade, a qual comprehende um par de membros de sujeição, que podem ser dispostos sobre os lados de um conductor; meios de manter esses membros em relação sujeitadora; e meios pivotantes, ligados a um dos membros de sujeição, com o fim de permitir o deslocamento pivotante dos membros de sujeição reunidos, ao redor de um eixo que intersecta a linha central longitudinal do conductor;

3°, num dispositivo de sujeição de conductores de electricidade, a combinação de membros de sujeição que podem ser dispostos sobre os lados oppostos de um conductor, com meios de segurar esses membros em relação sujeitadora conductor e meios capazes de fazerem um dos membros sujeitadores pivotar ao redor de um eixo que fica em linha com o eixo longitudinal do conductor;

4°, num dispositivo de sujeição, da especie descripta, membros de sujeição superior e inferior, que podem ser dispostos em lados oppostos de um conductor; meios de manter esses membros em relação sujeitadora no conductor; e meios, ligados ao membro de sujeição inferior, de fazer pivotar os membros de sujeição quando reunidos, ficando o eixo do perno substancialmente perpendicular a e intersectando o eixo longitudinal do conductor;

5°, num dispositivo de sujeição da especie descripta, membros de sujeição superior e inferior que podem ser dispostos em lados oppostos de um conductor e tem as suas partes confrontantes concavadas; orelhas que se projectam lateralmente, providas de aberturas e dispostas em relação de espaçamento em lados oppostos do membro de sujeição inferior; e cavilhas em U que se estendem através essas orelhas e rodeiam o membro de sujeição superior, com o fim de manter a relação sujeitadora, tendo o membro de sujeição superior pares espaçados de nervuras, os quaes definem assentos para accommodação das cavilhas;

6°, num dispositivo de sujeição da especie descripta, membros de sujeição superior e inferior que podem ser dispostos em lados oppostos de um conductor e tem as suas partes confrontantes

concavadas; orelhas que se projectam lateralmente, providas de aberturas e dispostas em relação de espaçamento em lados oppostos do membro de sujeição inferior; e cavilhas em U que se estendem através essas orelhas e rodeiam o membro de sujeição superior, com o fim de manter a relação de sujeição, tendo esse membro pares espaçados de nervuras que definem assentos para accommodação das cavilhas e uma nervura de reforço, central, extendendo-se longitudinalmente e situada entre as nervuras internas dos ditos pares;

7°, num dispositivo de sujeição da especie descripta, membros de sujeição superior e inferior que podem ser dispostos em lados oppostos de um conductor e tem as suas partes confrontantes concavadas; orelhas que se projectam lateralmente, providas de aberturas e dispostas em relação de espaçamento em lados oppostos do membro de sujeição inferior; cavilhas em U que se estendem através essas orelhas e rodeiam o membro de sujeição superior, com o fim de manter a relação espaçadora, tendo o membro superior pares espaçados de nervuras que definem assentos para accommodação das cavilhas e uma nervura central de reforço que se estende longitudinalmente, situada entre as nervuras internas dos ditos pares; e meios de fazer pivotar o membro inferior de sujeição, situados com o respectivo eixo substancialmente perpendicular e em linha com o eixo longitudinal do conductor;

8°, num dispositivo de sujeição da especie descripta, um par de membros de sujeição que podem ser dispostos em lados oppostos de um conductor; meios de manter esses membros em relação sujeitadora sobre o conductor; munhões que se projectam lateralmente de um dos membros de sujeição; e fuzis de suspensão, nos quaes se alojam pivotalmente os ditos munhões;

9°, num dispositivo de sujeição da especie descripta, um par de membros de sujeição que podem ser dispostos contra os lados oppostos de um conductor; meios de manter esses membros em relação sujeitadora sobre o conductor; Munhões que se projectam lateralmente de um desses membros; e fuzis de suspensão, nos quaes se alojam pivotalmente esses munhões, sendo o eixo desses munhões situado substancialmente perpendicular a e intersectando o eixo longitudinal do conductor;

10, em um dispositivo de sujeição da especie descripta, um par de membros de sujeição que podem ser dispostos contra lados oppostos de um conductor; meios de manter esses membros em relação de sujeição sobre o conductor; munhões que se projectam lateralmente de um desses membros; e fuzis de suspensão, nos quaes se alojam pivotalmente esses munhões, os quaes tem os respectivos eixos situados em sentido substancialmente perpendicular a o intersectando o eixo longitudinal do conductor, tendo os munhões cabeços alongados e os fuzis, aberturas correspondentemente alongadas, para a passagem desses cabeços;

11, em um dispositivo de sujeição da especie descripta, um par de membros de sujeição que podem ser dispostos contra lados oppostos de um conductor; meios de manter esses membros em relação de sujeição sobre o conductor; munhões que se projectam lateralmente de

um desses membros; e fuzis de suspensão, nos quaes se alojam pivotalmente esses munhões, os quaes tem os respectivos eixos situados de modo substancialmente perpendicular a intersectando o eixo longitudinal do conductor o cabeços alongados, tendo os fuzis aberturas correspondentemente alongadas para a passagem dos cabeços e de largura um pouco maior do que o diametro dos munhões, para permittir um movimento rolante destes;

12, em um dispositivo de sujeição da especie descripta, membros de sujeição superior e inferior adaptados a serem dispostos sobre lados oppostos de um conductor; meios de manter esses membros em relação de sujeição com o conductor; e meios de fazer pivotar os mesmos, quando reunidos, permittindo que elles se movam de accôrdo com as vibrações do conductor, sem ser necessario deslocar o centro de massa;

13, em um dispositivo de sujeição da especie descripta, membros de sujeição superior e inferior que podem ser dispostos em lados oppostos de um conductor; meios de manter esses membros em relação de sujeição com o conductor; e uma cavilhaperno que atravessa o membro de sujeição inferior transversalmente e cujo eixo intersecta o eixo normal, longitudinal do conductor, tendo ambos os membros de sujeição assentos, desalinhados relativamente á cavilhaperno, com o fim de encurvar o conductor, para que este não impeça a passagem da cavilha;

14, em um conductor, um par de membros de sujeição que podem ser dispostos em lados oppostos do conductor, tendo um desses membros uma parte central dilatada e provida de uma abertura transversal; meios, situados oppostos da abertura, de manter os membros de sujeição em relação sujeitadora com o conductor; e uma cavilhaperno que atravessa essa abertura, intersectando o eixo da abertura e o da cavilhaperno o eixo normal longitudinal do conductor e tendo os membros de sujeição meios de manter a parte sujeita do conductor em posição encurvada que se afaste da cavilhaperno, com o fim de evitar dificultar a passagem desta.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 981, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America em 17 de junho de 1927, sob n. 199.512.

Pontos característicos da invenção de "uma semeadeira mecanica manual", para que pediu privilegio Joaquim Furio (deposito n. 5.260, de 14 de junho de 1928):

1. Uma semeadeira mecanica manual, formada por dois braços (a, b) que se articulam na parte inferior a exemplo de tesoura, disposto um dos braços (a) com uma caixa tubular (e) para receber os grãos a semear, tendo em seu interior, além de dois guias (g, h), para deslocarem a massa dos grãos, mais abaixo desses guias um registro (i) consistindo em guias (j) com o rasgo (k) entre os quaes corre uma gaveta (l), ôca e disposta nas faces horizontaes com abertura (k, l) entre si correspondentes em dimensão e alinhamento vertical, gaveta (l) essa que é aberta longitudinalmente em ambos os lados na sua altura, para servir de guia a uma ou outra segunda gaveta (m) disposta com aberturas ou furos correspondentes ao tamanho dos grãos a semear, a exemplo de diaphragma, disposta cada uma dessas ultimas gavetas geralmente com dois furos de diferentes tamanhos, podendo assim ser invertida a gaveta quando variar o tamanho dos grãos, sendo substituída por outra com furos diferentes e adequados, quando essa inversão não for sufficiente.

2. A semeadeira acima reivindicada, cujo dispositivo acima descripto permittir que os grãos valem pelas aberturas ou furos das gavetas (l, m) sob a regulação dessa vasaõ ou passagem, levada a effeito por meio de uma pequena escora (n) fixa em um suporte (o) que ao mesmo tempo serve de tampa á abertura (p) da semeadeira, regulação essa que se opera pelo corrimento dessa escora e da gaveta (l) do registro (i) conduzidas, respectivamente pelos braços (a, b) da semeadeira, de modo a darem passagem aos grãos em quantidades quasi sempre eguaes; cabindo estes em um espaço comprehendido por duas bicas (q), cujos lados se aguçam na direcção da extremidade, tomando a forma de uma cavadeira, quando suas pontas se unem pelo afastamento dos braços (a, b) obtido pelo movimento dado as alças (d), e devido a referida articulação dessas bicas em um pino (c), posição essa que repercute na obstrução ou passagem dos grãos pelo registro (i), e inversamente, quando os braços (a, b) se approximam e se unem.

3. A semeadeira acima reivindicada, na qual poderão ser empregados nas diferentes partes e pontos os materiais que por sua natureza sejam appropriados ás respectivas funcções, podendo tambem variar as dimensões, quando necessario.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo indicador de taxas postaes, adaptavel ás balanças empregadas em pesar as expedições", para a qual pediu privilegio a International Business Machines Company of Delaware (deposito n. 5.262, de 14 de junho de 1928):

Primeiro — Um dispositivo indicador de taxas postaes, adaptavel ás balanças empregadas em pesar as expedições, dispositivo esse que consiste numa chapa, feita de cartão, metal, celluloides ou de outro qualquer material conveniente e tendo a forma de um sector circular, chapa essa que é adaptada ao quadrante das balanças desse typo e na qual são gravados ou impressos arcos de circulo concentricos, cujo centro coincide com o do dito quadrante e traços divisorios radiaes, ao longo desses arcos; sendo impressos nos traços do primeiro arco, a partir da periphéria, algarismos correspondentes ao peso e, nos traços dos outros arcos successivamente, algarismos que indicam o porte a pagar de accôrdo com o peso, conforme a especie dos objectos, taes como "cartas", "manuscriptos", "livros", etc., denominações essas que encimam, gravadas ou impressas, os respectivos arcos de circulo, sendo esses portes indicados em uma ou em duas séries, nos casos de ser o mesmo ou de ser diferente, respectivamente, o porte para o interior e para o exterior do paiz; sendo provido em conjunção com o dito sector, um

ponteiro, dividido por arcos de circulos concentricos, os quaes coincidem com os arcos gravados ou impressos no dito sector e nos espaços entre os quaes são impressas ou gravadas as indicações "Interior", "P. A." e "Universal", referentes ao porte a pagar para o interior do paiz, paizes americanos e paizes da União Postal Universal, de modo que, collocando-se um objecto no prato da balança, ao mesmo tempo que o ponteiro indica o peso, se possa ler directamente o porte a pagar, o qual é indicado pelo ponteiro de accôrdo com a especie do objecto, indicada no sector e o ponteiro; tudo substancialmente como destino do dito objecto, indicado no aqui descripto e representado no desenho annexo.

Segundo — Como artigo de manufactura, os dispositivos indicadores de taxas postaes, adaptaveis ás balanças empregadas em pesar as expedições, construídos, dispostos e adaptados a funcionar, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo

Pontos característicos da invenção de "um producto denominado "Vedol", destinado á vulcanização automatica das camaras de ar de automoveis e seus congenes", para que pediram privilegio o major Bernardino Jorge, João Francisco da Silveira e Luiz Ferreira da Silva (deposito n. 5.262, de 14 de junho de 1928):

Um producto denominado "Vedol", destinado á vulcanização automatica das camaras de ar dos automoveis e seus congenes, caracterizado pela sua composição de talco, malacacheta, cortiça, terra Porriere, terra de senna queimada e essencia de myrrhanna. Dois litros applicados na camara de ar dos automoveis e seus congenes, vasada por prego ou estilhaço, se refaz de maneira tão rapida, que não deixa escapar a menor quantidade de ar.

Conserva a camara por mais de dois annos sem carecer do menor remendo.

Pontos característicos da invenção de "um apparelho fluctuavel de pesca", para que pediram patente de modelo de utilidade Onayr Lacerda Penhafort e Raul Pereira Alves de Magalhães (deposito n. 5.263, de 14 de junho de 1928):

1º, um apparelho fluctuavel de pesca, caracterizado por viveiros em formas de setas exagonal com a configuração T, communicando-se todos por meio de portas bifurcadas, successivamente, de uns para os outros, sempre em forma de A para entrada e V para a sahida, como indicam as setas L— e S—, para effeitos de luz e sombra, engradado de madeira, revestidos de esteira, gradil ou envareamento, espia da mesma construção e revestimento, fluctuador constando de dous grupos de dous barcos cada um, com guincho de catraca ou manivella de reversão, cabrilla em forma de pyramide, viga ou flecha de arriar o suspender, cabo de aço, cadernacs e pastescas duplas, fig. A. B. C. D. E. F., G. H. I. J.;

2º, um apparelho fluctuavel de pesca, de accôrdo com a reivindicación anterior, caracterizado por viveiros de cinco compartimentos, para pescar por effeito de labyrinth, luz e sombra, fig. A. L. 2

3º, um apparelho fluctuavel de pesca, de accôrdo com as reivindicaciones 1ª e 2ª, caracterizado por espia ou muro de guia do peixe, constituida de angradado

Vertical com travessas horizontaes, guardadas de estaes e revestida de envareamento, fig. B. J.;

4º, um aparelho fluctuavel de pesca, de accôrdo com as reivindicações 1ª, 2ª e 3ª, caracterizado por fluctuadores em grupo de dous, com canilhas em forma de pyramide erectas no centro desses grupos, fig. D. G.;

5º, um aparelho fluctuavel de pesca, de accôrdo com as reivindicações 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, caracterizado por viga ou flecha ligando os dous grupos de fluctuadores para a suspensão do viveiro e espia em determinado vão, fig. E. F.;

6º, um aparelho fluctuavel de pesca, de accôrdo com as reivindicações 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, caracterizado por guincho de brado de reversão com braços de catraca ou manivella para accionar os cabos de aço, fig. H.;

7º, um aparelho fluctuavel de pesca, de accôrdo com as reivindicações 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, caracterizado por cadernas, patescas e cabos de aço, para suspender e arriar a flecha ou viga que manobra o aparelho, fig. I., tudo como substancialmente descrito e representado para o fim indicado.

Pontos característicos da invenção de "uma nova carteira para phosphoros", para que pediram patente de modelo de utilidade Roque Luiz Carbone e Léo Woltrurth (deposito n. 5.261, de 14 de junho de 1928):

1º, como modelo de utilidade uma nova carteira para phosphoros, caracterizada por ser constituída por uma folha de papel consistente, tendo formada por esta uma bolsa, contendo uma fita de papelão ondulado, para ser nestes presos os palitos dos phosphoros e conter na parte que dobra para formar a bolsa uma lixa, para se accender os phosphoros;

2º, em um modelo de carteira como reivindicado em 2º, caracterizado por proporcionar areas relativamente grandes para conter reclames, e a sua divulgação pela distribuição gratuita das ditas carteiras, como descripta e representada no desenho annexo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim Furio, destinada a artigos da classe 7 (deposito n. 11.273, de 14 de junho de 1928):

Consiste na palavra "Universal", disposta entre aspas.

A presente marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir semeadoras, mecanicas, manuaes destinadas aos ramos da agricultura e horticultura, na classe 7, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. B. Gomes, destinada a artigos das classes 11, 14, 15 e 16 (deposito n. 11.274, de 14 de junho de 1928):

Consiste nas palavras "Casa Rochedo", escriptas em letras maiusculas, entre aspas e sobre uma linha horizontal, para distinguir ferragens em geral, vidro, porcelanas, louças, vidradas, ceramica em geral e tintas.

A marca será usada guardada em rotulos, etiquetas, facturas, reclames e taboletas, e poderá variar de typo, cores e dimensões. Classes 11, 14, 15 e 16.

Descrição da marca para que pediu registro Mario Guimarães Belletti, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 11.275, de 14 de junho de 1928):

Consiste entre duas circunferências concentricas "Gonoséa". Comprimitos para uso interno—Separando a palavra Gonoséa de ambos os lados existem dous pequenos triangulos de lados curvilineos concavos. No espaço limitado pela circunferencia menor existe desenhada e muito ampliada uma preparação microscopica representando os diplococos ou gonococos, microbios da Gonorrhéa. A presente marca a ser registrada e depositada é de exclusiva propriedade do pharmaceutico diplomado Mario Guimarães Belletti.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico denominado "Gonoséa", incluindo na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro José da Costa Soares, destinada a artigos das classes 15, 37 e 40 (deposito n. 11.276, de 14 de junho de 1928):

Consiste no nome "Hotel Bella Vista", entre duas aspas.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir as louças, roupas de cama e mesa e moveis, de seu commercio, comprehendidos nas classes 15, 37 e 40, e será também usada em notas, cartões, facturas, annuncios, taboletas, referentes ao seu commercio.

Descrição da marca para que pediu registro José da Costa Soares, destinada a artigos da classe 50 J (deposito numero 11.277, de 14 de junho de 1928):

Consiste no nome "Casino Palácio" entre duas aspas.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir cinemas, diversões e bilihares de seu commercio, comprehendidos na classe 50 letra j.

Descrição da marca para que pediu registro José da Costa Soares, destinada a artigos das classes 15, 37, 40 (deposito n. 11.278, de 14 de junho de 1928):

Consiste no nome "Palácio Hotel" entre duas aspas.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir as louças, roupas de cama e mesa e moveis, de seu commercio, comprehendidos nas classes 15, 37 e 40, e será também usada em notas, cartões, facturas, annuncios, taboletas e reclames referentes a seu commercio.

Descrição da marca para que pediu registro a S. A. Fabrica de Tecidos Renaux, destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 11.279, de 13 de junho de 1928):

Consiste nas palavras Superior Brim Branco H. I. "dentro de um trapezio tendo na primeira linha ao centro a palavra "Superior" e na do meio, as palavras "Brim Branco", as letras maiusculas

e a segunda de um ponto no canto, em baixo, a direita, em typo, bem pequeno as palavras "Industria Brasileira".

A marca poderá variar em cores e dimensões, classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro Coelho Barbosa & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 11.280, de 14 de junho de 1928):

Consiste no seguinte rotulo em forma de facha, circundado por uma vinheta, tendo na parte de cima a palavra "Dyspeptinum", em letras vermelhas; a seguir, em letras vermelhas Coelho Barbosa & Comp., em letras azues: Chímicos homocopathas, rua dos Ourives n. 38 e em vermelho: Rio de Janeiro.

A marca será usada pelos supplicantes nos vidros que contiverem o referido medicamento, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Jorge Chame, destinada a artigos da classe 39 (deposito n. 11.281, de 14 de junho de 1928):

Consiste nos desenhos representando um busto de criança, com um laço de fita á cabeça, encimado por um losango com o nome Pouilbot, lendo-se na parte superior do rotulo os dizeres: Bico de Mamadeira.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir bicos de mamadeira, de sua importação do estrangeiro, comprehendidos na classe 39.

Descrição da marca para que pediu registro Moura, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 11.282, de 14 de junho de 1928):

Consiste na representação dos dizeres: Sabonete "Libertador" escriptas com letras de fantasia, sublinhadas por um traço estando á palavra Libertador entre duas aspas.

A marca que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir sabonetes de sua industria e commercio, incluindo na classe 48.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Paul Lechler, destinada a artigos das classes 1, 2, 16 e 50 j (deposito n. 11.263, de 14 de junho de 1928):

Consiste no vocabulo de fantasia Inertol, escripto em letras brancas no centro de um losango, tendo em baixo dous traços sinuosos, sendo o campo do losango preto.

A marca foi escolhida para assignalar e distinguir um preparado chimico da fabricação e commercio da depositante, especialmente para proteger as construções de ferro contra a ferrugem e impermeabilizar obras de cimento e concreto, comprehendido nas classes 1, 2, 16 e 50 j. A marca poderá ser usada em quaesquer dimensões, typo e cores de impressão, sobre os envolveros no producto, e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

(*) Reproduzidos por ter sido publicado com incorrecções.

Conselho Nacional do Trabalho**EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO**

Foram mandados publicar os seguintes acordãos, proferidos nas sessões de abril do corrente anno:

Recurso n. 185 — Relator, Dulphe Pinheiro Machado; recorrente, Hamilton Gonçalves da Silva; recorridos, Villela e Irmão.

Vistos, discutidos e examinados estes autos de recurso em que é recorrente Hamilton Gonçalves da Silva e recorrida a firma Villela & Irmão, nos quaes reclama o recorrente o pagamento de importancia de 195\$000, correspondente a quinze dias de férias;

Attendendo a que ficou provado que o recorrente tinha apenas 7 mezes e 16 dias de serviço na data em que allega ter sido despedido do serviço da firma recorrida;

Attendendo a que, nessas condições, não tinha ainda o recorrente adquirido direito ao gozo das férias, nos termos do art. 3º do Regulamento n. 17.496, de 30 de outubro de 1926;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928 — *Ataulpho, Presidente. — Dulphe Pinheiro Machado, Relator. — Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.*

Recurso n. 224 — Relator, Dulphe Pinheiro Machado; recorrente, João Matheus; recorrida, Fabrica de Tecidos Corcovado.

Vistos, discutidos e examinados estes autos de recurso em que é recorrente João Matheus e recorrida a Fabrica de Fiação e Tecidos Corcovado, nos quaes reclama o recorrente o pagamento da importancia correspondente a quinze dias de férias a 9\$140 por dia ou seja a quantia total de 137\$000;

Attendendo a que ficou plenamente provado ter o recorrente tempo de serviço sufficiente para o gozo das férias concedidas pela lei n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925;

Attendendo que taes férias não lhe foram concedidas;

Attendendo ainda a que não procedem as razões de defesa da Companhia recorrida, de accordo com as reiteradas decisões deste Conselho, e não se acham provadas as suas allegações relativas a faltas do recorrente;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado a pagar ao recorrente a quantia de cento e trinta e sete mil réis, correspondente a quinze dias de férias.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928 — *Ataulpho, Presidente. — Dulphe Pinheiro Machado, Relator. — Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.*

Recurso n. 228 — Relator, Dulphe Pinheiro Machado; recorrente, Joaquim Gomes da Silva; recorrida, Fabrica de Bebidas "Globo".

Visto e relatado o presente recurso em que é recorrente Joaquim Gomes da Silva e recorrida a Fabrica de Bebidas "Globo";

Considerando que a petição inicial não está assignada pelo recorrente, Joaquim Gomes da Silva e sim por José Pedro de Souza, a rogo, sem testemunhas;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em preliminar, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928 — *Ataulpho, Presidente. — Dulphe Pinheiro Machado, Relator. — Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.*

Recurso n. 232 — Relator, Dulphe Pinheiro Machado; recorrente, José Teixeira; recorrida, A. Brasil & Comp.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente José Teixeira e recorrida A. Brasil & Comp.

Considerando que o recorrente José Teixeira não apresentou sua caderneta e o direito ao gozo de férias depende de regularização da referida caderneta de serviço, conforme o art. 11, paragrapho 4º do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1927;

Considerando que o recorrente nem sequer provou ter prestado serviços a recorrida durante 12 mezes seguidos;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928 — *Ataulpho, Presidente. — Dulphe Pinheiro Machado, Relator. — Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.*

Recurso n. 240 — Relator, Dulphe Pinheiro Machado; recorrente, Antonio da Silva Telles; recorrido, Camillo Cuquejo

Vistos, discutidos e examinados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio da Silva Telles e recorrida a firma Camillo Cuquejo, nos quaes reclama o recorrente a importancia de 110\$, correspondente a quinze dias de férias;

Attendendo a que o direito do recorrente ás férias se deprehe de suas próprias declarações do recorrido, que não contesta ter elle tempo de serviço sufficiente para o gozo das férias;

Attendendo a que não provou a recorrida ter feito ao recorrente o adiantamento de 500\$, conforme allega;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a quantia de cento e dez mil réis, correspondente aos quinze dias de férias.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928. — *Ataulpho, Presidente. — Dulphe Pinheiro Machado, Relator. — Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.*

Recurso n. 246 — Relator, Dulphe Pinheiro Machado; recorrente, Francisco Lobato; recorrida, Fabrica de Calçados Ferreira Souto & Comp.

Visto e relatado o presente recurso, em que é recorrente Francisco Lobato e recorrida a firma Ferreira, Souto & Comp.;

Considerando que o recorrente, Francisco Lobato, apresentando sua caderneta, provou ter prestado serviços a recorrida, Ferreira, Souto & Comp., desde 26 de abril de 1926 até 26 de maio de 1927;

Considerando que o direito ao gozo de férias é adquirido pelo decreto n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925, independentemente de regulamentação para entrar em vigor;

Considerando que a allegação de faltas dadas ao serviço só é procedente, quando provada;

Considerando que o empregado que se despede do serviço tem direito ao gozo de férias, desde que tenha trabalhado 12 mezes seguidos;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso e condemnar a recorrida, Ferreira, Souto & Comp., a pagar ao recorrente a indemnização de 15 dias de férias, na forma do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928. — *Ataulpho, Presidente. — Dulphe Pinheiro Machado, Relator. — Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.*

Recurso n. 255 — Relator, Dulphe Pinheiro Machado; recorrente, Elysio Pinto Ribeiro; recorrido, Joaquim Pereira da Silva

Vistos, discutidos e examinados estes autos de recurso, em que é recorrente Elysio Pinto Ribeiro e recorrido Joaquim Pereira da Silva, nos quaes reclama o recorrente o pagamento da importancia correspondente aos quinze dias de férias, ou seja a quantia de 232\$500;

Attendendo a que o recorrente tinha sufficiente tempo de serviço para que lhe fossem concedidas férias, nos termos do art. 3º do regulamento n. 17.496;

Attendendo a que não ficou devidamente provada a allegação do recorrido de que houvesse pago ao recorrente importancia excedente á que corresponde ás férias;

Accórdam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar Joaquim Pereira da Silva a pagar ao recorrente Elysio Pinto Ribeiro a quantia de 232\$500, correspondente a quinze dias de férias.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928. — *Ataulpho, Presidente. — Dulphe Pinheiro Machado, Relator. — Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.*

Recurso n. 287 — Relator, Dulphe Pinheiro Machado; recorrente, João Menezes; recorrida, Companhia Usinas Nacionais

Visto e relatado o recurso em que é recorrente João Menezes e recorrida a Companhia Usinas Nacionais;

Considerando que o recorrente João Menezes provou ter prestado serviços a recorrida, Companhia Usinas Nacionais, desde 20 de abril de 1926 até 16 de junho de 1927;

Considerando que a allegação de faltas dadas no serviço não está provada:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso e condemnar a recorrida Companhia Usinas Nacionais a pagar ao recorrente a indemnização correspondente a 15 dias de férias, na forma do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Dulphé Pinheiro Machado*, Relator. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 292 — Relator, *Dulphé Pinheiro Machado*; recorrente, *Oswaldo de Oliveira*; recorrida, *Rodrigues Sylvio & Comp.*

Visto e relatado o presente recurso, em que é recorrente *Oswaldo de Oliveira* e recorrida a firma *Rodrigues, Sylvio & Comp.*:

Considerando que o recorrente, *Oswaldo de Oliveira*, provou, com a sua caderneta, ter prestado serviços á recorrida *Rodrigues, Sylvio & Comp.* desde 29 de julho de 1925 até 25 de maio de 1927:

Considerando que o direito ao gozo de férias é adquirido desde a publicação do decreto n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925, independente de sua regulamentação:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento a este recurso e condemnar a recorrida, *Rodrigues, Sylvio & Comp.*, a pagar ao recorrente os 15 dias de férias, na forma do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Dulphé Pinheiro Machado*, Relator. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Relator n. 295 — Relator, *Dulphé Pinheiro Machado*; recorrente, *Bertholdo Casimiro de Sant'Anna*; recorrida, *Fabrica "Maracanã" S. A.*

Visto e relatado o presente recurso, em que é recorrente *Bertholdo Casimiro de Sant'Anna* e recorrida a *Fabrica "Maracanã" S. A.*:

Considerando que o art. 14, § 4º, letra a, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, só concede recurso das decisões do Conselho Nacional do Trabalho para o Ministério da Agricultura, quando se trata de imposição de multa:

Considerando que o caso em apreço não se refere a imposição de multa, na forma do art. 18 do citado decreto:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar officiar ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio declarando que não cabe o recurso indicado, nesta especie.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Dulphé Pinheiro Machado*, Relator. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 304 — Relator, *Dulphé Pinheiro Machado*; recorrente, *José Duarte Rosalvo*; recorrida, *Freeh & Pasquale*

Visto e relatado o recurso, em que é recorrente *José Duarte Rosalvo* e recorrida a *Freeh & Pasquale*:

Considerando que o recorrente *José Duarte Rosalvo* provou ter trabalhado para a recorrida, *Freeh & Pasquale*, desde 10 de maio de 1926 até 20 de julho de 1927, conforme sua caderneta apresentada á secretaria deste instituto;

Considerando que não estão provadas as allegações da recorrida, constantes da defesa a fls. 4:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento a este recurso e condemnar a recorrida ao pagamento dos 15 dias de férias, na forma do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Dulphé Pinheiro Machado*, Relator. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 347 — Relator, *Dulphé Pinheiro Machado*; recorrente, *Olavo Machado*; recorrida, *Companhia Nacional de Tecidos Nova America*

Vistos, discutidos e examinados estes autos de recurso, em que é recorrente *Olavo Machado* e recorrida a *Companhia Nacional de Tecidos Nova America*, nos quaes reclama a importancia correspondente a 15 dias de férias, ou seja a quantia de 105\$000:

Attendendo a que o recorrente tinha tempo sufficiente de serviço para que lhe fossem concedidas férias, nos termos do art. 3º do regulamento n. 17.496;

Attendendo a que taes férias não lhe foram concedidas; Attendendo ainda a que não procedem as razões de defesa da companhia recorrida:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a *Companhia Nacional de Tecidos Nova America* a pagar ao recorrente a quantia de 105\$, correspondente a 15 dias de férias.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928. — *Ataulpho*, Presidente. — *Dulphé Pinheiro Machado*, Relator. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 366 — Relator, *Dulphé Pinheiro Machado*; recorrente, *Alfredo Ferreira*; recorrida, *Manoel José Pinto Filho & Comp.*

Visto e relatado o recurso em que é recorrente *Alfredo Ferreira* e recorrida a firma *Manoel José Pinto, Filho & Comp.*:

Considerando que o recorrente *Alfredo Ferreira* provou ter prestado serviços por mais de 12 mezes á firma recorrida *Manoel José Pinto, Filho & Comp.*:

Considerando que a caderneta do recorrente está regularizada e a data da sua admissão no serviço estando indicada com a expressão "antes da lei" significa que é a lei de férias, isto é, o decreto n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925;

Considerando, portanto, que os serviços do recorrente datam de periodo anterior a 24 de dezembro de 1925 até 6 de julho de 1927;

Considerando que é de nenhum fundamento juridico a defesa da recorrida, á fls. 4:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento a este recurso e condemnar a recorrida ao pagamento dos 15 dias de férias, na forma do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphé Pinheiro Machado*, relator. — *Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 430 — Relator, *Dulphé Pinheiro Machado*; recorrente, *Alvaro de Oliveira*; recorrida, *Fabrica de Moveis de Mello & Reis*

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente *Alvaro de Oliveira* e recorrida a *fabrica de moveis Mello & Reis*, nos quaes reclama o recorrente a importancia correspondente a quinze dias de férias, ou seja a quantia de 180\$000.

Attendendo a que o recorrente, ao deixar o serviço da recorrida, havia adquirido direito ás férias, nos termos do art. 3º do decreto n. 17.496:

Attendendo a que taes férias não lhe foram concedidas;

Attendendo a que não procedem as considerações da recorrida, relativas á regulamentação do decreto n. 4.982, de acordo com os reiterados julgados deste Conselho;

Attendendo, finalmente, a que vieram desacompanhadas de provas as demais allegações da recorrida;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a firma *Mello & Reis* a pagar ao recorrente *Alvaro de Oliveira* a importancia de 180\$ correspondente a quinze dias de férias.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphé Pinheiro Machado*, relator. — *Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 450 — Relator, *Dulphé Pinheiro Machado*; recorrente, *Antonio Almeida Fontes*; recorrida, *Sociedade Anonyma Marvim*

Visto e relatado o recurso em que é recorrente *Antonio Almeida Fontes* e recorrida a *Sociedade Anonyma Marvim*: Considerando que o recorrente *Antonio Almeida Fontes* prestou serviços á recorrida, *Sociedade Anonyma Marvim*, desde 22 de fevereiro de 1926 até 4 de agosto de 1927, conforme sua caderneta regularizada;

Considerando que assim fez jús ao gozo de 15 dias de férias, que não gozou, porque foi despedido do serviço:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento a este recurso e condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização dos 15 dias de férias, na forma do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Dulphé Pinheiro Machado*, relator. — *Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Conselho Superior de Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 15 de junho de 1923

Officios:

Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 6.457 — Pelo presente, dou em meu poder o vosso officio n. 621/1, de 5 do corrente, com o qual remettestes a este Conselho Superior o processo relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brahma do despacho da Directoria Geral da Propriedade que deferiu, como modelo de utilidade, o pedido de privilegio feito por Claes Niels Mungard para «uma caixa de madeira para transporte e expedição de garrafas e semelhantes».

O referido processo foi protocolado sob n. C. S. C. I. R 451, tendo sido distribuido á VIII Commissão Permanente, na qual funcionará como relator o Sr. conselheiro Dr. Henrique Eduardo Couto Fernandes.

— Sr. conselheiro Dr. Henrique E. Couto Fernandes:

N. 6.458 — Com o presente, tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo n. C. S. C. I. R 451, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brahma do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que deferiu, como modelo de utilidade, o pedido de privilegio feito por Claes Niels Mungard para «uma caixa de madeira para transporte e expedição de garrafas e semelhantes» de cujo estudo o este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer, anticipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reituar a segurança de minha estima e distincto apreço.

— Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 6.459 — Pelo presente, accuso o recebimento do vosso officio n. 651/1, de 12 do corrente, com o qual remettestes a este Conselho Superior o recurso interposto por Alfredo de Carvalho & Comp. do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial pelo qual foi negado registro á marca «Phenatol», para distinguir um preparado pharmaceutico, incluído na classe 3.

O referido processo foi protocolado sob n. C. S. C. I. R 452, tendo sido distribuido á IX Commissão Permanente, na qual funciona á correntela o Sr. conselheiro coronel J. J. da Silva Fernandes Couto.

— Sr. conselheiro coronel J. J. da Silva Fernandes Couto:

N. 6.430 — Com o presente, tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo n. C. S. C. I. R 452, relativo ao recurso interposto por Alfredo de Carvalho & Comp., do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou registro á marca «Phenatol», para distinguir um preparado pharmaceutico, incluído na classe 3, de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer, anticipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reituar a segurança de minha estima e consideração.

TRIBUNAL DE CONTAS

Expediente de 13 de junho de 1923

Portaria:

O director secretario deste Tribunal, tendo em vista a representação, de 4 do corrente, do funcionário desta Secretaria, 3º escripturário bacarel Manoel Ferrei da Silva, encarregado do serviço de redacção das actas, resolve louvar-o pelo interesse que vem tomando na elaboração desse serviço e determina para a completa e perfeita execução desse trabalho:

a) os processos julgados em sessão e que vieram do Gabinete do Exmo. Sr. ministro presidente, após a sua assignatura, serão entregues áquelles encarregados do preparo das actas, ou a quem substituí-lo, que os contará, confrontando o seu numero com o da papeleta «radê» apresentada pelo secretario das sessões;

b) isto realizado, será feita por escripto uma declaração do que foi aparado a qual deverá assignar o declarante, apresentando-a em seguida ao director-secretario;

c) na ausencia eventual do encarregado da redacção das actas, serão os papeis entregues ao secretario do mesmo director;

d) fica prohibida a execução por outros funcionarios, que não sejam os encarregados das actas ou o secretario do director, do serviço de extracto de processos, salvo ordem do Exmo. Sr. ministro-presidente, ou determinação desta directoria para o fim de desembaraçar immediatamente certos processos;

e) fica, tambem, prohibida a permanencia no recinto desta secretaria de pessoas estranhas ao serviço, bem assim a remessa de processos ás directorias, fóra dos respectivos protocolos, salvo quando se trata de funcionarios do Tribunal, que poderão transportar-os ás mesmas directorias, passando, porém, o competente recibo nos ditos protocolos da remessa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1923

Fred. Figner, estabelecido á rua do Ouvidor n. 135, com negocio de machinas de escrever, pedindo sua inscripção para a fornecer a este Tribunal. — Faça o requerente prova da sua exclusividade dos artigos indicados na proposta.

Manoel Dias Alves Costa, pedindo certidão. — Junta procuração.

No voto do Sr. ministro Jesuino Cardoso, sobre o saldo das contas decorrentes do contracto da Sociedade Anonyma du Gaz, constante da acta publicada hntem, houve omissão de um periodo, na parte final, torando-se, por isso, necessaria a reprodução, como se segue, em rectificação.

As contas estão selladas de conformidade com a decisão do Ministerio da Fazenda, proferida em 1921, a proposito de duvidas, que então surgiam, para resolverem agora.

O despacho ministerial, julgado procedente a reclamação da Sociedade Anonyma du Gaz contra a exigencia da Pagadoria do Thesouro, referente ao saldo das contas oriundas do contracto, e a affirmativa da concordancia do Governo, parte contractante, com o entendimento da outra parte contractante. E tal concordancia, fo mal e exp essa, equivale a uma interpretação authentica da clausula contractual reguladora do pagamento do sello.

De accordo com essa interpretação, tem sido executado o contracto, sem controver-

sias nem discrepancias, durante o longo decurso de tempo, que vem de 1909 a 1923, quasi um quarto de seculo.

A interpretação authentica apenas confirmou a interpretação resultante da forma de observancia que as partes inteessadas deram sempre á clausula contractual referente ao sello.

A intenção das partes contractantes ao contractarem o vinculo, ficou assim bem definida e accentuada.

E pelo principio fundamental dominante na interpretação dos contractos, e a intenção das partes que deve prevalecer, mesmo quando não fossem claras e explicitas as expressões empregadas, o que no caso não succede, como foi demonstrado.

Pelas razões expostas, voto pelo registro dos pagamentos ordenados nos processos de que pedi vista.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 35 — SESSÃO REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1928

Presidencia do chefe da delegação senhor Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Huascar Castro, Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignacio Silva, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Relatado pelo senhor delegado Pedro Leiros:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Distrito Telegraphico de Pernambuco:

Officio n. 371, de 2 do corrente, adiantamento de 43:915\$, ao engenheiro-chefe do mesmo districto, Dr. Renato Barroso, para despezas com pessoal e material neste mez. — Registrou-se.

Relatado pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Inspecoria Agricola do 8º Districto:

Officio n. 314, de 30 do mez proximo passado, pagamento de 576\$ a Tasso de Miranda e outros, de diarias no mez de março do corrente anno. — Registrou-se.

Relatado pelo Sr. delegado Ignacio Silva:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Servico de Saneamento Rural:

Officio n. 84, de 24 do mez proximo passado, pagamento de 4:060\$ aos Srs. Montenegro Simões & Comp., de fornecimento feito ao mesmo servico naquella mez. — Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Ignacio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assignada.

ACTA N. 36 — SESSÃO REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1928

Presidencia do chefe da delegação senhor Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Huascar Castro, Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignacio Silva, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Huascar Castro:

Ministerio da Fazenda:

Delegação do Tribunal de Contas:

Folha de pagamento na importancia de réis 4:697,914 aos Srs. chefe e membros desta delegação, proveniente do servico de tomada de contas em atraso. — Registrou-se.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Patronato Agricola «Barão de Lucena»:

Offícios ns. 143, 144 e 145, de 4 do corrente, pagamento das importancias de réis 2:260\$, 2:140\$ e 2:140\$ ao pessoal mensalista e diarista nos mezes de fevereiro, março e abril deste anno. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Guerra:

Setima Circumscripção Judicial Militar:

Officio n. 276, de 2 do corrente, pagamento de 1:770\$999 ao bacharel Lourenço Castello Branco e outros.

Officio n. 272, de 30 do mez proximo passado, pagamento de 700\$ aos Srs. Casimiro Fernandes e C. mp., de fornecimento feito n'quelle mez.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Patronato Agricola «Barão de Lucena»:

Officio n. 137, de 25 do mez proximo passado, pagamento de 250\$ a «Imprensa Official» publicação de edital. — Recusou-se o registro ao pagamento por não estar o mesmo evidentemente comprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Ignácio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assignada.

ACTA N. 37 — SESSÃO REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1928

Presidencia do chefe da delegação Sr. Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Huascar Castro, Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignácio Silva, foi aberta a sessão, tendo sido lida e approvada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Huascar Castro:

Ministerio da Fazenda:

Delegação do Tribunal de Contas:

Folha de pagamento na importância de 3:391\$666 aos Srs. chefe e membros desta delegação, proveniente de serviço de tomada de contas em atraso. — Registrou-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Patronato Agricola Barão de Lucena:

Officio n. 145, de 4 do corrente, pagamento de 7:897\$030 aos Srs. F. Almeida & Comp., de fornecimento feito ao mesmo patronato. — Registrou-se.

Inspectoria Agricola do 8º districto:

Officio n. 275, de 17 do mez proximo passado, p' dindo reconsideração do despacho que deixou de julgar boa e legal a applicação do adeantamento de 1:470\$ ao agronomo Ildefonso Pessoa de Almeida Lopes, feito em dezembro do anno proximo passado. — A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão, para o fim de julgar boa e legal a applicação do adeantamento e ordenar a baixa na responsabilidade do referido funcionario.

— Relatado pelo Sr. delegado Pedro Leiros:

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 74, de 26 do mez proximo passado, pagamento de 400\$ ao inspector fiscal do imposto de consumo, Mario de Castro Guimarães, de despesas que effectuou em serviço de fiscalização no interior deste Estado. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Guerra:

Setima Circumscripção Judicial Militar:

Officio n. 287, de 7 do corrente, pagamento de 656\$ ao bacharel Lourenço Castello Branco e outros, de diarias.

14ª Circumscripção do Recrutamento:

Officio n. 87, de 5 do corrente, pagamento de 3:363\$333 de gratificação ao major Carlos Vidal Sobrinho e outros, no mez proximo passado.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Estação Geral de Experimentação em Barreiros:

Officio n. 53, de 2 do corrente, pagamento de 843\$, ao bacharel Renato Pinaente da Camara Lima e outros, de diarias nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno. — Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual para constar, eu Ignácio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assignada.

ACTA N. 38 — SESSÃO REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1928

Presidencia do chefe da delegação Sr. Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os delegados Srs. Huascar Castro, Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignácio Silva, foi aberta a sessão, tendo sido lida e approvada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo delegado Sr. Huascar Castro:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Offícios ns. 112 e 114, de 9 do corrente, pagamento das quantias de 4:414\$680 e réis 3:000\$ aos Srs. Alfredo Pires e Ferreira d'Almeida & Comp., de fornecimentos feitos a mesma escola. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Regional de Bancos:

Officio n. 70, de 10 do corrente, pagamento de 40\$ a «Imprensa Official», de publicação de editaes. — Registrou-se.

— Relatado pelo delegado Sr. Pedro Leiros:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 113, de 10 do corrente, pagamento de 17:933\$432 aos Srs. Ferreira d'Almeida & Comp., de fornecimento feito neste mez. — Registrou-se.

— Relatados pelo delegado Sr. Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Guerra:

Comando da 7ª Região Militar:

Officio n. 95, de 7 do corrente, pagamento de 1:065\$ ao general Candido Pamplona e outros, de diarias, no mez proximo passado.

N. 93, de 9 do corrente, pagamento de 150\$ ao 2º tenente reformado do Exercito, José Gomes de Lima, de gratificação a que fez jus no mez proximo passado.

7ª Circumscripção Judicial Militar:

Officio n. 301, de 11 deste mez, pagamento de 630\$ ao Dr. Thomaz Francisco Madureira Paiva, de diarias.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Patronato Agricola Barão de Lucena:

Offícios ns. 152 e 153, de 7 do corrente,

pagamento das quantias de 120\$ e 120\$ a D. Maria Leopoldina Chagas, de serviços prestados nos mezes de março e abril do corrente anno.

Officio n. 180, de 5 do corrente, folha de pagamento na importância de 2:925\$ ao pessoal mensalista nos mezes de fevereiro, março e abril desse anno. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Inspectoria Agricola do 8º Districto:

Officio n. 347, do corrente, pagamento de 200\$ ao inspector agricola Raymundo Fernandes e Silva, de diarias a que fez jus no mez proximo passado. — Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Ignácio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assignada.

Em additamento a acta n. 38, de 12 de maio do corrente anno:

Relatados pelo Sr. delegado Huascar de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Fiscalização do Porto do Recife:

Offícios ns. 271 e 272, de 10 de maio corrente. Pagamento das quantias de 54:634\$983 e 58:076\$616, relativas ás folhas de pagamento de pessoal nos mezes de fevereiro e março respectivamente. — Foi ordenado o registro dos pagamentos.

ACTA N. 39 — SESSÃO REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1928

Presidencia do chefe da delegação Sr. Francisco Paulino de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Huascar Castro, Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignácio Silva, foi aberta a sessão, tendo sido lida e approvada a acta da sessão anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Huascar Castro:

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Serviço de Saneamento Rural:

Offícios ns. 92, 93, 95, 96 e 97, de 11 do corrente, pagamento das quantias de 4:126\$, 12:036\$, 2:237\$, 3:670\$, 3:696\$ e 26:800\$100, respectivamente, aos Srs. Egidio Cavalcanti, M. Saraiva & Comp., Tiburcio Caldas, F. Caminha e Montenegro Simões & Comp., de fornecimentos feitos nesse mez. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria Federal de Imigração:

Officio n. 57, de 9 do corrente, pagamento de 250\$ a Santa Casa de Misericórdia do Recife, do aluguel do predio occupado por aquella inspectorio, no mez proximo passado.

Patronato Agricola João Coimbra:

Officio n. 182, de 8 do corrente, pagamento de 2:474\$300, aos Srs. F. Almeida & Comp., de fornecimento feito ao mesmo Patronato.

Inspectoria Agricola do 8º Districto:

Officio n. 354, de 9 do corrente, pagamento de 672\$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte de material e pessoal no corrente mez.

Officio n. 355, da mesma data, pagamento de 500\$ a Nuno Guedes Pereira, do aluguel do predio onde funciona a mesma inspectorio, no mez proximo passado. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Delegação do Tribunal de Contas:

Folha de pagamento na importância de 1:283\$331 aos Srs. chefe e membros desta delegação, proveniente de serviço de tomada de contas em atraso.

Delegação Fiscal:

Offício n. 79, de 12 do corrente, pagamento de 87\$500 a D. Philomena Alves da Fonseca, de juros vencidos sobre o capital de 2:50\$, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo passado.

— Foi ordenado o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. delegado Pedro Leiros:

Ministerio da Marinha:**Escola de Aprendizes Marinheiros:**

Offício n. 103, de 2 do corrente, restando reconsideração do despacho que deixou de julgar boa e legal a aplicação do adiantamento de 1:200\$, feito ao 1º tenente commissario Heitor G. de Oliveira, em dezembro do anno proximo passado. — A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão, para o fim de julgar boa e legal a aplicação do adiantamento, ordenar a anulação do saldo recolhido e a baixa na responsabilidade de do referido official.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Inspectorio de Saude do Porto:**

Offício n. 126, de 14 do corrente, pagamento de 300\$ a Manoel da Fonseca Guimarães, do aluguel do predio occupado por aquella inspectorio, no mez proximo passado. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Serviço de Saqueamento Rural:**

Offício n. 89, de 9 do corrente, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro ao pagamento de 470,083 a Pernambuco Tramways, de fornecimento de luz aos dispensarios «Oswaldo Cruz» e «Eduardo Rabello», nos meses de janeiro e fevereiro deste anno. — A delegação resolveu manter a sua decisão, de accordo com o parecer.

Offício n. 85, de 7 do corrente, pagamento de 267\$333 a Great Western of Brasil Railway, proveniente da expedição de telegrammas e transporte de material nos meses de janeiro e fevereiro do corrente anno. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. delegado Ignacio Silva:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Fazenda Modelo da Criação de Tigipió:**

Offício n. 83, de 8 do corrente, pagamento de 4:920\$500 aos Srs. F. Almeida & Comp., de fornecimentos feitos no mez proximo passado. — Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Ignacio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conform, será devidamente assignada.

ACTA N. 40 — SESSÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1928

Presidencia do chefe da delegação Sr. Francisco Paul no de Figueiredo

Presentes os Srs. delegados Huascar Castro, Pedro Leiros, Adolpho Martinez dos Reis e Ignacio Silva, foi aberta a sessão, tendo sido lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Relatado pelo Sr. delegado Huascar Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Distrito Telegraphico de Pernambuco:**

Offício n. 317, de 10 do corrente mez, comprovação do adiantamento de 43:550\$ feito ao engenheiro-chefe do mesmo districto, Dr. Renato Barroso, para despesas no referido mez. — A delegação resolveu julgar boa e legal a aplicação da importância disponível, ordenar a anulação do saldo recolhido e a baixa na responsabilidade do mesmo funcionario.

— Relatado pelo Sr. delegado Pedro Seiros:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Fiscalização do Porto do Recife:**

Offício n. 289, de 19 do corrente, pagamento das quantias de 23:180\$332, 25:342\$ e 6:177\$500 ao pessoal jornalheiro no mez passado. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Patronato Agrícola Barão de Lucena:**

Offício n. 166, de 14 do corrente, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro ao pagamento de 250\$ a Imprensa Official, da publicação de edital. — A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão, para o fim de ordenar o registro da despesa.

Offício n. 167, de 14 do corrente, em additamento ao de n. 133, de 25 do mez proximo passado, pagamento de 250\$ a Imprensa Official, de publicação de edital.

Fazenda Modelo da Criação Tigipió:

Offícios n. 95, 97 e 98, de 16 do corrente, pagamento das quantias de 2:967\$360, 2:826\$ e 2:858\$ ao pessoal mensalista e diarista nos meses de fevereiro, março e abril do corrente anno. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Ignacio Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que depois de lida e achada conform, será devidamente assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 9 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1928

Presidencia do Sr. João d'Albuquerque Maranhão, chefe da delegação

Presente o delegado Sr. Elieser Cruz, que serviu de secretario, estando em gozo de férias regulamentares o delegado Sr. Raulindo Leopoldino de Souza, foi convocada a sessão nos termos da legislação vigente.

Lida e aprovada a acta da sessão anterior, foram julgados os processos seguintes:

Relatados pelo delegado Sr. Elieser Cruz:

Ministerio da Marinha: Offícios:

Ns. 101 e 106, respectivamente, de 4 e 9 de maio fluente, da Escola de Aprendizes Marinheiros, pedindo o adiantamento de 538\$ a ser entregue ao 2º tenente Athelbal Moreira Cruz, para compra de verduras e fructas, e pagamento de rações, na importância de 27\$500, ao enfermeiro Germano Tavares dos Santos. — A delegação resolveu registrar as despesas e recomendar ao commandante da escola que em futuros casos de pedido de adiantamentos, venham o processos acompanhados da representação, ou pedido inicial, do empregado encarregado das despesas, encarecendo a necessidade do adiantamento, conforme jurisprudencia do Tribunal de Contas sobre a materia.

N. 114, de 25 de abril ultimo, da Capitania dos Portos, comunicando que a concorrência aberta para aquisição de material de consumo para os phares, não se apresentou nenhum concorrente á inscripção. — A delegação resolveu de accordo com o parecer do Sr. delegado Raulindo Leopoldino de Souza.

Ministerio da Guerra: Offícios:

Ns. 169 e 170, de 4 de maio corrente, do 28º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento das importancias de 600\$ e 24\$, respectivamente, de despesas com o enterro do major reformado Manoel Domin-

gues Porto e de diarias a sorteados. — A delegação resolveu registrar as despesas.

N. 171, de 5 de maio corrente, do 28º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro de transportes fornecidos durante os meses de janeiro e fevereiro deste anno. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por inobservancia do art. 381, paragrapho unico, do R. G. C. P., nas requisições de fls. 6, 8, 11, 12, 14, 15 e 17.

N. 172, de 5 de maio andante, do 28º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento em favor da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro de transporte de cargas durante o mez de fevereiro ultimo. — A delegação resolveu registrar a despesa.

N. 51, de 5 de maio corrente, da Enfermaria Hospital Militar de Aracajú, pedindo pagamento de 340\$ a Aurelio do Prado Viçeira, de aluguel do predio em que funciona a mesma enfermaria, correspondente ao mez de abril findo. — A delegação resolveu registrar a despesa, e chamar a attenção do ordenador para o estituido no § 4º da letra B do art. 258 do R. G. C. P.

Ministerio da Viação:

Offícios ns. 38 e 39, de 23 de abril findo, da Comissão de Estudos e Obras do Porto de Aracajú, pedindo pagamento das importancias de 400\$ e 750\$, respectivamente, de publicações de editaes na Imprensa Official e de aluguel de casa, relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março deste anno. — A delegação resolveu conceder registro a essas despesas.

Ministerio da Agricultura:

Ns. 226 e 265, de 14 de abril findo e 7 de maio corrente, da Delegação do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento das importancias de 147\$ e 250\$, respectivamente, de indemnização ao guarda sanitario João Mello de Oliveira, de despesas com transporte no interior, e aluguel do predio em que funciona a mesma delegacia, em favor de D. Maria Gentil de Menezes. — A delegação resolveu conceder registro a essas despesas.

Ministerio da Guerra:

N. 170, de 4 de maio corrente, do 28º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento de 24\$ de diarias a sorteados. A delegação proferiu o seguinte despacho: «A delegação resolveu recusar registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia inferior á devida».

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão, do que, para constar, lavrei esta acta que vae devidamente assignada. — *João d'Albuquerque Maranhão. — Elieser Cruz.*

ACTA N. 10 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1928

Presidencia do Sr. Dr. João de Albuquerque Maranhão, chefe da delegação

Presente o delegado Sr. Elieser Cruz, que serviu de secretario, estando em gozo de férias regulamentares o delegado Sr. Raulindo Leopoldino de Souza, foi convocada a sessão nos termos da legislação vigente.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram julgados os processos seguintes:

Relatados pelo delegado Sr. Elieser Cruz:

Ministerio da Marinha:

Offícios ns. 114, 115, 116 e 121, de 11 de maio corrente, da Escola de Aprendizes Marinheiros, pedindo pagamento das importancias de 4:972\$840, 550\$, 1:807\$200 e 2:223\$, respectivamente, a Mendonça Barros & Comp., Horacio Motta & Filhos e Augusto de Magalhães Carneiro, provenientes de fornecimentos de mantimento, lenha, padaria e açougue, feitos á mesma escola no mez de abril ultimo.

Sobre esses processos, a delegação proferiu o seguinte despacho:

A delegação resolveu converter o julgamento do processo em diligência, para que o ordenador da despesa informe em que dispositivo de lei se baseia para empregar, globalmente, despesas desta natureza, em desacordo com o facultado no art. 232, letra C, segunda parte, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Ministerio da Viação:

Officio n. 55, de 14 de maio fluente, da Comissão de Estudos e Obras do Porto de Aracá, remetendo a folha de pagamento do conductor de 2ª classe Annibal de A. au. o Lima, na importância de 700\$, de vencimentos do mez de abril findo. — A delegação resolveu registrar a despesa.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 82, de 6 de maio andante, da Sub-Inspectoria de Saude do Porto, pedindo pagamento da importância de 200\$ a Paulo de Souza Vieira, de aluguel do prédio em que funciona a mesa de repartição e relativo ao mez de abril findo. — A delegação, de acordo com o parecer do relator, resolveu converter o julgamento do processo em diligência, afim de ser observado na 2ª via da conta apresentada o recommendado no § 4º, letra B, do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 179, de 10 de maio corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesta Esta. o, pedindo pagamento de 34\$320 a Companhia Ferie Viaria Este Brasileiro, de passagens fornecidas aos fiscaes e inspectores fiscaes. — A delegação resolveu conceder registro á despesa.

N. 64, de 14 de maio corrente, desta delegação á Delegacia Fiscal, com a folha de pagamento na importância de 850\$ em favor de Juvenal Mccsias de Aragão e João de Albuquerque Maranhão, por serviço de tomada de contas fóra das horas de expediente. — A delegação resolveu converter o julgamento do processo em diligência, para a rectificação do empenho da despesa, na forma do que se acha estabelecido no art. 914 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para o que deve ser requisitada por officio, a 3ª via do respectivo empenho que já foi enviado á Delegacia Fiscal; bem assim, que se faça observar a recommendação contida na parte final do parecer do Sr. delegado relator.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e encerrou a sessão, d. que, para constar, lavrei a presente a ta, que vai devidamente assignada. — João de Albuquerque Maranhão. — Elieser Cruz.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE HYGIENE INFANTIL

Termo do contracto assignado entre a Inspectoria de Hygiene Infantil e o Instituto Central do Povo, para locação de uma parte do prédio n. 188 da rua Rivadavia Corrêa, Gambôa, para instalação de um consultorio da mencionada inspectoria.

Aos quinze (15) dias de junho de mil novecentos e vinte e oito (1928), compareceu na sede da Inspectoria de Hygiene Infantil, o senhor J. M. Terrell,

superintendente do Instituto Central do Povo, proprietario do prédio mencionado e oitenta e oito (188), da rua Rivadavia Corrêa, Gambôa, e perante o doutor Emygdio José de Mattos, inspector de hygiene infantil, interino, declarou que o referido instituto sublocava parte do referido immovel para ali funcionar um consultorio da citada inspectoria, sob as seguintes condições:

Primeiro — O aluguel será de setecentos mil réis (700\$) mensaes, pago ao Thesouro Nacional.

Segunda — A conservação do immovel e a execução das obras e reparos de que o mesmo carecer, correrão por conta exclusiva do Instituto Central do Povo.

Tercera — O Instituto Central do Povo manterá um dentista e um servente que auxiliará os trabalhos do alludido consultorio, fornecendo os materiais e medicamentos necessarios ao funcionamento do gabinete dentario, sem direito a qualquer indemnização.

Quarta — A Inspectoria de Hygiene Infantil compete a superintendencia dos serviços technicos e administrativos do alludido consultorio.

Quinta — O presente contracto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), e será renovado nos dois (2) annos subsequentes si for da conveniencia dos trabalhos da Inspectoria de Hygiene Infantil e o Congresso Nacional votar credito para pagamento da respectiva despesa, sendo rescindido immediatamente se não forem satisfeitas quaesquer destas condições, sem que dali resulte onus de qualquer especie para a União.

Sexta — O contracto ora assignado, cuja minuta foi previamente approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, e para o qual deixou de ser aberta concorrência publica, á vista do disposto na letra B, do artigo numero duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), só entrará em vigor depois de approvado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização, si aquelle instituto denegar o respectivo registro.

Sétima — A despesa com o presente contracto correrá por conta da sub-assignação numero noventa (90), da rubrica oitava (8ª), "Inspectoria de Hygiene Infantil", da verba vinte e um (21), do artigo segundo (2º), da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco (5.445), de quatorze (14) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928), da qual foi deduzida.

E por estarem assim accordes, lavrou-se o presente termo, que vai assignado pelo senhor J. M. Terrell, superintendente do Instituto Central do Povo, pelo doutor Emygdio José de Mattos, inspector interino de hygiene infantil e pelas testemunhas Jarbas Alves e José Thomaz Carceller, que se achavam presentes ao acto e se promptificaram a assignar o termo supra.

Sobre estampilhas federaes no valor de dez mil réis (10\$), devidamente inutilizadas estava escripto: Rio de Janeiro, 15 de junho de mil novecentos e vinte e oito. — J. M. Terrell. — Dr. Emygdio José de Mattos. — Testemunhas: Jarbas Alves e José Thomaz Carceller.

Nada mais constando do presente ter-

mo, lavrado a folhas 56, do 1º livro de contractos desta inspectoria, do qual foi extrahida esta cópia.

Secretaria da Inspectoria de Hygiene Infantil, 15 de junho de 1928. — Visto, E. Mattos, inspector interino. — Rodolpho Machado, escriptuario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do vigesimo quarto livro de contractos de material, desta directoria, de folhas cincoenta e quatro a sessenta verso, consta o seguinte: Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha, e as firmas: João de Oliveira & Irmãos, Domingos Joaquim da Silva Companhia Limitada, Arthur Donato & Comp., Companhia Fazendas e Serrarias Morro Grande, A. Ferraz Companhia Limitada, para o fornecimento a este ministerio, de artigos do grupo "trinta e nove" — Madeiras, etc.

Aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e oito, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante Damião Pinto da Silva, em cumprimento aos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, exarado na continuação do officio numero trinta e sete, de vinte e tres do mesmo mez e anno, do presidente da Comissão de Concurrencias, approvando a concorrência publica para esse fim realizada; e, do exarado no presente contracto, approvando-o, contractou com as firmas acima mencionadas, o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accordo com as propostas das referidas firmas, acceitas pela commissão da concurrencia citada, sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas acima citadas, dora em diante denominadas contractantes, se obrigam a fornecer o seguinte: João de Oliveira & Irmão fornecerão: cedro para forro em friso de dez centímetros, em folhas de seis metros, aparelhadas, macho e fema, metro linear, setecentos e trinta e nove réis; peroba de Campos, em folhas não aparelhadas, de seis metros, cougoeiras, metro linear, mil duzentos e trinta e nove réis. Domingos Joaquim da Silva Companhia Limitada, fornecerá: madeira de lei em serrados de doze, em cougoeiras, metro linear, trescentos e vinte réis; peroba de Campos em fóra de circunferencia de um metro e vinte a um metro e oitenta, téras acima de dez a doze metros de comprimento, decimetro cubico, duzentos e oitenta e nove réis; idem de circunferencia acima de um metro e oitenta centímetros a dois metros e oitenta centímetros, téras acima de dez a doze metros, de comprimento, decimetro cubico, trescentos e vinte e um réis; peroba rosa, em fóras de circunferencia de um metro e vinte centímetros a um metro e oitenta centímetros, acima de dez a doze metros de comprimento, decimetro cubico, trezentos e vinte e nove réis; peroba rosa para portaes de tres por quatro e meio centímetros, metro linear, setecentos réis; idem de tres por seis centímetros, metro linear, novecentos réis; idem em ripas de dezesseis, em cougoeiras, metro linear, trescentos e setenta e cinco réis; idem, de vinte, em cougoeiras, me-

tro linear, trescentos réis; idem, de vinte e quatro, em couçoelras, metro linear, duzentos e cincoenta réis; idem para assoalho em frisos de dez centímetros de largura por vinte e cinco millímetros de espessura, acima de seis metros de comprimento, metro linear, mil duzentos e oitenta réis; idem em taboados de dez a quinze millímetros de espessura, decimetro cubico, trescentos e sete réis; idem, de dezesseis a vinte e dous millímetros, decimetro cubico, trescentos e seis réis; idem de vinte e tres a trinta millímetros, decimetro cubico, trescentos e cinco réis; idem de trinta e um a cincoenta millímetros, decimetro cubico, trescentos e tres réis; pinho do Paraná, em taboado de dez a quinze millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e trinta e nove réis. Arthur Donato & Comp. fornecerão: canella de Santa Catharina em taboado, estreita, de refugio, duzia, cincoenta e nove mil réis; idem, larga de refugio, duzia, oitenta e quatro mil réis; cedro para forro em frisos de dez centímetros em folhas de cinco metros, macho e fema, metro linear, oitocentos réis; idem, de vinte centímetros, aparelhada em folhas de seis metros, com macho e fema, metro linear, mil duzentos e quarenta réis; idem, em marcos de sete centímetros por quatro centímetros, metro linear, mil e trescentos réis; cedro em sarrafos de seis, em couçoelras, metro linear, novecentos e oitenta réis; idem, em taboados de dez a quinze millímetros de espessura, decimetro cubico, quatrocentos e setenta e oito réis; idem, de trinta e um a cincoenta millímetros de espessura, decimetro cubico, quatrocentos réis; madeira de lei para vigamento, com bitola de tres pollegadas por quatro e meia pollegadas, até seis metros, de comprimento, metro linear, mil e oitocentos réis; idem de tres pollegadas por duas pollegadas, até seis metros de comprimento, metro linear, mil e oitocentos réis; idem, com folhas aparelhadas, de tres, em couçoelras, metro linear, mil quatrocentos e oitenta réis; idem, idem, de cinco, em couçoelras, metro linear, novecentos e oitenta réis; idem, idem, de seis em couçoelras, metro linear, oitocentos e noventa réis; idem, em folhas não aparelhadas, de tres, em couçoelras, metro linear, mil duzentos e cincoenta réis; idem, de cinco, em couçoelras, metro linear, oitocentos e dez réis; idem, de seis, em couçoelras, metro linear, setecentos e cincoenta réis; peroba de Campos em tóras não aparelhadas, de cento e um a duzentos millímetros de espessura, decimetro cubico, quatrocentos e quinze réis; idem, em cimalha de tres centímetros, metro linear, setecentos e oitenta réis; idem em folhas aparelhadas de cinco, em couçoelras, metro linear, mil quatrocentos e oitenta réis; idem, de seis, em couçoelras, metro linear, mil trescentos e noventa réis; pinho não aparelhadas de tres, em couçoelras, metro linear, dous mil e trescentos réis; idem, de cinco, em couçoelras, metro linear, mil trescentos e noventa réis; pinho do Paraná em tóras de circumferencia de um metro e vinte centímetros a um metro e oitenta centímetros, acima de seis a oito metros de comprimento, decimetro cubico, duzentos e sessenta réis; idem, acima de oito a dez metros de comprimento, decimetro cubico, duzentos e oitenta réis; idem, acima de dez a doze metros de comprimento, decimetro cubico, trescentos e vinte réis; idem, em pranchão aparelhados, de cento e um a duzentos millímetros de espessura, decime-

tro cubico, duzentos e sessenta réis; idem, não aparelhados, de cento e um a duzentos millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e cincoenta réis. Companhia, Fazenda e Serraria Morro Grande, fornecerá: pinho do Paraná em pranchões aparelhados, de cincoenta e um a setenta e cinco millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e cincoenta réis. A Ferraz & Companhia Limitada, fornecerá: canella de Santa Catharina em taboado, estreita, de primeira qualidade, duzia, oitenta e seis mil réis; idem, de segunda qualidade, duzia, setenta mil réis; idem, larga de primeira qualidade, duzia, cento e dez mil réis; idem, de segunda qualidade, duzia, noventa e dous mil réis; cedro da Bahia, para modelos, de um metro e quarenta centímetros por trinta centímetros por dez centímetros, em pranchões, um, vinte e cinco mil réis; cedro em tóras de circumferencia de um metro e vinte centímetros a um metro e oitenta centímetros, tóras de quatro a seis metros de comprimento, decimetro cubico, duzentos e quarenta réis; idem, acima de seis a oito metros de comprimento, decimetro cubico, duzentos e sessenta e cinco réis; idem, acima de oito a dez metros de comprimento, decimetro cubico, duzentos e noventa réis; idem, acima de dez a doze metros de comprimento, decimetro cubico, trescentos e quarenta réis; cedro para forro em frisos, de vinte centímetros, aparelhado, em folhas de cinco metros, com macho e fema, metro linear, mil e quatrocentos e sessenta réis; idem, em couçoelras, metro linear, setecentos e sessenta réis; idem, dedoze, em couçoelras, metro linear, quinhentos e vinte réis; idem, em taboados de dezesseis a vinte e dous millímetros de espessura, decimetro cubico, quatrocentos e quarenta e oito réis; idem, de vinte e tres a trinta millímetros de espessura, decimetro cubico, quatrocentos réis; madeiras de lei em tóras de circumferencia, de um metro e vinte centímetros a um metro e oitenta centímetros, de quatro a seis metros de comprimento, decimetro cubico, cento e cincoenta réis; idem, acima de seis a oito metros de comprimento, decimetro cubico, cento e cincoenta réis; idem, acima de oito a dez metros de comprimento, decimetro cubico, cento e sessenta réis; idem, acima de dez a doze metros de comprimento, decimetro cubico, cento e oitenta réis; madeira de lei para vigamento, com bitola de tres pollegadas por nove pollegadas, até seis metros de comprimento, metro linear, tres mil setecentos e cincoenta réis; idem, de tres pollegadas por sete pollegadas, até seis metros de comprimento, metro linear, dous mil e setecentos réis; idem, de tres pollegadas por seis pollegadas, até seis metros de comprimento, metro linear, dous mil duzentos e cincoenta réis; idem, de tres pollegadas por tres pollegadas, até seis metros de comprimento, metro linear, mil e cem réis; idem, de tres pollegadas por nove pollegadas, acima de seis metros de comprimento, metro linear, quatro mil réis; idem, de tres pollegadas por sete pollegadas, acima de seis metros de comprimento, metro linear, dous mil novecentos e cincoenta réis; idem, de tres pollegadas por seis pollegadas, acima de seis metros de comprimento, metro linear, dous mil e quinhentos réis; idem de tres pollegadas por quatro e meia pollegadas, acima de seis metros de comprimento, metro linear, dous mil réis; idem, de tres pollegadas por tres

pollegadas, acima de seis metros de comprimento, metro linear, mil e duzentos réis; idem, de tres pollegadas por duas pollegadas, acima de seis metros de comprimento, metro linear, mil réis; idem, em folhas aparelhadas, de quatro, em couçoelras, metro linear, mil e cem réis; idem, em pranchão aparelhado, de cincoenta e um a setenta e cinco millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e cincoenta e cinco réis; idem, de setenta e seis a cem millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e cincoenta réis; idem de cento e um a duzentos millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e cincoenta réis; idem, não aparelhados, de cincoenta e um a setenta e cinco millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e quarenta réis; idem, de setenta e seis a cem millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e quarenta réis; idem, de cento e um a duzentos millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e quarenta réis; idem, de setenta e seis a cem millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e quarenta réis; madeira de lei em ripas de dezesseis, em couçoelras, metro linear, duzentos e cincoenta réis; idem, de vinte em couçoelras, metro linear, cento e noventa e oito réis; idem, de vinte e quatro, em couçoelras, metro linear, cento e oitenta réis; madeira de lei em sarrafos de oito, em couçoelras, metro linear, quinhentos réis; idem, em taboas de dez a quinze millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e setenta réis; idem de dezesseis a vinte e dous millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e sessenta réis; idem, de vinte e tres a trinta millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e sessenta réis; idem, de trinta e um a cincoenta millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e cincoenta réis; peroba de Campos em tóras de circumferencia de um metro e vinte centímetros a um metro e oitenta centímetros, tóras de quatro a seis metros de comprimento, decimetro cubico, duzentos e cincoenta e quatro réis; idem, acima de seis a oito metros de comprimento, decimetro cubico, duzentos e cincoenta e nove réis, idem, acima de oito a dez metros de comprimento, decimetro cubico, duzentos e setenta réis; idem, de circumferencia acima de um metro e oitenta centímetros a dous metros e oitenta centímetros, tóras de quatro a cinco metros de comprimento, decimetro cubico, duzentos e sessenta réis; idem, de cinco a oito metros de comprimento, decimetro cubico, duzentos e sessenta e cinco réis; idem, acima de oito a dez metros de comprimento, decimetro cubico, trescentos réis; idem, em pranchão aparelhado de 50 e um a setenta e cinco millímetros de espessura, decimetro cubico, quatrocentos e quarenta réis; idem, de setenta e seis a cem millímetros de espessura, decimetro cubico, quatrocentos e trinta réis; idem, de cento e um a duzentos millímetros de espessura, decimetro cubico, quatrocentos e trinta réis; idem, não aparelhado, de cincoenta e um a setenta e cinco millímetros de espessura, decimetro cubico, quatrocentos e dez réis; idem, de setenta e seis a cem millímetros de espessura, decimetro cubico, quatrocentos e dez réis; idem, em cimalha, de quatro centímetros, metro linear, novecentos réis; idem, em folhas aparelhadas de tres, em couçoelra, metro linear, dous mil e quatrocentos réis; idem, de quatro, em couçoelra, metro linear, mil e oitocentos réis; idem, não aparelhadas, de quatro, em couçoelras, metro linear, mil quinhentos e cincoenta

reís; peroba de Campos em ripas de dezesseis, em couçoeiras, metro linear, quatrocentos réis; idem, de vinte e quatro, em couçoeira, metro linear, trescentos réis; peroba rosa em tóras de circumferencia de um metro e vinte centímetros a um metro e oitenta centímetros, de quatro a seis metros de comprimento, decimetro cubico, cento e sessenta e cinco réis; idem, acima de seis a oito metros de comprimento, decimetro cubico, cento e oitenta réis; idem, acima de oito a dez metros de comprimento, decimetro cubico, duzentos réis; peroba rosa em pranchão aparelhado, de cincoenta e um a setenta e cinco millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e oitenta réis; idem, de setenta e seis a cem millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e noventa réis; idem, de cento e um a duzentos millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e noventa réis; idem, de cento e um a duzentos millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e noventa réis; peroba rosa em ripas de seis, em couçoeiras, metro linear, novecentos réis; idem, de oito, em couçoeiras, metro linear, seiscentos e oitenta réis; idem, de doze, em couçoeira, metro linear, quatrocentos e vinte réis; idem, para assoalho, em frisos de dez centímetros de largura, por vinte e dois millímetros de espessura, até seis metros de comprimento, metro linear, mil réis; idem, acima de seis metros de comprimento, metro linear, mil e cincoenta réis; idem, de vinte e cinco millímetros de espessura, até seis metros de comprimento, metro linear, mil e cincoenta réis; idem, de trinta millímetros de espessura, até seis metros de comprimento, metro linear, mil e quatrocentos réis; idem, acima de seis metros de comprimento, metro linear, mil e quinhentos réis; idem, para forro, em frisos de dez centímetros de largura, em folhas de cinco, aparelhadas, macho e fema, metro linear, seiscentos e cinquenta réis; idem, de seis, aparelhadas, macho e fema, metro linear, seiscentos e quarenta réis; idem, de vinte centímetros de largura, em folhas de cinco, aparelhadas, macho e fema, metro linear, mil e cem réis; idem, de seis, aparelhadas, metro linear, mil e cincoenta réis; idem, em folhas não aparelhadas, de quatro em couçoeira, metro linear, mil e trescentos réis; idem, de cinco em couçoeiras, metro linear, mil e cem réis; idem, de seis em couçoeira, metro linear, novecentos e setenta réis; pinho do Paraná, em pranchões aparelhados de setenta e seis a cem millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e quarenta réis; idem, não aparelhados, de cinquenta e um a setenta e cinco millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e oito réis; idem, de setenta e seis a cem millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e vinte réis; idem, em taboado, de dezesseis a vinte e dois millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e vinte réis; idem, de vinte e tres a trinta millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e vinte réis; idem, de trinta e um a cinquenta millímetros de espessura, decimetro cubico, duzentos e trinta réis;

idem, em sarrafos de seis, em couçoeiras, metro linear, seiscentos réis; idem, de oito, em couçoeiras, metro linear, quatrocentos réis; idem, de doze, em couçoeiras, metro linear, trescentos réis; pinho de Riga, em taboado de dez a quinze millímetros de espessura, decimetro cubico, quatrocentos e trinta réis; idem, de dezesseis a vinte e dois millímetros de espessura, decimetro cubico, quatrocentos e trinta réis; idem, de vinte e tres a trinta millímetros de espessura, decimetro cubico, quatrocentos e vinte réis; idem, de trinta e um a cinquenta millímetros de espessura, decimetro cubico, quatrocentos e vinte réis. Estes artigos serão fornecidos durante o corrente anno, e entregues nas repartições de Marinha, desta Capital, conforme lhes for determinado, onde ficam sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva das contractantes, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

Segunda — As contractantes se obrigam a fornecer o material acima indicado de primeira qualidade, e no caso de rejeição, deverão retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra e especificações, dentro do prazo de dez dias.

Terceira — As contractantes farão, na Pagadoria da Marinha, cada uma, uma caução de cinco por cento sobre o valor total provavel do fornecimento a ser feito, para garantia do presente contracto, de onde serão descontadas as multas, e as quaes serão immediatamente completadas, quando desfalcadas.

Quarta — As contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e também no caso de não entrarem com o material pedido dentro do prazo estipulado, as multas de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente desta multa, pagarão mais a dez por cento sobre o mesmo valor (só os casos de força maior); e, a critério do excellentissimo senhor ministro da Marinha, será então o contracto rescindido com a faltosa.

Quinta — A residência legal das contractantes é nesta Capital, bem como o foro geral.

Sexta — Todas as despesas com transportes, seguros, fretes, embarques e desembarques, etc., correrão por conta exclusiva das contractantes.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto negar o registro, ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as proveniências; e, as contractantes, desde já renunciam o direito de reclamar.

Oitava — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, correrão a conta das verbas: "vinte e cinco" — Sobresalentes, etc., consignação material, sub-consignação "dous"; "vinte e seis" — Material de construção naval, consignação material, sub-consignação "dous"; e "vinte e oito" — Obras, etc., consignação material (sub-consignação "dous"); e "vinte e oito", Obras, etc., consignação material, sub-consignação "dous", do artigo quarto, da

lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado, devendo os respectivos empenhos das despesas serem feitos á medida que forem extraídos os pedidos e mediante a apresentação das facturas, devidamente legalizadas.

Nona — Os pedidos serão feitos parceladamente, á medida das necessidades da Marinha, e entregues dentro do prazo marcado pelas autoridades competentes, a contar da data da entrega do pedido á contractante, depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas (salvo os casos de força maior). E não sendo possível desde já conhecer-se o total exacto do fornecimento, o sello proporcional a que se refere o decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, será pago nas facturas que forem apresentadas. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com as contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral da Fazenda, lavrei o presente termo, que também vai assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em quinze de junho de mil novecentos e vinte e oito. — *Damiano Pinto da Silva*, director geral. — *A. Ferraz & Companhia Limitada*, *Arthur Donato & Companhia*. — Por procuração de João de Oliveira & Irmão, *Raul Cesar Monteiro*. — *Domingos Joaquim da Silva & Companhia Limitada*. — Por procuração da Companhia Fazenda e Serrarias Morro Grande, *Stanley Gomes*. Como testemunhas: *Arthur Ferreira da Costa*. — *Jayme Vasques de Freitas*. A margem do contracto, lê-se o seguinte: "Apresentaram os conhecimentos passados pela Pagadoria da Marinha, como tendo feito e depositado como caução de cinco por cento, para garantia do presente contracto, o seguinte: "Arthur Donato & Companhia, dez contos de réis, representados por dez apolices da divida publica federal, ao portador, do valor de um conto de réis cada uma; A. Ferraz & Companhia Limitada, dez contos de réis, representados por dez apolices da divida publica federal, ao portador, do valor de um conto de réis cada uma; João de Oliveira & Irmão, quinhentos mil réis, em moeda corrente; Domingues Joaquim da Silva & Companhia Limitada, cinco contos de réis, representados por cinco apolices da divida publica federal, ao portador, do valor de um conto de réis cada uma; Companhia Fazendas e Serrarias Morro Grande, um conto de réis, representado por uma apolice da divida publica federal, ao portador, do valor de um conto de réis. — Antonio de Oliveira Dias, secretario. — José Casemiro Lones, auxiliar."

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto n. 15, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Marques Couto & Comp., Dias Garcia & Comp., Walter Schmidt & Comp., M. Almeida & Comp., Sociedade Anonyma "Marvin", Alfred H. Schutte, A. W. Vessey & Comp., Limitada e Souza Sampaio & Comp., Limitada, para o fornecimento de arruelas, dobradiças, parafusos e outros, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito.

Aos nove dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e oito, ás treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assignadas, e os senhores Marques Couto & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero dezesseite; Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma numero vinte e tres e vinte e cinco; Walter Schmidt & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero cento e dezanove; M. Almeida & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua da Boa Vista numero vinte e seis; Sociedade Anonyma "Marvin", com sede no Rio de Janeiro, á rua Menna Barreto numero setenta e dois; Brenno & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero cento e sete; Alfred H. Schutte, negociante matriculado e estabelecido na praça do Rio de Janeiro, á rua da Misericórdia numero trinta e seis e trinta e oito; A. W. Vessey & Companhia, Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero oitenta e nove; e Souza Sampaio & Companhia, Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco numero sessenta e nove e setenta e sete, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência publica e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero novecentos e setenta e oito, de vinte e nove de maio de mil novecentos e vinte e oito, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em virtude da aceitação das propostas apresentadas a concorrência publica numero doze, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, realizada a vinte e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, e cujo edital, datado de dezanove de novembro de mil novecentos e vinte e sete, foi publicado, entre outros no *Diario Official da União*, numero duzentos e setenta e tres, de vinte e tres do mesmo mez e anno, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no *Diario Official* numero cinco, de seis de janeiro do corrente anno, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o alludido fornecimento, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no corrente anno, as quantidades de materiaes abaixo mencionados, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Marques Couto & Companhia

Arruelas de ferro, das seguintes:

9.	20 kilos de 1 1/10" a 2\$740	54\$800
10.	20 kilos de 1 1/8" a 2\$740	54\$800
11.	30 kilos de contra-pinos de ferro, de 2" x 1/8", a 5\$900	177\$000
43.	15 pares de dobradiças de ferro, latonadas, de 4", a 3\$500	52\$500

Parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, "Netelfords", dos seguintes:

249.	10 grosas de 1 1/8" x 8, a 10\$700....	107\$000
266.	3 grosas de 2 1/2" x 14, a 39\$900....	119\$700
271.	5 grosas de 3 x 20 a 76\$000.....	380\$000

Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, "Netelfords", dos seguintes:

273.	10 grosas de 3/8 x 3 a 2\$820.....	28\$200
290.	10 grosas de 1 1/4 x 14 a 24\$800....	248\$000
292.	10 grosas de 1 3/4 x 16 a 39\$000.....	390\$000

Rebites de ferro com cabeça batida, dos seguintes:

396.	8 kilos de 1/2" x 1/4" a 2\$090.....	16\$720
398.	8 kilos de 5/8" x 1/4", a 2\$090.....	16\$720
399.	16 kilos de 5/8" x 5/16" a 2\$080....	33\$280
401.	8 kilos de 3/4" x 1/4" a 2\$090.....	16\$720
402.	16 kilos de 3/4" x 5/16" a 2\$080....	33\$280
404.	8 kilos de 1" x 1/4" a 2\$090.....	16\$720
405.	12 kilos de 1 1/4" x 1/4" a 2\$090....	25\$080
406.	12 kilos de 1 1/4" x 5/16" a 2\$080....	24\$960
407.	12 kilos de 1 1/2" x 1/4" a 2\$090....	25\$080
408.	12 kilos de 1 3/4" x 1/4" a 2\$090....	25\$080
409.	16 kilos de 2" x 1/4" a 2\$090.....	33\$440

Rebites de ferro estanhado, dos seguintes:

411.	12 kilos de 3/4" x 3/16" a 5\$400.....	64\$800
433.	3 rebolos esmeril "Carborundum", grão médio, para amolar facas de plainas de madeira, de 20" x 1 1/2", furo de 1 3/4" a 164\$200	492\$600

No total de 2:436\$180

Dias Garcia & Companhia

Dobradiças de ferro latonadas, das seguintes:

36.	10 pares de 1" a \$380	3\$800
37.	10 pares de 1 1/2" a \$500	5\$000
38.	10 pares de 1 3/4" a \$566	5\$660
39.	10 pares de 2" a \$710	7\$100
40.	10 pares de 2 1/2" a \$895	8\$950
41.	10 pares de 3" a 1\$150.....	11\$500
42.	15 pares de 3 1/2" a 1\$580.....	23\$700

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, "Netelfords", dos seguintes:

52.	12 grosas de 1/2" x 6" a \$920.....	11\$040
58.	12 grosas de 3/4" x 4" a \$890.....	10\$680
62.	10 grosas de 3/4 x 8" a 1\$470.....	14\$700
73.	22 grosas de 1" x 12 a 2\$390.....	52\$580
74.	20 grosas de 1 x 13 a 2\$840.....	56\$800
75.	20 grosas de 1 x 14 a 3\$100.....	62\$000
103.	12 grosas de 1 1/2" x 14 a 3\$680....	41\$160
127.	10 grosas de 2 x 15 a 5\$390.....	53\$900
137.	10 grosas de 2 1/4 x 20 a 10\$590....	105\$900
158.	6 grosas de 3 1/2 x 15 a 9\$980	59\$880
161.	1 grosas de 3 1/2" x 20	17\$350

Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, "Netelfords", dos seguintes:

171.	3 grosas de 1/2 x 3 a 2\$450	7\$350
172.	5 grosas de 1/2 x 4 a 2\$750.....	13\$750
173.	5 grosas de 1/2 x 5 a 3\$090.....	15\$450
174.	15 grosas de 1/2 x 6 a 3\$190.....	47\$850
175.	5 grosas de 5/8 x 4 a 3\$090.....	15\$450
176.	3 grosas de 5/8 x 5 a 3\$550.....	10\$650
178.	20 grosas de 3/4 x 5 a 3\$850	77\$000
179.	3 grosas de 3/4 x 6 a 3\$980.....	11\$940
180.	5 grosas de 3/4 x 7 a 4\$550	22\$750
181.	5 grosas de 3/4 x 8 a 5\$090.....	25\$450
182.	3 grosas de 7/8 x 5 a 4\$080	12\$240
183.	5 grosas de 7/8 x 6 a 4\$640.....	23\$200
184.	3 grosas de 7/8 x 7 a 5\$090.....	15\$270
185.	1 grosas de 7/8 x 8	5\$950
186.	5 grosas de 7/8 x 9 a 6\$650.....	33\$250
187.	5 grosas de 7/8 x 10 a 7\$770	38\$850
188.	10 grosas de 1 x 6 a 4\$890	48\$900
189.	6 grosas de 1 x 7 a 5\$650	33\$900
190.	9 grosas de 1 x 8 a 6\$390.....	57\$510

191.	6 grosas de 1 x 9 a 78250	438500
192.	10 grosas de 1 x 10 a 88880	888800
193.	9 grosas de 1 x 11 a 108190	918710
194.	10 grosas de 1 x 12 a 108890	1088900
201.	5 grosas de 1 1/4 x 6 a 83350	318750
202.	20 grosas de 1 1/4 x 7 a 68890	1378800
203.	12 grosas de 1 1/4 x 8 a 78890	948680
205.	5 grosas de 1 1/4 x 10 a 108290	518450
206.	2 grosas de 1 1/4 x 12 a 138750	278500
207.	10 grosas de 1 1/4 x 14 a 178950	1798500
209.	9 grosas de 1 1/2 x 9 a 108250	928250
210.	4 grosas de 1 1/2 x 10 a 118910	478760
211.	3 grosas de 1 1/2 x 12 a 168340	498020
212.	7 grosas de 1 1/2 x 14 a 218300	1498100
213.	9 grosas de 1 1/2 x 16 a 268990	2428910
215.	3 grosas de 1 3/4 x 12 a 178750	538250
216.	14 grosas de 1 3/4 x 14 a 238300	3268200
217.	14 grosas de 1 3/4 x 16 a 298790	1158800
218.	5 grosas de 1 3/4 x 18 a 398700	1988500
220.	3 grosas de 2 x 12 a 198300	578900
222.	8 grosas de 2 x 16 a 328100	2598200
223.	3 grosas de 2 x 18 a 408300	1208900
224.	5 grosas de 2 1/4 x 10 a 168300	818590
225.	3 grosas de 2 1/4 x 12 a 228100	678200
228.	1 grosas de 2 1/4 x 18 a 468700	468700
231.	3 grosas de 2 1/2 x 16 a 338980	1198910
231.	3 grosas de 2 3/4 x 12 a 258800	778100
235.	5 grosas de 2 3/4 x 14 a 318900	1048700
236.	3 grosas de 2 3/4 x 16 a 128900	1288700
237.	3 grosas de 2 3/4 x 18 a 178800	1438100
238.	3 grosas de 2 3/4 x 20 a 528100	1578200
239.	5 grosas de 3 x 12 a 278900	1308500
243.	4 grosas de 3 x 20 a 558900	2238000

Parafusos de latão, cabeça oval,
com fenda, "Netelfords", dos
seguintes:

241.	13 grosas de 5/8 x 6 a 18850	638050
245.	1 grosas de 3/4 x 7 a 58950	238800
247.	4 grosas de 1 x 8 a 88950	358800
250.	10 grosas de 1 1/4 x 7 a 88780	878800
251.	10 grosas de 1 1/4 x 8 a 108100	1048000
252.	10 grosas de 1 1/4 x 9 a 128100	1218000
253.	10 grosas de 1 1/2 x 7 a 108350	1038500
254.	10 grosas de 1 1/2 x 8 a 128100	1218000
255.	10 grosas de 1 1/2 x 9 a 138950	1398500
256.	10 grosas de 1 1/2 x 10 a 168600	1668000
257.	10 grosas de 1 3/4 x 7 a 118300	1138000
258.	5 grosas de 1 3/4 x 9 a 158700	788500
259.	3 grosas de 1 3/4 x 10 a 178980	538110
260.	3 grosas de 1 3/4 x 11 a 208800	628100
261.	4 grosas de 1 3/4 x 12 a 238500	948000
262.	4 grosas de 1 3/4 x 14 a 308100	1208100
263.	7 grosas de 2 x 12 a 268200	1838100
264.	4 grosas de 2 x 14 a 338100	1338500
265.	5 grosas de 2 1/2 x 12 a 318300	1568500
267.	7 grosas de 2 1/2 x 16 a 478800	3318600
268.	5 grosas de 3 x 8 a 208100	1028000
269.	5 grosas de 3 x 14 a 458600	2288000
270.	10 grosas de 3 x 16 a 568100	5618000

Parafusos de latão, cabeça redonda,
com fenda, "Netelfords", dos

274.	10 grosas de 1/2 x 3 a 38180	318800
275.	10 grosas de 5/8 x 6 a 48840	488100
276.	7 grosas de 3/4 x 6 a 58310	378380
277.	10 grosas de 3/4 x 7 a 58910	598100
278.	7 grosas de 3/4 x 8 a 78390	518730
280.	10 grosas de 7/8 x 7 a 68780	678800
281.	7 grosas de 7/8 x 8 a 78880	558160
282.	7 grosas de 7/8 x 9 a 88950	628650
283.	7 grosas de 7/8 x 10 a 108590	748130
284.	7 grosas de 1 x 7 a 78080	498560
285.	7 grosas de 1 x 8 a 98080	638560
286.	7 grosas de 1 x 9 a 108380	728660
287.	7 grosas de 1 x 10 a 118900	838300
288.	7 grosas de 1 x 12 a 158100	1058700
289.	4 grosas de 1 1/4 x 12 a 178980	718920

No total de

Walter Schmidt & Companhia

Parafusos de ferro, cabeça chata,
com fenda, "Netelfords", dos
seguintes:

51.	3 grosas de 1/2 x 3 a 8740	28220
53.	2 grosas de 5/8 x 3 a 8790	18598
56.	10 grosas de 5/8 x 6 a 14008	108080
57.	6 grosas de 5/8 x 7 a 18131	68804
59.	6 grosas de 3/4 x 5 a 18008	68018
60.	10 grosas de 3/4 x 6 a 18134	118340
61.	10 grosas de 3/4 x 7 a 18260	128600
63.	8 grosas de 7/8 x 5 a 18200	98600
64.	9 grosas de 7/8 x 6 a 18290	118610
65.	18 grosas de 7/8 x 7 a 18188	268784
66.	12 grosas de 7/8 x 9 a 18734	208808
67.	12 grosas de 1 x 6 a 18320	158840
68.	20 grosas de 1 x 7 a 18445	288900
69.	20 grosas de 1 x 8 a 18702	348040
70.	20 grosas de 1 x 9 a 18740	348800
71.	22 grosas de 1 x 10 a 28031	448748
72.	20 grosas de 1 x 11 a 28120	428100
76.	6 grosas de 1 1/8 x 6 a 18650	98900
77.	8 grosas de 1 1/8 x 7 a 18800	148400
78.	18 grosas de 1 1/8 x 8 a 18950	358100
79.	18 grosas de 1 1/8 x 9 a 28151	388772
80.	18 grosas de 1 1/8 x 10 a 28310	418580
81.	8 grosas de 1 1/8 x 11 a 28580	208640
82.	9 grosas de 1 1/8 x 12 a 28910	268190
83.	8 grosas de 1 1/8 x 13 a 38210	258680
84.	6 grosas de 1 1/8 x 14 a 38660	218960
85.	4 grosas de 1 1/4 x 6 a 18650	68600
86.	12 grosas de 1 1/4 x 7 a 18800	218600
87.	10 grosas de 1 1/4 x 8 a 18950	198500
88.	10 grosas de 1 1/4 x 9 a 28151	218510
90.	10 grosas de 1 1/4 x 11 a 28580	258800
91.	20 grosas de 1 1/4 x 12 a 28910	588200
92.	10 grosas de 1 1/4 x 13 a 38210	328100
93.	12 grosas de 1 1/4 x 14 a 38650	438800
94.	8 grosas de 1 1/4 x 15 a 48500	368000
95.	2 grosas de 1 1/4 x 16 a 48920	98840
96.	9 grosas de 1 1/2 x 7 a 28010	183360
97.	10 grosas de 1 1/2 x 8 a 28220	228200
98.	14 grosas de 1 1/2 x 9 a 3400	338600
99.	7 grosas de 1 1/2 x 10 a 28580	188060
100.	10 grosas de 1 1/2 x 11 a 28910	298100
101.	20 grosas de 1 1/2 x 12 a 38210	648200
102.	10 grosas de 1 1/2 x 13 a 38660	368600
104.	10 grosas de 1 1/2 x 15 a 48710	478100
106.	12 grosas de 1 3/4 x 6 a 28280	278530
107.	2 grosas de 1 3/4 x 7 a 28100	48800
108.	2 grosas de 1 3/4 x 8 a 28610	58220
109.	10 grosas de 1 3/4 x 9 a 28850	288500
110.	12 grosas de 1 3/4 x 10 a 28970	358640
111.	10 grosas de 1 3/4 x 11 a 38300	338000
112.	7 grosas de 1 3/4 x 12 a 38660	258620
113.	10 grosas de 1 3/4 x 13 a 48230	428300
114.	20 grosas de 1 3/4 x 14 a 48710	948800
115.	18 grosas de 1 3/4 x 15 a 58250	948500
117.	10 grosas de 1 3/4 x 17 a 68210	628100
118.	6 grosas de 1 3/4 x 18 a 78620	458720
119.	10 grosas de 2 x 7 a 28700	278000
120.	10 grosas de 2 x 8 a 28880	288800
121.	10 grosas de 2 x 9 a 38000	308000
122.	4 grosas de 2 x 10 a 38300	138200
123.	10 grosas de 2 x 11 a 38720	378200
124.	20 grosas de 2 x 12 a 48230	848600
125.	10 grosas de 2 x 13 a 48710	478100
126.	20 grosas de 2 x 14 a 58250	1058000
129.	6 grosas de 2 x 18 a 88280	498680
130.	10 grosas de 2 x 20 a 98600	968000
131.	6 grosas de 2 1/4 x 9 a 38120	208520
132.	8 grosas de 2 1/4 x 10 a 38810	308180
133.	10 grosas de 2 1/4 x 12 a 48740	478100
135.	10 grosas de 2 1/4 x 16 a 78020	708200
136.	10 grosas de 2 1/4 x 18 a 98060	908600
138.	8 grosas de 2 1/2 x 10 a 48200	338600
139.	10 grosas de 2 1/2 x 11 a 48740	478100
140.	7 grosas de 2 1/2 x 12 a 58250	368750
143.	10 grosas de 2 1/3 x 20 a 118400	1148000
144.	8 grosas de 2 3/4 x 10 a 48740	378920
145.	1 grosas de 2 3/4 x 12	58820
146.	5 grosas de 2 3/4 x 14 a 78020	358100
147.	6 grosas de 2 3/4 x 16 a 98060	518360

No total de

148.	8 grosas de 2 3/4 x 18 a 10\$500.....	84\$900
149.	8 grosas de 2 3/4 x 20 a 12\$720.....	101\$760
150.	2 grosas de 3 x 10 a 5\$280.....	10\$560
151.	6 grosas de 3 x 12 a 6\$240.....	37\$440
152.	4 grosas de 3 x 14 a 7\$692.....	50\$768
153.	20 grosas de 3 x 16 a 9\$990.....	199\$800
154.	20 grosas de 3 x 18 a 11\$100.....	232\$000
155.	40 grosas de 3 x 20 a 13\$860.....	554\$400
156.	6 grosas de 3 1/2 x 12 a 7\$224.....	43\$344
157.	4 grosas de 3 1/2 x 14 a 9\$060.....	36\$240
160.	6 grosas de 3 1/2 x 18 a 13\$860.....	83\$160
162.	2 grosas de 4 x 14 a 10\$080.....	20\$160
163.	2 grosas de 4 x 16 a 12\$560.....	24\$720
164.	9 grosas de 4 x 18 a 14\$850.....	133\$650
165.	10 grosas de 4 x 20 a 19\$200.....	192\$000
167.	5 grosas de 4 1/2 x 14 a 12\$460.....	62\$300
168.	5 grosas de 4 1/2 x 16 a 12\$000.....	61\$000
169.	2 grosas de 4 1/2 x 18 a 14\$800.....	29\$600

Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, "Netelefords", dos seguintes:

170.	3 grosas de 3/8 x 3 a 2\$177.....	6\$531
195.	10 grosas de 1 1/8 x 6 a 6\$550.....	65\$500
196.	9 grosas de 1 1/8 x 7 a 7\$100.....	63\$900
197.	6 grosas de 1 1/8 x 8 a 8\$070.....	48\$120
198.	6 grosas de 1 1/8 x 9 a 9\$030.....	54\$180
199.	3 grosas de 1 1/8 x 10 a 10\$740.....	32\$220
200.	3 grosas de 1 1/8 x 12 a 11\$170.....	42\$510
208.	10 grosas de 1 1/2 x 8 a 8\$170.....	81\$700

Parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, "Netelefords", dos seguintes:

246.	5 grosas de 3/8 x 8 a 6\$900.....	31\$509
248.	10 grosas de 1 1/8 x 7 a 9\$100.....	91\$000
272.	2 grosas de 3 1/2 x 20 a 95\$000.....	190\$000

Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, "Netelefords", dos seguintes:

279.	7 grosas de 7/8 x 6 a 5\$860.....	41\$020
291.	10 grosas de 1 1/2 x 14 a 28\$400.....	281\$009

Parafusos de ferro, com porcas, dos seguintes:

294.	20 kilos de 3/4" x 1/4" a 2\$670....	53\$400
295.	40 kilos de 1" x 1/4" a 2\$670.....	106\$800
296.	40 kilos de 1 1/4" x 1/4" a 2\$670..	106\$800
297.	60 kilos de 1 1/2" x 1/4" a 2\$670..	106\$200
298.	80 kilos de 1 3/4" x 1/4" a 2\$670....	213\$600
299.	40 kilos de 2" x 1/4" a 2\$670.....	106\$800
300.	25 kilos de 3/4" x 5/16" a 2\$670.....	66\$750
301.	30 kilos de 1" x 5/16" a 2\$670.....	80\$100
302.	30 kilos de 1 1/4" x 5/16" a 2\$670....	80\$100
303.	40 kilos de 1 1/2" x 5/16" a 2\$670....	106\$800
304.	50 kilos de 3/4" x 3/8" a 2\$670.....	133\$500
305.	70 kilos de 1" x 3/8" a 2\$670.....	186\$900
306.	50 kilos de 1 1/4" x 3/8" a 2\$670....	133\$500
307.	50 kilos de 1 1/2" x 3/8" a 2\$670....	133\$500
308.	80 kilos de 2" x 3/8" a 2\$670.....	213\$600
313.	70 kilos de 2" x 1/2" a 2\$670.....	186\$900

Parafusos de ferro, com porcas, conforme amostra, dos seguintes:

314.	100 kilos de n. 1 a 2\$840.....	284\$000
315.	100 kilos n. 2 a 2\$840.....	284\$000
316.	100 kilos n. 3 a 2\$840.....	284\$000
317.	100 kilos n. 4 a 2\$840.....	284\$000
318.	100 kilos de n. 5 a 2\$840.....	284\$000
319.	120 kilos n. 6 a 2\$840.....	340\$800
320.	120 kilos n. 7 a 2\$840.....	340\$800
321.	200 kilos n. 8 a 2\$840.....	568\$000
322.	100 kilos n. 9 a 2\$840.....	284\$000
323.	40 kilos n. 10 a 2\$840.....	113\$600
324.	100 kilos n. 11 a 2\$840.....	284\$000
325.	100 kilos n. 12 a 2\$840.....	284\$000

Porcas de ferro, sextavadas, das seguintes:

386.	54 kilos de 5/8" a 2\$379.....	128\$466
387.	500 kilos de 3/4" a 2\$379.....	1:189\$500
388.	800 kilos de 7/8" a 2\$379.....	1:903\$200
389.	1.000 kilos de 1" a 2\$379.....	2:379\$000
390.	1.000 kilos de 1 1/8" a 2\$379.....	2:379\$000
391.	1.000 kilos de 1 1/4" a 2\$379.....	2:379\$000
392.	100 kilos de 1 3/8" a 2\$379.....	237\$900
393.	150 kilos de 1 1/2" a 2\$379.....	356\$850

Rebites de ferro com cabeça batida, dos seguintes:

394.	12 kilos de 3/8" x 1/8" a 2\$280....	27\$360
395.	8 kilos de 1/2" x 3/16" a 2\$280....	18\$240
397.	8 kilos de 5/8" x 3/16" a 2\$280....	18\$240
400.	30 kilos de 3/4" x 3/16" a 2\$280...	68\$400
414.	1 rebolo esmeril "Carborundum", de 28" x 5 1/2"	720\$00.

Rebolos de pedra de Itú, dos seguintes:

439.	2 de 2" x 6", furo quadrado de 1 1/4" a 67\$800.....	135\$600
440.	1 de 30" x 6", furo quadrado....	86\$009

No total de 23:435\$421

M. Almeida & Comp.

Arruelas de ferro, das seguintes:

1.	70 kilos de 1 1/4" a 2\$590.....	181\$300
2.	80 kilos de 5/16" a 2\$590.....	207\$200
3.	90 kilos de 3/8" a 2\$590.....	233\$100
5.	10 kilos de 5/8" a 2\$590.....	25\$900
6.	70 kilos de 3/4" a 2\$590.....	181\$300
7.	100 kilos de 7/8" a 2\$590.....	259\$000
8.	120 kilos de 1" a 2\$590.....	310\$800
11.	10 kilos de 1 1/4" a 2\$590.....	25\$900
410.	12 kilos de rebites de ferro estanhado, de 1/4" x 1/8" a 5\$990..	71\$880
412.	2 rebolos esmeril "Carborundum", de 8" x 3/8" x 3/4" a 12\$600....	25\$200
418.	5 rebolos esmeril "Carborundum", para metal, grão fino, de 12" x 1 1/2", furo de 1" a 47\$990	239\$950
431.	4 rebolos esmeril "Carborundum", grão médio, para amogar facas de plainas de madeira, de 8" x 1", furo de 7/8" a 19\$500	78\$000

Rebolos de pedra de Itú, dos seguintes:

438.	2 de 18" x 3", furo quadrado de 1 1/4" a 20\$500	41\$000
441.	1 de 40" x 8"	221\$000

No total de 2:101\$530

Sociedade Anonyma "Marvin"

Dobradiças de ferro, americanas, das seguintes:

322.	150 pares de 2 1/2" a \$290.....	43\$500
33.	150 pares de 3" a \$435.....	65\$250
34.	30 pares de 3 1/2" a \$670.....	20\$400

Ponta Pariz, com cabeça, dos seguintes:

326.	8 kilos de 5 x 5 a 2\$222.....	17\$776
327.	42 kilos de 5 x 6 a 2\$222.....	26\$604

Ponta Paris, sem cabeça, dos seguintes:

357.	10 kilos de 5 x 5 a 2\$222.....	22\$220
358.	20 kilos de 5 x 6 a 2\$222.....	44\$440
No total de		239\$950

Brenno & Comp.

Contra-pinos de ferro, dos seguintes:

12.	12 kilos de 1 1/2" x 3/16" a 4\$500..	54\$000
13.	10 kilos de 1 1/2" x 1/4" a 4\$500..	45\$000
15.	20 kilos de 2" x 3/16" a 4\$500....	90\$000
18.	10 kilos de 2 1/4" x 1/4" a 4\$000..	40\$000
19.	60 kilos de 2 1/4" x 3/8" a 3\$500..	210\$000
20.	60 kilos de 2 1/2" x 1/4" a 3\$800....	228\$000
21.	60 kilos de 2 1/2" x 5/16" a 3\$800..	228\$000
22.	60 kilos de 2 1/2" x 3/8" a 3\$400..	204\$000
24.	20 kilos de 3" x 1/4" a 3\$900.....	78\$000
25.	40 kilos de 3" x 5/16" a 3\$900.....	156\$000
26.	20 kilos de 3" x 3/8" a 3\$400.....	68\$000
27.	60 kilos de 3 1/2" x 5/16" a 3\$900..	234\$000
28.	40 kilos de 3 1/2" x 3/8" a 3\$400..	136\$000

Dobradiças de ferro, americanas seguintes:

30.	30 pares de 1 3/4" a \$200.....	6\$000
31.	80 pares de 2" a \$200.....	16\$000
329.	3 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, "Netelefords", de 2 1/2x13 a 24\$000	72\$000
283 A.	7 grosas de parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, "Netelefords", de 1 x 6 a 6\$500..	45\$500

Ponta Paris, com cabeça, dos seguintes:

344.	200 kilos de 18 x 24 a 1\$200.....	240\$000
345.	80 kilos de 18 x 27 a 1\$200.....	96\$000
348.	80 kilos de 19 x 33 a 1\$150.....	92\$000
349.	200 kilos de 20 x 30 a 1\$100.....	220\$000
350.	80 kilos de 20 x 33 a 1\$100.....	88\$000
351.	80 kilos de 24 x 33 a 1\$100.....	88\$000
352.	30 kilos de 24 x 42 a 1\$100.....	33\$000
353.	40 kilos de 22 x 42 a 1\$100.....	44\$000
354.	30 kilos de 22 x 48 a 1\$100.....	33\$000
355.	40 kilos de 22 x 52 a 1\$100.....	44\$000

Ponta Paris, sem cabeça, dos seguintes:

378.	48 kilos de 18 x 27 a 1\$200.....	57\$600
379.	48 kilos de 18 x 33 a 1\$200.....	57\$600
380.	40 kilos de 19 x 27 a 1\$150.....	46\$000
381.	40 kilos de 19 x 30 a 1\$150.....	46\$000
382.	40 kilos de 19 x 33 a 1\$150.....	46\$000
432.	4 rebolos esmeril "Carborundum", grão médio, para amolar facas de plainas de madeira, de 10" x 1/4", furo de 3/4" a 14\$800	59\$200
No total de		31200\$900

Alfred H. Schutte

Rebolos esmeril "Norton Alundum", para metal, grão fino, dos seguintes:

415.	4 de 6" x 3/8", furo de 3/4" a 8\$900	35\$600
416.	4 de 6" x 1/2", furo de 3/4" a 10\$100	40\$400

Rebolos esmeril "Norton Alundum", grão médio, para amolar facas de plainas de madeira, dos seguintes:

427.	8 de 8" x 1/4", furo de 3/4" a 11\$000	88\$000
428.	10 de 8" x 3/8", furo de 3/4" a 13\$300	133\$000
429.	5 de 8" x 1/2", furo de 3/4" a 15\$600	78\$000
430.	4 de 8" x 5/8", furo de 3/4" a 17\$900	71\$600

431. 4 rebolos esmeril "Norton Alundum", formato corôa, de 30" x 3", com 16" e furo circular a 667\$ 2:668\$000

435. 4 rebolos para machinas de afiar ferramentas de plainas "Schutte" S. B. a 169\$000 676\$000

Rebolos para machinas "Schutte" S. P., de brocas espiraes, dos seguintes:

436.	5 de dimensão maior a 66\$300.....	331\$500
437.	10 de dimensão menor a 6\$000.....	60\$000
		4:182\$100

A. W. Vessry & Companhia, Limitada

413. 2 rebolos esmeril "Comet", de 16" x 3" a 168\$000 336\$000

Rebolos esmeril "Comet", para metal, grão fino, dos seguintes:

410 5 de 18" x 3", furo de 1 3/4" a 201\$000 1:005\$000

Rebolos esmeril "Comet", para metal, grão grosso, dos seguintes:

420	10 de 6" x 1", furo de 5/8" a 13\$000.	130\$000
421	8 de 8" x 1/2" a 13\$200.....	105\$600
422	10 de 8" x 3/4" a 16\$000.....	160\$000
423	4 de 8" x 1" a 17\$300	69\$200
424	4 de 12" x 1 1/2", furo de 1" a 52\$000	208\$000
425	4 de 18" x 8", furo de 1 3/4" a 201\$000	804\$000

No total de 2:817\$800

Souza Sampaio & Comp. Limitada

Ponta Paris, com cabeça, das seguintes:

328	8 kilos de 6 x 6 a 1\$892.....	15\$136
329	8 kilos de 7 x 6 a 1\$812.....	14\$196
330	8 kilos de 7 x 7 a 1\$812.....	14\$196
331	8 kilos de 8 x 8 a 1\$771.....	14\$168
333	24 kilos de 10 x 10 a 1\$651.....	39\$624
334	24 kilos de 11 x 11 a 1\$570.....	37\$680
335	88 kilos de 12 x 12 a 1\$530.....	134\$610
336	43 kilos de 13 x 15 a 1\$449.....	62\$307
337	40 kilos de 14 x 15 a 1\$370.....	54\$800
338	40 kilos de 14 x 18 a 1\$288.....	51\$520
339	200 kilos de 15 x 15 a 1\$288.....	257\$600
340	80 kilos de 15 x 16 a 1\$288.....	103\$040
341	24 kilos de 16 x 18 a 1\$248.....	304\$512
342	80 kilos de 16 x 21 a 1\$248.....	99\$840
343	300 kilos de 17 x 21 a 1\$208.....	362\$400
346	320 kilos de 19 x 27 a 1\$087.....	347\$840
347	80 kilos de 19 x 30 a 1\$046.....	83\$680
356	20 kilos de 23 x 54 a 1\$046.....	20\$920

Ponta Paris, sem cabeça, dos seguintes:

359.	8 kilos de 6 x 6 a 1\$891.....	15\$128
361.	8 kilos de 7 x 7 a 1\$811.....	14\$488
362.	8 kilos de 8 x 8 a 1\$811.....	14\$488
363.	4 kilos de 9 x 8 a 1\$730.....	6\$920
368.	48 kilos de 13 x 15 a 1\$357.....	65\$136
369.	40 kilos de 14 x 15 a 1\$368.....	54\$720
370.	40 kilos de 14 x 18 a 1\$368.....	54\$720
371.	40 kilos de 15 x 15 a 1\$288.....	51\$520
373.	120 kilos de 10 x 18 a 1\$248.....	149\$760
374.	40 kilos de 16 x 21 a 1\$248.....	49\$920
375.	80 kilos de 17 x 21 a 1\$208.....	96\$640
376.	10 kilos de 17 x 21 a 1\$208.....	12\$080
377.	48 kilos de 18 x 21 a 1\$208.....	57\$984
383.	40 kilos de 20 x 30 a 1\$017.....	41\$880
403.	8 kilos de rebites de ferro com cabeça batida, de 1" x 3/16" a 2\$226..	17\$808

No total de réis 2.721\$891

No total de 50:490\$642 (cincoenta contos quatrocentos e noventa mil seiscentos e quarenta e dois réis).

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta e cento e vinte dias, fixados em carta do almoxarife da estrada, os materiais constantes da clausula "primeira" e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de accordo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte oito.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importância na thesouraria da estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da estrada, em Bauru, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carreto, fretes e quaesquer outras.

Os contractantes ficam obrigados a remetter immediatamente ao almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas facturas. Responderão tambem pelo pagamento de differenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca de remittente e junto a factura será remittida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os effeitos da clausula "segunda" será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — As despesas com seguro, fretes maritimos, descarga, capatazias, armazenagens, carretos, despachante, taxas de expediente, direitos alfandegarios ou de consumo e quaesquer outras que recahirem sobre o material que for importado, correrão por conta dos contractantes.

Setima — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesouraria da estrada, em dinheiro ou em títulos da Divida Publica Federal, recebidos pela cotação que tiver vigorado na ante-vespera do dia marcado para a assignatura do contracto, a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento a que estão obrigados: Marques Coulo & Companhia, 121\$824 (cento e vinte um mil oitocentos e vinte quatro réis); Dias Garcia & Companhia, 467\$728 (quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e vinte oito réis); Walter Schmidt & Companhia, 1:171\$771 (um conto, cento e setenta e um mil setecentos e setenta e um réis); M. Almeida & Companhia, 105\$076 (cento e cinco mil e setenta seis réis); Sociedade Anonyma "Marvin", 11\$997 (onze mil novecentos e noventa sete réis);

Brenno & Companhia, 160\$045 (cento e sessenta mil e quarenta e cinco réis); Alfred H. Schutte, 209\$105 (duzentos e nove mil cento e cinco réis); A. W. Vessey & Companhia Limitada, 140\$890 (cento e quarenta mil oitocentos e noventa réis); e Souza Sampaio & Companhia Limitada, 136\$094 (cento e trinta e seis mil e noventa e quatro réis).

Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituídas depois de completamento findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Nona — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 50:490\$642 (cincoenta contos, quatrocentos e noventa mil seiscentos e quarenta e dois réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima — Os contractantes elegem a cidade de Bauru, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o foro competente.

Decima primeira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho selimo das instruções regulamentares da estrada, approvedas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso titado na disposição inicial do presente contracto.

Decima segunda — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, nacional, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e Contabilidade da estrada.

Decima terceira — A despesa resultante do presente contracto, na importancia de 50:490\$642 (cincoenta contos, quatrocentos e noventa mil seiscentos e quarenta e dois réis), cujos empenhos foram effectuados na Contabilidade da estrada sob numeros 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56, correrá por conta do art. 7º da lei n.º 5.445, de quatorze de janeiro do mil novecentos e vinte e oito, acerca 8º consignação "Material".

Segunda parte — Material de consumo: — sub-consignação 12º. Outros materiais necessarios á execução de todos os serviços da estrada e quaesquer obras de conservação.

E, por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114 e 115, de terem recolhido aos cofres da thesouraria da estrada as cauções previstas pela clausula "setima", todas em dinheiro, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre 102\$000 (cento e dois mil réis) de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto, representados por seus procuradores abaixo assignados, conforme procuração que exhibiram e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas João Martins Coube e Dirceu Moraes o por mim Olivar, Guarita Valente Doce, 3º escripturario da secretaria que o escrevi.

Bauru, 9 de junho de 1928. — Alfredo de Castilho. — Por procuração de Marques Couto & Comp., José Ferraz do Amaral, contador do Banco Comercio e Industria de São Paulo. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., José Ferraz do Amaral, contador do Banco Comercio e Industria de São Paulo. Walter Schmidt & Comp. — Por procuração de M. Almeida & Comp., Leão Castro, contador do Banco do Brasil. — Por procuração da Sociedade Anonyma "Marvin", Leão Castro, contador do Banco do Brasil. — Por procuração de Brenno & Comp., Leão Castro, contador do Banco do Brasil. — Por procuração de Alfred H. Schutte, Léo Goehler. — Por procuração de A. W. Vessey & Comp. Ltd., Oswaldo Pereira. — Por procuração de Souza Sampaio & Comp. Ltd., Leão Castro, contador do Banco do Brasil. — João Martins Coube. — Dirceu Moraes. — Olivar, Guarita Valente Doce.

(Ao contracto estavam appensas estampilhas federaes no valor de 102\$000 (cento e dois mil réis), devidamente inutilizadas). Confere com o original. Bauru, 9 de junho de 1928. — Isid Silveira, 3º escripturario. Visto, Bauru, 9 de junho de 1928. — (Assignatura illegivel), secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Observatorio Nacional

Termo de contracto celebrado entre a directoria do Observatorio Nacional e a Companhia Locativa e Constructora, para a execucao de diversas obras em dependencias da referida reparticao:

Aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e oito, na secretaria do Observatorio Nacional, perante o director interno da reparticao, senhor assistente-chefe doutor Alix Correa Lemos, compareceu o senhor Roberto Cesar Moura, director da Companhia Locativa e Constructora, estabelecida á rua Frei Caneca numero cento e vinte e um, nesta Capital, legalmente constituída e registrada na Junta Commercial sob numero tres mil quinhentos e tres, declarou que, tendo sido a proposta apresentada na concorrência publica, realizada em vinte e seis de março ultimo, aceita para a execucao das diversas obras em dependencias deste observatorio, de accordo com as exigencias especificadamente constantes do edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de dez de março findo, assigna o presente termo de contracto com o senhor doutor Alix Correa Lemos, na qualidade de director interno do Observatorio Nacional, conforme a respectiva minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos das disposicoes do artigo dezoito do regulamento annexo ao decreto numero doze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, em virtude do edital de convite publicado no *Diario Official* de nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, mediante as seguintes condicoes:

Primeira — A Companhia Locativa e Constructora, que em seguida será denominada — a contractante —, obriga-se a executar todas as obras das diversas dependencias deste Observatorio Nacional, de conformidade com as especificacoes constantes do respectivo edital, publicado no *Diario Official* de dez de março ultimo, pela quantia de vinte e tres contos setecentos e cincoenta mil réis (23:750\$000).

Segunda — A contractante se compromette a dar inicio aos referidos trabalhos dentro de dez dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas, e deverá conclui-los no prazo de noventa dias, contados da mesma data.

Terceira — A execucao dos trabalhos contractados será fiscalizada pelo engenheiro do ministerio, o qual terá todos os poderes para ordenar a immediata suspensao das obras, no todo ou em parte, desde que a sua execucao se afaste do compromisso assumido pela contractante, em virtude não só do defeito de trabalho, como também por emprego de material julgado improprio ou mesmo por qualquer outro motivo em desacordo com as exigencias do respectivo edital, obrigando-se a contractante a modificá-lo ou substituir o material impugnado sob pena de ser immediatamente rescindido o contracto, com perda

da caucao e das importancias que tiver de receber pelos trabalhos já executados, sem que lhe assista direito de qualquer indemnizacao ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Quarta — No caso da não conclusão das obras contractadas dentro do prazo estipulado pela *clausula segunda*, acarretará para a contractante, salvo caso de força maior, a juizo do ministro, o pagamento da multa de cincoenta mil réis (50\$000), diários, até sua conclusão.

Quinta — O pagamento será effectuado em duas prestações de importancias iguaes, sendo a primeira, a juizo do engenheiro fiscal, segundo o andamento dos trabalhos em execucao, e a ultima após a completa execucao de todos os serviços e de terem sido approvados e accitos pelo engenheiro fiscal, obrigando-se a contractante a apresentar á secretaria as suas contas em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com as leis em vigor.

Sexta — Para garantia deste contracto, fica no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000\$), feita como caucao para apresentacao da proposta na concorrência publica, conforme o conhecimento de deposito numero quinhentos e vinte e oito (528), de vinte e seis de março de mil novecentos e vinte e oito, que se acha archivado, nesta reparticao. Esta caucao somente será restituída depois de concluidas as obras e de verificado terem sido fielmente cumpridas as disposicoes do contracto.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnizacao alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O fóro desta Capital, no qual a contractante tem o seu domicilio legal, será o competente para resolver qualquer assumpto que se suscite sobre a execucao deste contracto.

Nona — A despesa resultante deste contracto correrá por conta da subconsignação I — Material Permanente numero um, da consignação "Material", da verba decima do artigo sexto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, estando empregada da escripturacao desta reparticao, na forma da legislacao vigente. O selo proporcional devido, na importancia de quarenta e oito mil réis (48\$000), e pago no acto da assignatura do presente contracto.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro de contractos desta reparticao o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Alarico Militão da Rocha e Lauro Gonçalves Paiva, e por mim, Alfredo da Silva Candida, primeiro auxiliar da secretaria, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1928.
— Alix Correa Lemos. — Roberto Cesar Moura. — Alfredo da Silva Candida. — Testemunhas: Alarico Militão da Rocha e Lauro Gonçalves Paiva. (Estavam colladas cinco estampillas federaes no valor de 48\$000, devidamente inutilizadas pela data e assignatura.)

NOTICIARIO

No Palacio Guanabara esteve hontem, em conferencia e despacho com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Victor Konder, ministro da Viacao.

— Estiveram hontem no Palacio Guanabara, em visita ao Chefe do Estado, os Srs. senador Arnolfo Azevedo e deputados Machado Coelho e Amaury de Medeiros; e o Dr. Adeodato Andrade Botelho.

— O Sr. presidente da Republica mandou cumprimentar pelo Sr. major Afonso Ferreira, do seu Estado Maior, o Sr. Dr. Leoni Ramos, ministro do Supremo Tribunal Federal, por motivo da passagem do seu anniversario natalicio.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete o Sr. deputado Manoel Figueiredo, para agradecer as felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe dirigiu pelo seu anniversario natalicio; o Sr. Amaury de Medeiros, para agradecer a sua recente promoção no Corpo de Saude do Corpo de Bombeiros; e o Sr. Dr. Aloysio de Castro, que foi levar os seus agradecimentos ao Chefe do Estado, pela visita de cumprimentos que lhe mandou fazer, por occasião do seu anniversario natalicio.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 16, as seguintes folhas do decimo quarto dia útil:

Diversas pensões da Guerra, de A á I:

NOTA — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Reparticao Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo "Itaquera", para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 10 horas, cartas para o interior da Republica até as 10 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 11.

Pelo "Curityba", para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 6.

Pelo "Anna", para Paranaguá, São Francisco, Itajaí, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior da Republica até as 4 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 5.

Pelo "Icaraby", para Victoria, Caravallas e Ponta da Areia, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior da Republica até as 8 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 9.

Nota — Vales postaes internacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da

partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japao. Cargas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo das 18 horas do dia 15, até as 18 horas do dia 16:

Previsor: A. V. M.

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — Bom com nebulosidade. Temperatura — Ligeira ascensão á noite, mantendo-se elevada de dia. Ventos — Normaes, com predominancia dos do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo — Bom com nebulosidade. Temperatura — Ligeira ascensão á noite, elevada de dia.

Estados do sul — Tempo — Bom, com nebulosidade em S. Paulo, perturbasse-ha no Paraná; perturbado nos demais Estados; chuvas e trovoadas. Temperatura — Em ascensão. Ventos — Do quadrante norte, frescos em São Paulo e Paraná, variaveis sujoitos a rajadas nos demais Estados.

Onda de frio — A onda de frio, hontem mencionada, embora não lograsse proseguir em sua marcha para nordeste, provocou decilnio de temperatura no territorio riograndense.

Nota — O serviço telegraphico, em geral, bom.

Synopse do tempo occorrido — No Distrito Federal — De 18 horas de hontem até as 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bom em todo o periodo com céu limpo, tendo-se observado nevoeiro pela manhã. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima, 30.0 e minima 16.5 e as registradas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima 27.8 e minima 17.6 respectivamente ás 14 horas e 40 minutos e 6 horas e 55 minutos. Os ventos foram normaes com predominancia dos do quadrante norte.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem, até as 9 horas de hoje — Zona norte — Nas 24 horas o tempo foi em geral bom, assim se apresentando ás 9 horas da manhã de hoje. A temperatura foi estavel.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo era bom, excepto em Bela Vista (Matto Grosso) onde era instavel com trovoadas. Apresentava-se o tempo ás 9 horas da manhã de hoje, bom. A temperatura manteve-se estavel, excepto no Estado do Rio, onde soffreu ligeira ascensão.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi em geral bom, em S. Paulo e Paraná, excepto em Palmas e Rio Negro, onde foi instavel com chuvas. Em Santa Catharina e Rio Grande do Sul o tempo foi instavel com chuvas, sendo as precipitações acompanhadas de trovoadas em varias localidades e vento forte em Urussanga. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo manteve-se bom em S. Paulo e Paraná, sendo instavel com chuvas nos demais Estados. A temperatura soffreu ascensão em S. Paulo e Paraná, declinando nos demais Estados.

Menores temperaturas — 9º em São Lourenço.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 15 mm em Urussanga e 14 mm em Palmas.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 15 de junho — Subindo em Guararema, Guaratinguetá, Barra do Pirahy e São Fidelis; estacionario em Jacarehy, Rezende, Porto Novo do Cunha e Campos; baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos o despacho de Anta.

Rio Itajahy-Assú, dia 15 de junho — Subindo em Pouso Redondo; baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos os despachos de Aquidaban, Varnaw, Passo Manso e Ilhota.

Rio S. Francisco, dia 14 de junho — Subindo em Piassabussú; estacionario entre S. Francisco e Rio Branco, Remanso e Pão de Assucar; baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos o despacho de Cabrobó.

Dados aerologicos — Sondagens das 9 horas e 30 minutos:

Capital — Corrente do quadrante W até 5.850 metros, com velocidade média de cinco metros.

Curitiba — Corrente variando entre NW e WNW até 2.550 metros, com velocidade média de 11 metros.

Mendes — Corrente do quadrante W até 6.000 metros, com velocidade média de cinco metros.

Campos — Corrente variante entre NNW e NW até 500 metros, com velocidade média de cinco metros e calma até 2.000 metros e corrente do quadrante W até 7.500 metros, com velocidade média de seis metros.

Santos — Corrente variando entre NNW até 1.800 metros, com velocidade média de nove metros.

Victoria — Corrente do quadrante W até 1.500 metros, com velocidade média de seis metros e calma até 2.00 metros, com velocidade média e corrente variando entre SW e WSW até 9.200 metros, com velocidade média de sete metros.

Capital, ás 13 horas e 30 minutos — Corrente do quadrante W até 5.100 metros, com velocidade média de seis metros.

Nota — Devido á presença de nuvens baixas, não houve sondagem em Florianopolis, Porto Seguro e Bahia.

Directoria de Meteorologia — Serviço Federal — Primeiro resumo do Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á primeira decada de junho de 1928, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Algodão — Tempo por vezes fresco no norte e em geral nas demais zonas. Chuvoso apenas no sul e á parte algumas precipitações registradas em pontos da região amazonica, matta e littoral do nordeste e Bahia, secco no norte e no centro, aggravando-se condições demais precarias das culturas nordestinas. Pre-

paro de terras e plantios nos pontos chuvosos do norte e Bahia, indicados atraz. Colheitas na região amazonica, Minas, S. Paulo, etc.

Arroz — Tempo por vezes fresco no norte e geralmente nas demais zonas. Chuvoso no sul e exceptuando-se pontos relativamente chuvosos da região amazonica, matta, littoral e nordeste e Bahia, secco no centro e norte, aggravando-se os estados demais precarios, das culturas e vegetação. Colheitas com bom rendimento na região amazonica e em diversos pontos do centro e sobretudo do sul. Preparo de terras e plantios em pontos do norte e Bahia.

Cacão — Tempo fresco com poucas chuvas. As culturas e colheitas em curso, não se mostram boas, por vezes, em alguns pontos.

Café — Tempo fresco. Chuvoso apenas no sul e, exceptuando-se alguns pontos do norte, secco nesta zona e centro. Culturas boas no centro e sul, não succedendo o mesmo com as colheitas de alguns pontos importantes de Minas, São Paulo, Rio, etc.

Canna — Tempo mais ou menos fresco. Chuvoso no sul e, exceptuando-se pontos do littoral e matta do nordeste e Bahia, secco nas demais zonas assu-careiras. Vegetação em máo estado em Campos. Colheitas no Estado do Rio, Minas, São Paulo e Bahia. Rendimento pouco satisfatorio, em alguns pontos, sobretudo desse Estado. Preparo de terras e plantios no norte e Bahia.

Fumo — Tempo mais ou menos fresco. Chuvoso no sul e, exceptuando-se pontos da região amazonica, matta, littoral do nordeste e Bahia, secco nas demais zonas, desfavorando os pontos importantes daquelle Estado. Preparo de terras em Sergipe. Plantios no Maranhão, Bahia e Santa Catharina.

Feijão — Tempo fresco no centro e sul. Chuvoso nesta zona, prejudicando, ás vezes, as colheitas nos ultimos Estados e, excepto pontos da região amazonica, matta e littoral do nordeste e Bahia, secco nas demais, aggravando as condições bastantes desfavoraveis da vegetação daquelle região e Estado. Colheitas pouco satisfatorias nos mesmos e geralmente boas na região amazonica e por vezes nos Estados do centro, desde Minas ao Rio Grande do Sul.

Milho — Tempo fresco no centro e sul. Chuvoso nesta zona, prejudicando em diversos pontos dos Estados mais meridionaes e, excepto alguns do norte e Bahia, secco naquella zona e no centro. Culturas do nordeste e Bahia, em más condições em varios pontos. Colheitas pouco satisfatorias em pontos desta região e Estado; boas na região amazonica e por vezes em varios pontos de Minas e Rio Grande do Sul. Preparo de terras e plantios em pontos do norte e Bahia.

Trigo — Tempo caracteristicamente fresco e chuvoso, ás vezes desfavorando preparo de terras e plantios, realizados desde Paraná ao Rio Grande do Sul.

Pastos — Pouco satisfatorios em varios pontos do nordeste, Bahia e já em outros dos demais Estados.

Estradas de rodagem — Em más condições, varias dos Estados mais meridionaes do sul.

Rios — Cheias nos principios do sul.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Secção da Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de junho de 1928, e nas 24 horas precedentes

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo foi em geral bom, assim se apresentando ás 9 horas da manhã de hoje. Temperatura foi estável.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo era bom, excepto em Bella Vista, onde era instável com trovoadas. Apresentava-se o tempo ás 9 horas da manhã de hoje, bom. A temperatura manteve-se estável, excepto no E. do Rio onde soffreu ligeira ascensão.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi em geral bom em São Paulo e Paraná, excepto em Palmas e Rio Negro, onde foi instável com chuvas. Em Santa Catharina e Rio Grande o tempo foi instável com chuvas, sendo as precipitações acompanhadas de trovoadas em varias localidades e vento forte em Urussanga. Ás 9 horas da manhã de hoje o tempo manteve-se bom em São Paulo e Paraná, sendo instável com chuvas nos demais Estados. A temperatura soffreu ascensão em São Paulo e Paraná, declinando nos demais Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de junho de 1928

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia						Observações da vespera								
	Pressão atmospherica m/m.	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenômenos diversos				
		Observações	Differença em 24 horas	Direcção	Força			Estado do ceo	Máxima		Mínima	Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 24 horas	
S. Luiz Maranhão (X)...															
Barrá da Corda (X)...															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X)....															
Natal (X).....															
Parahyba (X).....															
Recife (X).....															
Maceió (X).....															
Pão de Açúcar (X)...															
Aracajú (X).....															
Bahia (X).....															
Caetite (X).....															
Januária.....	61.0	24.0	1.0	E	2	3	---	B.	30.0	16.0	---	B.	B.	B.	B.
Bello Horizonte.....	63.9	11.0	-3.0	C	0	0	---	B.	27.0	14.0	---	B.	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni.....	62.4	22.0	3.0	E	2	0	---	B.	28.0	15.0	---	B.	B.	B.	B.
Uberaba.....	64.3	20.0	-1.0	NE	2	0	---	Bnd.	29.0	11.0	---	B.	B.	Chs.	Chs.
Araxá (X).....															
Caxambu (X).....															
S. Lourenço.....	65.6	9.0	(X)	C	0	0	---	Bnd.	26.0	3.0	---	B.	B.	B.	B.
Cambuquira.....	63.5	15.0	1.0	E	2	0	---	Chs.	24.0	9.0	---	B.	B.	B.	B.
Passa Quatro.....	65.8	10.0	(X)	C	0	0	---	B.	24.0	3.0	---	B.	B.	B.	B.
Poços de Caldas.....	65.7	15.0	2.0	SW	2	0	---	B.	24.0	3.0	---	B.	B.	B.	B.
Goyaz.....	63.8	22.0	(X)	NE	2	6	---	B.	23.0	11.0	---	B.	B.	B.	B.
Santa Luzia.....	65.7	21.0	(X)	C	0	0	---	B.	27.0	8.0	---	B.	B.	B.	B.
Cuyabá.....	60.4	25.0	(X)	C	0	0	---	B.	34.0	18.0	---	B.	B.	B.	B.
Corumbá.....	59.6	25.0	(X)	E	2	3	---	B.	34.0	22.0	---	B.	B.	B.	B.
Victoria.....	53.2	24.0	1.0	N	2	0	Chão.	B.	39.0	18.0	---	B.	B.	B.	B.
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	62.5	19.0	(X)	N	2	3	Peq. vagas.	B.	27.0	18.0	---	B.	B.	B.	B.
Campos.....	62.8	22.0	0.0	N	2	0	---	B.	30.0	16.0	---	B.	B.	B.	B.
Friburgo.....	66.5	9.0	-1.0	C	0	3	---	B.	25.0	5.0	---	B.	B.	B.	B.
Petropolis.....	63.1	18.0	1.0	E	2	0	---	B.	23.0	13.0	---	B.	B.	B.	B.
Rezende.....	64.1	28.0	-2.0	C	0	9	---	Bnd.	23.0	8.0	---	Bnd.	B.	Bnd.	Bnd.
Cabo Frio.....	62.0	23.0	-1.0	NE	2	0	Chão.	B.	27.0	18.0	---	B.	B.	B.	B.
Therézopolis.....	64.0	14.0	3.0	NW	2	0	---	B.	24.0	12.0	---	B.	B.	Bnd.	Bnd.
S. Paulo.....	63.0	17.0	1.0	NE	2	0	---	Bnd.	25.0	8.0	---	B.	B.	nd.	nd.
Santos.....	61.4	26.0	4.0	SW	2	9	---	B.	32.0	22.0	---	Bnd.	B.	B.	B.
Paranaguá.....	62.4	21.0	(X)	C	0	6	Chão.	Bd.	23.0	19.0	---	B.	B.	I.	I.
Guarapuava.....	61.6	16.0	-2.0	N	2	9	---	I.	23.0	13.0	---	B.	B.	B.	B.
Curityba (X).....															
Florianopolis.....	61.5	18.0	1.0	NE	2	9	---	Ic.	26.0	18.0	3.0	B.	B.	Ic.	Ic.
Lages (X).....															
Porto Alegre.....	59.1	17.0	-2.0	C	0	9	---	Ic.	22.0	17.0	14.0	Ct.	Ic.	Chs.	Chs.
Uruguayana (X).....															
Montevideo.....	62.5	12.0	(X)	SE	8										
Buenos Aires.....	63.2	10.0	(X)	S	2										

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto; 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto, a, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; N, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; Tr., trovoadas com relâmpagos; T, trovões; R, relâmpagos; O, orvalho; V, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achada reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Raza: B—C12—E 30—Tranquillo 24.0.				Olaria.....	0.0	26.4	16.6
Gavea.....	0.0	24.6	17.2	Penha.....	0.0	29.1	16.3
Jardim Botânico (14 horas).....	—	39.2	15.2	Encantado.....	0.0	29.7	14.2
Copacabana (14 horas).....	—	30.0	20.0	Madureira.....	0.0	29.2	14.7
Pão de Assucar (14 horas).....	—	26.0	18.6	Tijuca (14 horas).....	—	32.2	16.4
Corcovado: Temp. 25.6—26.9—19.5				Campo dos Alfonsos.....	0.0	31.1	10.2
R — 140 — 55 %				Deodoro.....	(X)		
Cabuçu.....	0.0	30.0	14.9	Bangu.....	0.0	30.4	12.2
Haddock Lobo.....	0.0	25.0	16.0	Santa Cruz.....	0.0	31.0	15.0
Rio Comprido.....	(X)	29.8	15.5	Nitheroy.....	0.0	29.5	12.0

NOTA: (X) Não ve o telegramma.
As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 15 as 7 horas. A maxima corresponde ao dia de ontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical
dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/r	à vista
Sobre Londres.....	5 15/16	5 7/8
Sobre Paris.....	\$327	\$329
Sobre Italia.....		\$140
Sobre Hamburgo (rent-mark).....		28000
Sobre Portugal.....		\$391
Sobre Belgica (papel).....		\$234
Sobre Hespanha.....		18396
Sobre Suissa.....		15615
Sobre Suecia.....		28256
Sobre Noruega.....		28247
Sobre Dinamarca.....		28251
Sobre Belgica (ouro).....		18171
Sobre Tcheco-Slovaquia.....		\$219
Sobre Nova York.....		88365
Sobre Montevideo.....		88585
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....		38581
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....		88150
Sobre Hollanda (florin).....		38377
Sobre Japão (yen).....		38920
Sobre Rumania.....		\$055
Sobre Canada.....		
Sobre Austria.....		18181

Moedas

Vales (ouro).....	48566
Soberanos (ouro).....	418800
Escudos (papel).....	\$420
Francos (papel).....	\$345
Libras (papel).....	418500

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port.	792\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1.000\$, 7 %	970\$000
Obrigações ferroviarias de 1.000\$, 7 % (terceira emissão)	960\$000
Apolices emprestimo municipal de 1911, port.	478\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	472\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	170\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	489\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	201\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	201\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1.000\$, 8 %, nom.	855\$000

Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, 1.000\$, 7 %, port.	980\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	56\$000
Banco do Commercio.....	185\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	234\$000
Banco do Brasil.....	500\$000
Companhia Terras e Colonização.....	10\$000
Companhia Estradas de Ferro & Minas de São Jo- ronymo.....	1018\$000
Companhia de Seguros Confiança.....	155\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	207\$000
Debentures da Companhia Nacional de Tecidos Nova America.....	1.030\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de
junho de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

DIRECTORIA DO SERVICO DE INSPECÇÃO E FOMENTO
AGRICOLAS

SEÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e ter-
restres dos generos abaixo relacionados, no dia 13 de junho
de 1928, segundo os dados colhidos pela Seção de Stocks e
Cotações:

Mercadorias	Unidade	Dia 13	Desde o dia 1°
Algodão em pluma, fardo.....		—	4.631
Arroz, sacco.....	2.467	50.267	17.529
Assucar, sacco.....	153	4.881	808.330
Azeite de oliveira, caixa.....	3.500	515.055	1.718.771
Bacalhão, kilo.....	—	—	154.900
Banha, kilo.....	—	—	12.613
Batatas, kilo.....	7.008	201.460	18.314
Carne de porco salgada, kilo.....	1.534	5.020	4.000
Carne-seca e xarque, fardo.....	7.700	45.363	198.832
Cebolas, kilo.....	532	34.097	57.060
Farinha de mandioca, sacco.....	—	139.466	11.115
Farinha de milho, kilo.....	—	5.643.275	241.383
Farinha de trigo, sacco.....	—	36	19.916
Felão, sacco.....	1.775	15.902.269	—
Leite condensado, caixa.....	25	—	—
Manteiga, kilo.....	23.568	—	—
Milho, sacco.....	2.042	—	—
Peixes conservados, kilo.....	10.050	—	—
Polvilho, kilo.....	4.460	—	—
Sabão, kilo.....	45	—	—
Sal, kilo.....	448.000	—	—
Selo, kilo.....	—	—	—
Tapioca, sacco.....	—	—	—
Toucinho, kilo.....	048	—	—
Trigo em grão, kilo.....	6.232.049	—	—

Seção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de
Inspeção e Fomento Agricolas, 15 de junho de 1928. — Carlos
de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca, Ferreira.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

	Ouro	Papel	Total
Renda comparada sem a conversão do ouro:			
Diária			
De 15 de junho de 1928.....	267:828:087	242:835:693	510:723:780
De 15 de junho de 1927.....	205:396:979	213:855:838	419:252:817
Diferença para mais em 1928..	62:431:108	29:039:855	91:470:963
Mensal			
De 1 a 15 de junho de 1928..	3.736:174:021	4.772:633:692	8.508:807:713
De 1 a 15 de junho de 1927...	2.338:929:934	2.619:990:025	4.958:919:959
Diferença para mais em 1928..	1.397:244:087	2.152:643:667	3.549:887:754
Annual			
De 2 de janeiro a 15 de junho de 1928.....	33.706:963:719	42.825:509:187	76.532:472:906
De 2 de janeiro a 15 de junho de 1927.....	28.092:760:371	32.417:471:574	60.507:232:145
Diferença para mais em 1928...	5.614:203:148	10.411:037:613	16.025:524:076

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média:

Mensal			
1928			
De 1 a 15 de junho, em ouro.....	17.059:370:579		
De 1 a 15 de junho, em papel.....	4.772:633:692	21.832:004:271	
1927			
De 1 a 15 de junho, em ouro.....	10.679:554:078		
De 1 a 15 de junho, em papel.....	2.619:990:025	13.299:544:103	
Diferença para mais em 1928.....		8.532:450:168	
Annual			
1928			
De 2 de janeiro a 15 de junho, em ouro.....	153.905:996:340		
De 2 de janeiro a 15 de junho, em papel.....	42.825:509:187	196.731:505:527	
1927			
De 2 de janeiro a 15 de junho, em ouro.....	128.271:544:767		
De 2 de janeiro a 15 de junho, em papel.....	32.414:471:574	160.685:016:341	
Diferença para mais em 1928.....		36.045:489:186	

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 14 do corrente.....	8.176:072:987	Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de junho de 1928	
Arrecadada em 15 do corrente	751:044:825	Em igual periodo de 1927	88.150:523:430
Em igual periodo de 1927	8.927:117:812	Diferença para mais em 1928	9.303:995:237
	8.291:133:371		

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA RETIRAR UM FRIGORIFICO MONTADO NO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAES E REMOVEL-O MONTANDO-O NO EDIFICIO PRINCIPAL DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ. — TRABALHOS ACCESSORIOS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* n. 138, de 14 de junho de 1928 a pags. 15.054 e 15.055.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 14 de junho de 1928. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS TRABALHOS NA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES.

Aos quinze dias do mez de junho, ás 11 horas, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante a comissão composta dos Srs. Armando de Carvalho, engenheiro chefe, Luiz Hildebrando B. Horta Barbosa, auxiliar do engenheiro e Francisco de Paula Avellar, archivista, procedeu-se á chamada dos concorrentes aos diversos trabalhos na Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* n. 126 de 31 de maio a pags. 13.924 e 13.925 e aviso no dia 1º de junho a paginas 14.010, e em dias subsequentes, não tendo comparecido concorrente algum, devendo ser esta acta publicada no *Diário Oficial*.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de junho de 1928. — Armando de Carvalho. — Luiz Hildebrando Horta Barbosa. — Francisco de Paula Avellar.

Departamento Nacional de Saúde Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no proximo dia 24 do corrente mez, ás 13 horas e 1/2, 14 horas, 14 horas e 1/2, e 15 horas, respectivamente, os predios e barracões, sitos ás ruas Gustavo Sampaio 82, rua Visconde de Pirajá 265, rua D. Castorina 56 e rua Arnaldo Quintella 75, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais, e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 11 de junho de 1928. — Pelo secretario. H. de Farias, 2º official.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 335, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Agueu Moreira.....	13	Aut. carga.	7	Junho	1928	Art. 144.....	Motorista.
Club Bandeirantes Brasil.....	141	part..	"	"	"	"	Proprietario.
Vicente Gom.s.....	156	car a.	"	"	"	"	Motorista.
Edgard Ribeiro.....	257	part..	"	"	"	"	Proprietario.
José O. M. ta.....	311	frete..	"	"	"	8	Motorista.
José Oliveira.....	364	part..	"	"	"	248 L.	"
Luiz Peixoto.....	569	frete..	"	"	"	144	Proprietario.
Cezar Teixeira.....	516	carga	"	"	"	79	Motorista.
C. Mendes.....	547	"	"	"	"	229	"
Olavo Pereira.....	565	part..	"	"	"	102	"
Moyse Okan.....	96	"	"	"	"	92	"
Manoel Amaral.....	761	"	"	"	"	"	"
João M. Castro.....	108	carga	"	"	"	144	"
E. S. Casal.....	809	"	"	"	"	159	"
Jacquim Thomaz Junior.....	823	part..	"	"	"	141	Proprietario.
Duarte Coutinho.....	854	frete..	"	"	"	"	Motorista.
João Almeida.....	881	part..	"	"	"	"	"
Empresa A. Frigorificos.....	911	carga	"	"	"	195	Proprietario.
João Silva Araujo.....	1.177	part..	"	"	"	144	Motorista.
Manoel Souza Silva.....	1.502	frete..	"	"	"	"	"
Joaquim Andres.....	1.709	car a.	"	"	"	"	"
B. V. Iverre.....	1.727	part..	"	"	"	"	"
Maria Salvini.....	1.817	"	"	"	"	92	"
Auto Mecanica B. S. A.....	1.827	frete..	"	"	"	81	Proprietario.
Dr. João Lealende.....	1.921	part..	"	"	"	144	"
G. M. Fumo Veados.....	1.994	car a.	"	"	"	79	"
Antonio Ribeiro.....	2.077	"	"	"	"	248 L.	Motorista.
José Co. reá.....	2.097	"	"	"	"	144	"
Manoel Rocha.....	2.173	"	"	"	"	"	"
Manoel J. Vicente.....	2.191	part..	"	"	"	"	"
Lauro Fenteido.....	2.199	"	"	"	"	96	"
José Teixeira.....	2.317	frete..	"	"	"	144	"
M. Barboza.....	2.355	"	"	"	"	102	"
F. Meyer.....	2.518	"	"	"	"	248 L.	Proprietario.
S. Barboza.....	2.537	carga	"	"	"	144	Motorista.
D. Lourenço.....	2.545	"	"	"	"	79	"
E. Aranjó.....	2.581	"	"	"	"	248 L.	"
A. Aguiar.....	2.651	frete..	"	"	"	248 S.	"
Alonso P. rado & Gonçalves.....	2.670	carga	"	"	"	248 E.	Proprietario.
C. Francsq.....	2.727	"	"	"	"	141	Motorista.
Renato Murce.....	3.066	part..	"	"	"	"	"
Comp. n. ta A. Vição-Obras.....	3.097	car a.	"	"	"	248 L.	Proprietario.
F. Roana.....	3.119	"	"	"	"	85	Motorista.
Mestre Blatze.....	3.135	"	"	"	"	10	Proprietario.
João Oliveira.....	3.224	part..	"	"	"	248 L.	Motorista.
Comp. n. ta C. Braima.....	3.433	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jorge Niemeyer.....	3.506	"	"	"	"	79	Motorista.
José J. Pinto.....	3.537	frete..	"	"	"	81	Proprietario.
Auto Mecanica B. S. A.....	3.542	part..	"	"	"	248 L.	"
G. B. Lago.....	4.423	"	"	"	"	"	"
Autodio Pinto.....	4.444	frete..	"	"	"	144	"
Francisco Gomes.....	4.457	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Bon eca.....	4.490	part..	"	"	"	"	"
Manoel L. Silva.....	4.588	frete..	"	"	"	"	"
Antonio Fabião.....	4.752	part..	"	"	"	248 L.	"
João Cas ro.....	5.007	"	"	"	"	144	"
José S. Marti s.....	5.045	frete..	"	"	"	248 L.	"
L. Meirelles.....	5.098	"	"	"	"	144	"
José Emilio Junior.....	5.333	part..	"	"	"	"	"
S. M. Sant s.....	5.555	frete..	"	"	"	"	"
Jose M. Serra.....	5.910	part..	"	"	"	79	Proprietario.
A. Pires Couto.....	6.128	frete..	"	"	"	144	Motorista.
Elpídio Ferreira.....	6.181	"	"	"	"	"	"
Manoel Carneiro.....	6.351	"	"	"	"	248 L.	"
Antonio Teixeira.....	6.418	"	"	"	"	79	"
Dr. E. Veiga.....	6.454	part..	"	"	"	248 L.	"
H. Gomes Barreto Junior.....	6.471	"	"	"	"	144	Proprietario.
D. G. Rodrigues.....	6.733	frete..	"	"	"	159	Motorista.

Nomes	Numero	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jorge Paula.....	7.027	Auto frete..	7	Junho	1928	Art. 100.....	Motorista.
Dr. E. Paris t.....	7.254	» part....	»	»	»	»	Proprietario.
Bolivar Barreto.....	7.547	»	»	»	»	» 102.....	Motorista.
Dr. O. Araujo Góes.....	7.606	»	»	»	»	» 144.....	»
A. S. Moreira.....	7.713	»	»	»	»	»	»
F. Hipart.....	7.718	»	»	»	»	» 243 L.....	Proprietario.
José Alvarez.....	8.041	» frete..	»	»	»	»	Motorista.
H. Villela.....	8.045	» part....	»	»	»	» 144.....	Proprietario.
Dr. José Fonténelle.....	8.128	»	»	»	»	» 248 L.....	Motorista.
Carlos Rocha.....	8.198	»	»	»	»	» 144.....	Proprietario.
G. Por ella.....	8.294	»	»	»	»	» 100.....	Motorista.
Luiz Oliveira.....	8.299	»	»	»	»	» 248 L.....	Proprietario.
Danat & Dirão.....	8.495	»	»	»	»	»	»
A. Curty.....	8.555	»	»	»	»	» 144.....	Motorista.
F. Coimbra & Comp.....	8.672	»	»	»	»	» 79.....	Proprietario.
João Baptista.....	8.685	» frete..	»	»	»	» 248 L.....	Motorista.
A. Parreiras.....	8.926	» part....	»	»	»	» 195.....	Proprietario.
Jacob Issa.....	8.949	»	»	»	»	» 144.....	Motorista.
Abilio Silva.....	8.972	» frete..	»	»	»	» 248 L.....	»
José Gayer.....	9.025	»	»	»	»	»	»
João Lopes Bragi.....	9.365	»	»	»	»	» 248 E.....	»
Antonio Santos.....	9.523	» part....	»	»	»	» 144.....	Proprietario.
Manoel G. Martins.....	9.631	» frete..	»	»	»	»	Motorista.
José Moraes.....	9.697	» frete..	»	»	»	»	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo Federal, no prazo regulamentar de accordo com o art. 361 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 15 de junho de 1928.— O inspector, *Zumalá Bonoso*.

Escola Quinze de Novembro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

ACTA DO RECEDIMENTO, ABERTURA E LEITURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DOS GRUPOS: "MACHINAS, FAZENDAS E CONFECCOES, MADEIRAS E MATERIAES, ARTIGOS DE FERRAGISTA E TINTAS, E ARTIGOS DE MÚSICA E DE CATELARIA", REALIZADA NESTA ESCOLA, NO DIA QUATORZE DE JUNHO DO CORRENTE ANNO.

Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e oito, ás doze horas, reuniram-se na secretaria desta escola, sob a presidencia do senhor doutor José Gabriel de Lemos Britto, os senhores Antonio Pinheiro de Almeida, secretario, Rodolpho Casimiro do Couto, escriptuario, João Ernesto Claude de Sampaio, almoxarife, para procederem á abertura e leitura das propostas apresentadas na presente concorrência administrativa permanente, relativa aos artigos dos grupos acima referidos, cuja inscripção encerrou-se ás doze horas do dia doze do corrente mez de junho, de accordo com as exigencias do respectivo edital publicado á folha quatorze mil e oito, do *Diario Official* do dia um de junho, e reproduzido com as devidas correccões, á folha quatorze mil duzentos e setenta e oito, do *Diario Official* do dia tres do mesmo mez e anno, e para os quaes se chamou a attenção dos interessados por publicações repetidas no mesmo *Diario Official*, dos dias tres, cinco, sete, nove, doze e quatorze, ainda do mesmo mez e anno. Aberta a sessão com a presença dos senhores representantes das firmas J. Santos & Companhia, Bromberg & Comp., Firmiano Fontes & Irmão, Luiz Mendonça & Comp., Mayrink Veiga & Comp., e Luiz Pestana & Comp., concorrentes ao fornecimento, devidamente inscri-

ptos no respectivo livro que assignaram, depois de autorizados pelo senhor director, á vista dos documentos exhibidos no acto e exigidos pelo citado edital, de accordo com o artigo cincoenta e dois, do Código de Contabilidade e seus paragraphos, passou-se a receber e logo em seguida, a proceder á leitura das propostas apresentadas, começando-se pela de Bromberg & Comp., e a seguir ás dos demais concorrentes, obedecendo-se á ordem do livro de inscripções. Apesar de se terem inscriptos em tempo, deixou de comparecer e de apresentar propostas a firma Lion & Comp. Em virtude de não terem apresentado a proposta de accordo com o edital publicado, englobando os artigos de varios grupos em uma só proposta, deixou de ser tomada em consideração a proposta da firma Mayrink Veiga & Comp. Lidas e achadas conforme, com as exigencias do edital, foram as propostas logo após, rubricadas pelo senhor director e pelos concorrentes presentes ao acto, ficando o julgamento para ser feito oportunamente depois de, com a presente acta ser publicada no *Diario Official*, o quadro comparativo dos preços offerecidos. E, como nenhuma observação fosse feita e nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta, que é assignada pelos senhores director, secretario, escriptuario, almoxarife, pelos licitantes ou prepostos presentes ao acto, e por mim, Augusto Corrêa da Silva, auxiliar de escripta da Escola Quinze de Novembro, que a escrevi, aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e oito. — José Gabriel de Lemos Britto. — Antonio Pinheiro de Almeida. — Rodolpho Casimiro do Couto. — João Ernesto Claude de Sampaio. — Por procuração de Bromberg & Comp., Richard Reverdy. — Por procuração de J. Santos & Comp., J. Santos Filho. — Luiz Pestana & Companhia. — Por procuração de Luiz Mendonça & Comp., Oscar Dick. — Firmiano Fontes & Irmão. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Cesar P. Guimarães. Confere a presente cópia com o original. — O escriptuario, Rodolpho Casimiro do Couto.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Quadro demonstrativo do confronto dos preços das firmas inscriptas, constantes das propostas apresentadas na concorrência administrativa permanente, realizada em 14 de junho de 1928.

Artigos	Firmas commerciaes concorrentes						Preço minimo	Concurrente do preço minimo
	Bromberg & Comp.	Lion & Comp.	Mavrinck Veiga & Comp. (xx)	Luiz Mendonça & Comp.	Luiz Pestana & Comp.	Firmino Fontes & Irmão		
Grupo — Máquinas								
Máquinas de costurar solas, marca Blake, com dispositivo Mac Kay e Stanley, para movimento a fôrça mediante cor eia e uma transmissão e pa a aquecimento a alcool, inclusive polia da transmissão e a correia, montada no eogal, prompta a funcionar.....	6:587,000						6:587,000	Bromberg & Comp.
Grupo — Fazendas e confecções								
Bandeira nacional de seda com mastro e talabarte, uma.....				974,400			974,400	Luiz Mendonça & Comp.
Grupo — Madeiras e materiais								
Molhões de matto, para cerca de 3" com 1 ^o 80 de comprimento, um.....					5,500		5,500	Luiz Pestana & Comp.
Grupo — Artigos de ferragistas e tintas								
Carrinhos de ferro, de mão, reforçados, um.....						57,000	57,000	Firmino Fontes & Irmão.
Tela de arame, fio 14, malha de 2", metro quadrado.....						2,980	2,980	Idem.
Tela de arame, fio 12, malha de 2", metro quadrado.....						5,980	5,980	Idem.
Correia balata dobrada de 2", metro.....						6,800	6,800	Idem.
Correia balata dobrada de 3", metro.....						10,800	10,800	Idem.
Correia balata dobrada de 4", metro.....						13,600	13,600	Idem.
Correia balata dobrada de 5", metro.....						21,600	21,600	Idem.
Oleo de linhaça genuino Blundel Spence, kilo.....						3,000	3,000	Idem.
Grupo — Artigos de musica e cutelaria								
Palhetas para requinta, cento.....						80,000	80,000	J. Santos & Comp.
Palhetas para clari etc, cento.....						80,000	80,000	Idem.
Palhetas para saxophone soprano, cento.....						100,000	100,000	Idem.
Palhetas para saxophone alto, cento.....						150,000	150,000	Idem.
Palhetas para saxophone tenor, cento.....						150,000	150,000	Idem.
Palhetas para saxophone barytono, cento.....						200,000	200,000	Idem.
Palhetas para oboe, uma.....						5,000	5,000	Idem.
Palhetas para clarinete alto, uma.....						1,200	1,200	Idem.
Prima de seda para violino, uma.....						1,000	1,000	Idem.
Prima de aço para violino, uma.....						300	300	Idem.

Artigos	Firmas commerciaes concurrentes							Preços mínimos	Concurrente do preço minimo
	Bromberg & Comp.	Lion & Comp. (x)	Mayrink Veiga & Comp. (xx)	Luiz Mendonça & Comp.	Luiz Pestana & Comp.	Firmino Fontes & Comp.	J. Santos & Comp.		
Segunda de tripa para violino, uma.....							1\$000	1\$000	J. Santos & Comp.
Segunda de aço pa a violino, uma.....							\$400	\$400	Idem.
Terceira de tripa para violino, uma.....							1\$000	1\$000	Idem.
Bordão de cobre para violino, um.....							1\$500	1\$500	Idem.
Bordão de prata para violino, um.....							4\$000	4\$000	Idem.
Prima de tripa para violoncello, uma.....							2\$500	2\$500	Idem.
Segunda de tripa para violoncello, uma.....							3\$000	3\$000	Idem.
Terceira de tripa para violoncello, uma.....							4\$000	4\$000	Idem.
Bordão de tripa para violoncello, uma.....							5\$000	5\$000	Idem.
Prima para contrabaixo, uma.....							9\$000	9\$000	Idem.
Segunda para contrabaixo, uma.....							11\$000	11\$000	Idem.
Terceira para contrabaixo, um.....							12\$000	12\$000	Idem.
Bordão pa a contrabaixo, um.....							14\$000	14\$000	Idem.
Machina para cortar cabelo, qualquer numero, uma.....							30\$000	30\$000	Idem.

Observações

(x) A firma Lion & Comp. não compareceu nem apresentou proposta embora se tivesse inscripto.

(xx) A firma Mayrink Veiga & Comp. não foi aceita a sua proposta por estar em desacôrdo com o edital.

Secretaria da Escola Quinze de Novembro, 15 de junho de 1928. — O escripturario, Rodolpho E. do Couto. Está confor re. — O secretario, N. Pinheiro.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA DIVERSAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO NOVO NECROTÉRIO DO INSTITUTO MEDICO LEGAL.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official", n. 139, de 15 de junho, á paginas 15.155 e 15.156.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de junho de 1928. O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Casa de Detenção do Districto Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE UM AUTO TRANSPORTE DE PRESOS

De ordem do Sr. coronel director e de conformidade com o artigo 738 § 1º do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica da União, faço publico que esta secretaria receberá ás 13 horas do dia 30 de junho corrente, pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de um auto transporte de presos, obedecendo ás seguintes condições:

Primeira — O pedido será feito em requerimento dirigido a esta secretaria acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade das firmas ou pessoa interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade e nacionalidade.

Segunda — A idoneidade dos concorrentes será previamente examinada á vista dos recibos de impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiver sujeita á sua firma, exhibição da carteira de negociante matriculado, contracto social no caso de terem socios e certidões da Junta Commerciale do capital com que giram na praça, no caso contrario.

Terceira — O concorrente considerado idoneo receberá guia expedida por esta secretaria afim de recolher ao Thezouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000\$000), para garantia de fornecimento, na forma do artigo 672 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Quarta — As propostas serão feitas em tres vias, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas, todas datadas e assignadas sendo a primeira via devidamente sellada.

Quinta — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem acompanhadas do recibo do Thezouro Nacional, provando terem os interessados feito á caução exigida na terceira condição.

Sexta — As propostas serão recebidas até o dia 5 de julho ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos concorrentes.

Setima — O proponente escolhido receberá nova guia para depositar no Thezouro Nacional, quantia equivalente a 5% do preço proposto.

Oitava — A Casa de Detenção do Districto Federal reserva o direito de annular a presente concorrência quando entender contraria aos interesses da Nação sem que, aos senhores concorrentes assista o direito de reclamação de especie alguma.

Nona — O auto-transporte de presos a que se refere o presente edital deverá ter os seguintes caracteristicos:

a) Chassi caminhão "Internacional", modelo S-24, com rodas 32 x 6 e uma so-

bresalente, motor de 4 cylindros e de 1 1/2 toneladas de capacidade.

b) A carroceria deverá ser de madeira de lei, com cantoneiras de ferro batido em todos os angulos, completamente blindada, com chapa de ferro galvanizado nas seis faces.

c) Na parte trazeira deverá ter uma entrada de ar, mas, de fôrma que, do exterior, não seja visio o interior do carro.

d) A lotação do carro deverá ser de 14 pessoas, sendo fixos os bancos e ao longo do carro.

e) Junto ao "chauffeur" e atraz do banco do guarda ou ajudante do "chauffeur", banco, este que deve ser movel, deverá ficar a porta do carro, de ferro e corrediça com fechadura muito forte e com 2 chaves com lettras douradas á fogo : Casa de Detenção.

Secretaria da Casa de Detenção do Distrito Federal, em 5 de junho de 1928.

— *Pestana de Aguiar*, chefe de secção.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 8 horas

José Maria Gabriel da Silva, Annibal Fernandes Lindote, Albino Gonçalves, Joaquim Moreira Reis, Dora Maresva, Antonio Severino Ferreira de Carvalho, João Eduardo de Souza Barros, Aristoteles de Queiroz, Hierocles Brandão e Mordko Novak.

Prova pratica:

João Fernandes de Azevedo.

Prova regulamentar e pratica:

Claudionor da Silva Jordão.

Turma suplementar:

Joaquim Luiz Duarte, Leopoldo Pires, Antonio Pereira, Otto Puymann e Antonio José da Aquino.

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 9 1/2 horas

Estevão do Nascimento Machado, Mario Vieira de Castro, Antonio Moreira, João Antonio Mediano, Maria Eulina Pereira de Moraes, Gastão Esposel de Moraes e Silva, Livio de Paula Rabello, Abilio Dias de Almeida, Waldemar Pinto e Luiz Ferreira de Souza.

Prova pratica:

Amador Gonçalves Pinto.

Turma suplementar:

Antonio Coellar, Ernesto Mendes, Leopoldo Fausto, Democraciano dos Santos e Heraclito Ribeiro.

Inspectoria de Vehiculos, em 15 de junho de 1928. — O inspector gual, *Zumati Bonoso*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de S. Felipe, no Territorio do Acre, Odilon de Oliveira Sant'Anna, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a quantia de 300\$, alance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo aos períodos de 2 de setembro de 1921 a 28 de janeiro de 1922, de 19 de maio de 1922 a 3 de abril de 1923, de 4 de junho a 9 de outubro de 1923, e de 26 de janeiro a 31 de março de 1924, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 8 de junho do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

O alcance provém de sellos adheridos a mais em dous vales postaes.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de maio de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas, Arcino Correia Lima, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a quantia de 3\$280, alance proveniente de diferença de sello de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada das contas do oitavo ex-agente, relativo ao periodo de 13 de abril a 26 de dezembro de 1899, e a cujo pagamento foram seus herdeiros condemnados por accordão de 23 de novembro do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de maio de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Cajury, no Estado de Minas Geraes, José Dias de Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a quantia de 2:258\$600, alance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de março de 1922 a 29 de igual mez de 1925, sob pena de revelia.

O alcance provém de: 4\$900, de saldo não recolhido em 1922; 36\$, de sello de nomeação que não pagou; 20\$, de multas impostas e não pagas; 2:197\$700, de responsabilidades impostas pelo extravio de registrados.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de junho de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Nazareth, no Estado de Minas Geraes, D. Maria Alves da Silva Lopes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a quantia de 25\$310, alance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 20 de junho de 1918 a 31 de maio de 1923, sob pena de revelia.

O alcance provém de gratificação extraordinaria a mais recebida pela responsável em 1923.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de junho de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido o contribuinte abaixo indicado, a prestar, dentro do prazo maximo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para

regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral:

A. Pereira Pinto & Comp., rua da Alfandega n. 161.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1928 — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o ajudante desta inspectoria Alberico de Souza Campos, juntamente com o terceiro escripturario desta alfandega Genciano Wanderley em diligencia feita no armazem n. 11 do Cães do Porto, alli apprehenderam onze fardos de lã, em bruto, procedentes do Rio Grande, no Rio Grande do Sul, vindos pelo vapor nacional "Araraquara", entrado em 15 de maio findo, por terem verificado, por uma pequena abertura feita em um delles, que os mesmos fardos continham, dolosamente occultos, no seu interior, pacotes de seda que não constavam da respectiva guia.

Communicado o facto a esta inspectoria, foi mandado proceder ás necessarias diligencias, resultando destas a certeza de que realmente se tratava de tentativa de um contrabando como consta do relatório de fls.

Terminadas as diligencias feitas, sem que se pudessem saber a quem pertencem os volumes apprehendidos, foi publicado edital com o prazo de 15 dias, convidando o consignatario ou proprietario da mercadoria contida nos ditos volumes, vindos á ordem, a apresentar defesa, e como ninguem se tivesse apresentado para reclamar ou requerer o que entendesse a bem do seu direito, foi lavrado o respectivo termo de perempção.

Isto posto, e

Considerando que ficou exuberantemente provada a tentativa de contrabando, que só não se realizou em virtude de circunstancias alheias á vontade do agente;

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 6º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; e

Considerando mais o que dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão

Intime-se o liquido-se, adjudicando-se 50% do producto aos apprehensores, ajudante desta inspectoria, Alberico de Souza Campos e 3º escripturario desta alfandega Genciano Wanderley; os restantes 50%, de accordo com o art. 121 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

Carpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1928. — *João Pinto de Souza Vargas*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O ANNO DE 1928

De ordem do Sr. inspector e de accordo com o art. 52 e seus paragraphos do Codico de Contabilidade da União, faço publico que, a partir de hoje, até 17 de junho fluente, serão recebidos requerimentos de inscrição apresentando pregos para o fornecimento durante o corrente anno, de combustível e material de custeio das lanchas, expediente e demais serviços desta repartição, ficando marcada o dia 18 do referido mez, ás 14 horas, no salão da

Comissão da Tarifa, para a abertura das propostas, á vista dos respectivos concorrentes.

Aos interessados serão entregues relações compreendendo os artigos a fornecer e, bem assim, prestadas todas as informações necessárias.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que comprovem a sua idoneidade e existência legal.

Os concorrentes apresentarão, com as propostas, a prova de que depositaram na thesouraria desta alfandega a importância de 2:000\$, os que pretendem fornecer combustível, e de 1:000\$, os demais artigos, para garantia do fornecimento, ficando entendido que a importância recolhida reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do concorrente aceitar recusar-se fornecer os artigos de accordo com a proposta apresentada.

As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922, ficando sujeitas a tudo quanto determina esse regulamento.

Os artigos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

A despesa correrá por conta da verba 18ª — Alfandegas — Alfandega do Rio de Janeiro — Consignações — Material permanente — Sub-consignações 1ª e 2ª e — Material de consumo — Sub-consignações 3, 4, 5, 6 e 7.

Segunda Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1928. — *Oseas de Oliva Costa*, chefe de seção, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 158 da rua Barão de Ubá, Sra. Carmelia (menor), a vir cumprir a intimação para concertar o ramal de sahida do deposito de agua, torneira do tanque, e da boia do vaso sanitario, e pagar as multas por que é responsavel.

Seção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 14 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de numeros 223 a 249, expedidas por esta inspectoria, para installação de hydrometros, sob pena de multas regulamentares;

Rua Barão de Itapagipe n. 195, Banco Allemão Transatlantico.

Rua João Pinheiro n. 169, Vicente Durante.

Avenida Suburbana n. 2.393, José Luiz da Costa.

Rua Martins Lage n. 50, José de Almeida.

Rua Christovão Colombo n. 52, Mario da Silva.

Rua Minas ns. 131 e 133 (casas I-II), Fontenelle da Silveira Santos.

Rua Estevão Silva n. 67, João Alonso.
Rua Goyaz n. 702, Elias B. Arras.
Rua Goyaz n. 420, Carlos A. C. Costa.
Avenida Suburbana n. 272, Joaquim O. Almeida.

Avenida Suburbana n. 2.784, João da Silva Ferreira.

Avenida Suburbana n. 2.785, Manoel F. Machado.

Rua Leopoldina n. 45, Rosa Cravo da Fonseca.

Rua Angelina n. 63, Ignacio Adelaydo de Oliveira.

Rua Cezaria n. 93, José Antonio Silva.

Rua Thereza Cavalcante n. 29, José Victorino de Souza.

Rua Thereza Cavalcante n. 34, Abilio J. V. Branco.

Rua Anna Leonidia n. 76, Eurico Serra Andrade.

Travessa Domingos Torres n. 18, Lucia de Oliveira.

Rua Dias da Cruz ns. 791 e 793, Herminia Freire Caire.

Rua São Clemente n. 61, Benedito Pereira Nunes.

Rua São Clemente n. 72, general Manoel Joaquim da Silva Ramos.

Rua São Clemente n. 151, Alzira da Silva Pereira.

Rua Haddock Lobo n. 53, Sylvia e Maria de Lourdes Franco Tavares Guerra (menores).

Praça da Republica n. 77, Maria Eugenia.

Rua Lins de Vasconcellos n. 345, Adolpho da Fonseca Magalhães.

Estrada da Freguezia n. 9 (Jacaré-paguá), Francisco Pinto de Almeida.

Seção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de numeros 117 a 128 (serie G), expedidas por esta inspectoria, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua S. Carlos n. 24, Salvador José Martins de Souza.

Rua S. Carlos n. 23, Antonio Corrêa de Azevedo.

Rua S. Carlos n. 25, Antonio Corrêo de Azevedo.

Rua S. Carlos n. 43, Mayando Alves Figueiredo.

Rua S. Carlos n. 57, Antonio Motta Bentes.

Rua S. Carlos n. 59, Cahila (menor).

Rua S. Carlos n. 65, Manoel Dias Guimarães.

Rua S. Carlos n. 67, Marcello Luiz Masson.

Rua S. Carlos n. 71, Eduardo Moraes.

Rua S. Carlos n. 99, Hamilcar Nelson Machado.

Rua S. Carlos n. 101, Hamilcar Nelson Machado.

Rua S. Carlos n. 103, Hamilcar Nelson Machado.

Seção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 4

RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MOTORES, MACHINAS E OUTROS ARTIGOS, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1928, PUBLICADO NO "DIARIO OFFICIAL" N. 129, DE 3 DE JUNHO DE 1928, A'S PAGINAS NUMEROS 14.264 E 14.265.

De ordem da directoria e de accordo com a autorização constante do officio n. 998, de 30 de maio de 1928, do ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás quatorze horas, do dia 19 de junho de 1928, nesta secretaria, em Bello Horizonte, perante a comissão presidida pelo secretario da Estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, mediante as seguintes condições e observada a seguinte alteração:

Onde se lê: 2 caixas de parafusos para madeira de 3" x 8", caixa.

Leia-se simplesmente: 2 caixas de parafusos para madeira de 3 x 8, caixa;

Onde se lê: 2 caixas de parafusos para madeira de 5" x 8", caixa, leia-se simplesmente: 2 caixas de parafusos para madeiras de 5 x 8, caixa.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 14 de junho de 1928. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Central do Brasil

1ª CORRIGENDA DA SEGUNDA REPRODUÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 40

De ordem da directoria, faço publico que no edital da segunda reprodução da concorrência permanente n. 40 deve ser observada a seguinte corrigenda:

Onde está:

Arruellas de cobre amianthado, especial, para bujões, de 20 70 m/m, duzia.

Leia-se:

Arruellas de cobre amianthado, especial, para bujões, de 20 a 70 m/m, duzia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de junho de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA E PRIMEIRA CORRIGENDA DA SEGUNDA REPRODUÇÃO RECTIFICADA DA CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 39.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 23 do corrente, ás mesmas horas, a realização da concorrência permanente n. 39, marcada para o dia 15, ás 12 horas, e que, no edital, deve ser observada a seguinte corrigenda:

Onde está: — Metal de 1ª qualidade, para linotypia, kilo.

Leia-se: — Metal de 1ª qualidade, para linotypia, da marca "Linotype", Perfection Linotype "Ancora" ou semelhante, kilo.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de junho de 1928. — *Barbosa Penna*, intendente, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA REPRODUÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 13

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado, contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 15000 por folha.

O prego, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia, o que estiver escripto por extenso, e deverá ser mantido por quatro mezes.

Acompanhando os documentos de idoneidade, o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 1:000\$, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$, nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permitida tal caução.

As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacôrdo com o que pede este edital.

Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia de fornecimento.

A entrega será feita nas dependências desta intendencia, na estação Maritima, no prazo de 60 dias, contados da data do recebimento do pedido de compra.

O material a importar deverá vir consignado directamente a esta estrada em cujo nome deverão vir também os documentos á importação (factura consu-

lar e conhecimento de embarque), sendo despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Todas as demais despesas até o local da entrega, correrão por conta dos fornecedores.

Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 %, nas mesmas condições da actua referida, sobre a importancia do material a fornecer.

Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução, de que trata a clausula setima, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na reincidência da falta, ser-lhe-há cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928), deverá ser fornecido com observancia das exigências do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extrajudicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão os termos deste edital.

Grupo V
Ferragens e materiais de ferragistes:
Curvas de 5", uma.
Luzas sobressalentes de 5", uma.
Registro de passagem, de 5", um.
Registro de descarga, de 5", um.

Techos de ferro galvanizado, de 5", com as respectivas luzas, metro.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de junho de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA REPRODUÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 10

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de julho proximo, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 15 por folha.

O prego, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia, o que estiver escripto por extenso, deverá ser mantido por quatro mezes.

Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 500\$ feita na The-

souraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$ nas mesmas condições daquella para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permitida tal caução.

As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacôrdo com o que pede este edital.

Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia de fornecimento.

A entrega será feita nas dependências desta Intendencia, na estação Maritima, no prazo de 90 dias, contados da data do recebimento do pedido de compra.

O material a importar deverá vir consignado directamente a esta Estrada, em cujo nome deverão vir também os documentos á importação (factura consular e conhecimento de embarque), sendo despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Todas as demais despesas até o local da entrega, correndo por conta dos fornecedores.

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da actua referida sobre a importancia do material a fornecer.

Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução, de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na reincidência da falta, ser-lhe-há cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928), deverá ser fornecido com observancia das exigências do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extrajudicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Accessórios para automoveis de linha

Arruelas de cobre amianthado, especial, para bujões, de 20 70 m/m, duzia.

Arruelas de aço temperado, de pressão, de 1/8", 3/8", 1/4", 3/8", 5/16", 1/2", 5/8", 3/4", 7/16" e 7/8", duzia.

Arruelas de cobre amianthado, de juxtaposição, de 1/4" a 3 1/2", duzia.

Arame de aço de 3/16", para amolas, kilo.

Brocas americanas, punho conico, diversos tamanhos, de 1/8" a 1", duzia.

Buzinas para automoveis, de 12 volts, uma.

Bielas para cylindro com as molas de segmento, para motor "Kalamazoo", uma.

Bronzes para carlers de automovel "Kalamazoo", um.

Caixa de bobinas vibradoras "Ford", completas, caixa.

Chave de caixa, typ "Quickway" Set. C. "8 bocças", caixa.

Chave de caixa, para cylindro, idem, idem, "25 bocças", caixa.

Chaves para regular tuchos em motores de explosão, jogo.

Carvão quadriculado, solido, em lapis, para magneto "Bosch" de 4 cylindros, um.

Cabo duplo, para accumulador de automovel, de 7/8", metro.

Cabo de cobre, n. 20, isolamento de borracha e protecção de cobre ou aluminio, para installação de luz em automoveis de linha, metro.

Cabo de cobre de 3/16", com isolamento de borracha, para corrente continua, metro.

Cabo de cobre n. 7, com isolamento de borracha, metro.

Cabo de installação, de 1/8", completo, para installação do dynamo ao tablier "Ford", jogo.

Carburadores "Zenith" de 26, 36 e 42 linha, um.

Correntes de transmissão, de 7/8" x 5/8", 7/8" x 1" e 7/8" x 3/4", uma.

Carlers para motor "Kalamazoo", uma.

Discos para transmissão de motor "Kalamazoo", um.

Eixos de manivela para motor "Kalamazoo", um.

Eixos de commando de valvulas para automoveis "Kalamazoo", um.

Eixos de transmissão com volante e mancaes para automovel "Kalamazoo", um.

Gigleus ns. 95, 105 e 108, para carburadores "Zenith", um.

Juntas metálicas amiantadas para cabeça de motor "Ford", uma.

Juntas metálicas amiantadas para cabeça de motor "Kalamazoo", uma.

Juntas de cortiça, laminada, para motor "Ford" (jogos completos para 10 motores), jogo.

Juntas metálicas par ao block e distribuição de motor "Kalamazoo", uma.

Lona metálica de 5/16" de espessura e 1 1/2", 2" e 2 1/2" de largura, metro.

Lona panilo couro de 1m,40 de largura para capota e cortina, metro.

Mancaes esfericos para automoveis "Kalamazoo", um.

Magnetos "Bosch" de fabricação allemã para motores de 4 cylindros, um.

Parol electrico, com 0,18 a 0,22 de diametro, para frente de auto, um.

Papelão prensado para volante de transmissão, "Kalamazoo", kilo.

Pilhas secas "Columbia" em caixas de 25 pilhas, caixa.

Parafusos platinados para magneto "Bosch" de 4 cylindros, par.

Rodas de aço estampado, com o diametro de 0,50, para automoveis de linha, conforme o desenho na Intendencia, uma.

Radiadores para agua, tamanho "Oakland", "Buick", etc., um.

Supportes de dois polos para lampadas de diversas secções, um.

Valvulas para automoveis "Kalamazoo", uma.

Vidros de 1m,30 x 0m,60 x 0m,001, para frente de automovel, um.

Velas de explosão "Bosch", de 7/8", uma.

Velas de explosão "Bosch", de 3/4", uma.

Velas de explosão "Bosch", de 1/2", uma.

Velas de contacto para magneto "Ford", uma.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de junho de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 46

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 9 de julho proximo, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento durante o anno de 1928, do artigo abaixo discriminado, mediante as seguintes condições:

I. Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 18000 por folha.

II. O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia o que estiver escripto por extenso, deverá ser mantido por quatro mezes.

III. Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 200\$, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$, nas mesmas condições daquella para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizar-se durante o corrente anno, em que fór permitida tal caução.

IV. As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacordo com o que pede este edital.

V. Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI. A entrega será feita nas dependencias desta Intendencia, na estação Maritima, no prazo de 90 dias, contados da data do recebimento do pedido de compra.

O material a importar deverá vir consignado directamente a esta estrada em cujo nome deverão vir tambem os documentos a importação (factura consular e conhecimento de embarque), sendo despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Todas as demais despesas até o local da entrega correrão por conta dos fornecedores.

VII. Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

VIII. Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução, de que trata a clausula sétima, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer as futuras concorrências, e na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928), deverá ser fornecido com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO 12

Artigos de expediente e papeleria

Ilhozes, de accordo com a amostra na Intendencia, milheiro.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de junho de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 6 de julho proximo, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$, por folha.

II — O preço em moeda brasileira papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia o que estiver escripto por extenso, deverá ser mantido por quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 2:000\$, feita na thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$, nas mesmas condições daquella para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que fór permitida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacordo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — A entrega será feita nas dependencias desta Intendencia, na estação Maritima, no prazo de 90 dias, contados da data do recebimento do pedido de compra.

O material a importar deverá vir consignado directamente a esta Estrada em cujo nome deverão vir tambem os documentos referentes á importação (factura consular e conhecimento de embarque), sendo despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

VIII. — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução, de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na reincidência da falta ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928), deverá ser fornecido com observancia das exigências do mesmo Caderno.

A Estrada reserva-se o direito de anullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos desta edital.

GRUPPO XVI

Materiaes diversos.

Cimento em barricas de 150 a 180 kilos cada uma, de accordo com o Caderno de Encargos (liquido), kilo.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de junho de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DE DESEMPATE DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 39

De ordem da directoria, abaixo vão transcritas as segundas vias das propostas apresentadas, abertas e lidas, hoje, nesta intendência, para desempate de preços dados na concorrência publica n. 39, bem como a acta de desempate.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de junho de 1928. — *Barboza Penna*, intendente interino.

ACTA DE DESEMPATE DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 39, EM 15 DE JUNHO DE 1928

Aos quinze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e oito, presentes, ás 13 horas, na sala de concorrências desta intendência, á rua Bento Ribeiro n. 53, o senhor ajudante de intendente interino *Polybio Cesar Ribeiro*, no impedimento ocasional do intendente e o escriptão interino *Nestor Rodrigues de Carvalho*, aquelle senhor declara que recebe as respostas aos memoranda expedidos sob numero dous, travessão, oitocentos e vinte e seis a dous, travessão, oitocentos e trinta e um, solicitando redução de preços para desempate dos offercidos na concorrência publica numero trinta e nove, realizada em onze do corrente, sendo-lhe entregues os seguintes envolveros:

1. Dias Garcia & Comp.;
2. James Magnus & Comp.
3. Samarão Filho & Comp.
4. Ribeiro, Costa & Comp.;
5. Fonseca, Almeida & Comp.

O senhor ajudante de intendente abre os cinco envolveros apresentados, cujas propostas lê, numera e rubrica com os interessados presentes, aos quaes declara que, antes de qualquer decisão, vai mandar publical-as no *Diario Official*.

Para constar: lavrou-se esta acta, que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor ajudante de intendente, pelos in-

teressados presentes e por mim, escriptão interino, que a escrevi. — *Polybio Cesar Ribeiro*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Luiz F. Real*. — Por procuração de James Magnus & Comp., *Arthur Barbosa*. — Por procuração de Samarão Filho & Comp., *Oscar F. Coelho Baltar*. — Por procuração de Ribeiro, Costa & Comp., *Fernando Barbosa*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *M. Araujo*. — *Nestor Rodrigues de Carvalho*, confere. — *Laís F. de Mendonça*, escrevente. Conforme. — *Matheus Roberto*, ajudante de escriptão, interino. Visto, *Barboza Penna*, intendente interino.

Dias Garcia & Comp. propõem á Estrada de Ferro Central do Brasil, os seguintes preços para desempate da concorrência publica n. 39:

Preços de ferro com cabeça de 15 x 15, kilo, mil duzentos e quarenta réis 1\$240

Preços de ferro com cabeça de 16 x 18, kilo, mil e duzentos réis 1\$200

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1928. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Luiz F. Real*.

James Magnus & Comp., firma brasileira, matriculada, estabelecida á rua do S. Pedro n. 93, propõem o preço abaixo para desempate de chaves de latão para gaz, na concorrência publica n. 39, conforme o memorandum n. 2828, de 13 do corrente:

Chave de latão para gaz, uma, mil e noventa e oito réis 1\$098

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1928. — Por procuração de James Magnus & Comp., *Arthur Barbosa*.

Proposta de desempate que fazem Samarão Filho & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos

nesta praça, á rua Frei Caneca n. 7, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a concorrência publica n. 39, realizada em 11 do corrente:

6 batedores de chapas de cabello redondos, um, mil quinhentos e noventa réis 1\$590

24 chaves de porcas, uma, dous mil oitocentos e noventa réis 2\$890

Carimbadores de bilhetes do fabricante E. Ravasse, identicos aos usados nessa estrada:

30 de componedor, um, cento e vinte e tres mil réis.... 123\$000

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1928. — *Samarão Filho & Comp.*

Em resposta ao memorandum dessa estrada n. 2829, datado de 13 do corrente, communicamos o seguinte:

Chave de porca, uma, tres mil e cem réis 3\$100

Chave de latão para gaz, uma, mil e cem réis 1\$100

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1928. — *Ribeiro, Costa & Comp.*

Em resposta ao memorandum n. 2831, de 13 de junho de 1928, propomos os seguintes preços para desempate:

Batedores de chapa, do cabello, redondos, um, mil seiscentos e setenta réis 1\$670

Carimbadores de bilhetes do fabricante E. Ravasse, identicos aos usados nessa estrada:

De componedor, um, cento e vinte e sete mil duzentos e trinta réis 127\$230

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1928. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *M. Araujo*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que estão convocadas para o corrente mez as seguintes concorrências:

Data da realização		Numero da concorrência		Material	Caução	Numero do Diario Official em que foi publicado o edital de convocação
Dia	Hora	Publica	Permanente			
18	12	—	40	Arruellas, alargadores, etc.....	3:000\$000	125
20	13	38	—	Machinas operatrizes.....	2:000\$000	106
21	12	—	41	Isoladores.....	1:000\$000	123
21	13	40	—	Rep. de 100 vagões de 1 ^a 60.....	10:000\$000	125
22	13	35	—	Pinceis, brochas, limas, etc.....	3:000\$000	126
23	12	—	39	Brocas americanas, baldes, etc....	500\$000	134
26	12	—	42	Correias para dynamos de carros..	500\$000	130
27	12	—	43	Canos, tuvas, sobressalentes, etc..	1:000\$000	133
29	12	—	44	Areia, barbante, cestas, etc.....	500\$000	134

Quaesquer outras informações serão prestadas na 2ª Escrivania desta Intendencia, Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de junho de 1928. — *Barboza Penna*, intendente, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Primeira reprodução do quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência permanente n.38, realizada em 12 de junho de 1928

Designação do material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4 e ultima
		Samarão Filho & Comp.	S. A. Marvin	Dias Garcia & Comp.	Bromberg & Comp.
Alicates para linotypia, bico de pato.....	Um	(x) 28\$500	—	—	—
Alicates de aço c/corte de lado, de 8".....	"	4\$100	—	(x) 3\$800	—
Alicates de aço c/bico redondo, de 8".....	"	Obs. (x) 3\$800	—	—	—
Caixas de zinco, forte, de 0,80x0,50x0,20, de altura.....	Uma	(x) 54\$000	—	—	—
Chapas de zinco de 1ª qualidade de 1 ^m ,00x2 ^m ,00 e 3 m/m de espessura, lisa.....	"	(x) 71\$000	111\$152	—	—
Chapas de zinco lisa, de 1ª qualidade, de 1 ^m ,00x2 ^m ,00 e 2 m/m de espessura.....	"	(x) 45\$400	74\$098	97\$080	—
Compassos de aço, de ponta e com graduador, de 0,15....	Um	(x) 2\$800	—	—	—
Compassos de aço de ponta e com graduador, de 0,30....	"	(x) 6\$400	—	—	—
Canivetes Rodger, grande.....	"	7\$100	—	(x) 6\$900	—
Chanfradeiras de aço, c/cabo.....	Uma	—	—	—	(x) 300\$000
Chaves para as rosetas abaixo indicadas.....	Par	12\$500	—	—	(x) 8\$500
Cunhos «Hempals», grandes.....	Uma	—	—	—	(x) 5\$000
Dobradeiras de osso de 0,25.....	Um	—	—	—	—
Desimpeno de 0,25x0,20.....	Um	(x) 16\$500	—	—	—
Esquadros de aço, em chapa, 0,30.....	"	(x) 47\$000	—	—	—
Esquadros de aço, em chapa, 0,50.....	"	—	—	—	—
Eixos para polias, de 60".....	"	—	—	—	—
Ferros de soldar, para lamparina de gasolina, n. 2.....	Collecção	—	—	—	(x) 550\$000
Ferros systemáticos de 300 peças.....	Um	—	—	—	—
Ferros para planas de serra circular.....	Collecção	—	—	—	—
Invezados sortidos com 100 peças.....	Um	(x) 24\$000	—	—	—
Mirometro.....	Uma	—	—	—	—
Marmore de ferro para composição typographica, de 1 ^m ,00x0 ^m ,60.....	Um	—	—	—	—
Nível mechainico, com gradação.....	Um	(x) 29\$800	—	—	—
Planas americanas de 0,20.....	"	(x) 32\$000	—	—	—
Polias de ferro de 4" de diametro e 4" de largura.....	"	(x) 44\$000	—	—	—
Polias de ferro de 6" de diametro e 4" de largura.....	"	(x) 48\$300	—	—	—
Polias de ferro de 8" de diametro e 4" de largura.....	"	(x) 57\$000	—	—	—
Polias de ferro de 12" de diametro e 4" de largura.....	"	(x) 71\$000	—	—	—
Polias de ferro de 15" de diametro e 4" de largura.....	"	—	—	—	—
Panellas de ferro para derreter colla em banho-maria n. 6, sendo a parte de derreter a colla, de cobre.....	"	Ob. (x) 24\$800	—	—	—
Prensa de madeira, de mão para apertar livros, de 0,60....	Papel	—	—	—	—
Papeis de agulhas de aço n. 0.....	Uma	—	—	—	—
Papeis de agulhas de aço n. 1.....	Um	(x) 57\$000	—	—	—
Ponções de aço, para lithographia.....	Um	—	—	—	—
Raspadeiras para gravador lithographico.....	Um	—	—	—	—
Rebotes americanos, de 0,40.....	Uma	—	—	—	—
Regua de aço, de 1 ^m ,00 com 30 m/m de largura e 5 m/m de espessura.....	Um	(x) 1\$790	—	—	—
Regua de aço, ingleza, com escala de 1 ^m ,50.....	"	(x) 9\$800	—	16\$000	—
Rosetas para os inviezados.....	Um	(x) 14\$400	—	20\$500	—
Serrote de costa, de boa qualidade, de 0,30.....	Uma	(x) 17\$800	—	18\$000	—
Serrote de boa qualidade, de 0,70.....	Um	(x) 19\$000	—	—	—
Tesouras para cortar folhas, de 0,30.....	Uma	390\$000	—	(x) 360\$000	—
Tresarcos de pua com catraca, grandes.....	"	—	—	—	—
Tarracha ingleza para fazer roscas, variando de 1/16" a 1", completas.....	Um	—	—	(x) 28\$600	—
Tarracha franceza para fazer roscas, variando de 1/16" a 1", completas.....	Uma	—	—	—	—
Tachos de aluminio de 1ª qualidade, com 0,30 de bocca....	Um	—	—	—	—
Tesouras para fazer indices.....	Uma	—	—	—	—

Observações

Samarão Filho & Comp. — Nos alicates de aço c/bico redondo, etc., não dizem com bico; e nas panellas de ferro para derreter colla, etc., não mencionam o numero.

(x) Preços preferidos. A inscripção definitiva fica dependendo da aprovação da concorrência.

Intendencia, 14 de junho de 1928. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intend. nte.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o trabalhador de 2ª classe da limpeza de carros da 2ª Divisão desta estrada, João Isaac da Silva, a comparecer na secretaria da mesma estrada, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de prestar esclarecimentos referentes ao seu pedido de licença. (P/L/118-55-28-Jº).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de maio de 1928. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Therezopolis**CONCURRENCIA PUBLICA N. 11****AVISO**

Chamo a attenção dos interessados para o edital, datado de 4 de junho corrente e publicado no *Diario Official*, de

Directoria de Fazenda**F. 1****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 23 de junho corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da comissão de concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, dos artigos constantes das relações juntas e do grupo 59 — Material para construcções levis.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações annexas.

3. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da directoria, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* de 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos numeros 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de mil novecentos e vinte e dous. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-véspera da concorrência, ás 13 horas, a importância de dous contos de réis (2.000\$), em moeda corrente ou em titulos da dívida publica federal ao portador, como caução, para garantir a fiel execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos.

7. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com o artigo dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente da primeira multa pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

6 a 8 do corrente mez, referente á concorrência publica n. 11, sobre a execução de diversos serviços em uma machina de cremalheira, pertencente a esta via-ferrea, cuja realização está marcada para o dia 22 proximo, ás 11 horas, impreterivelmente.

Estrada de Ferro Therezopolis, 8 de junho de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*, amoxarife.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Saude Naval****CONCURSO PARA ALUMNOS PENSIONISTAS**

De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta directoria, por espaço

de trinta dias desta data, a inscripção de concurso para as vagas existentes de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escripta e apresentar no acto da inscripção certidão de approvação nas materias do 4º anno medico e carteira de reservista ou attestado de alistamento militar.

Deverão ainda provar que possuem aptidão, saude e robustez necessaria ao serviço militar, sendo para isso submettidos previamente á inspecção de saude. Informações detalhadas serão, prestadas na Directoria de Saude, na ilha das Cobras.

Directoria de Saude Naval, 1 de junho de 1928. — *Dr. Arthur Pires de Amorim*, capitão de mar e guerra, medico, chefe da D.S.1 e D.S.2.

10. Os preços basicos serão de accordo com o art. 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 15 de junho de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Segunda concorrência dos artigos pertencentes ao grupo numero 59

1. Areia d'agua doce, metro cubico.
2. Azulejos gregos, cores, metro quadrado.
3. Azulejos brancos, nacionaes, metro quadrado.
4. Cal virgem, kilo.
5. Cal de marisco em barricas, kilo.
6. Gesso de estuque, kilo.
7. Curvas de barro vidrado de 0.2032, uma.
8. Telhas de cumieiras, Pinhaes, cento.
9. Telhas idem, Ludolf, cento.
10. Idem, idem, Porto Rosa, cento.
11. Idem, de accordo com a amostra apresentada, cento.
12. Tijolos communs, milheiro.
13. Tijolos Santa Cruz, milheiro.
14. Tijolos furados, milheiro.
15. Vidro em chapa, liso, de 5 m/m, metro quadrado.
16. Vidro em chapa, liso, de 3 m/m, metro quadrado.
17. Vidro em chapa para telhados, com inserção de arame, metro quadrado.
18. Vidro fosco de 3 m/m, decimetro quadrado.
19. Vidro em chapa, ralado, de 6 m/m, decimetro quadrado.
20. Vidro para gaiútas de 12 m/m, decimetro quadrado.
21. Vidro para gaiútas de 13 m/m, decimetro quadrado.
22. Vidro para gaiútas de 14 m/m, decimetro quadrado.
23. Vidro para gaiútas de 15 m/m, decimetro quadrado.

Comissão de concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 15 de junho de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda**D. F. 1****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 22 do corrente ás 13 horas, na sala das sessões da comissão de concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para a lavagem de roupa da Escola Naval, de accordo com a relação annexa.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento

interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições, para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos números 748, 749 e 755 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em títulos da dívida publica ao portador, como caução, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos.

6. Os concorrentes ficam obrigados ás despesas de condução, devendo a entrega ser feita directamente á Escola Naval, onde os interessados encontrarão os esclarecimentos de que necessitarem.

Comissão de concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 15 de junho de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario

Relação dos artigos constantes do pedido da Escola Naval

1. Aventaes de cretone para enfermeiros, um.
2. Calças de cretone, uma.
3. Camisas de dormir, uma.
4. Fronhas de cretone, uma.
5. Lençóis de cretone, um.
6. Pannos de algodão para pratos, um.
7. Toalhas de banho, felpudas, uma.
8. Penteadores, um.
9. Toalhas de barbeiro, uma.
10. Toalhas de lavatorio, uma.
11. Toalhas de mão e de rosto, uma.
12. Guardanapos de algodão, um.
13. Toalhas de mesa pequenas, uma.
14. Colchas de algodão, uma.
15. Capas para colchão, uma.
16. Toalhas de mesa, grandes, uma.

Directoria Geral de Fazenda da Marinha, comissão de concorrências, em 15 de junho de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos constantes da relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as amostras existentes no Arsenal de Marinha e Deposito Naval do Rio de Janeiro, Directoria de Navegação e Directoria de Engenharia Naval e especificações das mesmas repartições e as constantes da relação junta.

3. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo, da Directoria de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão de concorrências e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer ás firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos números 748, 749 e 755 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria da Marinha até o dia 23 do corrente, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em título da dívida publica ao portador, para garantir o fornecimento; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional se o preferido se recusar a attender os pedidos feitos nos prazos determinados.

7. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital e nos Estados, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com a material dentro dos prazos dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues, si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 15 de junho de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Quarta concorrência dos artigos pertencentes ao grupo 7 — Carvão, gasolina, naphtha e oleo

1. Carvão de pedra nacional, tonelada.
4. Carvão de pedra Cardiff no Pará (Belém), tonelada.
5. Carvão de pedra Cardiff no Ladario (Matto Grosso), tonelada.
6. Carvão de pedra Cardiff nas capitães dos outros Estados, tonelada.
7. Carvão de pedra Pocahonte no Pará (Belem), tonelada.
8. Carvão de pedra Pocahonte no Ladario de Matto Grosso, tonelada.
9. Carvão de pedra Pocahonte nas capitães dos outros Estados, tonelada.
16. Gasolina em tambôres, espec. 7 G 1 em todos os Estados, litro.
19. Idem para motores em tambôres, 7 G 1 em todos os Estados, litro.
21. Naphtha em Santos, tonelada.
22. Naphtha no Rio Grande do Sul, tonelada.
23. Naphtha no Pará, tonelada.
25. Oleo combustivel no Rio Grande do Sul, tonelada.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 15 de junho de 1928 — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos constantes da relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha e Deposito Naval do Rio de Janeiro, Directoria de Navegação e Directoria de Engenharia Naval e especificações das mesmas repartições e as constantes da relação junta.

3. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748, 749 e 755 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha até o dia 23 do corrente, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública ao portador, para garantir o fornecimento; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a attender os pedidos feitos nos prazos determinados.

7. As entregas serão feitas nas repartições deste ministério, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com o material dentro dos prazos dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues, si o excesso do prazo for maior de vinte dias (20), independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 15 de junho de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos annullados em concorrências

Grupo n. 48 — 2ª concorrência

15. Aço em cantoneira em T, largura de 0,039 (1 1/2"), altura 0,032 (1 1/4"), kilo.
16. Idem, idem, idem, largura de 0,063 (2 1/2") altura 0,022 (1 1/4"), kilo.
17. Idem, idem, idem, largura de 0,114 (1 1/2"), altura 0,063 (2 1/2"), kilo.
18. Aço em cantoneira em L, largura de 0,076 (3"), altura 0,127 (5"), kilo.
19. Idem, idem, largura de 0,083 (3"), altura 0,152 (6"), kilo.

Grupo n. 50 — 3ª concorrência

5. Cadinhos p/fundição e/capacidade em litros de agua, de 8 litros, um.
6. Idem, idem, de 12 litros, um.
7. Idem, idem, de 16 litros, um.
8. Idem, idem, de 20 litros, um.
9. Idem, idem, de 30 litros, um.
10. Graphite em pó, kilo.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 15 de junho de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral do Fazenda, communico aos interessados que no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este Ministério, no corrente anno, de artigos constantes da relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as amostras existentes no Arsenal de Marinha e Depósito Naval do Rio de Janeiro, Directoria de Navegação e Directoria de Engenharia Naval e especificações das mesmas repartições e as constantes da relação junta.

3. A concorrência será presidida pelo Chefe de Divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos numeros 748, 749 e 755 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 25 do corrente, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública ao portador, para garantir o fornecimento; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional se o preferido se recusar a attender os pedidos feitos nos prazos determinados.

7. As entregas serão feitas nas repartições deste Ministério, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com o material dentro dos prazos dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues, si o excesso do prazo for maior de vinte dias (20), independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 15 de junho de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação para segunda concorrência, dos diversos artigos abaixo mencionados

Material para motor Bufalo, Americano, typo C. E., 1 R. 50-80 H. P., n. 116:

1. Bloco c/ 2 cylindros cada um (motor Bufalo), um.
2. Bucha com circulação d'agua (motor Bufalo), uma.
3. Distribuidor de scantelhas (motor Bufalo), um.
4. Voltmetro para 350 volts, corrente alternativa, um.
6. Tubo de aço flexível com revestimento de fita de aço trançado de diametro interno de 0,0127 (1/2"), diametro externo do tubo 0,01905 (3/4"), diametro externo do tubo com trança 0,01111 (7/16"), metro.
13. Amarretas de 0,0254 (1"), com 15 braças de comprimento, uma.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 15 de junho de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, director geral do Fazenda, communico aos interessados que no dia 27 de junho do corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para execução de obras no navio mineiro *Muniz Freire*, de accordo com as especificações annexas.

2 — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sen-

do a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A. de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência, deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

4 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e, deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e de presente edital.

5 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 21 do corrente, a importância de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o presente contracto.

6 — O concorrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

7 — Todos os trabalhos deverão ser executados de accordo com as especificações annexas, ficando os proponentes obrigados a declarar em suas propostas completa submissão aos termos deste edital, bem como, o custo total das obras e o prazo necessario á sua execução.

8 — A preferencia será dada ao concorrente que for julgado idoneo e que apresente o menor preço, sem prejuizo das vantagens técnicas do trabalho.

9 — O trabalho deve ser executado com material de primeira qualidade, obrigando-se o proponente a desfazer e refazer a sua custa tudo que for julgado mau pelo fiscal. No caso de divergencia entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á apreciação do Exmo. Sr. ministro da Marinha.

10 — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto, será o contractante passivel de uma multa de cinco por cento (5 %), do valor da obra, imposta pela fiscalização. No caso de reincidencia ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução, e o que tiver a receber.

11 — O pagamento será feito de uma só vez, depois de terminados e aceitos os trabalhos, a criterio da Directoria de Engenharia Naval.

12 — O contractante ficará obrigado a depositar na Pagadoria da Marinha, a importância de um por cento (1 %), sobre o custo total da obra, importancia esta que se destinará á attender ás despesas de fiscalização.

13 — Outras informações serão fornecidas na Directoria de Engenharia Naval, onde os concurrentes poderão ser informados de todos os trabalhos da obra.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 8 de junho de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação das obras a serem executadas no navio mineiro "Maniz Freire"

1. Desmontar e recompor duas chapas da antepara da praça de caldeiras, com 5m,10 x 1m,00, com 320 rebites de 5/8".
2. Execução das alterações do novo plano das divisões do camarim actual para camarim de commando e camarim da R. T. S.
3. Concerto geral e acabamento das taboas de revestimento da antepara do passadiço, com 20m,00 x 1m,00 x 10 x 0m,02.
4. Substituição de quatro taboas do forro do tijupá, de 2m,00 x 0m,10 x 0m,15.
5. Concerto e substituição das partes de madeira de suporte dos pharoes de navegação e nas caixas destes pharoes.
6. Calafeto geral do passadiço em uma area de 8m,00 x 4m,00.
7. Calafeto do tijupá e forração do convéz com lona impermeavel em uma area de 5m,00 x 3m,00.
8. Substituição dos cinco vidros das vidraças do camarim do commando, dois distos da gaiuta da praça de armas, quatro distos da gaiuta da cosinha e 2 da gaiuta do passadiço da guaraição.

9. Colocação de um vergueiro por ante AR do passadiço, para atracação da ré, com 5m,00 de comprimento.
10. Reparação nas duas portas das descidas da praça das machinas e praça de armas.
11. Instalação de uma escada de portaló a BE, com as competentes ferragens, furco de içar e estays.
12. Confeccção de dous picadeiros para as embarcações miúdas no passadiço, uma de cada bordo.
13. Substituição do verdugo de madeira do costado com 87m,00 x 0m,30 x 0,25.
14. Confeccção da tabica da borda na popa, com 16m,00 x 0m,15 x 0m,07.
15. Substituição dos oito reclamos da madeira sobre a borda da popa.
16. Concerto do xadrez de madeira da popa.
17. Substituição do quadro lavatório typó camarote.
18. Substituição do tubo de aspiração do tanque de aguada na coberta de ferro galvanizado, com 2 1/2" x 2m,00.
19. Concerto de duas calhas de madeira que cobre as secções dos gualdropes do passadiço.
20. Substituição da calha de ferro que cobre as transmissões do telegrapho da machina, com 1m,00 de comprimento.
21. Substituição do extracto de ar da praça de armas, por outro, em forma de cogumelo.
22. Colocação do revestimento da cortiça do alojamento dos inferiores em uma area de 3m,00 x 1m,00.
23. Confeccção de sete braços de madeira para a bomba Japy.
24. Substituição de quatro taboas do convéz do passadiço a BE, com 5m,00 x 0m,15 x 0m,05.

Machinas

25. substituição de duas torneiras do condensador auxiliar.
26. Substituição dos mostradores dos telegraphos da machina em numero de tres, um da praça das machinas, um do tijupá e outro do passadiço, por outros dizeres em portuguez.
27. concerto nas duas portas de visita dos tanques de reserva.
28. Substituição de um tubo de ferro fundido, com 2m,00 x 0m,20 idem.

Caldeira

30. Substituição das tres fornalhas pelas que forem encomendadas.
31. Substituição de 20 tubos de tiragem da caldeira.
32. Confeccção de tres fogareiros para o serviço de aquecimento dos tubos da caldeira.
33. Adaptação de uma grade especial existente a bordo para serviço dos indicadores de nivel da caldeira.
34. Reparo do forro de amianto da caldeira.

Electricidade

85. Recompor a instalação na praça de caldeiras junta a antepara da carvoeira.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, 8 de junho de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 19 de junho corrente, ás 14 horas na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, dos artigos constantes das relações annexas e do grupo 17 — Electricidade.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Depósito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concorrência será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da directoria a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15, do regimento interno;

mandado executar pelo aviso n. 5.288 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos números 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de dois contos de réis (2:000\$000) em moeda corrente ou em títulos da dívida pública ao portador, como caução, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Os concorrentes que tenham tomado parte na concorrência anteriormente anulada, ficam dispensados de fazer nova caução.

7. As entregas das mercadorias, serão feitas nas repartições deste ministério, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com o artigo dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, salvo nos casos de força maior.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de (10) dez dias.

10. Os preços basicos serão de accordo com o art. 755, do regulamento anexo, ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concorrência da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 2 de junho de 1928. — *Mario Habello de Mendonça*, secretario.

Segunda concorrência, dos artigos pertencentes ao grupo numero 17 — Electricidade

3. Amperemetros de C. G. p/quadro de distribuição, tipo redondo, c/dispositivos p/ligação por traz, e/graduação de 0 a 1.000, um.
4. Amperemetros portatéis de c. c. e/escalas graduadas em 0 até 3, 0 até 30, 0 até 300, um.
5. Amperemetros portatéis, de c. c. e/graduação de 0 a 1.000 direita e 0 a 1.000 esquerda, um.
6. Aranha de metal para supportes e tulipas (de accordo com a amostra), uma.
11. Bateria de acumuladores chlorido p.: 60 v., 2,5 amp. hora, tipo BW4, uma.
12. Idem, idem, idem, de 6 v. 80 amp. hora, tipo BW4, uma.
13. Bateria de acumulador tipo Warta, Acconet 333, 43 amp., uma.
14. Bateria de acumulador tipo Warta, 4 elementos, A. D. n. 780, 80 ampères por hora, uma.
17. Bolões de chamada estanque, tipo "J" p/ser montado em cabos armados das seguintes dimensões: 0,019 (3/4") uma saída, um.
18. Idem, idem, idem, de 0,019 (3/4"), duas saídas, um.
19. Idem, idem, idem, de 0,019 (3/4"), tres saídas, um.
20. Idem, idem, idem, de 0,025 (1") com uma saída, um.
21. Idem, idem, idem, de 0,025 (1"), com duas saídas, um.
22. Idem, idem, idem, de 0,025 (1"), com tres saídas, um.
23. Bolões de chamada estanque, tipo Midget, para serem adaptadas em tubos e/furos de 0,012 (1/2"), um.
24. Idem, idem, idem, de 0,016 (5/8"), um.
25. Idem, idem, idem, de 0,019 (3/4"), um.
26. Bolões de chamada não estanques, tipos "G" e "K", um.
27. Idem, idem, forma de perna: simples, tipo B, um.
28. Idem, idem, idem, duplo tipo B, um.
29. Idem, idem, idem, triplo, tipo B, um.
30. Bolões de chamadas estanques, tipo H. p/serem montados em paredes, um.
31. Bocas de chonite para microphones, um.
33. Caixa de distribuições, padrão marinha americana, com commutadores, entrada dupla, sendo uma por cima e outra por baixo, para quatro circuitos, um.
34. Idem, idem, idem, idem, para oito circuitos, uma.
35. Idem, idem, idem, idem, para 12 circuitos, uma.
36. Idem, idem, idem, idem, para 16 circuitos, uma.

37. Caixas de distribuição padrão marinha americana, de uma entrada, com commutadores para quatro circuitos, uma.
38. Idem, idem, idem, para oito circuitos, uma.
39. Idem, idem, idem, para 12 circuitos, uma.
40. Caixas de distribuição, padrão marinha americana, de uma entrada, sem commutadores para quatro circuitos, uma.
41. Idem, idem, idem, para oito circuitos, uma.
42. Idem, idem, idem, para 12 circuitos, uma.
43. Caixas de junções, de latão, tipo almirantado inglez, com oito circuitos, de accordo com a amostra, uma.
44. Caixas de junções padrão marinha americana, circulares, sem fusíveis, com duas entradas, tipo "J", uma.
45. Idem, idem, idem, tipo I, uma.
46. Caixas de secção padrão marinha americana, ligação para cabo com o mesmo numero de conductores, 5 contactos, uma.
47. Idem, idem, idem, de 10 contactos, uma.
48. Idem, idem, idem, de 20 contactos, uma.
49. Idem, idem, idem, de 10 contactos, uma.
50. Idem, idem, idem, de 60 contactos, uma.
51. Caixas de secção estanques de circuito c/4 barras de ligação internas para 2 c/m, de quatro saídas, tipo E, uma.
52. Idem, idem, idem, tipo D, uma.
53. Caixas de secção não estanques c/barras de ligação interna para dous circuitos e quatro saídas, de tipos A e W, uma.
54. Idem, idem, idem, de tipo "C", uma.
55. Caixas de secção de circuitos estanques c/3 barras de ligação interna para tres circuitos e tres saídas, uma.
56. Caixas de secção de circuitos estanques c/4 barras de ligação interna para quatro circuitos e oito saídas, tipo "E", uma.
57. Idem, idem, idem, tipo "P", uma.
58. Caixas de secção de circuitos, tipo "G", c/ 2 barras de ligação interna para dous circuitos e quatro saídas, uma.
59. Caixas de secção de circuitos estanques, tipo "H", c/ 4 barras de ligação interna para quatro circuitos e oito saídas, uma.
60. Caixas de secção de circuitos estanques, tipo "I", c/ 6 barras de ligação interna para seis circuitos e 12 saídas, uma.
61. Caixas de derivação, tipo "Looping-in", padrão Almirantado, uma.
62. Chave tipo faca, bi-polar de duas direcções desmontada, e/ ligações para fusíveis para ser ligada por traz do quadro para capacidade de 30 ampères e 250 volts, uma.
63. Campainha electrica de fibração estanque com as dimensões de tympanos 0,076 (3"), para 4 volts, uma.
64. Campainha electrica de vibração, estanque, com as dimensões, de tympanos: 0,076 (3") para 6 volts, uma.
65. Idem, idem, idem para 12 volts, uma.
66. Idem, idem, idem para 20 volts, uma.
67. Idem, idem, idem para 80 volts, uma.
68. Idem, idem, de 0,015 (3") para 6 volts, uma.
69. Idem, idem, de 0,015 (6") para 20 volts, uma.
70. Idem, idem, de 0,015 (6") para 80 volts, uma.
71. Idem, idem, de 0,015 (6") para 120 volts, uma.
72. Idem, idem, de 0,025 (10") para 80 volts, uma.
73. Idem, idem, de 0,025 (10") para 120 volts, uma.
74. Idem, idem, de 0,030 (12") para 120 volts, uma.
75. Carvão positivo para holophotes de 0,200 x 0,158, um.
76. Idem, idem, idem de 0,254 x 0,020, um.
77. Idem, idem, idem de 0,254 x 0,022, um.
78. Idem, idem, idem de 0,200 x 0,024, um.
79. Idem, idem, idem de 0,235 x 0,032, um.
80. Idem, idem, idem de 0,200 x 0,020, um.
81. Idem, idem, idem de 0,240 x 0,024, um.
82. Idem, idem, idem de 0,190 x 0,022, um.
83. Carvão negativo para holophotes de 0,200 x 0,111, um.
84. Idem, idem, para holophotes de 0,255 x 0,020, um.
85. Idem, idem, idem de 0,190 x 0,019, um.
86. Idem, idem, idem de 0,250 x 0,0158, um.
87. Idem, idem, idem de 0,210 x 0,020, um.
88. Idem, idem, idem de 0,233 x 0,025, um.
89. Idem, idem, idem de 0,200 x 0,023, um.
90. Idem, idem, idem de 0,200 x 0,0158, um.
91. Carvão para relais de 0,52 x 0,015, um.
92. Carvão para relais de 0,40 x 0,024, um.
93. Idem, idem, idem de 0,052 x 0,024, um.
94. Idem, idem, idem de 0,090 x 0,024, um.
95. Carvão graphite cylindrico, de 0,060 x 0,076, um.

129. Chave typo-faca, polo triplo, de uma direcção, montada em base de porcellana, com fusível de rosca para 10 ampères e 250 volts, uma
133. Composição isolante, kilo.
150. Ebonite em tubos de 0,023 x 0,009, um.
151. Idem de 0,012 x 0,009, um.
152. Idem de 0,006 x 0,009, um.
201. Fibra vulcanizada em bastão de 0,013 (1/2), kilo.
205. Idem, idem de 0,016 (5/8"), kilo.
206. Idem, idem de 0,019 (3/4"), kilo.
207. Idem, idem de 0,022 (7/8"), kilo.
208. Idem, idem de 0,025 (1"), kilo.
209. Idem, idem de 0,032 (1 1/2"), kilo.
210. Idem, idem de 0,038 (1 1/4"), kilo.
221. Fio magneto com uma camada de algodão, escala B & S n. 4 até 8, kilo.
222. Idem, idem de n. 8 até 12, kilo.
223. Idem, idem de n. 13, kilo.
224. Idem, idem de n. 14, kilo.
225. Idem, idem de n. 15, kilo.
226. Idem, idem de n. 16, kilo.
227. Idem, idem de n. 17, kilo.
228. Idem, idem de n. 18, kilo.
236. Idem, idem de n. 26, kilo.
237. Idem, idem de n. 27, kilo.
238. Idem, idem de n. 28, kilo.
239. Idem, idem de n. 29, kilo.
240. Idem, idem de n. 30, kilo.
241. Idem, idem de n. 31, kilo.
242. Idem, idem de n. 32, kilo.
243. Idem, idem de n. 33, kilo.
244. Idem, idem de n. 34, kilo.
245. Idem, idem de n. 35, kilo.
246. Idem, idem de n. 36, kilo.
247. Fio magneto com duplo isolamento (duas camadas) de algodão escala Brown Sharpe n. 8, até 12, kilo.
248. Fio magneto com duplo isolamento (duas camadas) de algodão escala Brown Sharpe n. 13, kilo.
249. Idem, idem, idem de n. 14, kilo.
250. Idem, idem, idem de n. 15, kilo.
251. Idem, idem, idem de n. 16, kilo.
252. Idem, idem, idem de n. 17, kilo.
253. Idem, idem, idem de n. 18, kilo.
254. Idem, idem, idem de n. 19, kilo.
255. Idem, idem, idem de n. 20, kilo.
256. Idem, idem, idem de n. 21, kilo.
257. Idem, idem, idem de n. 22, kilo.
258. Idem, idem, idem de n. 23, kilo.
260. Idem, idem, idem de n. 24, kilo.
261. Idem, idem, idem de n. 25, kilo.
262. Idem, idem, idem de n. 26, kilo.
263. Idem, idem, idem de n. 27, kilo.
264. Idem, idem, idem de n. 28, kilo.
265. Idem, idem, idem de n. 29, kilo.
266. Idem, idem, idem de n. 30, kilo.
267. Idem, idem, idem de n. 31, kilo.
268. Idem, idem, idem de n. 32, kilo.
269. Idem, idem, idem de n. 33, kilo.
270. Idem, idem, idem de n. 34, kilo.
271. Idem, idem, idem de n. 35, kilo.
281. Fio magneto com duplo isolamento (a camadas) de seda, escala Brown & Sharpe de n. 29, kilo.
282. Idem, idem, idem de n. 30, kilo.
283. Idem, idem, idem de n. 31, kilo.
284. Idem, idem, idem de n. 32, kilo.
285. Idem, idem, idem de n. 33, kilo.
286. Idem, idem, idem de n. 34, kilo.
287. Idem, idem, idem de n. 35, kilo.
288. Idem, idem, idem de n. 36, kilo.
289. Idem, idem, idem de n. 37, kilo.
290. Idem, idem, idem de n. 38, kilo.
291. Esmaltado escala Brown Sharpe n. 15, kilo.
292. Idem idem idem n. 26, kilo.
293. Idem idem idem n. 17, kilo.
294. Idem idem idem n. 18, kilo.
295. Idem idem idem n. 19, kilo.
296. Idem idem idem n. 20, kilo.
297. Idem idem idem n. 21, kilo.
298. Idem idem idem n. 22, kilo.
299. Idem idem idem n. 23, kilo.
300. Idem idem idem n. 24, kilo.
301. Idem idem idem n. 25, kilo.
305. Idem idem idem n. 29, kilo.
306. Idem idem idem n. 30, kilo.
307. Idem idem idem n. 31, kilo.
308. Idem idem idem n. 32, kilo.
309. Idem idem idem n. 33, kilo.
310. Idem idem idem n. 34, kilo.
311. Idem idem idem n. 35, kilo.
312. Idem idem idem n. 36, kilo.
313. Idem idem idem n. 37, kilo.
314. Idem idem idem n. 38, kilo.
315. Idem idem idem n. 39, kilo.
316. Idem idem idem n. 40, kilo.
317. Esmaltado, com uma camada de algodão, escala Brown & Sharpe, n. 15, kilo.
318. Idem idem idem de n. 16, kilo.
319. Idem idem idem de n. 17, kilo.
320. Idem idem idem de n. 18, kilo.
321. Idem idem idem de n. 19, kilo.
322. Idem idem idem de n. 20, kilo.
323. Idem idem idem de n. 21, kilo.
324. Idem idem idem de n. 22, kilo.
325. Idem idem idem n. 23, kilo.
326. Idem idem idem de n. 24, kilo.
327. Fio magneto esmaltado, com uma camada de algodão, escala Brown & Sharpe, n. 25, kilo.
328. Idem idem idem de n. 26, kilo.
329. Idem idem idem de n. 27, kilo.
330. Idem idem idem de n. 28, kilo.
331. Idem idem idem de n. 29, kilo.
332. Idem idem idem de n. 30, kilo.
333. Idem idem idem de n. 31, kilo.
334. Idem idem idem de n. 32, kilo.
335. Idem idem idem de n. 33, kilo.
336. Idem idem idem de n. 34, kilo.
337. Idem idem idem de n. 35, kilo.
338. Idem idem idem de n. 36, kilo.
339. Idem idem idem de n. 37, kilo.
340. Idem idem idem de n. 38, kilo.
341. Idem idem idem de n. 39, kilo.
342. Idem idem idem de n. 40, kilo.
343. Fio Maillehort, isolamento duplo. (duas camadas) de seda escala, Brown Sharpe, n. 18, kilo.
344. Idem idem idem de n. 19, kilo.
345. Idem idem idem de n. 20, kilo.
346. Idem idem idem de n. 21, kilo.
347. Idem idem idem de n. 22, kilo.
348. Idem idem idem de n. 23, kilo.
349. Idem idem idem de n. 24, kilo.
350. Idem idem idem de n. 25, kilo.
351. Idem idem idem de n. 26, kilo.
352. Idem idem idem de n. 27, kilo.
353. Idem idem idem de n. 28, kilo.
354. Idem idem idem de n. 29, kilo.
355. Idem idem idem de n. 30, kilo.
356. Idem idem idem de n. 31, kilo.
357. Idem idem idem de n. 32, kilo.
358. Idem idem idem de n. 33, kilo.
359. Idem idem idem de n. 34, kilo.
360. Fio Maillehort, isolamento duplo (duas camadas), de seda, escala, Brown Sharpe, n. 35, kilo.
361. Idem idem idem de n. 36, kilo.
362. Idem idem idem de n. 37, kilo.
363. Idem idem idem de n. 38, kilo.
364. Idem idem idem de n. 39, kilo.
365. Idem idem idem de n. 40, kilo.
375. Fio fusível de 1/2 ampère, kilo.
376. Idem idem de um ampère, kilo.
377. Idem idem de dois ampères, kilo.
392. Fita isolante para alta tensão de Cambric, envernizada, fabricação de 1ª qualidade, de 0,0254 largura, (1"), 0,0002 espessura, em polegadas de (0,01), metro.
395. Fita isolante branca de 0,019 (3/4"), metro.
396. Fita isolante branca de 0,0254 (1"), metro.
397. Fita isolante de borracha de 0,012 (1/2"), metro.
399. Fita isolante de borracha de 0,025 (1"), metro.
400. Fusível renovável de 250 volts para as capacidades de 61 até 100 ampères, um.
401. Idem idem idem de 101 até 200 ampères, um.
402. Idem idem idem de 201 até 400 ampères, um.
403. Idem idem idem de 401 até 600 ampères, um.
416. Fusível cartucho de 60 ampères, 0,137 x 0,0127, 250 volts, um.
467. Fusível de cartucho renovável de 250 volts, capacidade de 0 até 30 ampères, um.
468. Idem idem, 31 até 60 ampères, um.
469. Fusível de cartucho c/contacto em faca sem fusível, tipo renovável 250 volts, tendo as capacidades de 61 até 100 ampères, um.
478. Fusível c/bornos de cobre, para 35 ampères, um.

479. Idem, idem, idem, para 40 ampères, um.
 480. Idem, idem, idem, para 45 ampères, um.
 481. Idem, idem, idem, para 50 ampères, um.
 482. Idem, idem, idem, para 55 ampères, um.
 485. Idem, idem, idem, para 70 ampères, um.
 486. Idem, idem, idem, para 75 ampères, um.
 487. Idem, idem, idem, para 80 ampères, um.
 488. Idem, idem, idem, para 85 ampères, um.
 502. Interior de ebonite, para tomada de corrente, tipo Almirante n. 1, um.
 503. Idem, idem, idem, n. 2, um.
 513. Interruptor rotativo para 5 ampères, um.
 514. Isolador de porcellana (Bread Field), de accordo com a amostra, um.
 515. Isolador de porcellana (Marconi) para antena tipo Estação de 25 K. W., um.
 516. Isolador de porcellana para estais de accordo com a amostra, um.
 517. Isolador de porcellana para instalação de campainhas, um.
 518. Isolador de porcellana para para-raios, um.
 519. Isolador de porcellana para postes de accordo com a amostra, um.
 520. Isolador de estropo tipo Minas Geraes, de accordo com a amostra, um.
 521. Isolador de funil, porcellana, de accordo com a amostra, um.
 524. Isolador de porcellana para postes, completo, com haste recta ou curva de 0,080 x 0,062, um.
 527. Idem, idem, idem, de 0,06 x 0,056, um.
 589. Lampadas electricas filamento metallico, claras, supportes de rosca de 16 velas 120 volts (submersiveis) uma.
 591. Lampadas electricas filamento metallico claras, supportes de bayonetes (submersiveis) de 16 velas e 12 volts, uma.
 592. Idem, idem, idem, de 5 velas e 4 volts, uma.
 594. Lampadas electricas, filamento metallico, suporte de rosca de 0,0127 (agulha gyroscopica), uma.
 601. Lampadas electricas para lanternas de 2 polos, 12 velas e 16 volts, uma.
 604. Lampadas electricas de 1 polo para pharões, uma.
 605. Idem, idem, idem, de 2 polos para pharões, uma.
 621. Mica comprimida de 0,914 (36") comprimento 0,457 (18"), de largura com a espessura de 0,006 (0,25"), um.
 629 A. Pedra louza (diversas), kilo.
 642. Protecção de vidro (globo de vidro) branco para lampadas de arco de 1.120 diametro de bocca, um.
 646. Pilha secca Siemens tipo L. T. 2, uma.
 647. Placas de zinco para condensador electrico K. W., uma.
 648. Idem, idem, idem, tipo Minas Geraes, uma.
 649. Idem, idem, idem, tipo Contra torpedeiros, uma.
 652. Receptaculo de metal para lampadas de rosca media fixa de 0,022, com chave, um.
 654. Receptaculo para lampadas de rosca tipo A, um.
 657. Reflector de ferro esmaltado com 0,300 (12"), diametro, um.
 658. Idem, de porcellana com 0,300 (12") diametro, um.
 667. Soccos de metal para lampadas de rosca media de 0,022 (7/8) sem chave, um.
 671. Soccos simples tipo Benjamin, um.
 672. Soccos triplos tipo Benjamin, um.
 673. Tomadas para tubos Conduit de 0,012. (1/2"). uma.
 674. Idem, idem, de 0,019 (3/4"), uma.
 675. Idem, idem, de 0,0254 (1"), uma.
 676. Idem, idem, de 0,038 (1 1/2"), uma.
 688. Tubos de algodão trançado de 1m,1, um.
 689. Idem, idem, de 1m,6, um.
 690. Tubos de algodão trançado de 2m,1, um.
 691. Tulipas de porcellana para aranhas, uma.
 692. Tubos de porcellana para passagens de 0,0791 x 0,100 (5/16 x 4"), um.
 693. Idem, idem, de 0,0095 x 0,150 (3/8" x 6"), um.
 694. Idem, idem, de 0,0095 x 0,300 (3/8" x 12"), um.
 695. Idem, idem, de 0,012 x 0,150 (1/2" x 6"), um.
 696. Idem, idem, de 0,019 x 0,100 (3/4" x 4"), um.
 697. Idem, idem, de 0,0254 x 0,150 (1" x 18"), um.
 698. Idem, idem, de 0,0254 x 0,600 (1" x 24"), um.
 704. Tubos de mica com 0,0254 (1") diametro interno 0,029 (3/4) diametro externo, um.
 705. Tubos de borracha vulcanizada de 0,0031 x 0,016 diametro interno (1/8" x 5/8") diametro externo, um.
 706. Idem, idem, idem, de 0,008 x 0,0127 diametro externo (1/4" x 1/2"), diametro externo, um.
 707. Idem, idem, idem, de 0,008 x 0,127 diametro interno (6/16 x 1/2), diametro externo, um.
 708. Idem, idem, idem, de 0,009 x 0,016 diametro interno (3/8" x 5/8"), diametro externo, um.

709. Idem, idem, de 0,011 x 0,014 diametro interno (7/16 x 9/16"), diametro externo, um.
 710. Idem, idem, de 0,012 x 0,019 diametro interno (1/2 x 3/4"), diametro externo, um.
 711. Idem, idem, de 0,019 x 0,022 diametro interno (3/4 x 7/8"), diametro externo, um.
 712. Tubos de borracha vulcanizada de: 0,025 x 0,031 diametro interno (1" x 1 1/4"), diametro externo, um.
 713. Idem, idem, idem, de 0,03 x 0,035 diametro interno (1 3/8" x 3/8"), diametro externo, um.
 716. Velas rosca metrica, uma.

Commissões de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 2 de junho de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 22 de junho corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para construcção de um bote de quatro remos, destinado ao serviço de pharol da ilha do Francez, de accordo com as especificações juntas.

2. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, ás propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, e a Comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* de 10, 11 e 12 de junho de 1927.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 19 de junho corrente, a importancia de quinhentos mil réis (500\$000), em moeda corrente ou em titulos da Divida Publica, ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido si recusar a assignar o presente contracto.

6. O concorrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, duas cauções, uma de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da obra, para garantia da fiel execução do contracto que assignar e outra de um por cento (1 %), para despesas de fiscalização.

7. As bases technicas para a presente concurrencia são as seguintes:

a) o bote a ser construido, destina-se ao serviço de Pharol da Ilha do Francez;

b) deve ser do tipo de bote dos catraeiros do porto do Rio de Janeiro, mas de bordas, um pouco mais altas;

c) deve ter de comprimento de seis (6) metros no minimo e de bocca, um metro e cinquenta e tres (1m,53) tambem no minimo;

d) deverá ser fornecido com toda a palamenta e mais pertences habituaes; mastro, velas, remos, toldo, quartola, etc.;

e) os concorrentes deverão apresentar, com a sua proposta, um desenho, em escala conveniente, das linhas da embarcação, em suas projecções usuas: perfil transversal, o horizontal;

f) os concorrentes poderão obter na Directoria da Engenharia Naval, todos os esclarecimentos que necessitarem para se inteirarem da obra a executar;

g) o material empregado no fabrico da embarcação, ou de seus pertences: madeiras, metaes, cabos, lonas, etc.: será todo elle da melhor qualidade, e o mais adequado ao fim para que for empregado;

h) a mão de obra será a melhor possivel para o genero do trabalho a que se destinar;

7) os concorrentes se obrigam a destuachar e refazer, a sua custa, os trabalhos que, por má qualidade de material ou imperfeita mão de obra forem rejeitados;

8) a fiscalização será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, a quem ella compete, nos termos do aviso n. 2.485 de 10 de maio de 1923;

9) o bote será entregue prompto a entrar immediatamente em serviço, com todos os seus pertences em ordem, devidamente limpo, pintado, etc.;

10) o pagamento será feito de uma só vez, quando estiver inteiramente concluidos e aceitos os trabalhos pela fiscalização;

11) a habilitação do concorrente preferido ao pagamento, será dada pela Directoria de Engenharia Naval;

12) o prazo para a construção será de trinta (30) dias úteis no máximo, salvo casos de evidente força maior, taes como greves ou epidemias; devidamente comprovadas e aceitas pelo Ministerio da Marinha;

13) ao excesso, não justificado de prazo, corresponderão multas assim discriminadas: um por cento (1 %), na primeira semana; dois por cento (2 %), na segunda semana; cinco por cento (5 %), na terceira; dez por cento (10 %) na quarta; e assim seguidamente, tendo o ministro da Marinha o direito de retirar a embarcação das mãos do concorrente preferido sem effectuar o pagamento da prestação a vencer, ou entra qualquer indemnização.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha. (D. F. 1), em 6 de junho de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Especificações para construção de um bote e 4 remas de pagamento, para serviço do pharol da Ilha do Francez.

Principaes dimensões

Comprimento entre P. P.	6m.00
Bocca extrema	1m.50
Pontal	0m.60

Escantilhões

Quilha de peroba, com 0m.88 x 0m.06.	
Roda de prôa de peroba, de curva natural, com 1m.60 x 0m.088 x 0m.06, no pontilho, 0m.185 x 0m.06 e na cabeça com 0m.120 x 0m.060.	
Cadaste de peroba, com 0m.090 x 0m.080 x 0m.02.	
Painel na popa, de peroba, com 0m.57 x 2 - 1m.140 x 0m.64 x 0m.032.	
Sobrequilha, de peroba com 0m.060 x 0m.050.	
Cavernas obrigadas, de oleo ou genipapo, com 0m.023 x 0m.032 com espaçamento de 0m.165.	
Taboas do costado de peroba, com 0m.1200 x 0m.018.	
Taboas de resbordo de peroba, com 0m.200 x 0m.018.	
Taboas do fundo do costado de cedro, com 0m.010 toldas de 0m.100 x 0m.015.	
Dormentes de peroba, com 0m.090 x 0m.020.	
Escovas, duas, de peroba, com 0m.08 x 0m.02.	
Bancos de peroba, com 0m.22 x 0m.03.	
Bancada de peroba, com 0m.33 x 0m.03.	
Vãos de bancada do paineiro de ré, de peroba, com 0m.05 x 0m.05 x 0m.035, grú de cedro, com 0m.400 x 0m.035.	
Alcatraz de peroba, com 0m.05 x 0m.05.	
Tabica de peroba, com 0m.07 x 0m.02.	
Almofadas de cedro, com 0m.05 x 0m.01.	
Pés de carneiro de peroba, com 0m.05 x 0m.05.	
Castello de prôa, com mediania de peroba de 0m.032 x 0m.15; com convéz de cedro, de 0m.10 x 0m.020.	
Panciros de prôa de cedro, com 0m.20 x 0m.025 e de popa com 0m.20 x 0m.025.	
Bárrotes dos panciros de peroba, com 0m.05 x 0m.025.	
Ferro dos panciros, de cedro, com 0m.15 x 0m.015.	

Palamenta

Croque de ferro galvanizado, cabo de madeira.....	1
Pés de toldo de peroba.....	2
Idem, de bandeira	1
Idem, de flamimula	1
Toldo de brim de linho com respectivas sanefas	1
Mastro de peroba com respectivas ferragens e appare- lhos	1
Vela latina de brim de linho.....	1
Idem, de estay	1
Bocas	2

Observações: Todas as essencias serão da melhor qualidade, sem defeito e perfeitamente sazoadas; o cavilhamento e pregadura serão de cobre e bronze e proporcionadas as peças que a ligarem,

A embarcação será entregue para entrar m serviço, calafetada com fio de algodão e massa, pintada externa e internamente com duas mãos de tinta cinzenta.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 6 de junho de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da comissão de concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para execução de obras no navio mineiro "Maria do Couto", de accordo com as especificações annexas.

2. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão de concurrencias e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, resuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A. de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Offi-* cial nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 21 do corrente, a importancia de dois contos de réis (2:000\$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica, ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o presente contracto.

6. O concorrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

7. A concorrência versará sobre o prego para as obras de reparos de que carece o N. M. "Maria do Couto".

8. As propostas deverão mencionar o prego total das obras, indicando tambem o tempo necessario á sua execução.

9. Os concorrentes deverão declarar nas respectivas propostas, completa submissão aos termos do presente edital.

10. Todos os trabalhos serão de accordo com as especificações que a este acompanham.

11. A preferencia será dada ao concorrente que for julgado idoneo e que apresentar menor preço, sem prejuizo das vantagens technicas do trabalho.

12. O trabalho deve ser executado com mão de obra de primeira qualidade e empregando o material fornecido por este arsenal, obrigando-se o proponente a desfazer e refazer tudo que for julgado máo pelo fiscal.

13. No caso de divergencias entre o fiscal e o contractante, será o caso submettido á apreciação do Sr. ministro da Marinha.

14. Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto, será o contractante passivel de uma multa de cinco por cento (5 %) do valor da obra imposta pela Fiscalização. No caso de reincidencia ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

15. O pagamento será feito de uma só vez, depois de terminados e aceitos os trabalhos, a criterio da Directoria de Engenharia Naval.

16. O contractante ficará obrigado a depositar na Pagadoria da Marinha a importancia de um por cento (1 %) sobre o custo total da obra, importancia esta que se destinará a attender ás despesas de fiscalização.

17. Outras informações será fornecidas na D. F. N. donde os concorrentes poderão ser informados de todos os trabalhos da obra.

Comissão de concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, de junho de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Especificações para os reparos no casco do navio mineiro "Marjão do Couto", a saber:

1. Substituir nos resbaldos a BB e BE as seguintes chapas: 1ª chapa de vante para ré com 3,75 x 0,85 x 0,008, a 2ª com 2,60 x 0,90 x 0,008, a 3ª com 3,05 x 0,90 x 0,008, a 4ª com 3,06 x 0,89 x 0,008, a 5ª com 3,05 x 0,89 x 0,008, a 6ª com 3,10 x 0,79 x 0,008, a 7ª com 3,10 x 0,79 x 0,008, a 8ª com 3,05 x 0,79 x 0,008, a 9ª com 3,05 x 0,79 x 0,008 e a 10ª com 4,09 x 0,79 x 0,008.

2. Substituir nas primeiras fiadas de vante para ré a BB e BE a 1ª chapa com 3,25 x 0,85 x 0,008.

3. Substituir nas segundas fiadas de vante para ré a BB e BE a primeira chapa com 4,05 x 0,86 x 0,008.

4. Substituir nas terceiras fiadas de vante para ré a 3ª chapa com 3,10 x 1,05 x 0,008 BB e BE.

5. Substituir nas quartas fiadas de vante para ré (linha d'agua) a BB e BE, as terceiras, quartas e quintas chapas com 3,10 x 0,91 x 0,008 e a sextas, setimas, oitavas e decimas chapas com 3,08 x 0,95 x 0,008 a BB e BE.

6. Substituir nas quintas fiadas de vante para ré (costado), as quintas, sextas, oitavas, nonas e decimas chapas com 3,10 x 1,10 x 0,008, respectivamente a BB e BE.

7. Substituir o chapeamento das bolinas, na extensão de 10m,35 x 0m,18 x 0m,011 cada uma.

8. Desempenar a quilha a meia ná, em uma extensão de 4m,00 e na roda de prôa na extensão de (um) 4 metro.

9. Substituir ou labacar 16 cavernas no porão da amarra, com cantoneira L, de 0m,065 x 0m,065 x 0,008 x 2m,00 cada uma.

10. Substituir as duas cantoneiras L de 0m,065 x 0,065 x 0m,008 das escoas situadas no porão das amarras.

11. Substituir ou labacar quatro cavernas no porão da praça de armas, com cantoneira L, de 0m,065 x 0m,065 x 0m,008.

12. Substituir todo o cimento situado no chapeamento do resbordo, prôa e mais calhas do convéz.

13. Fazer todo o calafeto de convéz e passadiço.

O arsenal fornecerá as chapas, rebites e cantoneiras.

Comissão de concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), de junho de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Rectificação do edital de 4 de junho de 1928

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 20 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrência da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministério, durante o corrente anno, dos artigos constantes da relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação junta.

3. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda a quem serão dirigidas as propostas e a Comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou tóusa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15, do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência, deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 16 do corrente, ás 13 horas, a importância de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em títulos da divida publica, ao portador, como caução para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Os concorrentes que tenham tomado parte na concorrência anteriormente annullada, ficam dispensados de fazer nova caução.

7. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministério, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo, por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com o artigo dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, salvo nos casos de força maior.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro de dez (10) dias.

10. Os preços basicos serão de accordo com o art. 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), 14 de junho de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

Segunda concorrência, dos artigos pertencentes ao grupo n. 1

3. Agulha para correleiros, n. 1, duzia.
4. Idem, idem, n. 2, duzia.
5. Idem, idem, n. 3, duzia.
6. Idem, idem, n. 4, duzia.
7. Idem, idem, n. 5, duzia.
8. Agulha para Palomba, n. 9, duzia.
10. Idem, idem, n. 11, duzia.
11. Idem, idem, meia palomba, n. 12, duzia.
12. Idem, idem, idem, n. 13, duzia.
16. Agulha para brim, n. 17, duzia.
19. Algarismo em punção de aço, de 0,0127 (1/8"), 1000.
23. Alargador de aço conico de 0,00635 (1/4"), um.
24. Idem, idem, idem, de 0,007938 (5/16"), um.
25. Idem, idem, idem, de 0,00952 (3/8"), um.
26. Idem, idem, idem, de 0,0111 (7/16"), um.
27. Idem, idem, idem, de 0,0127 (1/2"), um.
28. Idem, idem, idem, de 0,0143 (9/16"), um.
29. Idem, idem, idem, de 0,0159 (5/8"), um.
30. Idem, idem, idem, de 0,01905 (3/4"), um.
31. Idem, idem, idem, de 0,02223 (7/8"), um.
32. Idem, idem, idem, de 0,0254 (1"), um.
33. Idem de aço paralelo, de 0,003175 (1/8"), um.
34. Idem, idem, idem, de 0,004763 (3/16"), um.
35. Idem, idem, idem, de 0,00635 (1/4"), um.
36. Idem, idem, idem, de 0,007938 (5/16"), um.
37. Idem, idem, idem, de 0,00952 (3/8"), um.
38. Idem, idem, idem, de 0,0111 (7/16"), um.
39. Idem, idem, idem, de 0,0127 (1/2"), um.
40. Idem, idem, idem, de 0,0143 (9/16"), um.
41. Idem, idem, idem, de 0,0159 (5/8"), um.
42. Idem, idem, idem, de 0,01905 (3/4"), um.
43. Idem, idem, idem, de 0,02223 (7/8"), um.
44. Idem, idem, idem, de 0,0254 (1"), um.
45. Alicate de aço de cortar, de 0,1561 (6"), navalha dia-gonal, um.
46. Alicate de aço de ponta redonda, de 0,0158, um.
58. Assentador de aço, de 0,0635 e 0,0762 (2 1/2" e 3"), um.
61. Brocas Helicoidaes com punho quadrado, de 0,00635 (1/4"), uma.
62. Idem, idem, idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
63. Idem, idem, idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
64. Idem, idem, idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
65. Idem, idem, idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
66. Idem, idem, idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
67. Idem, idem, idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
- 68 A. Idem, idem, idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
- 68 A. Idem, idem, idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
69. Brocas de furar madeira, de 0,00635 (1/4"), uma.
70. Idem, idem, idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
71. Idem, idem, idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
72. Idem, idem, idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
73. Idem, idem, idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
74. Idem, idem, idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
75. Idem, idem, idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
76. Idem, idem, idem, de 0,02223 (7/8"), uma.

77. Idem, idem, idem, de 0,0254 (1"), uma.
 78. Idem, idem, idem, de 0,0286 (1 1/8"), uma.
 79. Idem, idem, idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
 80. Idem, idem, idem, de 0,0319 (1 3/8"), uma.
 81. Idem, idem, idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
 82. Brocas de furar madeira ajustavel, de 0,0127 a 0,0381 (1/2" a 1 1/2"), uma.
 83. Idem, idem, idem, de 0,02223 a 0,0762 (7/8" a 3"), uma.
 84. Bedame de aço chato com cabo de madeira e corte inclinado, de 0,00035 (1/4"), uma.
 85. Idem, idem, idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
 86. Idem, idem, idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
 87. Idem, idem, idem, de 0,0151 (1"), uma.
 88. Idem, idem, idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
 91. Bedame de aço chato com cabo de madeira, de 0,01905 (3/4"), um.
 92. Idem, idem, idem, de 0,0254 (1"), um.
 93. Idem, idem, idem, de 0,0381 (1 1/2"), um.
 95. Bedame de aço de mata canna com cabo de madeira de 0,0127, um.
 96. Idem, idem, idem, de 0,01905 (3/4"), um.
 97. Idem, idem, idem, de 0,0254 (1"), um.
 100. Calibre para profundidades com cabo graduado de 6" de comprimento, um.
 101. Calibre para roscas metricas de 28 passos de 0,25 a 2,50, um.
 102. Idem, idem, Whithworth de 26 passos de 4 a 60 p/pol-legadas, um.
 103. Catraca de 0,1524 (6"), uma.
 104. Idem, idem, de 0,3048 (12"), uma.
 105. Chave de aço de uma boeca para rosca hexagonal de 0,00476 (3/16"), uma.
 106. Idem, idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
 107. Idem, idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
 108. Idem, idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
 109. Idem, idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
 110. Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
 111. Idem, idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
 112. Idem, idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
 113. Idem, idem, de 0,01746 (11/16"), uma.
 114. Idem, idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
 115. Idem, idem, de 0,02064 (13/16"), uma.
 116. Idem, idem, de 0,02223 (7/8"), uma.
 117. Idem, idem, de 0,0254 (1"), uma.
 118. Idem, idem, de 0,0286 (1 1/8"), uma.
 119. Chave de aço de duas bocas para rosca hexagonal de 0,00635 x 0,004763 (1/4 x 3/16"), uma.
 120. Idem, idem, de 0,0079 x 0,00952 (5/16" x 3/8"), uma.
 121. Idem, idem, de 0,0111 x 0,0127 (7/16" x 1/2"), uma.
 122. Idem, idem, de 0,0143 x 0,0159 (9/16" x 5/8"), uma.
 123. Idem, idem, de 0,01905 x 0,0223 (3/4" x 7/8"), uma.
 124. Idem, idem, de 0,0254 x 0,0286 (1" x 1/8"), uma.
 125. Idem para apertar tubos tipo Stilson de 0,3048 (12") uma.
 126. Idem, idem, de 0,3556 (14"), uma.
 127. Idem, idem, de 0,457 (18") uma.
 128. Idem, de boeca ajustavel de cabo curto de 0,1524 (6"), uma.
 129. Idem, idem, de 0,054 (102"), uma.
 130. Cortar-frio largura do corte 0,0349 (1 3/8"), um.
 131. Cortar-quante largura de corte 0,0349 (1 3/8"), um.
 132. Chave de caixa hexagonal de 0,00635 (1/4"), uma.
 133. Idem, idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
 134. Idem, idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
 135. Idem, idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
 136. Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
 137. Idem, idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
 138. Idem, idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
 139. Idem, idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
 140. Idem, idem, de 0,0223 (7/8"), uma.
 141. Idem, idem, de 0,0254 (1"), uma.
 142. Idem, idem, de 0,0286 (1 1/8"), uma.
 143. Idem, idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
 150. Chave de fenda cylindrica de comprimento da lamina 0,1016 (4"), uma.
 151. Idem, idem, de 0,1524 (6"), uma.
 152. Idem, idem, de 0,2032 (8"), uma.
 154. Idem, idem, de 0,38 (15"), uma.
 155. Idem, idem, de 0,46 (18"), uma.
 162. Chave inglesa simples de 0,35 (15"), uma.
 165. Colher de ferro para derreter chumbo, de 0,1016 (4"), diam. concha, uma.
 166. Corta-vidros com rodas de aço para tubos, um.
 169. Cassonetes com rosca Whithworth para parafusos de 0,003175 (1/8"), um.
 170. Idem, idem, de 0,004763 (3/16"), um.
 171. Idem, idem, de 0,00635 (1/4"), um.
 172. Idem, idem, de 0,0079 (5/16"), um.
 173. Idem, idem, de 0,00952 (3/8"), um.
 174. Idem, idem, de 0,0111 (7/16"), um.
 175. Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), um.
 176. Idem, idem, de 0,0143 (9/16"), um.
 177. Idem, idem, de 0,0159 (5/8"), um.
 178. Idem, idem, de 0,01746 (11/16"), um.
 179. Idem, idem, de 0,01905 (3/4"), um.
 180. Idem, idem, de 0,02223 (7/8"), um.
 181. Idem, idem, idem, de 0,0254 (1"), um.
 Cassonetes para tubos de:
 182. Idem, idem, idem, de 0,00635 (1/4"), um.
 183. Idem, idem, idem, de 0,01905 (3/4"), um.
 184. Idem, idem, idem, de 0,254 (1"), um.
 185. Idem, idem, idem, de 0,03175 (1 1/4"), um.
 186. Idem, idem, idem, de 0,0381 (1 1/2"), um.
 187. Idem, idem, idem, de 0,0508 (2"), um.
 188. Idem, idem, idem, de 0,0625 (2 1/2"), um.
 189. Idem, idem, idem, de 0,0762 (3"), um.
 190. Idem, idem, idem, de 0,0889 (3 1/2"), um.
 191. Idem, idem, idem, de 0,1016 (4"), um.
 192. Cintel para arruelas de 0,0159 (5"), até 0,1397 (5 1/2"), um.
 193. Idem, para cortar juntas simples, um.
 194. Idem, idem, idem, c/dupla navalha, interno 0,00635, 0,140 (1/4" a 5 1/2"), externo 0,0195 a 0,152 (3/4" a 6"), um.
 197. Compasso para medidas externas de 0,3048 (12"), um.
 198. Idem, idem, idem, internas de 0,1524 (6"), um.
 199. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
 200. Idem, idem, idem, idem, de 0,0348 (12"), um.
 202. Compassos para tirar centro de 0,2032 (8"), de comprimento, um.
 204. Desempeno de 0,400 x 0,300, um.
 205. Idem, de 0,700 x 0,500, um.
 206. Desandador ajustavel de 0,0254 (1"), para baixo, um.
 207. Idem, idem, de 0,108 a 0,0127 (4 1/4" a 1/2"), um.
 208. Idem, idem, de 0,0127 a 0,0254 (1/2" a 1"), um.
 209. Idem, idem, de 0,0254 a 0,0381 (1" a 1 1/2"), um.
 211. Escala de aço c/graduação em polegadas e millimetro de 0,610 (24"), uma.
 212. Idem, idem, de 1 metro (36, 3/6"), uma.
 213. Escovas de rame de aço para lima de 0,1016 x 0,038 (4" x 1 1/2"), uma.
 214. Espicha de aço de 0,1524 (6"), uma.
 215. Espojas, duzia.
 220. Escarcador c/punho quadrado p/madeira, um.
 221. Idem, idem, para metal, um.
 225. Esquadro, chapa com mesa de 0,1016 (4"), um.
 226. Idem, idem, de 0,1524 (6"), um.
 227. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
 228. Esquadro de chapa de 0,16 x 0,41 (24" x 16"), um.
 230. Estampa de meia canna p/bigorna de 0,00952 (3/8"), par.
 231. Idem, idem, idem, de 0,0127 (1/2"), par.
 232. Idem, idem, idem, de 0,0159 (5/8"), par.
 233. Idem, idem, idem, de 0,01905 (3/4"), par.
 234. Idem, idem, idem, de 0,0254 (1"), par.
 235. Estampa para rebitos de 0,003175 (1/8"), uma.
 236. Idem, idem, idem, de 0,004763 (3/16"), uma.
 237. Idem, idem, idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
 238. Idem, idem, idem, de 0,00953 (3/8"), uma.
 239. Idem, idem, idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
 240. Idem, idem, idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
 241. Idem, idem, idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
 242. Estampa hexagonal p/bigorna de 0,00952 (3/8"), uma.
 243. Idem, idem, idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
 244. Idem, idem, idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
 245. Idem, idem, idem, de 0,0195 (3/4"), uma.
 246. Idem, idem, idem, de 0,0254 (1"), uma.
 248. Funil de cobre para 3 litros, um.
 249. Idem, idem, para 1 litro, um.
 250. Funil de vidro para meio litro, um.
 251. Idem, idem, para 1 litro, um.
 253. Funil de folha para 1 litro, um.
 263. Formão de 0,00635 (1/4"), um.
 264. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
 265. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
 266. Idem, de 0,0254 (1"), um.
 269. Grampo para torre de 0,0127 (1/2"), um.
 270. Idem, idem, de 0,01905 (3/4"), um.
 272. Idem, idem, de 0,0381 (1 1/2"), um.
 273. Idem, idem, de 0,058 (2"), um.
 279. Graminha p/machina columna e base moveis de comprimento da columna de 0,23 (9") a 0,306 (12"), lado da base 0,076 (3"), um.

280. Grampo para carpinteiro de 0,306 (12"), um.
 282. Idem, idem, de 0,91 (36"), um.
 283. Grampo em forma de C., de 0,1524 (6"), peso 3.500 um.
 284. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), peso 2.700 grammas, um.
 285. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), peso 3.400 grammas, um.
 286. Idem, idem, idem, de 0,306 (12"), peso 4.500 grammas, um.
 287. Grosas chatas de 0,2032 (8"), uma.
 288. Idem, idem, de 0,254 (10"), uma.
 289. Idem, idem, de 0,306 (12"), uma.
 294. Lima chata bastarda de 0,2032 (8"), uma.
 295. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), uma.
 296. Idem, idem, idem, de 0,306 (12"), uma.
 301. Lima chata murça de 0,306 (12"), uma.
 307. Lima faca bastarda de 0,2032 (8"), uma.
 313. Lima de 1/2 canna bastarda de 0,306 (12"), uma.
 315. Idem, de 0,1524 (6"), uma.
 322. Lima paralela de 0,306 (12"), uma.
 323. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
 325. Lima paralela murça de 0,2032 (8"), uma.
 327. Idem, de 0,306 (12"), uma.
 328. Idem, de 0,3556 (12"), uma.
 343. Limatão redondo bastardo de 0,306 (12"), um.
 344. Limatão redondo murço de 0,1016 (4"), um.
 346. Idem, idem, idem, de 0,2032 (8"), um.
 351. Limatão triangular bastardo de 0,254 (10"), um.
 352. Idem, idem, idem, de 0,306 (12"), um.
 354. Limatão triangular murço de 0,2032 (8"), um.
 355. Idem, idem, idem, de 0,254 (10"), um.
 378. Machos p/rosea systema Whithworth, em jogos de 3 de 0,0286 (1 1/8"), um.
 383. Machinas para cravar ilhozes n. 1, uma.
 384. Idem, idem, idem, n. 2, uma.
 386. Idem, idem, idem, n. 4, uma.
 389. Maceta de ipê, quadrado, de comprimento 0,35 (14"), c/cabo, um.
 390. Machadinha de aço com 0,102 (4"), de corte, uma.
 398. Marreta de aço, n. 3, de 3 kilos, uma.
 399. Marreta de cobre n. 1, de 1 kilo, uma.
 400. Idem, idem, n. 2, de 2 kilos, uma.
 401. Idem, idem, de n. 3, de 3 kilos, uma.
 403. Martello de aço de bola de 500 grammas, um.
 404. Idem, idem, de 750 grammas, um.
 405. Idem, de aço, de unha, de 250 grammas, um.
 406. Idem, idem, idem, de 500 grammas, um.
 407. Idem, idem, idem, de 1.000 grammas, um.
 409. Martello de penna, de 500 grammas, um.
 410. Idem, idem, idem, de 750 grammas, um.
 411. Nivel de bolha de ar para pedreiro, um.
 412. Nivel de bolha ajustavel para machinas, um.
 414. Pá quadrada, uma.
 415. Pá de folha para lloxo, de 0,25 x 0,28, uma.
 416. Panela para derreter colla para 1 litro, um.
 417. Pedra de afiar, uma.
 419. Peneira de arame de latão fino, de 8", de 0,40, uma.
 424. Raspas de aço de cabo longo, uma.
 427. Rebote de 0,66 (26"), um.
 428. Regua de aço de 0,50, uma.
 429. Regua de aço de 1 metro, uma.
 430. Sovela direita com cabo de 0,089 (3 1/2"), uma.
 431. Idem, ponta curva cabo de 0,089 (3 1/2"), uma.
 432. Sargento de 0,306 (12"), de comprimento, uma.
 433. Idem, de 0,61 (24") de comprimento, uma.
 435. Serrote com cabo duplo de 1,524 (60") de comprimento, um.
 436. Idem, de 0,66 (26"), um.
 439. Suta de 0,254 (10"), de comprimento, uma.
 440. Tarracha para rosea Whithworth (cabos), para para-fusos, uma.
 441. Idem, idem, para tubos, uma.
 442. Tesoura para cortar chapa de metal, recta, de 0,34 (13 1/2"), uma.
 443. Idem, idem, idem, curva de 0,35 (14"), uma.
 444. Tira pinos de aço de 0,00238 (3/32" x 5"), um.
 445. Idem, idem, de 0,003175 (1/8" x 5"), um.
 446. Trema de panno com graduação, uma.
 448. Idem, de fita de aço com graduação dupla de 25 metros, uma.
 449. Talhadeira de meta canna, de 0,23 x 0,0127 (9" x 1/2"), uma.
 450. Idem, idem, de 0,23 x 0,0139 (9" x 5/8"), uma.
 451. Idem, idem, de 0,23 x 0,01905 (9" x 3/4"), uma.
 452. Idem, idem, de 0,178 x 0,01905 (7" x 3/4"), uma.
 453. Idem, idem, de 0,02223 x 0,2032 (8" x 7/8"), uma.

454. Idem, idem, de 0,0254 x 0,216 (8 1/2" x 1"), uma.
 455. Tenaz p/ra cadinho de fundição, um.
 456. Tenaz para forja de bocca, plana, 0,46 (18"), um.
 457. Idem, idem, de bocca de 1/2 canna 0,46 (18"), um.
 458. Idem, idem, de bocca de 1/2 canna 0,61 (24"), um.
 459. Idem, idem, de bocca de lobo 0,457 (18"), um.
 462. Torno paralelo base gyratoria, de 0,1524 (6"), abertura de 0,1524 (6"), um.
 463. Torno de mão abertura de 0,03175 (1 1/2"), um.
 466. Tesoura para cortar folha de metal de 0,34 (13 1/2"), uma.
 468. Tesoura commum de 0,23 de comprimento (9"), uma.
 469. Trancha p/funileiro de 0,33 (13"), de comprimento da folha, uma.
 470. Verrumas de 0,00148 (1/16"), uma.
 471. Idem, de 0,003175 (1/8"), uma.
 472. Idem, de 0,004763 (3/16"), uma.
 473. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 14 de junho de 1928. — *Raul Cabral da Lacerda*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º DISTRITO (ESTAÇÃO DOS BOMBÉIROS DO MEYER)

2ª chamada

Carlos de Souza Abalo, presidente da Junta de Alistamento Militar do 18º distrito, etc.:

Faz saber aos cidadãos abaixo relacionados, que ficam pelo presente edital desde já avizados que constituem o contingente supplementar (segunda chamada), e serão opportunamente chamados á incorporação do corrente anno, caso seja insufficiente o contingente da primeira chamada. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diario Officiel*, depois de assignado pelo presidente. — *Marcial Tavares do Canto*, secretario.

Capital Federal, Meyer, em 15 de junho de 1928. — *Carlos de Souza Abalo*, presidente.

Relação nominal dos sorteados da segunda chamada, designados para servirem no 1º regimento de infantaria, com quartel na Villa Militar — Ponto de Concentração e inspecção de saude: Quartel da 1ª companhia ferro-viaria, em Deodoro. (Ponto n. 3.)

Classe de 1905

Numero de alistamento — Numero do sorteio — Nomes e Filições:

147. 315. Laurindo, filho de Manoel Antonio Ferreira da Silva.
 139. 316. José Rozendo Cordeiro, filho de Manoel Rozendo Cordeiro.
 167. 317. Manoel, filho de Maria Luiza da Conceição.
 84. 319. Guilherme Bezerra Cascão.
 120. 320. Jorge Nepomuceno dos Reis.
 27. 321. Arithimio José Ribeiro.
 101. 322. João, filho de Manoel João da Silva.
 12. 323. Alvaro Castro Nogueira.
 152. 324. Lourival Teixeira Alves.
 195. 325. Newton Braga.
 210. 326. Oswaldo da Veiga Cabral.
 248. 327. Waldemar, filho de Julio dos Anjos Peres.
 186. 329. Natal Leite Fernandes.
 246. 331. Waldemar, filho de José Guilherme dos Reis.
 193. 332. Nestor, filho de Luiz Xavier do Amaral.
 179. 333. Mario Martins Lopes.
 64. 334. Eugenio, filho de Benavinda de Oliveira Martins Penha.
 118. 335. Jorge, filho de José Borges Guimarães.
 135. 336. José Lima de Magalhães.
 31. 337. Armindo, filho de Brasil de Oliveira.
 25. 338. Ariosto Semeraro, filho de José Semeraro.
 60. 339. Eduardo, filho de João José Machado.
 39. 340. Aureliano, filho de João Lourenço Filho.
 126. 341. José, filho de Martha Pedro de Alcantara.
 79. 342. Geraldo dos Santos, filho de Oswaldo dos Santos.

116. 343. Joel, filho de João Ramos de Castro.
 48. 344. Carlos Vianna, filho de Alfredo Vianna.
 220. 345. Raymundo, filho de Carlos Octaviano da Silveira.
 201. 346. Octavio Ferreira Calainho.
 85. 347. Gumercindo da Fonseca Jordão.
 29. 348. Armando, filho de Manoel Rodrigues de Figueiredo.
 104. 350. João Antonio Spolidoro.
 103. 351. João, filho de Manoel Teixeira Pinto.
 51. 352. Claudionor, filho de Albino Francisco da Silva.
 65. 353. Eustachio, filho de Patricio Carlos Ferreira.
 191. 354. Nelson, filho de Manoel Gomes da Silva.
 234. 355. Sylvio, filho de Francisco Alves da Silva Prado.
 210. 356. Virgínio da Silva Amaral.
 45. 357. Capitulino Fausto, filho de Alfredo Augusto Fausto.
 111. 358. João Pereira Vianna.
 42. 360. Benito Derisans, filho de João Benedito Derisans.
 18. 361. Antonio, filho de José Luiz Gomes.
 208. 363. Oswaldo, filho de Eduardo Fulgencio dos Santos.
 136. 364. José Loureiro.
 109. 365. João Francisco Bartholo.
 113. 366. João Steenhagem, filho de João Steenhagem.
 8. 367. Alberto, filho de Benjamin de Oliveira.
 238. 368. Victor, filho de Gastão de La Penna Gusmão.
 189. 369. Nelson, filho de Caetano Cerqueira de Magalhães.
 219. 370. Plínio de Souza Ribeiro.
 90. 372. Herondino de Oliveira Bastos.
 161. 373. Manoel, filho de Heitor Martins dos Santos.
 171. 374. Mario, filho de Francisco Ferreira Leite.
 6. 376. Agostinho, filho de Agostinho Cueneo.
 57. 377. Djalma das Chagas Leite.
 168. 378. Manoel Antonio Narciso.
 17. 379. Antonio, filho de Eufrasia dos Santos.
 93. 380. Jaey Alves Mourão.

Classe de 1905

232. 382. Sebastião Raymundo Teixeira.
 182. 384. Messias Machado Alves.
 187. 385. Nelson, filho de Antonio Muniz Novares.
 69. 386. Florestan, filho de Antonio Rocha dos Santos.
 1. 387. Adhemar Dichê dos Santos.
 62. 388. Emilio Jesus, filho de José Rodrigues.
 219. 389. Waldemar, filho de Marcellino Ferreira da Silva.
 190. 390. Nelson, filho de Luiz Pinto Cerqueira.
 233. 391. Severo, filho de Francisco Marques de Mesquita.
 231. 392. Rubens Iung, filho de João Alfredo Iung.
 95. 393. Jayme Carneiro Rodrigues.
 38. 394. Augusto, filho de Francisca Barbosa Lima.
 83. 395. Guilherme, filho de Innocencio de Baçcos Vasconcellos.
 236. 396. Valentim, filho de Manoel Pedro Ferreira.
 111. 397. Justiniano, filho de Themistocles Luciano da Rocha.
 211. 399. Vital, filho de Vital Augusto de Almeida.
 218. 400. Pedro da Silva Costa.
 46. 402. Carlos Pullen, filho de Frederico Pullen.
 188. 403. Nelson, filho de Augusto Corrêa Machado.
 217. 404. Waldemar, filho de José Luiz da Rocha.
 11. 405. Alvaro, filho de Jronymio Guedes Teixeira Sobrinho.
 112. 406. Julio, filho de João Teixeira.
 226. 407. Rodolpho, filho de João Angelo de Oliveira.
 151. 408. Lucindo, filho de Lino Thomé dos Santos.
 199. 409. Octavio, filho de Manoel de Araujo Sampaio.
 198. 410. Octacilio, filho de Eduardo José Monteiro.
 98. 412. João, filho de Icalina Christina de Sá.
 78. 414. Geraldo, filho de Balbino Corrêa Bramião.
 121. 415. José, filho de Delphin da Cunha Mendonça.
 213. 417. Paulo, filho de João Vieira França.
 235. 418. Taunhauser, filho de Ernesto Fernandes da Silva.
 28. 419. Arlindo Victorino da Silva.
 203. 420. Orestes, filho de João Oscar Lara Pinto.
 130. 421. José da Costa, filho de Antonio Costa.
 149. 422. Lino, filho de Antonio Manoel Ribeiro.
 2. 423. Abramo, filho de Annibal Bertrão.
 160. 424. Ezequiel da Costa Faria.
 209. 425. Oswaldo, filho de Raphael Pabbasso.
 119. 426. Jorge Lima.
 94. 427. Jayme, filho de Francisco da Silva Soares.
 140. 428. Josué Rodrigues Loureiro.
 178. 429. Mario Jorge Bash.
 70. 431. Francisco, filho de Francisco de Souza Loureiro.
 106. 432. João Caruso, filho de Francisco Caruso.
 72. 433. Francisco Carlos Gomes.
 66. 434. Ewerton Carlos de Barros.

128. 435. José Armando da Silva.
 211. 436. Othon, filho de Antonio Ferreira de Barros.
 3. 437. Acidio, filho de João Francisco da Fonseca.
 54. 438. Dagoberto, filho de José da Silva Junior.
 129. 439. José Ciccarino, filho de Domingos Ciccarino.
 89. 440. Hermenegildo Cesar.
 177. 441. Mario Duarte, filho de Castro José da Silva.
 1. 442. Aberio, filho de Julio Antonio Sampaio.
 185. 443. Nainor, filho de Anor Machado Filho.
 125. 444. José, filho de Manoel Bernardes Gomes.
 92. 445. Isnard de Almeida Fortuna.

Classe de 1904

14. 387. Damasio do Carmo, filho de Candido Severo do Carmo.
 20. 388. Ivo Teixeira da Silva.
 22. 389. Joaquim da Silva, filho de Theophilo Joaquim da Silva.
 33. 390. Oscar Pio dos Santos.
 27. 391. Juventino Alves Cavalcante.
 13. 392. Carlos Bancalau da Silva Dantas.
 1. 394. Adhemar da Silva Braga.
 7. 395. Antonio Arruda, filho de Francisco José Arruda.
 35. 396. Oswaldo Severiano da Silva.
 26. 397. Jurandyr Godinho Drumond.
 32. 398. Orlando Godinho de Lima.
 23. 399. Joaquim Teixeira Pimenta.
 36. 400. Oswaldo de Souza Carvalho.
 8. 401. Antonio Gomes de Britto.
 5. 402. Almerindo Xavier Alves.
 37. 403. Pedro Pereira Prima.
 15. 404. Dorivaldino Vieira da Fonseca.
 17. 405. Fernando Martins Roboud.
 31. 406. Oswaldo Francisco de Azevedo.
 28. 407. Luiz Gonzaga Ornellas.
 16. 408. Feliciano Adriano Antunes.
 2. 409. Alberto José dos Santos.
 18. 410. Herminio Bonifacio Marinho.
 25. 411. José Nunes.
 9. 412. Antonio Machado Tosta.
 50. 413. Octavio Azevedo Coutinho.
 40. 414. Waldemar Rodrigues Gomes.
 11. 415. Benedicto Lucas Vicente.
 12. 416. Bento Garcia Lins Castro.
 6. 417. Anatalino Gonçalves dos Santos.
 39. 418. Waldemar Lopes do Nascimento.
 29. 419. Manoel Trappese de Lima.
 19. 420. Irineu de Azevedo, filho de Manoel de Azevedo.

Classe de 1903

18. 430. Francisco Tripoli, filho de Domingos Tripoli.
 1. 432. Alvirio Soares de Mello, filho de Henrique Augusto Soares de Mello.
 29. 433. Odilon Bottrel, filho de Francisco Bottrel.
 10. 434. Carlos Conceição, filho de João Baptista da Conceição.
 36. 435. Waldemar Souza Gomes.
 2. 436. Amadeu Felisola Zucarino.
 5. 437. Antonio José Ferreira.
 28. 438. Mauricio de Abreu, filho de Salomão José de Abreu.
 4. 439. Antonio Francisco da Oliveira.
 12. 440. Claudionor Blanco, filho de Zeferino Blanco.
 3. 441. Anizio Diogenes Medeiros.
 38. 442. Walfrido Antonio dos Santos.
 21. 443. Humberto G. Vianna de Lima.
 35. 445. Waldemar de Aragon J. Ovalle.
 37. 447. Waldemar Telles de Oliveira.
 32. 448. Othon Laurence, filho de José Laurence Junior.
 14. 450. Eduardo da Silva Maia.
 17. 451. Euzebio Reis, filho de Arcilio Augusto Reis.
 8. 452. Antonio Thomé Junior.
 11. 454. Christovão Rodrigues Martins.
 26. 455. Jallio Martins.
 24. 456. João Baptista Godinho Drumond.
 31. 457. Oswaldo de Queiroz, filho de Antonio Venancio de Queiroz.
 15. 458. Elogio Quintanilha Nogueira.
 33. 459. Ovidio Paulo de Almeida.
 20. 462. Hildebrando Gensler.
 13. 465. Elpenor Alves de Castro.

Classe de 1903

45. 841. Nestor Pereira de Souza.
 16. 842. Cautidio Magalhães filho de Adolpho Fonseca Magalhães.
 39. 843. Luiz Alves filho de Manoel Joaquim Alves.
 26. 845. Henrique Ebeken de Araujo.
 22. 847. Eurico Gama de Almeida.
 15. 848. Calil Nassar, filho de Nicolau José.
 12. 849. Ary da Silva Rosas.
 35. 850. José Marcos de Barros.
 14. 851. Ayres Alves de Mello.
 49. 852. Rogerio Horacio Waddington.
 32. 854. João Telles de Mello.
 41. 855. Manoel Domingues Leitão.
 19. 856. David Gomes de Almeida Pinho.
 33. 857. Joaquim de Oliveira, filho de Joaquim José de Oliveira.
 42. 858. Mario Machado, filho de Vicente Machado.
 46. 859. Octavilio Cardoso da Costa.
 20. 860. Deodoro Florambel da Conceição.
 26. 861. José Paulo da Costa.
 9. 862. Arlindo Gomes de Araujo.
 13. 863. Augusto Pestana, filho de Alfredo Carlos Pestana.
 23. 864. Evencio da Costa, filho de Leocadio Joaquim da Costa.
 51. 865. Sotero de Souza, filho de Adelaide de Souza.
 24. 866. Francisco Motta, filho de José Motta.
 28. 867. Hildo de Carvalho Nazareth.
 30. 868. João Honório de Souza.
 18. 869. Dagoberto Cruz, filho de Augusto Rodrigues Pereira da Cruz.
 10. 871. Aroldo de Carvalho Gitaly.
 48. 873. Raul Gonçalves Ferrão.
 43. 874. Martinho Coelho de Moraes.
 7. 876. Antonio Fonseca Albergaria.
 27. 877. Heitor Rocha Faria.
 3. 878. Alberto Gonçalves Meirelles.
 44. 879. Nelson Coelho de Faria.
 2. 881. Alberto Augusto Cruz.
 29. 882. João Evangelista Lopes.
 4. 883. Angelo Raphael Biangolino.
 25. 884. Francisco de Paula Ribeiro.

Classe de 1901

30. 485. Roberto José da Silva.
 3. 486. Antonio Caiafa, filho de Nicolau Caiafa.
 26. 487. Ormiro Rodrigues filho de Bernardino Rodrigues Silva.
 28. 488. Pedro Serqueira, filho de Jeronymo de Sá Pinto Serqueira.
 10. 489. Carlos de Mattos, filho de Laura Augusta Saraiva.
 18. 490. José Benrindo, filho de Felisbina Jacintha Barbosa.
 13. 491. Euclides Lopes de Castro.
 31. 491. Sebastião de Oliveira filho de Izaltino de Oliveira.
 5. 495. Antonio Pereira da Costa.
 27. 496. Oswaldo Mattos Campista.
 1. 496. Aguiel Teixeira da Silva.
 2. 499. Alvaro Antonio Ferreira.
 12. 500. Euclides Fabricio de Souza.
 23. 504. Manoel de Souza Mello.
 35. 505. Waldemar da Silva Ramos.
 4. 506. Antonio Ogda Marreiros.
 32. 507. Socrates Ribeiro, filho de Symphronio Sant'Anna Ribeiro.
 34. 508. Waldevino Antonio da Silva.
 20. 510. José Luiz Bittencourt Filho.
 19. 511. José Francisco filho de Manoel Francisco.
 6. 513. Aristides Dias de Andrade.
 24. 514. Marcelino Francisco Lyra.
 14. 516. Carlos Réa da Fonseca.
 14. 517. Eurico Kalisto de Silva.
 15. 518. Jayme Teixeira de Carvalho.

Classe de 1900

41. 558. Victor da Costa Gama.
 8. 560. Antonio Francisco Baptista.
 15. 561. Francisco Chagas da Silva.
 32. 562. Mario José dos Santos.

29. 563. Manoel Luciano dos Santos.
 9. 564. Antonio Ignacio Pereira.
 39. 566. Satyro Ribeiro do Nascimento.
 6. 567. Alvaro de Carvalho Ribeiro.
 14. 568. Floriano Florambel da Conceição Netto.
 4. 569. Alberto Vasques Marins.
 37. 570. Raul Silva, filho de João Augusto dos Santos.
 20. 572. João Petrola, filho de Braz Petrola.
 28. 573. Manoel Cardoso do Nascimento.
 12. 574. Carlos da Costa Ramalho.
 35. 575. Oscar Bernardo da Silva.
 33. 577. Nelson Paes de Oliveira.
 23. 578. José André da Silva.
 27. 579. Luiz Antonio Pedreira.
 38. 580. Ricardo Justino Oliná.
 2. 581. Adriano Martins Ramos.
 10. 582. Antonio Ribeiro da Fonseca.

Relação nominal dos sorteados da segunda chamada, designados para servirem no 2º Regimento de Infantaria, com quartel na Villa Militar — Ponto de concentração e inspecção de saúde: Quartel da Companhia Ferro-Viaria, em Deodoro. (Ponto 3º.)

Classe de 1900

Numero de alistamento — Numero de sorteio — Nomes e filiações

3. 583. Agripino Farias.
 25. 584. José Tosta Borba.
 18. 585. Isidoro Francisco dos Santos Paes.
 17. 586. Gervasio Carvalho, filho de José Pinto Carvalho.
 26. 587. Juvenal Barros filho de Joaquim Nunes Barros.

Sede da Junta de Alistamento Militar do 18º districto, Capital Federal, Meyer, em 15 de junho de 1928. — *Marcial Tavares do Canto*, secretario. — *Carlos de Souza Abalo*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO

Edital de convocação de sorteados

João Cesar da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º Districto (Lagôa), etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 9 de setembro de 1927, nesta Capital, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os de numeros 1 a 302, que fazem parte do contingente da primeira chamada, se apresentar do dia 10 a 28 de outubro do corrente anno, na sede desta junta, á praia de Botafogo n. 522, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 1, Quartel General do Exército, e, os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os de numeros 303 a 792, exceptuados os isentos, e que constituem o contingente suplementar (2ª chamada), ficam desde já avisados de que serão opportunamente chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo nessa hypothese affixado o respectivo edital na sede desta junta e publicado no *Diario Official* de novembro proximo, a partir de 6. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. — *S. M. da Fonseca*, secretario. Capital Federal, 7 de junho de 1928. — *João Cesar da Silva*, presidente.

Relação nominal dos sorteados da primeira chamada, designados para servirem no 3º regimento de infantaria, com quartel na Praia Vermelha: Ponto de concentração e de inspecção de saúde, sede: 1ª Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General do Exército. (ponto n. 1):

Classe de 1906

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes e filiações

47. 1. Antonio, filho de Onésia da Silva.
 229. 2. Pedro, filho de Pedro Albino Montezano.
 197. 3. Mario, filho de Eugénia de Souza.

140. 4. João Joaquim Pizarro.
60. 6. Agnando, filho de Manoel Marques de Almeida.
190. 7. Manoel, filho de Julião Parada Gonçalves.
110. 8. Jorge Adolpho Pradez, filho de Pierro George Pradez.
26. 9. Alvaro, filho de João da Silva Marques.
48. 10. Antonio, filho de Rosa Joaquina Ventura.
89. 11. Edeme Cunha, filho de Julio da Silva Cunha.
58. 13. Armando, filho de João Calixto dos Anjos.
107. 12. Genaro, filho de Januario Ferrari.
184. 14. Manoel, filho de Antonio Domingos dos Santos.
106. 15. Gabriel, filho de Pedro da Silva.
228. 16. Pedro, filho de Maria Romana de Andrade.
76. 17. Carlos, filho de Duarte Antonio da Cunha.
132. 18. Jayme, filho de Henrique Allen.
249. 19. Waldemar, filho de Ricardo Augusto de Barros.
224. 20. Paulo, filho de Mario da Motta Côrtes.
139. 21. João, filho de Francisco Borges Leal Pacheco.
90. 22. Edgard, filho de José da Silva Braga.
74. 23. Carlos, filho de Amelia Bernarda de Oliveira.
134. 24. Jayme, filho de Maria Antonia.
136. 25. João Gonçalves Ramos, filho de Balbina Ramos.
141. 26. João, filho de Joaquim da Silva Mattos.
220. 27. Oswaldo, filho de Francellina Anna Dias.
200. 28. Mario, filho de Leopoldina Mattos Pinto.
142. 29. João Sanseverino, filho de José Sanseverino.
9. 30. Adib, filho de Miguel Abrahão Zarm.
209. 31. Nelson de Maia, filho de Braz de Maia.
49. 33. Antonio, filho de Vialtina Ramos.
225. 34. Paulo de Tarso Gomes do Amaral.
147. 35. Joaquim, filho de Luiz Ferreira Martins.
113. 36. Haroldo, filho de Antonio Francisco Vianna.
2. 37. Acacio, filho de Acacio Albertino de Oliveira.
73. 38. Bernardino, filho de Zacharias Ferreira Coutinho.
124. 39. Hilario, filho de José Vicente Meirelles.
32. 40. Ananias, filho de Ananias Antonio Xavier.
237. 41. Samuel, filho de José Gomes da Silva.
183. 42. Manoel, filho de André Garcia.
180. 43. Luiz, filho de Romão Lins.
144. 44. João, filho de Narciso Ignacio de Araújo.
85. 45. Decio, filho de Tito José Bernardes.
207. 46. Nathaniel, filho de Gustavo Rego Macedo.
227. 47. Paschoal, filho de Antonio Damico.
250. 48. Waldemar, filho de Pompeu Pinto de Oliveira.
37. 49. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Rosas.
171. 50. José, filho de Valeriana Ferreira Martins.
45. 52. Antonio, filho de Manoel Alves.
242. 53. Sylvio, filho de Orestes Rocha.
3. 54. Achilles, filho de Pedro Leal Morcaux.
79. 55. Carlos, filho de Juvenal de Assis Pacheco.
122. 56. Hermenegildo, filho de Ernesto de Andrade Rumbelsperger.
27. 57. Alvaro, filho de Manoel Francisco Santos.
21. 58. Alfredo, filho de Ignacia Emiliana.
221. 59. Oswaldo, filho de Magdalena Maria da Conceição.
86. 60. Delphim, filho de Albino Monteiro.
149. 61. Jorge, filho de Sophia Antonia Martins.
4. 62. Adelino, filho de Francisca Vieira.
163. 63. José, filho de José Costa de Freitas.
55. 64. Aristides, filho Joaquim Antonio Guilherm.
75. 65. Carlos, filho de Antonio Gomes Evora da Silva.
128. 66. Manoel, filho de José Rodrigues.
17. 67. Alberto, filho de Alberto da Cunha Azevedo.
240. 68. Silvestre, filho de Maria Rosalina Cruz da Silva.
156. 69. José, filho de Clementino de Almeida Torres.
53. 70. Antonio, filho de Carolina Salgado.
238. 71. Sebastião, filho de Sophia Maria da Conceição.
201. 72. Mario, filho de Manoel Casimiro da Costa.
116. 73. Hemeterio, filho de Augusto da Costa Araújo.
195. 74. Marcellino, filho de Augusto Antonio Miranda.
223. 75. Otto, filho de Edgard Gomes de Oliveira.
152. 77. José, filho de Antonio Francisco Alves.
42. 78. Antonio, filho de João Francisco Braz Alves.
177. 79. Luiz, filho de João Baptista de Moura Carvalho.
219. 80. Oswaldo, filho de Fernando Francisco Chagas.
28. 81. Alvaro, filho de Maria da Gloria de Souza.
8. 82. Adhemar, filho de Rodolpho Rossi.
222. 83. Octaviano, filho de Antonio Mario da Silva.
83. 84. Clovis, filho de João Vieira Gomes de Andrade.
160. 85. José, filho de José dos Santos Guimarães.
67. 86. Asclepiades, filho de Alcebiades Dias.
154. 88. José, filho de Antonio Paes de Oliveira.
40. 89. Antonio, filho de Antonio Pereira de Carvalho.
105. 90. Frederico, filho de Paulo Affonso Leuzinger.
71. 93. Benedicto, filho de Oscar da Costa Feijó.
199. 94. Mario, filho de Felisissimo Lourenço Alves.
182. 95. Manoel, filho de Adelaide Soares Ramos.
64. 96. Ary, filho de Augusto Maquicira da Silva.
211. 97. Nilo, filho de José Teixeira Rapozo.
16. 98. Alberto, filho de Seraphim Moreira da Silva.
128. 99. Ildefonso, filho de Francisco Ernesto de Borja.
202. 100. Mario, filho de Mario Corrêa do Pinho.
212. 101. Octavio, filho de Raul de Almeida Rêgo.
165. 102. José, filho de José Martins Costa.
138. 103. João, filho de Emilio José Machado.
129. 104. Jair, filho de Alberto dos Santos Ribeiro.
34. 105. Anthero, filho de Maria Virgolina.
31. 106. Americo, filho de Alfredo Augusto Baptista Laranja.
95. 107. Ernesto, filho de Ernesto Teixeira de Mattos.
215. 108. Oscar, filho de Jorge Martins Ribeiro.
22. 109. Alfredo, filho de José Vieira Cardoso.
54. 110. Antonio, filho de Docelina Maria da Silva.
135. 111. João, filho de Aristides José Rocha.
236. 112. Rubem, filho de José R. Seabra.
98. 113. Eugenio, filho de Polycarpo Antonio Pinto.
104. 114. Flavio, filho de Henrique Marques.
24. 115. Altamiro, filho de Octacilio Pinto Luz.
118. 116. Henrique, filho de Agostinho Pires.
226. 117. Paulo, filho de Paulo Fernandes dos Santos.
172. 118. Julio, filho de Adelaide Lopes de Figueiredo.
159. 119. José Oswaldo, filho de José Aversa.
35. 120. Antonio, filho de Alzira Pinto.
193. 121. Manoel, filho de Luiz Marques Pereira.
12. 122. Agostinho, filho de José Gil Dias.
81. 123. Claudionor, filho de Alfredo Coelho.
151. 124. José, filho de Alfredo de Andrade.
109. 125. Genesio, filho de Alcebiades da Fonseca Doria.
126. 126. Humberto, filho de Helena Banker.
14. 127. Alberto, filho de Alvaro da Costa Morgado.
62. 128. Athayde, filho de Bento Moreira Padrão.
161. 129. José, filho de José Manoel Rodrigues.
78. 130. Carlos, filho de Maria Rosa da Silva.
194. 132. Manoel, filho de Narciso Rodrigues Barbosa.
1. 133. Abdenago, filho de Alfredo José de Freitas.
203. 134. Mario, filho de Martinho Vianna.
186. 135. Manoel, filho de Gabriel de Vienna Valladão.
168. 136. José, filho de Manoel do Nascimento Fernandes.
108. 137. Genesio, filho de Maria da Conceição de Almeida.
153. 138. José, filho de Antonio Martins Alegre.
192. 139. Manoel, filho de Manoel Joaquim da Costa.
88. 140. Domingos Pancrácio, filho de Maria Alves dos Santos.
167. 141. José, filho de Manoel Dias Coelho.
7. 142. Bernardino, filho de Manoel José de Oliveira.
97. 143. Euclydes, filho de Heitor Francisco Corrêa.
231. 144. Ranulpho, filho de Viciano Antonio Ribeiro.
68. 145. Augusto Frederico, filho de Gustavo Schmidt.
181. 146. Luiz, filho de Silvestre Penna.
59. 147. Armando, filho de Manoel Pereira da Cruz.
218. 148. Oswaldo, filho de Carolina Christrup.
143. 149. João Luiz, filho de Maria da Ressurreição de Oliveira.
133. 150. Jayme, filho de José Garcia de Castro.
157. 151. José, filho de Edmundo de Azevedo Marques.
244. 152. Waldemar, filho de Carlos Pinto Ferreira.
179. 153. Luiz, filho de Luiz de Magalhães Maciel.
205. 154. Mauricio, filho de Raphael de Mayrinck.
33. 155. Antenor, filho de Theodora Bonifacia Ribeiro.
103. 156. Francisco (gemco), filho de Julião Parada Gonçalves.
210. 157. Nelson, filho de Sebastião Muniz Novaes.
174. 158. Julio, filho de Maria de Jesus.
69. 159. Ausberto Guedes de Souza, filho de Antonio Guedes de Souza.
56. 160. Arlindo, filho de Felismina Maria dos Santos.
246. 161. Waldemar, filho de Guilherme Frederico Degou.
173. 162. Julio Augusto, filho de Francisco Antonio Fernandes.
44. 163. Antonio, filho de Luiz Henrique Liberal.
127. 164. Hygino, filho de Joaquim André Gaspar.
121. 165. Henrique, filho de Joaquim de Souza Sá.
61. 166. Armando, filho de Ormindá de Aguiar.
175. 167. Justino, filho de Abilio Augusto.
92. 168. Eduardo, filho de Antonio Teixeira Serra.
164. 169. José, filho de João Cavallari.
96. 170. Ernesto, filho de José Manceu.
241. 171. Sylvio, filho de Leopoldo Pucher de Carvalho.
150. 172. José, filho de Abel Pinto de Queiroz.
151. 173. Alberto, filho de Antonio José Farias Mattos.
233. 174. Robert, filho de Alvaro Soares de Freitas.

251. 175. Waldemar do Nascimento, filho de Tobias Can-
dido do Nascimento.
20. 176. Alcides, filho de Damião Caetano Thomaz.
94. 177. Eno, filho de Manoel Estanislau Cruz Galvão.
208. 178. Nelson, filho de Bernardina Teixeira da Fonseca.
187. 179. Manoel Barbosa Fontes.
162. 180. José, filho de José Ribeiro de Moraes.
36. 181. Antonio, filho de Americo Ricardo Lopes.
41. 182. Antonio, filho de Apollinario José Branquinho.
123. 183. Hernani, filho de Emilio Pinheiro Tourinho.
117. 185. Henrick Alberto, filho de Severino Toulouse.
6. 183. Adhemar, filho de Adriano Augusto da Silva
Borzes.
50. 187. Antonio, filho de Yoani Borges.
239. 183. Sergio Armando de Aranjó Gonçalves, filho de
Armando Augusto Gonçalves.
19. 189. Albino, filho de Antonio Carneiro Luiz Mello.
125. 190. Humberto de Rezende Maia, filho de Antonio Aze-
vedo Maia.
176. 191. Lucio, filho de Ascanio Pereira Monteiro.
189. 192. Manoel, filho de José dos Santos.
38. 193. Antonio, filho de Antonio José Queirogo.
18. 194. Alberto Rodriguez de Castro.
248. 195. Waldemar, filho de Manoel da Costa Figueireiro.
57. 196. Armando, filho de Frederico Villar.
198. 197. Mario, filho de Eugenio Gierkens.
232. 198. Raphael Guerreiro, filho de Domingos Bastos da
Silva.
178. 199. Luiz, filho de José Taveira Miranda.
119. 200. Henrique, filho de Augusto José dos Santos.
146. 201. Joaquim, filho de Joaquim Caetano da Cunha.
155. 202. José Soares, filho de Balthazar Soares.
243. 203. Ulysses, filho de Domingos Ferreira da Silva
Abreu.
52. 204. Antonio Ernesto, filho de Antonio Christo Las-
sance.
104. 205. Franklin, filho de Alexandrino Bandeira Pinto.
93. 206. Eduardo, filho de José Esteves.
148. 207. Jorge, filho de Roberto de Siqueira Veiga.
102. 208. Francisco, filho de Antonio Martins Alegre.
206. 209. Milton, filho de Raul Calazans Rodrigues.
11. 210. Agostinho, filho de Alfredo Valentim de Aguiar.
66. 211. Ary, filho de Fernando Caldas Machado.
169. 212. José, filho de Prisciliano Martins Fernandes.
82. 213. Claudionor, filho de Ernestina Soares.
91. 214. Edmundo, filho de Maria da Conceição.
87. 215. Domingos, filho de Rita da Conceição.
234. 216. Roberto, filho de Henrique Pinto da Gama.
115. 217. Helio, filho de Manoel Bezerra de Gouxã.
46. 218. Antonio, filho de Manoel Loureiro Rebello Junior.
216. 219. Oscar, filho de Octavio Salgado.
100. 220. Fernando, filho de Maria da Conceição.
247. 221. Waldemar G. Mendes, filho de Henrique Mendes.
145. 222. João, filho de Saturnina Pinto Felix.
213. 223. Odon Valente Lopes, filho de Manoel Lopes.
63. 224. Arthur, filho de Arthur Augusto Vieira.
120. 225. Henrique, filho de João Forte Coelho.
29. 226. Alvaro Pereira, filho de Diogenes Francisco Pe-
reira.
185. 227. Manoel, filho de Catharina Lebbá.
214. 228. Oscar, filho de Alzira Pinto de Magalhães.
77. 229. Carlos, filho de João Antonio Martins Ribeiro.
194. 240. Waldemar Garcia do Amaral, filho de Antonio
Garcia do Amaral.
22. 241. Americo Rodrigo de Araujo, filho de Fabio Ro-
drigo de Araujo.
108. 243. José Rodrigues, filho de Francisco José Rodri-
gues.
97. 244. Joaquim, filho de Antonio Simões.
148. 246. Milton Cunha, filho de Antonio Cunha.
138. 247. Manoel, filho de Manoel da Silva Dutra.
94. 248. João, filho de Manoel Rodrigues.
176. 249. Romeu, filho de Adelino Malagoli.
32. 250. Antonio, filho de Guilherme Alves Clemente.
186. 251. Tertuliano Rodrigues.
33. 252. Antonio, filho de Joaquim Marques Alcofra.
19. 253. Amaro, filho de Celestina de Souza.
65. 254. Euclides, filho de Bernardino do Amaral.
79. 255. Francisco, filho de Manoel Machado Cotta.
39. 256. Armando, filho de Idalina Maria da Conceição.
47. 257. Benito, filho de Victor Varella.
117. 259. José, filho de Oscar Soares de Oliveira.
149. 260. Moacyr, filho de Rita Accacia de Carvalho.
95. 261. João Raphael Andrade.
44. 262. Augusto, filho de Cesar Antonio dos Santos.
100. 263. Jorge, filho de Jorge Ferreira Lembeck.
160. 264. Olympio da Silva, filho de Maria Leal.
169. 265. Ralph, filho de Manoel Dias Braga.
99. 266. Jorge, filho de Guilherme José Maria de Aquino.
10. 267. Alípio, filho de Manoel José Bento da Silva.
159. 268. Octacilio, filho de Anna Augusta da Silva.
141. 269. Manoel, filho de Maria Thereza da Silva.
135. 270. Manoel, filho de Josina Maria da Cruz.
136. 271. Manoel Antunes de Souza, filho de João Antunes
de Souza.
98. 272. Joaquim, filho de Belmiro de Carvalho.
25. 273. Lucio de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira.
120. 274. Julio, filho de José Marellino da Silva.
18. 275. Alvaro, filho de Pedro de Castro Araujo.
132. 276. Manoel, filho de Carlinda Olympia de Borba.
3. 278. Adelino, filho de Caetano Preto Domingues.
88. 279. Ignacio, filho de Mariano Augusto Maya.
7. 280. Aleino, filho de Manoel Verissimo da Costa.
197. 281. Waldemiro Pereira dos Santos, filho de Case-
miro Pereira dos Santos.
85. 282. Heitor, filho de Domingos Ribeiro de Almeida.
Martins.
42. 283. Arthur, filho de Raytundo Bayena da Serra.
69. 284. Evandro Seraphim, filho de Carlos Ribeiro Jus-
tiniano.
37. 286. Arlindo, filho de Francisco Diveira.
478. 287. Ruy, filho de Alfredo Ruy Barbosa.
112. 288. José, filho de Josepha Maria de Almeida.
158. 289. Octavio, filho de Antonio Gonçalves Albernaz.
115. 290. José da Silva, filho de Manoel da Silva.
55. 291. Cid, filho de José Agostinho Marquez.
43. 292. Atacilio, filho de Albino Fernandes de Castro.
103. 293. José Alberto, filho de Alberto Espinola Bitten-
court.
64. 294. Ernesto Brevelier, filho de Ernesto Brevelier.
36. 295. Arlindo, filho de Emilia Sophia.
87. 296. Humberto, filho de Isaura dos Santos.
157. 298. Octavio, filho de Manoel Carlos Martins Carneiro.
175. 297. Reynaldo Correia de Sá, filho de Ricardo Correia
de Sá.
31. 299. Antonio de Souza Machado, filho de Francisco de
Souza Machado.
77. 301. Francisco, filho de Yldefonso de Moura e Silva.
470. 302. Raul, filho de Seraphim Dias Braga.

Classe de 1905

16. 222. Alvaro Cabral de Lacerda.
152. 223. Nelson Macedo, filho de Arthur José Antunes.
165. 224. Paulino Giarelli.
177. 225. Rosauro de Araujo Suzano, filho de Oscar Os-
waldó Suzano.
91. 226. João Manoel, filho de Celestina Fidélis da Silva.
137. 227. Manoel Julio, filho de Julia Maria da Silva.
86. 228. Herodenes, filho de Bráslina Angelina de Lima.
23. 229. André, filho de Rosa Benedicta.
34. 230. Antonio, filho de José Gomes.
76. 231. Francisco, filho de Emilia Frias Pacheco.
113. 232. José da Moura, filho de José Oliveira Moura.
151. 233. Nelson, filho de Candido Lamartine de Oliveira.
168. 234. Pedro Muniz Medeiros, filho de José Muniz Me-
deiros.
185. 235. Sylvio, filho de Romualdo de Oliveira.
143. 236. Marcilio, filho de Pedro Alves da Costa.
192. 237. Victor, filho de Herminia Savioli.
21. 238. Americo, filho de Antonio Gomes Alencar.
56. 239. Dagoberto, filho de Frederico Blandes Perier.
- Junta Permanente de Alistamento Militar do 8º Distrito
(Lagoa), em 12 de junho de 1928. — João Cesar da Silva, pre-
sidente. — S. M. de Souza, secretario.
- Relação nominal dos sorteados da 2ª chamada, designa-
dos para servirem no 3º Regimento de Infantaria, com quar-
tel na Praia Vermelha.
- Ponto de Concentração e inspecção de saúde — Sede da
1ª Circumscrição de Recrutamento no Quartel General do
Exercito. (Ponto n.º 1).
- Classe de 1905.
- Numero do alistamento. — Numero do sorteador. — Nome
110. 303. José, filho de José Coutinho de Lima.
179. 304. Santiago, filho de José Cordeiro.
101. 305. Jorge, filho de Lucia Rodrigues da Silva.

2. 306. Acyrolis, filho de Elaya Ernestina da Silva.
 8. 307. Alfredo, filho de Alfredo Gomes da Silva.
 50. 308. Carlos Martins de Oliveira, filho de Antonio Martins.
 181. 309. Sebastião José Raymundo, filho de João José Raymundo.
 109. 310. José, filho de João Baptista Cardoso.
 140. 311. Manoel, filho de Maria de Nazareth.
 75. 313. Francelin Gomes, filho de Fidelis Gomes.
 105. 314. José, filho de Antonio Lopes da Silva.
 144. 315. Mario, filho de João Silveira Rodrigues.
 92. 316. João Ferreira Filho, filho de João Ferreira de Lima.
 193. 317. Victor Manhães, filho de Olympio Manhães.
 41. 320. Arthur Vicente Guimarães, filho de Olympio de Araujo Oliveira Guimarães.
 163. 318. Oswaldo, filho de João Ramon Franco Ferreira.
 93. 319. João Ribeiro Teixeira, filho de Manoel Ribeiro Teixeira.
 73. 321. Renato, filho de Pedro Ribeiro da Fonseca.
 133. 322. Manoel dos Santos, filho de Casemiro Saraiva.
 106. 324. José Cardoso, filho de Barbara Lourença.
 72. 325. Firmino Pereira de Araujo.
 158. 327. Octavio, filho de Oscar da Silva Brazil.
 1. 328. Abilio, filho de Ruy Dias.
 51. 329. Carlos, filho de José Salvador.
 69. 330. Edgar Alves de Sá, filho de Manoel Alves de Oliveira Sá.
 59. 331. Edgard, filho de Americo Luiz Vianna.
 52. 332. Carlos Maria, filho de Manoel Teixeira Junior.
 30. 333. Antonio Domingos Filho, filho de Antonio Domingos.
 14. 334. Alvaro Novaes Pinheiro, filho de Americo Pinheiro.
 121. 335. Juvenal, filho de Aurora Ferreira de Oliveira.
 130. 336. Luiz, filho de Rodolpho Duraens Pacheco.
 138. 337. Thomaz Dias Moreira, filho de Joaquim Dias Moreira.
 151. 338. Narciso, filho de José João Turco.
 142. 339. Manoel, filho de Valeria Maria Barreto.
 70. 340. Feliciano Soto Menor, filho de Valentim Soto Menor.
 127. 341. Luiz Felipe, filho de Alexandre Gonçalves de Oliveira.
 119. 342. José, filho de Valderino Pereira de Oliveira.
 174. 343. Renato, filho de Sara Cardoso Ramalho.
 195. 344. Waldemar, filho de João Augusto Pereira.
 104. 345. José Alexino, filho de Alberto Espinola Dittencourt.
 123. 346. Leonardo, filho de Candido Antonio do Nascimento.
 200. 347. Americo, filho de Amelia Florzina da Conceição.
 191. 348. Victor, filho de Eduardo Rodrigues Campos.
 146. 351. Mario Mesquita de Brito, filho de Manoel J. F. de Brito.
 13. 352. Alvaro, filho de Alvaro de Miranda.
 89. 353. Josué, filho de Josué Effe.
 96. 354. Joaquim, filho de Alfredo Pinheiro.
 6. 355. Alberto, filho de Alberto José do Couto.
 46. 356. Augusto, filho de Thomaz Machado Barcellos.
 90. 357. João José Pereira, filho de Bernardino José Pereira.
 100. 358. Zulmiro, filho de Manoel Nunes da Silva.
 60. 359. Eurico Carlos Oliveira, filho de João Carlos Oliveira.
 29. 360. Antonio, filho de Albino Francisco Gomes.
 196. 361. Waldemiro, filho de Adelia Augusta Abrantes.
 84. 362. Germano, filho de José da Silva.
 184. 364. Sylvio, filho de José Machado Coelho.
 147. 365. Mario Castro d'Almeida Filho, filho de Mario Castro d'Almeida.
 145. 366. Mario, filho de Manoel Bruno Barbosa.

Continúa a segunda chamada:

Relação nominal dos sorteados de 2ª chamada, designados para servirem no 2º Grupo de Artilharia de Costa, com quartel na fortaleza de São João.

Ponto de concentração e inspecção de saúde — Sede — 1ª Circumscrição de Recrutamento no quartel-geral do Exército (ponto n. 1).

Classe de 1905

367. Manoel, filho de Manoel Soares Martins.
 369. Eugenio José de Freitas, filho de Alfredo José de Freitas.

370. Thiese da Silva Costa, filho de João Pedro da Silva Costa.
 371. Affonso, filho de Theodora Maria da Conceição.
 372. Sylvestre, filho de Luiza de Abreu Mello.
 373. Ulysses, filho de Belisario José dos Santos.
 374. Reinaldo, filho de Aurca Pinto Barbosa.
 375. Lourenço Eduardo Simões, filho de José Simões de Jesus.
 376. Edgard Alves Martins, filho de Romão Alves Martins.
 377. Reinaldo, filho de Francisca Maria Ferreira.
 378. Anselmo, filho de Anselmo de Almeida Figueiredo.
 379. José Martins Ruffo, filho de Adelina Rosa da Conceição.
 380. José Bezerra, filho de Emilia da Costa Pimentel.
 381. Manoel, filho de Guilherme Caetano Thomaz.
 382. Dionisio, filho de Corina da Silva.
 383. Serafim, filho de Maria Perpetua.
 384. Ouripedes, filho de José de Oliveira.
 385. José da Silva, filho de Severo da Silva.
 386. Alvaro de Oliveira, filho de José dos Santos Rodrigues.
 387. Saturnino, filho de Juvenal Manoel da Silva.
 388. Pedro Albertino de Oliveira, filho de Accacio Albertino de Oliveira.
 389. Erasmo, filho de Maria da Conceição.
 390. Felix, filho de José Barbosa.
 391. Calixto, filho de Manoel Paixão do Nascimento.
 392. Francisco Paulo, filho de Joaquim José Gomes da Silva.
 393. Alfredo, filho de Nicolau Mainiere.
 394. Manoel, filho de Alfredo Julio Rodrigues.
 395. Carlos, filho de Affonso Dias Braga.
 396. Dario Ferreira Carneiro, filho de Dario Ferreira Carneiro.
 397. José, filho de José da Silva Fernandes.
 398. Alvaro, filho de Antonio de Carvalho Junqueira.
 399. Augusto, filho de João Machado Cotta.
 400. Zacharias, filho de Zacharias Moreira Pavão.
 401. Francisco, filho de Maria da Conceição de Jesus Machado.
 402. Flariano, filho de Annibal Pinto.
 403. Gaspar, filho de Domingos Pereira da Silva.
 404. Oscar, filho de Joaquim da Silva Barros.
 405. Angenor, filho de Antonio da Silva.
 407. Erasmo, filho de Henrique Alberto da Rocha.
 408. Angenor, filho de José da Costa Braga.
 409. Celestino, filho de João de Souza e Silva Lobão.
 410. Wolfando Ladislau, filho de João Antunes Pereira Barreto.
 411. Angenor, filho de Olimpio da Souza Brito.
 412. Thomé, filho de Francisco Vieira Santos.

Classe de 1901

501. Antonio Pereira da Silva, filho de Francisca Maria da Conceição.
 502. Orpheu Tupinambá da Rocha, filho de Francisco de Sant'Anna Rocha.
 503. Oswaldo Rocha Camargo, filho de Manoel da Rocha Camargo.
 504. Antenor Antonio da Motta, filho de Luiz Antonio da Motta.
 505. Manoel de Souza Werneck, filho de Manoel Souza Werneck.
 506. Accacio Zodecto Oliveira, filho de Accacio de Oliveira.
 507. José de Oliveira, filho de Albertina Anna de Oliveira.

Classe de 1903

526. Zozimo Barroso do Amaral, filho de Zozimo Barroso do Amaral.
 527. Leonidio Alves da Silva, filho de Antonio Gomes da Silva.
 528. Oscar Fidelis Gomes, filho de Fidelis Gomes.
 530. Luiz Felipe Carneiro de Lacerda, filho de Luiz Felipe Carneiro de Lacerda.
 531. Israel Chagas, filho de Pecilrano José Chagas.

Classe de 1902

508. Incopullo da Silva Maia, filho de Francisco da Silva Maia.
 910. Orgeu Brasilense, filho de Custodio Brasilense.

Classe de 1901

2. 425. Antonio Costa, filho de Francisco Costa.
10. 427. Severo Anthero da Silva, filho de João Anthero da Silva.
8. 428. José Rosa da Silva, filho de Chrispim Rosa da Silva.
7. 429. João Rosa Guimarães, filho de Antonio Rosa Guimarães.
1. 430. Alfredo Venancio dos Reis, filho de João Francisco dos Reis.
5. 431. Carlos Murillo dos Reis, filho de Carlos Reis.
3. 432. Antonio Ferreira Maia, filho de Ignacio Francisco Maia.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Quartel General na praça da Republica
Relação nominal das partes interessadas, com declaração dos despachos proferidos pela Junta de Revisão e desta chefia, nos seus respectivos requerimentos, relativamente a alistamento militar.

Pela Junta de Revisão:

Manoel da Costa Bastos, pedindo isenção por ser arrimo. — Deante das provas apresentadas a junta concedeu.

Mario Rodrigues Vasques Barcellos. — Idem, idem, idem.

Octavio Gonçalves Capella. — Idem, idem, idem.

Sylvio Prado Leite. — Idem, idem, idem.

Manoel Martins Moreira. — Idem, idem, idem.

Carlos Cunha. — Idem, idem, idem.

Bento de Oliveira Ferreira. — Idem, idem, idem.

Manoel Machado Coelho. — Idem, idem, idem.

Luiz Eduardq Teixeira. — Idem, idem, idem.

Antonio Duarte Gama. — Sendo reservista de 3ª categoria, nada ha que deferir.

Eduardo Gonzalez. — Deante do resultado de inspecção, seja excluido por incapaz.

José Luiz. — Idem, idem, idem.

Waldemir Costa. — Deante do resultado de inspecção, continue alistado.

Pela Chefia:

Manoel Ribeiro Marques. — Indeferido, visto tratar-se de um menor.

Luiz Pacheco da Cunha. — Indeferido, seja excluido do alistamento de 1927, por prevalecer o de 1921, em virtude do qual deve incorporar, visto ter incidido no § 4º, do art. 119, do R. S. M. e não se achar em face do art. 36 da Lei de Licenças, comprehendido assim no art. 124 desse regulamento.

Esmaragdo Ramos de Souza. — Certifique-se, nos termos da informação.

João Ribeiro Martins. — Idem, idem, idem.

Capital Federal, 14 de junho de 1928.

— Ascendino d'Avila Mello, major.

Primeira Bateria Independente de Artilharia de Costa

FORTE DE COPACABANA

De ordem do Sr. 4º tenente medico, presidente da Comissão do Rancho desta bateria, que, com a devida autorização do Sr. capitão comandante publico que, no dia 30, de corrente, as 10 horas a dita comissão receberá

propostas em concorrência administrativa, para fornecimento de generos e outros artigos no 2º semestre do corrente anno, a saber:

Primeiro grupo — Viveres

- Arroz agulha, kilo.
- Arroz iguape, kilo.
- Arroz inglez, kilo.
- Agua mineral Caxambu, garrafa.
- Alcool a 36º, garrafa.
- Ameixas pretas superior, kilo.
- Assucar branco extra-fino, kilo.
- Assucar Perola, kilo.
- Azeitonas pretas, kilo.
- Azeitonas brancas, kilo.
- Araruta, kilo.
- Azeite doce, litro.
- Alhos (sem resaca), kilo.
- Banha refinada, kilo.
- Biscoitos Aymoré, kilo.
- Batatas chilenas, kilo.
- Batatas nacional, kilo.
- Bacalhão especial, kilo.
- Côco da Bahia, um.
- Café moído (Globo), kilo.
- Café moído (outras marcas), kilo.
- Compotas de fructas Colombo em latas de kilo, kilo.
- Chá da India preto Lipton, lata.
- Chá da India verde Lipton, lata.
- Carne secca especial (manha) e (pato), kilo.
- Carne secca Platina, kilo.
- Cangica, kilo.
- Colorau, kilo.
- Chocolate em pó, kilo.
- Canella em pó, kilo.
- Canella em pó, kilo.
- Cravo, kilo.
- Cebollas, kilo.
- Cerveja Fidalga, garrafa.
- Doce secco (goiabada, pecegada, marmelada, etc.), kilo.
- Ervilhas seccas partidas, kilo.
- Frios sortidos, kilo.
- Feijão preto Porto-Alegre, kilo.
- Feijão branco, kilo.
- Feijão manteiga, kilo.
- Farinha de mandioca Porto-Alegre, kilo.
- Farinha de trigo, kilo.
- Fubá de milho mimoso, kilo.
- Gelo, kilo.
- Herva doce, kilo.
- Louro, kilo.
- Lingua do Rio Grande, uma.
- Lombo de Minas, kilo.
- Manteiga Mineira, kilo.
- Massa branca para sopa, kilo.
- Maizena Americana, pacote de 1 kg.
- Massa de tomate Leal Santos, lata.
- Massa de tomate outras marcas, lata.
- Mante em folha, kilo.
- Pão francez (de 500 grammas), kilo.
- Pão allemão (de 500 grammas), kilo.
- Petit-pois Leal Santos, lata.
- Petit-pois P. Capot, lata.
- Palitos, maro.
- Pimenta do reino em pó, kilo.

9. 434. Oswaldo José Luiz de Castro, filho de Arthur José de Castro.

Classe de 1900

1. 790. Arthur Antunes de Moraes e Castro, filho de Lucas de Moraes e Castro.
3. 791. João Pereira das Neves, filho de Benedicto Pereira das Neves.
2. 792. João Baptista, filho de Benedicto Corrêa.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1928. — João Cesar da Silva, presidente. — S. M. da Fonseca, secretario.

- Phosphoros, pacote.
- Queijo Parmezoni, kilo.
- Queijo de Minas, kilo.
- Queijo tipo Reino, kilo.
- Sal grosso, kilo.
- Sal fino, kilo.
- Sapólio Radium, pão.
- Sabão commum, kilo.
- Sabão especial, kilo.
- Toucinho Mineiro, kilo.
- Talharim de ovos, kilo.
- Vinagre branco, litro.
- Vinho Virgem do Rio Grande, litro.
- Vinho do Porto, Adriano, garrafa.
- Vinho do Porto, Macedo, garrafa.
- Vinho do Porto, Quinado Ramos Pinho, garrafa.

Segundo grupo — Verduras, legumes, aves, ovos e fructas

- Abacaxy, um.
- Abacate, um.
- Bananas, uma.
- Frangos, cujo peso não seja inferior a um kilo, um.
- Gallinhas, cujo peso não seja inferior a dois kilos, uma.
- Legumes, kilo.
- Laranja, uma.
- Ovos de gallinha, dúzia.
- Temperos verdes, kilo.
- Verduras, kilo.

Terceiro grupo — Carnes verdes

- Carne de porco com toucinho, kilo.
- Carne verde de vacca, com osso, kilo.
- Carne verde de vacca, sem osso, kilo.
- Carne de vitella, kilo.
- Lingua fresca de vacca, uma.
- Figado, kilo.
- Miudos, kilo.

Quarto grupo — Camarões e peixes

- Camarões frescos, grandes, kilo.
- Camarões frescos, pequenos, kilo.
- Peixe fresco de primeira qualidade (limpo), kilo.
- Peixe fresco de segunda qualidade (limpo), kilo.

Quinto grupo — Combustiveis

- Lenhas em aças (metro cubico),
- Lenhas em tocos (metro cubico),
- Lenha rolica (metro cubico), um.

Sexto grupo — Leite

- Leite de vacca, litro.
- Leite condensado marca "Moca", lata.

Primeira — Os concurrentes deverão apresentar até o dia 30 do corrente, ás 10 horas os requerimentos de inspecção, acompanhados dos respectivos documentos, tudo de accordo com o Código de Contabilidade da União.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, sujeitos ao exame da comissão do Rancho, que poderá pedir substituição immediata ou autorizar o official aprovisionador a adquirir no mercado por conta do respectivo fornecedor, que pagará conta apresentada pelo mesmo official, além da multa constante da clausula quinta.

Terceira — A entrega dos artigos deve ser feita na arrecadação de generos desta unidade dentro de 48 horas, a contar da entrega dos pedidos quinzenaes e 24 horas para os pedidos diarios.

Quarta — Os concorrentes que obtiverem o fornecimento ficarão obrigados a fornecer pelos mesmos preços, aos officiaes, funcionarios e praças desta bateria, correndo por conta do fornecedor o transporte de generos até a residência dos mesmos.

Quinta — Os fornecedores que não cumprirem as clausulas deste contracto, ficarão sujeitos á multa de 5% na primeira falta, de 10% na segunda e de 15% nas demais, calculada sobre o valor do pedido que deu origem a referida multa.

Sexta — A Comissão do Rancho, reserva-se o direito de annular a presente concorrência, bem assim de só adquirir os artigos que julgar conveniente e nas quantidades necessarias a manutenção dos seus serviços.

Outras quaesquer informações serão prestadas na arrecadação do Rancho, diariamente, das 9 ás 13 horas.

Quartel no Forte de Copacabana, 14 de junho de 1928. — *Antonio Rodrigues Palma*, 2º tenente contador aprovisionador.

Primeiro Batalhão de Caçadores

O commandante do Primeiro Batalhão de Caçadores, de accordo com os artigos 117 do Código Penal Militar e 255 do Código de Justiça Militar, intima a apresentar-se neste batalhão o primeiro tenente intendente thesoureiro Antonio Ferreira Grego, dentro do prazo de oito dias, a contar do dia seis do corrente, sob pena de ser considerado desertor.

Quartel do Primeiro Batalhão de Caçadores, 8 de junho de 1928. — *Francisco do R. Monteiro*, tenente-coronel.

Primeiro Batalhão de Engenharia

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS DURANTE O

SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO
De ordem do Sr. capitão-presidente da comissão de rancho deste batalhão, faço publico, que, a contar desta data até ás 10 horas do dia 28 do mez vigente, se acha aberta a inscripção para fornecimento de generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos destinados ao rancho deste corpo, durante o segundo semestre do anno presente.

Os artigos obedecem á seguinte classificação:

Aroz Piemonte de 1º, kilo
Assucar branco de 1º, kilo
Assucar Perola, kilo.
Azeite Bertoli, litro.
Azeite Plaignol, litro.

Azeitona branca, lata.
Azeitona preta, lata.
Alhos, kilo.
Batata ingleza, kilo.
Bacalhão em caixa, kilo.
Banha refinada, kilo.
Café em pó, kilo.
Café em grão, kilo.
Carne secca em manta, kilo.
Carne secca em patinhos, kilo.
Cebolas soltas, kilo.
Colorau, kilo.
Cerveja, garrafa.
Chopp, litro.
Canella em pó, kilo.
Canella em páo, kilo.
Cravo do reino, kilo.
Herba doce, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Feijão manteiga, kilo.
Feijão branco, kilo.
Goiabada em lata de 1.000 grammas, kilo.
Goiabada em caixa de 8.000 grammas, kilo.
Macarrão branco, kilo.
Macarrão amarello, kilo.
Matte em folha, kilo.
Marmelada em lata de 1.000 grammas, kilo.

Massa de tomate, lata de 1/2 libra, uma.

Palito, caixa.
Sal grosso, kilo.
Sal fino, kilo.
Toucinho, kilo.
Talhaio, kilo.
Vinagre branco, litro.
Vinagre tinto, litro.
Vinho do Rio Grande, litro.
Cangica, kilo.

Segundo grupo

Leite fresco, de vacca, litro.
Queijo Parmezon, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo marca Borboleta, um.
Manteiga nacional, com sal, kilo.
Manteiga nacional, sem sal, kilo.

Terceiro grupo

Pão de farinha de trigo em fracções de 100 grammas, kilo.
Pão de farinha de trigo em fracções de 500 grammas, kilo.

Quarto grupo

Camarão fresco, kilo.
Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo.
Peixe fresco de 2ª qualidade, kilo.
Peixe fresco especial, kilo.

Quinto grupo

Abobora enchuta, kilo.
Alpim, kilo.
Batata doce, kilo.
Chuchu, kilo.
Couve, kilo.
Repolho, kilo.
Salsa verde, kilo.
Tomate fresco, kilo.
Vagem, kilo.
Verduras sortidas, kilo.
Gallinha, uma.
Frango, um.
Ovos, um.
Bananas, ração de 2, uma.
Laranja, ração de 2, uma.
Temperos verdes sortidos, kilo.

Sexto grupo

Carne de vacca com osso, kilo.
Carne de vacca sem osso, kilo.
Carne de porco com osso, kilo.
Carne de porco sem osso, kilo.
Fígado, kilo.
Lingua fresca, uma.
Rim, kilo.

Sétimo grupo

Lenha em achas, metro cubico, um.
Lenha roliça, metro cubico, um.

Instruções

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da comissão do rancho deste batalhão, acompanhado da relação dos artigos que o commerciante deseja fornecer, em duas vias, devidamente selladas, com indicação por extenso e em algarismos dos preços, e mais os documentos comprovantes de idoneidade, em envelope fechado e lacrado e entregue á secretaria do batalhão.

Para garantia da assignatura do termo de ajuste e condições do fornecimento, o concorrente depositará, previamente, na thesouraria do batalhão a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, como caução provisoria, excepção feita, porem, para leite, verduras, fructas, ovos, aves e peixe, cujos concorrentes apenas caucionarão a quantia de 200\$ (duzentos mil réis).

Para acceptance do requerimento de inscripção, necessario se faz que o pretendente apresente recibo passado pela thesouraria comprovando ter satisfeito a exigencia anterior.

Dentro do prazo de 10 dias será examinada a idoneidade do proponente, fazendo-se então a devida inscripção, uma vez satisfeito os requisitos exigidos.

A comissão de rancho lavrará um termo de ajuste com as condições estipuladas para o fornecimento, que será assignado pelos proponentes preferidos.

De accordo com o que estabelece o art. 710, do Código de Contabilidade Publica, o Governo por despacho motivado e se houver causa, poderá annular a concorrência.

As informações necessarias serão prestadas na secretaria da comissão de rancho, no quartel, das 9 ás 14 horas de todos os dias uteis.

Quartel na Villa Militar, 13 de junho de 1928. — *Sandoral Medeiros*, secretario da comissão de rancho.

ESCOLA DE INTENDENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho de Administração, e de accordo com o art. 52, do Código de Contabilidade, levo ao conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta escola, até ás 14 horas do dia 23 do corrente, inscripção para o fornecimento a esta repartição, durante o corrente anno, de artigos de consumo habitual. Os requerimentos solicitando inscripção, serão dirigidos ao commandante desta escola, acompanhados dos documentos de idoneidade e com as respectivas propostas, que deverão ser feitas em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilhadas federaes de 1\$000 por folha, e as demais datadas e assignadas, sem emendas, ra-

suras, entrelinhas, ou qualquer cousa que possa causar duvidas. Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso.

Os interessados devem declarar nos seus requerimentos, que se sujeitarão a todas as disposições do Código de Contabilidade.

As listas discriminativas dos artigos se acham á disposição dos interessados, nesta repartição. Outras informações, poderão ser dadas pelo abaixo assignado, todos os dias uteis, das 9 ás 11 horas.

Capital Federal, 14 de junho de 1928.
— Antonio Viçgas da Silva, 1º tenente.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O *Diario Official* de 13 do corrente, na pagina 14.988, publica o edital com todos os esclarecimentos necessarios aos negociantes que desejarem inscrever-se para diversos fornecimentos nos mezes de junho, julho, agosto e setembro do corrente anno.

Quaesquer informações outras serão prestadas pelo thesoureiro, das 8 ás 11 horas de todos os dias uteis, na thesouraria da escola.

A inscrição terminará ás 11 horas do dia 25 do corrente.

Villa Militar, 15 de junho de 1928. — Cherubim F. Chagas, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, pela circular n. 7.253, de 24 de novembro proximo passado, da Directoria Geral de Contabilidade e de accordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica da União, esta directoria receberá, até ás 13 horas do dia 18 de junho corrente, pedidos de inscrição para o fornecimento, no corrente anno, de sementes de capim gordura roxo, de capim Jaraguá, e de capim de Rhodes, mediante as seguintes condições:

I

O pedido de inscrição será feito em requerimento dirigido ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento, fazendo acompanhar o requerimento dos documentos que possam constituir prova de idoneidade, notadamente os de quitação de impostos federaes, estaduais e municipais a que estiverem sujeitos, inclusive a do imposto sobre a renda.

II

Só podem concorrer os negociantes e agricultores, bem como empresas, sociedades ou companhias legalmente con-

stituidas, que tenham satisfeito as exigencias do regulamento approved pelo decreto n. 16.592, de 10 de setembro de 1924.

III

Julgada a idoneidade, a commissão para esse fim designada, presidida pelo secretario do serviço, passará a receber, em envelope lacrado, dos requerentes que forem julgados idoneos, as propostas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com os preços por algarismos e por extenso para a *unidade kilo*, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a declaração de que se submettem a todas as condições deste edital. Taes propostas serão abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelos proponentes que se acharem presentes ao acto e pelo presidente da concorrência.

IV

O fornecimento caberá ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de redução sobre a proposta mais barata. Em caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de nova proposta.

V

Para que taes sementes possam ser pagas pelo seu justo valor cultural, versarão os preços a serem propostos para a *unidade kilo*, daquellas cujo exame revelar:

Pureza minima — 50 %.

Poder germinativo — de 39 a 50 %.

Valor cultural — de 20 a 25 %

preços base, dos quaes, apurado o menor proposto, terá preferencia no fornecimento o seu proponente.

Este preço servirá não só para ser por elle empenhada a despesa com a aquisição das sementes, como, tambem, para a base de desconto de 20 %, no caso em que seu exame revele:

Pureza minima — 50 %

Poder germinativo — 27 a 38 %

Valor cultural — de 14 a 19 %

e de 40 %, si revelar:

Pureza minima — 50 %

Poder germinativo — de 11 a 26 %

Valor cultural — de 7 a 13 %

Isto para as sementes de capim gordura roxo e Jaraguá, glosando-se, nos empenhos, por ocasião do processo das respectivas contas, as importancias correspondentes aos descontos dos preços base, nas proporções acima, da mesma forma se procedendo com as sementes de capim de Rhodes, na proporção seguinte:

Pureza minima — 50 %

Poder germinativo — de 24 a 30 %

Valor cultural — de 12 a 15 %

preço base do qual serão descontados 20 %, no caso do seu exame revelar:

Pureza minima — 50 %

Poder germinativo — de 17 a 23 %

Valor cultural — de 8,50 a 11,50 %

e 40 %, si revelar:

Pureza minima — 50 %

Poder germinativo — de 12 a 16 %

Valor cultural — de 6 a 8 %.

VI

O proponente preferido fica obrigado a marcar nitidamente cada sacco, para permittir a sua reunião em grupos bem definidos, de accordo com a época da colheita e o lugar de origem, fornecendo todas as indicações a respeito. Não sendo cumprida essa condição e constatada grande heterogeneidade das sementes do mesmo lote examinado, serão essas pagas, de accordo com o minimo do valor aceito e apurado. Obriga-se, tambem, o fornecedor a realizar a devida peneiragem das sementes, por ocasião da ensaccagem, assim como, a proceder á perfeita mistura das mesmas, de cada lote, afim de conseguir a limpeza e homogeneidade desejada, para facilidade das diversas operações a que serão submettidas.

As despesas com o transporte das sementes, das estações de embarque nas estradas de ferro até esta capital, correrão por conta da repartição, para o que serão fornecidas as necessarias requisições.

VII

A entrega das sementes deverá ser feita dentro do prazo maximo de 60 dias, contados da data dos pedidos.

VIII

Para garantia da apresentação de propostas e do fornecimento depositarão os proponentes na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria até o dia 16 do corrente, em moeda corrente ou em titulos da divida publica, a importância de 5:000\$000 (cinco contos de réis) que responderá por qualquer falta na execução do fornecimento, salvo quando ella occasionada por perturbacões meteorologicas do dominio publico ou outras cabalmente justificadas.

IX

O serviço adquirirá, no corrente anno, até o maximo de 50 toneladas de semente de accordo com as suas necessidades de Jaraguá e cinco toneladas de Rhodes, de uma só vez ou parceladamente de capim gordura roxo, 30 toneladas e épocas de aquisição.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 1 de junho de 1928.
— José Eurico Dias Martins, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTABULO E CAVALLARIÇAS PARA 6 TOUROS, 2 GARANHÕES E 8 ANIMAES DE SERVIÇO, NA ESTAÇÃO DE MONTA DE REZENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Chamo a attenção dos Srs. concorrentes para o edital publicado no *Diario Official* de 10 de junho corrente, para a construção de um estabulo e cavallariças para 6 touros, 2 garanhões e 8 animaes de serviço, na Estação de Monta de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em 11 de junho de 1928. — Dr. Herbert Pereira, no impedimento do director geral.

Escavações e alicerces — Terão as dimensões do projecto observadas com toda a condição de resistência do solo construídas de pedra e argamassa de 1:3 de cal e areia.

III

Revestimento do piso — a) será feito de pedras irregulares, espessura nunca menos de 0,15 cm. com as juntas tomadas a argamassa de cimento de 1:3; b) nos boxes será feito de terra apiloadá na espessura de 0,25 coberto de areia de média grossura.

IV

Telhado inclusive madeiramento — Será de telhas de barro, bem cosidas e bem moldadas. No caso de telhas do tipo Marseille deverão ser amarradas ás ripas com arame de cobre de 1,5 mm, sendo, porém, tronconicas, deverá ter a cumieira, beiradas e percintas tomadas com argamassa de 1:2:3 de cal, cimento e areia.

O madeiramento será de lei.

V

Emboço e reboco — O emboço será de 1:2:4 de cimento, cal e saibro com reboco de 1:2:3 de cimento cal e areia.

VI

Ciação — Será feita com cal extinta na obra, assim como será toda aquella que for empregada na argamassa. Deverá conter sulfato de aluminio na proporção de 4 % do leite de cal.

VII

Esquadrias — Serão feitas de cedro, podendo os marcos serem feitos de outra madeira de lei. Toda a madeira empregada deverá ser bem secca. As esquadrias conterão as ferragens respectivas e pintura.

VIII

Forro do quarto do vigia e deposito de areia — Será de macho e fêmea de cotocha ou de outra madeira de lei.

IX

Separação dos boxes para touros com o corredor — Será feita de accordo com a planta, sendo de alvenaria de tijolos rebocada de argamassa de cimento até 1m,50 de altura, e a de taboas e gradil serão de material de boa qualidade.

X

Mangedouras — Serão de madeira de lei tendo as bordas arredondadas e engradadas as taboas de maneira a não deixar frestas.

XI

Separação das baias para animaes de serviço — Será de madeira como mostra o projecto, sendo os esteios de quinas arredondadas de madeira propria para chão, tendo a parte enterrada envolta em concreto.

Mangedoura e petellers — Serão de madeira de lei bem secca, sendo as taboas bem rejuntadas, de modo a não deixar frestas.

XII

Paddock — Serão de madeira de lei proprias para o tempo, sendo os esteios envoltos em concreto na parte enterrada.

XIV

Grades do deposito — Serão feitas de madeira de lei.

XV

Mangedoura, petellers, dos boxes para cavallos — Serão feitas do mesmo material destinado aos touros.

XVI

Esgotamento e earettas — Serão feitos de madeira impermeavel de accordo com o projecto e as condições locais.

XVII

Deverão ser observados todos os demais detalhes constantes do projecto e sempre serem empregados materiais de primeira qualidade. — Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, engenheiro do serviço.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 29ª CADEIRA DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o art. 29, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 29ª cadeira — "Inspeção e conservação de carnes, leite e productos de origem animal — Applicaçao do frio á industria animal", da 15ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30, do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saude e que provarem conduta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario desta escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, tomado em escrutinio secreto, aprovado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que for autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-á ás 14 horas do dia 6 de julho do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 8 de março de 1928. — Dr. Artidiano Pamplona, director da escola.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, autorizado pelo Sr. ministro, conforme reza o officio n. 1.145, de 4 de junho corrente, da Directoria Geral de Agricultura, declaro achar-se aberta na secretaria deste instituto, sita á praia Vermelha, a inscripção para este concurso.

De accordo com o que dispõe o artigo 46 do Regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que determina o regulamento do instituto, em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, na praia Vermelha, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1928. — Carlos Moreira, director.

Museu Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE UMA DEPENDENCIA NO TERRAÇO DA ALA DIREITA DO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL E PEQUENOS REPAROS EM DIVERSAS DEPENDENCIAS.

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 15 do corrente, a pag. 15.188).

Secretaria do Museu Nacional, em 15 de junho de 1928. — Octavio da S. Jorge, pelo secretario.

Junta Commercial da Capital Federal

N. 8.158

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 11 de junho de 1928, se archivou nesta repartição, sob o numero 8.158, o seguinte documento referente á Fabrica de Tecidos São Miguel, S. A., a saber: Acta da Assembléa Geral de Constituição, realizada em 12 de maio ultimo, contendo a transcripção dos Estatutos Sociaes e da lista dos accionistas; recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco Boavista, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Ilcebedoria do Districto Federal. Luiz João Hygino de Araujo, passel a presente certidão. Secretaria

da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1928, sobre estampilhas no valor de Rs. 60\$000. — *Mario Soares Pinto*, 2º official, no impedimento do 1º official, *Hygino de Araujo*, — *Junta Commercial da Capital Federal*, Visto, *J. C.*, em 12 de junho de 1928. — *Isidoro Campos*, director.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveio o Sr. corretor de Navios, *Luiz Campos*, fallecido, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de 6 mezes desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 12 de junho de 1928. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveio o Sr. corretor de Navios, *Herbert Carroll Aspinall*, exonerado a pedido pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de 6 mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 12 de junho de 1928. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveio o Sr. corretor de Mercadorias, *Antonio de Paula Affonso*, exonerado a pedido pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de 6 mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 12 de junho de 1928. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveio o Sr. corretor de Mercadorias, *Americo Ribeiro de Freitas Guimarães*, exonerado a pedido pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á

rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de 6 mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 12 de junho de 1928. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO DE JANEIRO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Associação do Hospital Evangelico do Rio de Janeiro, fundado nesta capital, onde tem sede, compõe-se de numero illimitado de socios, durará tempo indeterminado e tem por fim manter o estabelecimento hospitalar, situado á rua Bom Pastor n. 83, e outros do mesmo caracter que venha a organizar, onde serão tratados os seus associados enfermos. E administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, e thesoureiro. É representada pelo presidente em juizo e fora d'elle. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas expressa ou intencionalmente em nome da Associação. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo, com os arts. 38 e 39 e seus paragraphos, dos estatutos. Os estatutos só poderão ser reformados após trez annos de sua approvação em assembléa geral.

A directoria..

(4.447)

SOCIEDADES ANONYMAS

PRODUCTOS DE LÁ N. S. DAS VICTORIAS, S. A.

Certidão da Junta Commercial da Capital Federal, datada de 15 de junho de 1928.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de junho de 1928, se archiou nesta Repartição sob o numero 8.161, o seguinte documento referente á Productos de Lá N. S. das Victorias, S. A., a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realisada em 4 do corrente, que resolveu o augmento de seu capital, acta da assembléa geral extraordinaria em 12 do corrente, que tomou conhecimento da realisação do augmento do capital, tendo transcripto a relação dos subscriptores desse augmento; recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no Banco Boavista e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, *João Hygino de Araujo*, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre estampilhas federaes de valor de 70\$000. Rio de Janeiro 15 de junho de 1928. *João Hygino de Araujo*, 1º official. Ao lado direito o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal e do esquerdo um carimbo, lendo-se: Visto, *J. C.*, em 15 de junho de 1928. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º official no impedimento do director.

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1928

Activo

Mutuarios.	3.750:977\$500
Emprestimos sob caução.	138:270\$000
Letras descontadas.	1.157:244\$730
Devedores diversos.	50:037\$050
Hypotheas.	110:000\$000
Sede social.	324:630\$000
Moveis e utensilios.	55:711\$250
Juros a receber.	33:847\$340
Adjudicações.	125:468\$600
Titulos publicos e propria.	38:675\$500
Valores depositados.	316:600\$000
Deposito legal.	50:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.	195:148\$370
Em bancos.	936:246\$800
Diversas contas.	165:876\$520
	7.448:735\$660

Péssivo

Capital.	1.000:000\$000
Fundos de reserva diversos.	1.047:573\$300
Titulos em garantia e deposito.	366:600\$000
Contas correntes:	
A prazo fixo.	4.607:458\$200
A ordem.	65:662\$860
Diversas contas.	361:441\$300
	7.448:735\$660

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1928. — *J. de Figueiredo Rocha*, director-gerente. — *A. de Luna Freire*, contador. (4.439)

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA "SUL AMERICA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA "SUL-AMERICA", REALIZADA A 5 DE JUNHO DE 1928

Aos cinco dias do mez de junho de 1928, na sede da Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America", á rua da Quitanda n. 86, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, presentes accionistas representando 4.133 acções, ou sejam 82.66 % do capital social, conforme se constata do livro de presenca, assumiu a presidência da assembléa o Dr. João Moreira de Magalhães, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Drs. Alvaro Silva Lima Pereira e José Antonio Figueiredo Rodrigues, constituindo-se assim a mesa. Disse então o Sr. presidente que os Srs. accionistas tinham sido convocados para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio que findou a 31 de março próximo passado, e, bem assim, elegerem os membros do conselho fiscal e fixarem os seus vencimentos, tudo de accordo com o convite feito no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, nos seguintes termos: "Sul America", Companhia Nacional de Seguros de Vida — Assembléa Geral Ordinaria — São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 5 de junho, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á rua da Qui-

tanda n. 83, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício 1927-1928, e, bem assim, elegerem os membros do mesmo conselho. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1928. — A directoria." Em seguida declarou o Sr. presidente que ia determinar a leitura dos citados documentos. O accionista Dr. Carlos Pinto Soares requereu fosse consultada a assembléa sobre a dispensa de tal leitura, visto como os documentos alludidos tinham tido larga divulgação, e assim eram do conhecimento de todos os accionistas. Submettido a votos o requerimento foi unanimemente aprovado. Aberta a discussão, como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou que ia submeter a

votação, o que feito constatou-se que os Srs. accionistas, por unanimidade, haviam aprovado o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal. Abstiveram-se de votar os directores e membros do conselho fiscal. Continuando, disse o Sr. presidente que, conforme a convocação e preceituam a lei e os estatutos, ia proceder á eleição do conselho fiscal, pedindo aos Srs. accionistas que preparassem suas cédulas. Realizada a eleição e em seguida feita a apuração, verificou-se terem sido eleitos para membros effectivos do conselho fiscal: Dr. Otto Raulino, 822 votos; Dr. Aloysio de Castro, 822 votos; Dr. José Pires Brandão, 822 votos; e para suplentes: Dr. José Antonio Figueiredo Rodrigues, 821 votos; Pedro Hansen, 817 votos; Luiz Novaes, 822 votos.

Em face do resultado foram proclamados eleitos e empossados os membros do conselho fiscal acima declarados. Propoz então o Sr. presidente que os vencimentos dos membros effectivos do conselho fiscal fossem de 400\$000 mensaes, o que foi unanimemente aprovado. Preenchidos os fins para que fôra convocada a assembléa, suspendeu o Sr. presidente a sessão e determinou fosse lavrada esta acta, o que feito, reaberta a sessão, foi a mesma lida e achada conforme e approvada por unanimidade. Redigida, escripta e subscripta por mim, 1º secretario, Alvaro Silva Lima Pereira. — Dr. João Moreira de Magalhães, presidente. — Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, 1º secretario. — Dr. José Antonio Figueiredo Rodrigues, 2º secretario. (4.438)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

Rua da Quitanda n. 7

Fundado em 20 de setembro de 1890, pelo decreto n. 771

Capital realizado 10.000:000\$000 — Fundo de reserva 650:588\$865

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1928

Activo

Capital a realizar	25\$000
Cessão	302:940\$233
Antichreses	85:469\$349
Hypothecas	2.838:017\$710
Cauções	90:789\$985
Despezas geraes	29:237\$186
Despezas nas hypothecas	670\$000
Honorarios da directoria e conselho fiscal	21:000\$000
Impostos diversos	54:248\$000
Imposto sobre consignações	28:517\$919
Juros diversos	178:839\$815
Letras a receber	105:701\$604
Ordenados	61:911\$361
Quota de fiscalização	2:800\$000
Mutuarios	10.700:952\$061
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	190:191\$298
Em diversos bancos	803:000\$000
Diversas contas	1.072:039\$229
	16.566:350\$750

Passiva

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	650:588\$865
Obrigações a pagar	1.050:000\$000
Depositantes:	
Em c/c com juros	554:415\$578
A prazo fixo	2.906:527\$510
Letras a premio	133:295\$000
Commissões	69:791\$018
Juros de diversas origens	810:556\$301
Liquidações externas	25:646\$720
Premios de cartas de fiança	717\$440
Receita eventual	10:316\$520
Lucros e perdas	7:635\$118
Diversas contas	346:860\$350
	16.566:350\$750

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1928. — C. Aug. Naylor Junior, director presidente. — Aristides Figueiredo, contador. (4.434)

SOCIEDADE ANONYMA MARTINELLI

BALANCETE DA SECCAO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1928

Activo

Deposito no Thesouro	100:000\$000
Letras a receber	677:858\$964
Titulos e accões	2.011:717\$500
Correspondentes no estrangeiro	143:522\$100
Diversas contas	55:523\$978
Sociedade Anonyma Martinelli	1.800:970\$008
Caixa:	
Em moeda nacional	54:558\$450
Idem estrangeira	205:213\$800
	259:772\$250
	5.049:366\$800

Passiva

Capital	100:000\$000
Depositantes em conta corrente	1.278:787\$650
Depositantes em moeda estrangeira	3:981\$040
Correspondentes no estrangeiro	312:691\$510
Diversas contas	58:906\$800
	5.049:366\$800

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1928. — David Haguenauer, gerente. — J. Amarel Siqueira, contador. (4.441)

ANNUNCIOS

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

FUNDADA EM 1854

68, RUA DA QUITANDA, 68

Ségunda convocação

Não se tendo realizado por falta de numero legal a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, na séde desta companhia, á rua e numero acima, para os fins constantes da primeira convocação; apresentação do relatório e contas da directoria, relativos ao anno social de 1927, acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal e eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. De accordo com o art. 11 dos estatutos, poderá esta assembléa deliberar com qualquer numero de associados presentes.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1928.
— *Pedro José Sebastião Junior*, director (4.311)

Caixa de Auxílios dos Empregados da Recebedoria

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ségunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no local do costume, sexta-feira, 22 do corrente, para tratar de interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1928.
— *Gilberto Monte*, secretario. (4.413)

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas deste Banco para a assembléa geral ordinaria, que deverá se realizar no dia 3 de julho do corrente anno, ás 15 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas da directoria, relativas ao anno social findo de 1927 e parecer do conselho fiscal a este respeito, e effectuar a eleição do novo conselho fiscal e seus suplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositá-las na séde do Banco, para serem examinadas e conferidas, até a vespera do dia designado para a reunião.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1928.
— Pelo Banco Hypothecario do Brasil, *Antonio Eugenio Richard Junior*, presidente. (4.459)

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa extraordinaria, na séde da companhia, á rua General Bruce n. 22, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento do pedido, que lhes apresentarei na occasião da minha renuncia, por motivo de saúde, do cargo de director-presidente da mesma companhia e consequente eleição do meu substituto.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1928.
— O director-presidente, *João Esberard*. (4.416)

Companhia Geral de Propaganda S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a comparecerem á rua de S. Pedro n. 37, loja, ás 13 horas do dia 2 de julho proximo futuro, afim de tomarem parte na assembléa geral ordinaria de prestação de contas da administração até 31 de dezembro de 1927, bem como eleição da directoria, por terminação de mandato e conselho fiscal, para servirem no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1928.
— A directoria. (4.445)

Vidraría Brasileira S. A.

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de junho do corrente anno, ás quatorze horas, no escriptorio, á rua da Alegria n. 462, afim de tomarem conhecimento sobre o relatório da directoria, referente ao anno financeiro de 1927-1928, de conformidade com o art. 25 dos estatutos, e elegerem os suplentes da directoria, os membros do conselho fiscal e suplentes deste.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1928.
— A directoria. (4.345)

A. Praca

Amphiloquio Collaço Veras e Eduardo Burnett Junior, fazem publico que organizaram, nesta praca, uma sociedade em commandita simples, sob a razão de

A. COLLAÇO VERAS & COMP.

da qual o primeiro é socio solidario responsavel e o segundo apenas commanditario, conforme o contracto archivado na Junta Commercial, em data de 4 deste mez, sob n. 41.547, tendo a mesma sociedade por fim o negocio de commissões, consignações e de conta propria e de compra e venda de generos do paiz.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1928.
— *Amphiloquio Collaço Veras* e *Eduardo Burnett Junior*. (4.420)

Sociedade Carbonifera Prospera

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, ás 13 horas, á rua Municipal n. 34, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço do anno de 1927, bem como para elegerem o conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1928.
— A directoria. (4.214)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Israelita Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De accordo com a resolução do conselho deliberativo convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 8 horas da noite, do dia 2 de julho proximo futuro, á rua Senador Ruzebio n. 132, sobrado, afim de serem tratados assumptos urgentes de interesses sociaes. — A directoria. (4.461)

Companhia Brasileira de Exploração de Portos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Exploração de Portos a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio financeiro de 1927 e elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o proximo exercicio.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de 26 do corrente, até o dia da assembléa. As acções ao portador deverão ser depositadas até três dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1928.
— A directoria. (4.368)

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Leis de 1927	20\$000
Instituto de Previdencia (mensalidades)	\$500
Capitanias de Portos (decreto n. 17.096, de 1925)	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (decretos ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	2\$000
Saude Publica (regulamento)	6\$000